



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	21
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério da Saúde.....	45
Controladoria-Geral da União.....	106
Ministério Público da União.....	106
Poder Legislativo.....	106
Poder Judiciário.....	107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

.....Esta edição completa do DOU é composta de 107 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.450 (1)

ORIGEM : ADI - 15328 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ANOREG - BR - ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (6448/DF)
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2018.

Ementa: Direito Constitucional e Notarial. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Cartório de registro civil das pessoas naturais. Possibilidade de convênio com municípios. Improcedência.

1. Possibilidade de celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Prefeituras para assegurar a manutenção dos serviços de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Manutenção de serviço de interesse público inviabilizada por insuficiência de renda própria e por não preenchimento da delegação. Não violação do artigo 22, XXV, e 236 da Constituição Federal.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.606 (2)

ORIGEM : ADI - 20685 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 7º do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 12, de 23 de dezembro de 1996, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2018.

Ementa: Direito Constitucional. ADI. Constituição estadual. Norma impondo obrigações ao Legislativo e ao Judiciário. Violação ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade.

1. O art. 120, § 7º, da Constituição do Estado de Santa Catarina viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º e 96 da Constituição Federal), ao determinar que as audiências públicas serão promovidas pelos Poderes Executivo e Judiciário, nas datas e nos municípios designados pela Assembleia Legislativa. Precedentes.

2. Medida cautelar confirmada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.934

(3)

ORIGEM : ADI - 73423 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar já deferida no processo, declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 7.2.2019.

Ementa: Administrativo. ADI. Fundo Nacional de Assistência Social. Lei n.º 9.604/98. Procedência parcial.

1. É inconstitucional o art. 1º da Lei n.º 9.604/98, que fixou a competência dos Tribunais de Contas Estaduais e de Câmaras Municipais para análise da prestação de contas da aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, repassados aos Estados e Municípios. A competência para o controle da prestação de contas da aplicação de recursos federais é do Tribunal de Contas da União, conforme o art. 70 e incisos da Constituição.

2. O art. 2º da mesma lei, por sua vez, é compatível com a Constituição. A previsão de repasse automático de recursos do Fundo para Estados e Municípios, ainda que desvinculado da celebração prévia de convênio, ajuste, acordo ou contrato, não afasta a competência do TCU prevista no art. 71, VI, da Carta.

3. Procedência parcial do pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.173

(4)

ORIGEM : ADI - 167686 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, unicamente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*e menores de vinte e três anos*", constante no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.029/2000, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 19.12.2018.

Ementa: FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI FEDERAL 10.029/2000. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA NORMAS GERAIS NA PREVISÃO DE PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇOS AUXILIARES NAS POLÍCIAS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CF, ARTS. 22, INCISO XXI E 144, §7º). CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DE LIMITES DE IDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. A própria Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do Princípio da Predominância do Interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, I).

2. A Lei Federal 10.029/2000, que estabeleceu os parâmetros de organização de serviços voluntários nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, possui caráter nacional e foi editada dentro dos limites da competência da União (arts. 22, XXI, e 144, § 7º, da CF). Precedentes.

3. É incompatível com a Constituição a limitação máxima de idade para a prestação de quaisquer serviços voluntários na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar. Inconstitucionalidade material da expressão "*e menores de vinte e três anos*", constante do inciso I do art. 3º da Lei Federal 10.029/2000, por ausência de razoabilidade.

4. Ao dispor que os voluntários por ela disciplinados terão direito ao recebimento de auxílio mensal de natureza indenizatória "*destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere essa lei*" (art. 6º), sem a configuração de "*vínculo empregatício*" ou de "*obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim*", em decorrência da relação jurídica constituída (art. 6º, § 2º), a Lei Federal 10.029/2000 não viola o artigo 37, I, II e IX, da Constituição Federal, dada a diversidade da natureza dos vínculos jurídicos estabelecidos.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.243

(5)

ORIGEM : ADI - 56011 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AVISO

Foi publicada em 20/3/2019 a
edição extra nº 54-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2018.

Ementa: Administrativo. ADI. Poder de auto-organização da Justiça Estadual. Improcedência do Pedido.

1. Lei Estadual paranaense que estabelece a criação de cargo de Corregedor Adjunto no Tribunal de Justiça. Alegação de violação ao art. 93, CF, por incompatibilidade da previsão com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
2. Superveniência de normas que suprimiram o termo Adjunto. Alteração irrelevante, que não configura perda do objeto da ação.
3. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional não veda a criação de um segundo cargo de Corregedor. Além disso, as funções estabelecidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não são puramente auxiliares. Questão que se insere na autonomia e no poder de auto-organização dos tribunais.
4. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2019 (*)

Aprova o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, nos termos da adesão da República Federativa do Brasil, formalizada em 27 de dezembro de 1985, com as reservas apostas aos itens 3.1.7 e 4.1.3.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 19/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2019 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2019.
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 19/12/2018.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº **854, de 3 de outubro de 2018**, que "Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social seja parte e que tramitem nos Juizados Especiais Federais", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 13 de março do corrente ano.

Congresso Nacional, em 20 de março de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.733, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 7.880, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto de 29 de agosto de 2012, que autoriza a permuta de ações entre a União e o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE e o aumento de capital na Caixa Econômica Federal - CAIXA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados:

I - o art. 3º do Decreto nº 7.880, de 28 de dezembro de 2012; e

II - o art. 3º do Decreto de 29 de agosto de 2012, que autoriza a permuta de ações entre a União e o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE e o aumento de capital na Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.734, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Promulga o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmado na Haia, em 15 de novembro de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil aderiu à Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmada na Haia, em 15 de novembro de 1965;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 153, de 19 de dezembro de 2016;

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 29 de novembro de 2018, o instrumento de adesão à Convenção, com reserva aos Artigo 8º e Artigo 10, e que esta entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de junho de 2019, nos termos de seu Artigo 28; e

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmada na Haia, em 15 de novembro de 1965, com reserva aos Artigo 8º e Artigo 10, anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Em relação à reserva a que se refere o **caput**, a República Federativa do Brasil se opõe ao uso dos métodos de transmissão de documentos judiciais e extrajudiciais previstos nos Artigo 8º e Artigo 10 da Convenção.

Art. 2º Para fins do disposto no texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, a República Federativa do Brasil apresenta declarações em relação aos Artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Convenção.

§ 1º Em relação ao Artigo 2º da Convenção, fica designado o Ministério da Justiça e Segurança Pública como Autoridade Central.

§ 2º Em relação ao Artigo 5º, parágrafo 3º, e ao Artigo 7º, parágrafo 2º, da Convenção, os documentos que serão objeto serão objeto de citação, intimação e notificação transmitidos à Autoridade Central deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019032100002



§ 3º O disposto no § 2º não se aplica ao modelo de formulário de solicitação anexo ao texto da Convenção, a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 7º da Convenção.

§ 4º Em relação ao Artigo 6º da Convenção, quando a República Federativa do Brasil for o Estado requerido, o certificado expedido de acordo com o modelo anexo à Convenção será firmado pelo juiz competente ou pela Autoridade Central a que se refere o § 1º, designada nos termos do disposto no Artigo 2º da Convenção.

Art. 3º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do texto da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

CONVENÇÃO RELATIVA À CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

(Firmada em 15 de novembro de 1965)
(Em vigor desde 10 de fevereiro de 1969)

Os Estados Signatários da presente Convenção,

Desejosos de criar meios adequados para que os documentos judiciais e extrajudiciais que devam ser objetos de citação, intimação ou notificação no estrangeiro sejam levados ao conhecimento do destinatário em tempo hábil,

Desejosos de melhorar a organização do auxílio jurídico mútuo com a finalidade de simplificar e agilizar o procedimento,

Decidiram firmar Convenção nesse sentido e concordaram com as seguintes disposições:

Artigo 1º

A presente Convenção aplicar-se-á, em matéria civil ou comercial, em todos os casos em que um documento judicial ou extrajudicial deva ser transmitido ao exterior para ser objeto de citação, intimação ou notificação.

Esta Convenção não se aplicará quando o endereço do destinatário da citação, intimação ou notificação for desconhecido.

**CAPÍTULO I
DOCUMENTOS JUDICIAIS**

Artigo 2º

Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central que assumirá o encargo de receber as solicitações de citação, intimação ou notificação provenientes de outros Estados Contratantes e proceder de acordo com o disposto nos artigos 3º a 6º.

Cada Estado organizará sua Autoridade Central nos termos de sua própria legislação.

Artigo 3º

A autoridade ou agente judiciário competente, de acordo com a legislação do Estado de origem dos documentos, encaminhará à Autoridade Central do Estado requerido uma solicitação de acordo com o modelo anexo à presente Convenção, sem a necessidade de qualquer legalização dos documentos ou de outra formalidade equivalente.

O documento objeto da citação, intimação ou notificação, ou a sua cópia, deverá ser anexado à solicitação. A solicitação, assim como tal documento, deverá ser fornecida em duplicata.

Artigo 4º

Se a Autoridade Central julgar que a solicitação não atende às disposições da presente Convenção, informará prontamente o requerente, expondo os motivos de sua objeção à solicitação.

Artigo 5º

A Autoridade Central do Estado requerido procederá ou providenciará para que um órgão adequado proceda à citação, intimação ou notificação:

a) segundo a forma prescrita pela legislação do Estado requerido para citações, intimações ou notificações em procedimentos domésticos dirigidas a pessoas que se encontrem em seu território; ou

b) segundo a forma específica solicitada pelo requerente, a menos que tal forma seja incompatível com a lei do Estado requerido.

Salvo o caso previsto na alínea "b" deste artigo, o documento sempre poderá ser entregue ao destinatário que voluntariamente o aceitar.

Se o documento se destinar a citação, intimação ou notificação nos termos do disposto no primeiro parágrafo deste artigo, a Autoridade Central poderá exigir que o documento seja redigido ou traduzido no idioma oficial ou em um dos idiomas oficiais do Estado requerido.

A parte da solicitação, feita de acordo com o formulário anexo à presente Convenção, a qual contém um resumo do documento a ser objeto de citação, intimação ou intimação, deverá ser entregue ao destinatário, junto àquele documento.

Artigo 6º

A Autoridade Central do Estado requerido ou qualquer autoridade por ela designada para este fim preencherá um certificado segundo o modelo anexo à presente Convenção.

O certificado deverá informar que a solicitação foi cumprida; consignará a forma, o lugar e a data do cumprimento, assim como a pessoa a quem o documento foi entregue. Se o documento não tiver sido entregue, o certificado indicará as razões que impediram o cumprimento.

Caso o certificado não tenha sido preenchido pela Autoridade Central ou por autoridade judicial, o requerente poderá solicitar que uma dessas autoridades assine adicionalmente o certificado. O certificado será remetido diretamente ao requerente.

Artigo 7º

Os termos padrão contidos no modelo anexo à presente Convenção serão redigidos em francês ou em inglês, em todos os casos. Podem ser redigidos também no idioma oficial ou em um dos idiomas oficiais do Estado de origem dos documentos.

Os espaços em branco serão preenchidos no idioma do Estado requerido ou em francês ou em inglês.

Artigo 8º

Cada Estado Contratante terá autonomia para mandar proceder no estrangeiro às citações, intimações ou notificações de documentos judiciais, diretamente por meio de seus representantes diplomáticos ou consulares, sem qualquer tipo de coação.

Cada Estado pode declarar opor-se a tais citações, intimações ou notificações de documentos judiciais em seu território, exceto se destinadas a cidadão do Estado de origem dos documentos.

Artigo 9º

Cada Estado Contratante tem, ademais, autonomia para utilizar a via consular para transmitir documentos judiciais para citação, intimação ou notificação às autoridades de outro Estado Contratante designadas por este para tal fim.

Caso circunstâncias excepcionais o exigirem, cada Estado Contratante poderá utilizar a via diplomática para o mesmo fim.

Artigo 10

Se o Estado destinatário não se opuser, a presente Convenção não se interporá à:

a) autonomia de remeter documentos judiciais, por via postal, diretamente a pessoas que se encontrem no estrangeiro;

b) autonomia de os agentes do judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de origem promoverem as citações, intimações ou notificações de documentos judiciais diretamente por meio de agente do judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de destino; e

c) autonomia de qualquer pessoa interessada em um processo promover as citações, intimações ou notificações de documentos judiciais diretamente por meio de agentes do judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de destino.

Artigo 11

A presente Convenção não impedirá que dois ou mais Estados Contratantes acordem admitir, para fins de citação, intimação ou notificação de documentos judiciais, outras vias de transmissão além das previstas nos artigos precedentes e especialmente a comunicação direta entre suas respectivas autoridades.

Artigo 12

As citações, intimações ou notificações de documentos judiciais oriundas de um Estado Contratante não poderão dar origem a qualquer pagamento ou reembolso de taxas ou custas pelos serviços prestados pelo Estado requerido.

O requerente deverá pagar ou reembolsar as custas ocasionadas por:

a) intervenção de agente do judiciário ou de pessoa competente segundo a lei do Estado destinatário; e

b) uso de uma forma específica de citação, intimação ou notificação de documentos judiciais.

Artigo 13

Quando uma solicitação de citação, de intimação ou de notificação for feita em conformidade com as disposições da presente Convenção, o Estado requerido só poderá negar-se a cumpri-la se julgar que tal cumprimento violaria sua soberania ou sua segurança.

O cumprimento não poderá ser recusado por meio da alegação de que a legislação interna reivindica jurisdição exclusiva sobre a matéria objeto da solicitação ou que a legislação interna não permite a ação em que se baseia a solicitação.

Em caso de recusa, a Autoridade Central informará prontamente ao requerente e indicará as respectivas razões.

Artigo 14

As dificuldades que possam ocorrer com relação à transmissão de documentos judiciais destinados a citação, intimação ou notificação serão resolvidas pela via diplomática.

Artigo 15

Quando um mandado judicial de convocação ou um documento equivalente tenha tido que ser transmitido para o estrangeiro para citação, intimação ou notificação, de acordo com as disposições da presente Convenção, e o destinatário não tenha comparecido, uma decisão não será proferida enquanto não for determinado que:

a) o documento foi objeto de citação, intimação ou notificação segundo forma prevista pela legislação do Estado requerido para a citação, intimação ou notificação de documentos em procedimentos domésticos a pessoas que se encontrem em seu território; ou

b) o documento foi efetivamente entregue ao destinatário ou em sua residência segundo outra forma prevista pela presente Convenção, e que, em qualquer desses casos, quer a citação, intimação ou notificação, quer a entrega, tenha sido feita em tempo hábil para que o destinatário tenha podido se defender.

Cada Estado Contratante terá autonomia para declarar que o juiz, não obstante as disposições do parágrafo primeiro deste artigo, pode proferir decisão, mesmo que não tenha sido recebido qualquer certificado da citação, intimação ou notificação, ou da entrega, se todas as seguintes condições forem atendidas:

a) o documento tiver sido transmitido segundo uma das formas previstas pela presente Convenção;

b) tiver transcorrido, desde a data da remessa do documento, prazo não inferior a seis meses, considerado adequado pelo juiz da causa específica; e

c) nenhum certificado de qualquer natureza tiver sido recebido, não obstante tenham sido tomadas todas as providências plausíveis junto às autoridades competentes do Estado requerido.



O presente artigo não impede que, em caso de urgência, o juiz ordene quaisquer medidas provisórias ou de salvaguarda.

Artigo 16

Quando um mandado judicial de convocação ou documento equivalente tenha tido que ser transmitido para o estrangeiro para citação, intimação ou notificação, de acordo com as disposições da presente Convenção, e uma decisão tenha sido proferida contra um destinatário que não tenha comparecido, o juiz terá autoridade para desobrigar o destinatário dos efeitos da expiração do prazo para recurso da decisão, se as seguintes condições forem atendidas:

- a) o destinatário, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não tomou conhecimento em tempo hábil do documento para se defender e da decisão para recorrer; e
- b) o destinatário apresentou defesa fundamentada concernente ao mérito do procedimento.

O pleito para o deferimento de tal desobrigação somente poderá ser formulado dentro de prazo razoável, a contar do momento em que o destinatário tomou conhecimento da decisão.

Cada Estado Contratante pode declarar que tal pleito não será atendido se for formulado após a expiração de um prazo que indicará em sua declaração, contanto que este prazo não seja inferior a um ano contado a partir da data da decisão.

O presente artigo não se aplicará às decisões relativas ao estado ou capacidade das pessoas.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Artigo 17

Os documentos extrajudiciais provenientes das autoridades e oficiais de justiça de um Estado Contratante podem ser transmitidos para citação, intimação ou notificação em um outro Estado Contratante, de acordo com as formas e nas condições previstas pela presente Convenção.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18

Cada Estado Contratante pode designar, além da Autoridade Central, outras autoridades, devendo determinar o alcance da sua competência.

Entretanto, o requerente terá sempre o direito de dirigir uma solicitação diretamente à Autoridade Central.

Os Estados Federais terão autonomia para designar mais de uma Autoridade Central.

Artigo 19

Caso a legislação interna de um Estado Contratante permita outras formas de transmissão não previstas nos artigos precedentes para citação, intimação ou notificação, em seu território, dos documentos provenientes do estrangeiro, a presente Convenção não modificará tais disposições.

Artigo 20

A presente Convenção não impedirá que dois ou mais Estados Contratantes concordem em deixar de aplicar entre si:

- a) o segundo parágrafo do artigo 3º, no que diz respeito à exigência da transmissão dos documentos em duplicata;
- b) o artigo 7º e o terceiro parágrafo do artigo 5º, no que diz respeito ao uso de idiomas;
- c) o quarto parágrafo do artigo 5º; e
- d) o segundo parágrafo do artigo 12.

Artigo 21

Cada Estado Contratante notificará o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos do seguinte, quer no momento do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão, quer posteriormente:

- a) a designação de autoridades, nos termos dos artigos 2º e 18;
- b) a designação da autoridade competente para preencher o certificado previsto no artigo 6º; e
- c) a designação da autoridade competente para receber os documentos transmitidos pela via consular, nos termos do artigo 9º.

Cada Estado Contratante notificará ao Ministério, da mesma forma, quando cabível:

- a) sua oposição ao uso das formas de transmissão previstas nos artigos 8º e 10;
- b) declarações previstas no segundo parágrafo do artigo 15 e no terceiro parágrafo do artigo 16; e
- c) todas as modificações das designações, oposições e declarações acima mencionadas.

Artigo 22

Nos casos em que Partes da presente Convenção também sejam partes de uma ou ambas das Convenções relativas ao Processo Civil, assinadas na Haia em 17 de julho de 1905 e em 10 de março de 1954, esta Convenção substituirá, nas relações entre estas Partes, os artigos 1º a 7º daquelas Convenções.

Artigo 23

A presente Convenção não prejudicará a aplicação do artigo 23 da Convenção Relativa ao Processo Civil, assinada na Haia em 17 de julho de 1905, nem do artigo 24 da Convenção Relativa ao Processo Civil, assinada na Haia em 1º de março de 1954.

Esses artigos, entretanto, só serão aplicáveis se forem usadas formas de comunicação idênticas às previstas pelas referidas Convenções.

Artigo 24

Os acordos complementares entre as Partes das Convenções de 1905 e 1954 serão considerados igualmente aplicáveis à presente Convenção, a menos que as Partes tenham acordado diversamente.

Artigo 25

Sem prejuízo do previsto nos artigos 22 e 24, a presente Convenção não derrogará as Convenções das quais os Estados contratantes são ou venham a ser Partes e que contenham disposições sobre as matérias regidas pela presente Convenção.

Artigo 26

A presente Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados representados na 10ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

Artigo 27

A presente Convenção entrará em vigor no sexagésimo dia após o depósito do terceiro instrumento de ratificação previsto no segundo parágrafo do artigo 26.

A Convenção entrará em vigor, para cada Estado Signatário que a tenha ratificado posteriormente, no sexagésimo dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Artigo 28

Todo Estado não representado na 10ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado poderá aderir à presente Convenção após sua entrada em vigor nos termos do primeiro parágrafo do artigo 27. O instrumento de adesão será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

A Convenção entrará em vigor para tal Estado na ausência de qualquer objeção da parte de um Estado que tenha ratificado a Convenção antes de tal depósito, notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos em um prazo de seis meses a contar da data em que dito Ministério o tiver notificado da referida adesão.

Na ausência de qualquer objeção nos termos do parágrafo precedente, a Convenção entrará em vigor para o Estado aderente no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do último dos prazos mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 29

Qualquer Estado, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, poderá estender a aplicação da presente Convenção a todos os territórios pelos quais é responsável pelas relações internacionais, ou a um ou mais deles. Essa declaração terá efeito a partir da data da entrada em vigor da Convenção para o Estado em questão.

Em qualquer momento posterior, tais extensões serão notificadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

A Convenção entrará em vigor, para os territórios abrangidos por tal extensão, no sexagésimo dia após a notificação mencionada no parágrafo precedente.

Artigo 30

A presente Convenção ficará em vigor por cinco anos a contar da data de sua entrada em vigor nos termos do primeiro parágrafo do artigo 27, mesmo para os Estados que a tenham ratificado ou que a ela tenham aderido posteriormente.

Se não houver denúncia, a Convenção será renovada tacitamente a cada cinco anos.

Qualquer denúncia será notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos pelo menos seis meses antes do final do período de cinco anos.

A denúncia poderá limitar-se a alguns dos territórios aos quais a Convenção se aplica.

A denúncia só produzirá efeitos relativamente ao Estado que a tiver notificado. A Convenção continuará em vigor para os outros Estados Contratantes.

Artigo 31

O Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos notificará os Estados abrangidos pelo artigo 26, assim como os Estados que tiverem aderido nos termos do artigo 28, do seguinte:

- a) as assinaturas e ratificações previstas no artigo 26;
- b) a data na qual a presente Convenção entrará em vigor, conforme o disposto no primeiro parágrafo do artigo 27;
- c) as adesões previstas no artigo 28 e as datas a partir das quais produzirão seus efeitos;
- d) as extensões previstas no artigo 29 e as datas a partir das quais produzirão seus efeitos;
- e) as designações, oposições e declarações referidas no artigo 21; e
- f) as denúncias previstas no terceiro parágrafo do artigo 30.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, firmaram a presente Convenção.

Concluída na Haia, em 15 de novembro de 1965, em inglês e francês, tendo os dois textos igual fé, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos e do qual uma cópia certificada será remetida, por via diplomática, a cada um dos Estados representados na 10ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Observação: Em 25 de outubro de 1980, a 14ª Sessão adotou uma Recomendação sobre informações para acompanhar documentos judiciais e extrajudiciais que devam ser remetidos, citados, intimados ou notificados no estrangeiro, em matéria civil ou comercial (**Actes et documents de la Quatorzième session** (1980), Tomo I, **Matières diverses**, p. I-67; idem, Tomo IV, **Entraide judiciaire**, p. 339; Manual Prático sobre o Funcionamento da Convenção da Haia de 15 de novembro de 1965 Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial).



ANEXO À CONVENÇÃO RELATIVA À CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

FORMULÁRIOS DE SOLICITAÇÃO, CERTIFICADO E RESUMO

SOLICITAÇÃO PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS
Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, firmada na Haia, em 15 de novembro de 1965

Identificação e endereço do requerente	Endereço da autoridade receptora
--	----------------------------------

O requerente abaixo assinado tem a honra de transmitir – em duas vias – os documentos relacionados abaixo e solicita a pronta citação, intimação ou notificação de uma cópia dos referidos documentos ao destinatário, conforme previsto no Artigo 5º da supracitada Convenção, i.e., (identificação e endereço)

[] a) Nos termos do previsto na alínea “a” do primeiro parágrafo do Artigo 5º da Convenção*.

[] b) De acordo com a seguinte forma específica (alínea “b” do primeiro parágrafo do Artigo 5º)*:

[] c) Pela entrega ao destinatário que voluntariamente a aceitar (segundo parágrafo do Artigo 5º)*.

Solicita-se que a autoridade devolva ou faça devolver uma cópia dos documentos – e dos anexos** – ao requerente, juntamente com um certificado, conforme previsto na próxima página.

Relação dos documentos

Executado em , no dia .
Assinatura e/ou carimbo.

* Excluir, se necessário.

CERTIFICADO

De acordo com o Artigo 6º da Convenção, a autoridade abaixo assinada tem a honra de atestar:

1) Que a citação, intimação ou notificação ocorreu*

- em (data)
- em (local, rua, número)

- em uma das formas autorizadas pelo Artigo 5º:

[] a) Conforme previsto na alínea “a” do primeiro parágrafo do Artigo 5º da Convenção*.

[] b) De acordo com a seguinte forma específica*:

[] c) Pela entrega ao destinatário que voluntariamente a aceitou* .

Os documentos mencionados na solicitação foram entregues a:

- (identificação e descrição da pessoa)
- relacionamento com o destinatário (parente, colega de trabalho ou outro):

2) Que a citação, intimação ou notificação não ocorreu, pelos seguintes motivos*:

Conforme previsto no segundo parágrafo do Artigo 12 da Convenção, solicita-se que o requerente pague ou reembolse as despesas descritas na declaração anexa**.

Anexos

Documentos devolvidos:

Quando for o caso, documentos comprobatórios da citação, intimação ou notificação:

Executado em , no dia .
Assinatura e/ou carimbo.

* Excluir, se necessário.

RESUMO DO DOCUMENTO OBJETO DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO

Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais Em Matéria Civil e Comercial, firmada na Haia, em 15 de novembro de 1965
(quarto parágrafo do Artigo 5º)

Identificação e endereço do destinatário:

IMPORTANTE

O DOCUMENTO ANEXO É DE NATUREZA LEGAL E PODE AFETAR SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. O “RESUMO DO DOCUMENTO OBJETO DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO” LHE FORNECERÁ ALGUMA INFORMAÇÃO SOBRE SUA NATUREZA E FINALIDADE. A DOCUMENTAÇÃO EM SI MESMA, NO ENTANTO, DEVERÁ SER LIDA CUIDADOSAMENTE. PODE VIR A SER NECESSÁRIO O AUXÍLIO DE UM ADVOGADO.

SE SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS SÃO INSUFICIENTES, VOCÊ DEVERÁ PROCURAR INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE OBTER ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU APOIO JURÍDICO, SEJA NO PAÍS ONDE MORA OU NO PAÍS ONDE OS DOCUMENTOS FORAM EMITIDOS.

DÚVIDAS SOBRE A DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU APOIO JURÍDICO NO PAÍS ONDE O DOCUMENTO FOI EMITIDO PODEM SER DIRIGIDAS A:

É recomendado que os termos padrão no aviso sejam escritos em inglês e francês e, quando necessário, também na língua oficial, ou em uma das línguas oficiais do Estado de origem do documento. As lacunas podem ser preenchidas tanto no idioma do Estado para onde o documento será enviado, quanto em inglês ou francês.

Nome e endereço da autoridade solicitante:

Detalhes sobre as partes*:

DOCUMENTO JUDICIAL*

Natureza e finalidade do documento:

Natureza e finalidade do processo e, se for o caso, a importância em litígio:

Data e local do comparecimento**:

Juízo que proferiu a sentença**:

Data da sentença**:

Prazos limite definidos no documento**:

DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL**

Natureza e finalidade do documento:

Prazos constantes do documento**:

* Se for o caso, identificação e endereço do interessado na transmissão do documento.

* Excluir, se inadequado.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JAIME RICARDO GÜELL BOGRÁN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Honduras.

Brasília, 20 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.115, DE 31 DE JULHO DE 2017

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

(Publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2017, Seção 1)

No preâmbulo, onde se lê:

"Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de junho de 2017, nos termos de seu Artigo 29 (2);"

Leia-se:

"Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 19 de junho de 2017, nos termos de seu Artigo 29 (2);"

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 86, de 19 de março de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.027.

Nº 87, de 19 de março de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.076.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 90, de 20 de março de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.096.

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 217, de 4 de julho de 2016, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de julho de 2016, e com base no que dispõe o Processo nº 00034.004227/2018-74, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC, advertência e multas no valor total de R\$ 74.140,82 (setenta e quatro mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com os itens 12 e 14 da tabela de infrações do parágrafo décimo terceiro, e com o parágrafo quinto, alínea b, todos da Cláusula Décima Primeira - Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 16/2017.

Art. 2º O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

AMARILDO BAESSO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.002193/2019-23

Interessado: AR AGIL CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AGIL CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC VALID SPB, com instalação técnica localizada na RUA MAESTRO GODOFREDO DE BARROS, Nº 45, CENTRO, CÁSSIA-MG.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, Inciso III do art. 1º, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 499, de 6 de junho de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.051664/2018-44, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado da Meta Global de 80 (oitenta) pontos médios da Avaliação de Desempenho Institucional, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, relativa ao 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho do MAPA, para efeito da GDPGPE e GDATFA, e ao 5º Ciclo da GDACE, ambos no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, Inciso III do art. 1º, tendo em vista o disposto nos incisos I, XX e XXI do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria MAPA nº 499, de 6 de junho de 2012, na Portaria MAPA nº 242, de 26 de abril de 2013, na Portaria MAPA nº 1.109, de 16 de julho de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.021183/2018-12, resolve:

Art. 1º Fixar meta global de desempenho institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para a Avaliação de Desempenho Institucional e Individual do período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, de acordo com o desempenho do nível médio global, equivalente a 75 (setenta e cinco) pontos, medido pelo esforço na realização das metas intermediárias pactuadas pelas equipes de trabalho das Unidades de avaliação (indicador de eficácia).

Art. 2º O resultado da avaliação no alcance da meta de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA e Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, referente ao 9º ciclo e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Especiais - GDACE, referente ao 6º ciclo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, Inciso III do art. 1º, tendo em vista o disposto no Art. 4º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965 e no Inciso I, Art. 46 do Decreto 8.236 de 05 de maio de 2014 e o que consta do Processo nº SEI 21000.038117/2017-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Marajoara, situada na Av. Almirante Barroso, 5386 - Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-250, inscrita neste Ministério sob o nº 45, para executar o registro genealógico de equinos da Raça Marajoara em todo o território nacional, concedida pela Portaria nº 03, de 06 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Cancelar a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Puruca situada na Av. Almirante Barroso, 5386 - Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-250, inscrita neste Ministério sob o nº 57, para executar o registro genealógico de equinos da Raça Puruca em todo o território nacional, concedida pela Portaria nº 497, de 16 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, WILLIAM PEROZA, inscrito no CRMV/SC Nº 6806 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.001707/2019-36, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 62 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, CAMILA TREIN RENNEBERG, inscrita no CRMV/SC Nº 8023 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.007813/2017-61, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 289 de 16.03.2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 64 - Habilitar a médica veterinária, Rafaela Franchin, inscrito no CRMV/SC Nº 8475 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005301/2018-41, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 334 de 05.09.2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria Ministerial nº 703 de 03/05/2018, publicada no DOU de 07/05/2018, convalidada pelo apostilamento, por meio da Portaria 687, de 12/02/2019, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas MAPA Ano 3 nº 2.8, de 13/02/2019, no uso de suas competências específicas que lhe foram delegadas nas alíneas e nos incisos, do artigo 265, bem como, as atribuições que lhe foram delegadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do MAPA (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.005285/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC712 a empresa DINÂMICA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 07.361.687/0001-30, Rua Frederico augusto Luiz Thieme, 181, Centro, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO SOB CÂMARA DE LONA - FCL.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento



provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MICHEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.026650/2018-92, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, e relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA, na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º A solicitação de registro de estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao DIPOA, acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentais em vernáculo:

I - requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável;
- c) localização do futuro estabelecimento; e
- d) georeferenciamento (UTM ou G/M/S).

II - termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências estabelecidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

III - plantas das respectivas construções contendo:

- a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- b) planta de situação;
- c) planta hidrossanitária;
- d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e

e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

IV - memorial técnico sanitário do estabelecimento - MTSE, contendo as seguintes informações:

- a) classificação do estabelecimento;
- b) espécies que pretende abater ou do produto que pretende processar;
- c) capacidade de abate ou processamento;
- d) detalhes do terreno com as seguintes informações:

- 1- área total;
- 2- área a ser construída;
- 3 - área útil;
- 4 - delimitação do perímetro industrial;
- 5 - existência de edificação industrial;
- 6 - existência de edificações limítrofes;
- 7 - recuo do alinhamento da rua;
- 8 - descrição ou perfil do terreno;
- 9 - facilidade de escoamento das águas pluviais;
- 10 - destino das águas residuais e da rede de esgoto;
- 11 - forma de acesso;
- 12 - fontes de mau cheiro; e
- 13 - tipo de localização.

e) tipo de pavimentação externa;

f) informações sobre a água de abastecimento:

- 1 - fonte produtora de água;
- 2 - vazão da água de abastecimento; e
- 3 - capacidade do reservatório de água.

g) listagem das instalações industriais, com as seguintes informações:

- 1 - capacidade, com a unidade de medida correspondente;
- 2 - temperatura de operação;
- 3 - pé direito;
- 4 - material e declividade do piso;
- 5 - revestimento de paredes;
- 6 - materiais das portas, janelas e esquadrias; e
- 7 - material do forro.

h) número de funcionários;

i) listagem das máquinas e equipamentos, com as seguintes informações:

- 1 - quantidade; e
- 2 - capacidade com a respectiva unidade de medida.

j) listagem dos tipos de matérias primas, com as seguintes informações:

- 1 - meio de transporte da matéria prima; e
- 2 - procedência.

k) listagem dos produtos que pretende fabricar;

l) processo de abate, quando aplicável à classificação do estabelecimento;

m) descrição da sede da inspeção;

n) barreiras físicas contra pragas; e

o) dependência para elaboração de produtos não comestíveis.

V - documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar ou inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física, quando aplicável;

VI - documento de liberação da atividade emitido pelo órgão de fiscalização do meio ambiente competente;

VII - contrato social da empresa registrado na junta comercial do estado, ou documento equivalente;

VIII - resultado de análise da água de abastecimento fornecido por laboratório que atenda aos requisitos especificados pelo órgão de fiscalização competente; e

IX - laudo de inspeção final.

§ 1º Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais previstas em outros regulamentos, bem como em casos específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I ao IX podem ser apresentados em momentos distintos, conforme exigências de cada etapa do processo de registro.

§ 3º As plantas apresentadas devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e estrutura do estabelecimento.

§ 4º A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas.

§ 5º A relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada pelo DIPOA.

§ 6º O registro do estabelecimento não desobriga o cumprimento de exigências de outros órgãos de fiscalização.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal - SIF podem ser enquadrados nas seguintes áreas de classificação geral:

- I - carnes e derivados;
- II - pescado e derivados;
- III - ovos e derivados;
- IV - leite e derivados;
- V - produtos de abelhas e derivados;
- VI- armazenagem; e
- VII - produtos não comestíveis.

§ 1º O estabelecimento registrado junto ao SIF pode ser enquadrado em mais de uma área de classificação geral.

§ 2º O estabelecimento registrado junto ao SIF terá apenas uma classificação específica por área.

Art. 4º O estabelecimento registrado junto ao SIF somente pode realizar as atividades de armazenagem para os produtos pertinentes à área em que o mesmo está enquadrado, desde que previsto no projeto aprovado.

Parágrafo único. Para a armazenagem de produtos relacionados a outras áreas deve ser incluída a classificação de Entrepósito de Produtos de Origem Animal ao seu registro.

Art. 5º A avaliação prévia de projeto é a etapa inicial do registro do estabelecimento e, para a aprovação do mesmo, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais constantes nos incisos I ao IV do art. 2º.

§ 1º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já edificadas.

§ 2º A aprovação prévia do projeto para registro junto ao SIF é realizada pelo DIPOA.

Art. 6º Após a aprovação, o estabelecimento deve ser edificado conforme o projeto aprovado e, concluídas as obras, o responsável legal deve solicitar, ao Chefe do SIPOA ao qual o estabelecimento estará vinculado, a realização de vistoria para emissão de Laudo de Inspeção Final.

§ 1º O responsável legal do estabelecimento deve juntar à solicitação de vistoria de que trata o caput os documentos relacionados nos incisos V ao VIII do Art. 2º.

§ 2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final.

Art. 7º O Laudo de Inspeção Final deve ser emitido por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Laudo de Inspeção Final, pode ser solicitado pelo Serviço de Inspeção Federal as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 8º Atendidos os procedimentos elencados nos art. 2º ao art. 7º, o respectivo processo deve ser remetido ao DIPOA para avaliação e, em caso de aprovação, concessão do Título de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, pelo Diretor do DIPOA.

Art. 9º A instalação do SIF dar-se-á mediante a emissão, pelo Chefe do SIPOA, do Termo de Instalação do SIF, o qual deve ser encaminhado ao estabelecimento acompanhado do Título de Registro do SIF para conhecimento da autorização do início das atividades.

§ 1º Para fins de atendimento ao contido no **caput**, o chefe do SIPOA designará Auditor Fiscal Federal Agropecuário para realizar a Ata de Instalação de SIF, a qual deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§ 2º Para fins de início de produção os produtos devem estar devidamente registrados junto ao MAPA.

CAPÍTULO II
DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 10. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 11. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais constantes nos incisos I, alíneas a e b, e III e IV do art. 2º.

§ 1º A solicitação deve apresentar a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas.

§ 2º As plantas devem observar a seguinte convenção de cores:

- I - cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
- III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§ 3º A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definitivos em cor única, preferencialmente preta.

Art. 12. O Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo SIF deve proceder à avaliação do projeto de reforma e ampliação, emitir parecer conclusivo e, em caso de parecer favorável, encaminhar para análise final do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal competente.

Art. 13. Após a aprovação, a execução da obra deve ser realizada e, uma vez concluída, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar ao SIF a realização de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final que comprove a execução do projeto conforme aprovado.

§ 1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação ou remodelação, após emissão do laudo de inspeção final com parecer favorável.

§ 2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o processo de registro de estabelecimento com o laudo de inspeção final com parecer favorável deve ser remetido ao DIPOA para avaliação final, emissão de novo Título de Registro e autorização do início das novas atividades.



§ 3º Para os casos que impliquem a inclusão de abate de novas espécies deve ser atendido o disposto no § 2º do **caput**.

Art. 14. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto para a ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no **caput**, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta formalmente ao SIF, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas que se façam necessárias, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO

Art. 15. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento de estabelecimento.

Art. 16. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao DIPOA os documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 2º, além da documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 17. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, novo Título de Registro será emitido pelo Diretor do DIPOA, sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 18. A alteração cadastral deve ser solicitada ao DIPOA nas seguintes situações:

I - alteração de CNPJ de empresa de mesmo grupo empresarial;

II - alteração de Razão Social de mesmo grupo empresarial;

III - alteração de endereço sem mudança de localização do estabelecimento; ou

IV - alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§ 1º Para fins de alteração cadastral de que tratam os incisos I e II, a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 2º, atualizados.

§ 2º Para fins de alteração cadastral de que trata o inciso III, a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 2º atualizados, juntamente com o parecer do SIF atestando que não houve mudança de localização.

§ 3º Para fins de alteração de que trata o inciso IV, deve ser apresentada solicitação de alteração cadastral contendo os dados atualizados.

§ 4º Será emitido novo Título de Registro pelo Diretor do DIPOA para os casos contidos nos incisos I a III.

CAPÍTULO IV

DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 19. O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao SIF da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Parágrafo único. A paralisação total das atividades industriais por período superior a seis meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 20. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;

II - por interrupção do funcionamento ou do comércio interestadual ou internacional pelo período de um ano, respeitadas as exigências de comércio entre SIF;

III - por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

IV - por não realizar transferência da titularidade do registro do SIF no prazo de trinta dias; e

V - por cassação do registro pelo Diretor do DIPOA.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao DIPOA a solicitação de cancelamento.

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio interestadual ou internacional a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIPOA da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV - cancelamento do registro do estabelecimento pelo Diretor do DIPOA.

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao DIPOA o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIF a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIPOA, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 21. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Diretor do DIPOA, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 22. No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIF, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 23. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Chefe do SIPOA ao qual o estabelecimento estiver vinculado.

Art. 24. Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIF que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas nos arts. 2º ao 9º, para novo registro de estabelecimento.

Art. 25. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS

Art. 26. O relacionamento de estabelecimentos deve obedecer aos mesmos procedimentos elencados para a aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro, alterações cadastrais e cancelamento de registros previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins de relacionamento de estabelecimento, a instância competente para o recebimento de solicitações, análise e decisão final é o SIPOA.

§ 2º A emissão do Título de Relacionamento e do Termo de Cancelamento de Relacionamento são atos do Chefe do SIPOA ao qual o estabelecimento está vinculado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins de registro e relacionamento de estabelecimento, renovação, alteração cadastral e cancelamento de registro e relacionamento de estabelecimento de que trata esta Instrução Normativa, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará sistema informatizado específico no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

§ 1º O acesso ao sistema eletrônico se dará mediante autorização prévia, por meio de identificação pessoal.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

§ 3º As orientações para utilização do sistema informatizado serão disponibilizadas no sítio eletrônico de que trata o **caput**.

§ 4º A solicitação de acesso ao sistema informatizado deve ser realizada pelo representante legal do estabelecimento por meio de identificação pessoal em cadastro eletrônico.

Art. 28. Até a disponibilização do sistema informatizado de que trata o art. 27, a documentação deve ser apresentada à unidade administrativa pertinente para a devida constituição de processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, instituído pela Portaria MAPA nº 11, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 29. O MAPA disponibilizará os modelos de documentos de que trata esta Instrução Normativa no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

Art. 30. Os estabelecimentos que foram registrados ou relacionados por meio de constituição de processo físico, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando solicitarem a ampliação, remodelação ou construção de que tratam os arts. 10 ao art. 14, devem fazê-lo mediante apresentação da documentação pertinente por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou em sistema informatizado de que trata o art. 27.

§ 1º O Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo SIF deve emitir parecer atestando que as dependências, instalações e equipamentos apresentados nas plantas e MTSE condizem com a realidade do estabelecimento anteriormente aprovado.

§ 2º Em caso de aprovação do projeto de reforma e ampliação, o processo físico deve ser arquivado na unidade administrativa de origem e o DIPOA deve ser comunicado do novo número de processo referente ao projeto do estabelecimento para fins de atualização de dados no Sistema Gerencial de Informações do SIF - SIGSIF.

Art. 31. As alterações cadastrais e os cancelamentos de registro previstos nos art. 18 e 20 respectivamente, devem ser instruídos por meio de processos constituídos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou em sistema informatizado de que trata o art. 27.

Parágrafo único. Após a análise e conclusão do processo de que trata o **caput**, o mesmo deve ser anexado ao processo físico referente ao projeto original do estabelecimento registrado.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 82, de 27 de fevereiro de 1976.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005255/2017-95, resolve:

Art. 1º Credenciar o Servvet Serviços Veterinários Ltda, CNPJ nº 09.069.595/0001-06, localizado à Rua Conde de Araruama, nº 327, Bairro Centro, CEP: 27.910-640, Macaé/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009601/2019-76, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Hidrolabor Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, CNPJ nº 00.352.894/0001-89, localizado na Rua Comendador Abílio Soares, nº 200, Bairro Jardim América, CEP: 18.046-690, Sorocaba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 252, de 12 de agosto de 2014, D.O.U: nº 155, de 14 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.013622/2019-96, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do laboratório Campus Pecuária LTDA - ME, CNPJ nº 05.599.983/0001-48, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1255, Bairro Centro, CEP: 79.500-000, Paranaíba/MS, para realizar ensaios



em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.013615/2019-94, resolve:

Art. 1º Credenciar o Equalli Serviços Veterinários Ltda - ME, CNPJ nº 08.593.332/0001- 39, localizado na Rua Pero Leão, nº 95, Bairro Pinheiros, CEP: 05.423-060, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 94, de 02 de julho de 2014, DOU nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 47.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.013287/2019-26, resolve:

Art. 1º Credenciar o TÜV SÜD SFDK Laboratório de Análise de Produtos EIRELI, CNPJ nº 55.953.079/0001- 67, localizado na Avenida Aratãs, nº 754, Bairro Moema, CEP: 04.081-004 São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 48, de 19 de maio de 2015, DOU nº 94, de 20 de maio de 2015, Seção 1, pág.: 8.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1 - a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Fuoro.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 5919, conforme processo nº 21000.011825/2011-91.
d. Fabricante do produto técnico(Lufenuron Técnico BR): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Île-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça. Produto técnico(Match Técnico): Nome: Syngenta Grimsby Ltd. - Endereço: Pyewipe Grimsby, DN 31 2 SR, South Humberside - Reino Unido. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915.
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Citros, Côco, Maçã, Milho, Pepino, Pêssego, Repolho, Soja, Tomate e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
2 - a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Sorba.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6019, conforme processo nº 21000.011828/2011-24.
d. Fabricante do produto técnico(Lufenuron Técnico BR): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Île-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça. Produto técnico(Match técnico): Nome: Syngenta Grimsby Ltd. - Endereço: Pyewipe Grimsby, DN 31 2 SR, South Humberside - Reino Unido. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13.148-915.
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Citros, Côco, Maçã, Milho, Pepino, Pêssego, Repolho, Soja, Tomate e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
3 - a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Fielder 100 EW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6119, conforme processo nº 21000.000876/2015-11.
d. Fabricante do produto técnico(Tiger técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-Shi, Misawa - Japão. Produto técnico(Cordial técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-shi, Misawa - Japão. Produto técnico(Epingle técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-shi, Misawa - Japão. Formulador: Nome: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0004-82 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul - Sorocaba/SP - CEP 18.105-170.
e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome Comum: Piriproxifem.

- f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Melão, Soja e Tomate.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
4 - a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Epingle 100 EW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6219, conforme processo nº 21000.000875/2015-76.
d. Fabricante do produto técnico(Tiger técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-Shi, Misawa - Japão. Produto técnico(Cordial técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-shi, Misawa - Japão. Produto técnico(Epingle técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co. Ltd. - Endereço: Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-shi, Misawa - Japão. Formulador: Nome: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0004-82 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul - Sorocaba/SP - CEP 18.105-170.
e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome Comum: Piriproxifem.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Melão, Soja e Tomate.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
5 - a. Titular do registro: Biovalens Ltda. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: BT-Turbo Max.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6319, conforme processo nº 21000.024466/2018-16.
d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Biovalens Ltda. - ME - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38.059-367; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, Nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus thuringiensis var. kurstaki, cepa HD-1.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Chrysodeixis includens.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
6 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: Piriproxifen Nortox.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6419, conforme processo nº 21000.002116/2016-29.
d. Fabricante do produto técnico(Piriproxifem Técnico Nortox): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Industrial Park, Nanjing - China; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - PR. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369 , Km 197, Aricanduva - Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Industrial Park, Nanjing - China; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co. Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome Comum: Piriproxifem.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Berinjela, Café, Citros, Feijão, Gérbera, Maçã, Melancia, Melão, Pepino, Repolho, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
7 - a. Titular do registro: Biovalens Ltda. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: Bio-Hulk.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6519, conforme processo nº 21000.024472/2018-65.
d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Biovalens Ltda. - ME - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38.059-367; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, Nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma asperellum*, isolado BV-10.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Rhizoctonia solani.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.
b. Marca comercial: Natucontrol.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6619, conforme processo nº 21000.004449/2017-73.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Biokrone S.A. de C.V. - Endereço: Domicilio Conocido Rancho Particular Santa Rosa, S/N, S/C, Apaseo el Grande, 38192 Guanajuato - México.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado BK-Th001.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani, Fusarium solani f. sp. Phaseoli e Sclerotinia sclerotiorum.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Produto Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.



9 - a. Titular do registro: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Celebrate.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6719, conforme processo nº 21000.009066/2014-49.

d. Fabricantes do produto técnico(Clethodim técnico): Nome: FutureFuel Chemical Company - Endereço: 2800 Gap Road Highway 394 South, 72501 Batesville, Arkansas - Estados Unidos da América; Nome: Arysta LifeScience Corporation - Endereço: 8-1 Akashi-Cho, Chuo-Ku, 104-6591, Tóquio - Japão; Nome: Deccan Fine Chemicals (Índia) Private Limited - Endereço: Survey Nº 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagram Post, Dist. Visakhapatnam, 531127 Payakaraopeta Mandal, Andhra Pradesh - Índia. Produto técnico(Targa técnico): Nome: Nissan Chemical Industries Ltd. - Endereço: 6903-1, Oaza Onoda, 756-0093 Sanyo- Onoda-Shi, Yamaguchi - Japão. Formulador: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rod. Sorocaba - Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora /SP - CEP: 18160-000.

e. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone; ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate. Nome Comum: Cletodim; Quizalofope-P-etílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Switch.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6819, conforme processo nº 21000.002765/2010-34.

d. Fabricante do produto técnico(Cyprodinil Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça. Produto técnico(Maxim técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Werk Scheweizhalle -Rheinfelderstrasse, CEP: CH 4133, Pratteln - Suíça. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rod. SP 332, Km 130 - CEP 13.140-000 - Paulínia/SP; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça.

e. Nome químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile. Nome Comum: Cyprodinil; Fludioxonil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfafa, Algodão, Alho, Cebola, Citros, Feijão, Girassol, Morango, Pêssego, Rosa, Soja, Tomate e Uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Invict.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 6919, conforme processo nº 21000.005348/2010-43.

d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road, Stirlingshire, FK3 8XG, Grangemouthm, Escócia - Reino Unido da Grã Bretanha. Produto técnico(Ciproconazol Técnico Syn): Nome: Bayer CropScience Schweiz AG - Endereço: Rothausstrasse 61, CH 4132, Muttenz - Suíça; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: ChemPark Leverkusen, 51369, Leverkusen - Alemanha. Produto técnico: (Cyproconazole Técnico): Nome: Nome: Bayer CropScience Schweiz AG - Endereço: Rothausstrasse 61, CH 4132, Muttenz - Suíça. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, km 127,5, Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13148-915; Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road, Stirlingshire, FK3 8XG, Grangemouthm, Escócia - Reino Unido da Grã Bretanha.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol. Nome Comum: Azoxistrobina; Ciproconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Girassol, Milho, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Airone Inox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7019, conforme processo nº 21000.013849/2017-70.

d. Fabricante do produto técnico(Oxicloreto de Cobre Técnico Isagro): Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Località Colafonda, 5, Cavanella Po, 45010, Adria - Itália. Produto técnico(Hidroxido de Cobre Técnico Isagro): Nome: Erachem Comilog S.A. - Endereço: Rue du Bois, 7334 Saint, Ghislain, Villerot - Bélgica; Nome: Sulcosa Sulfato de Cobre S.A. - Endereço: Avenida Maquinarias, 6015, Callao 3 - Peru. Formuladores: Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Località Colafonda, 5, Cavanella Po, 45010 Adria - Itália; Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Via Nettunense Km 23,400, 04011 Aprilia, Latina - Itália. Manipuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rodovia Sorocaba-Pilar do Sul, km 122, Bairro Industrial, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bloco B, Caju do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.

e. Nome químico: dicopper chloride trihydroxide; Copper (II) hydroxide. Nome Comum: Oxicloreto de Cobre; Hidróxido de Cobre.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Mediante Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Airone Scudo.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7119, conforme processo nº 21000.013837/2017-45.

d. Fabricante do produto técnico(Oxicloreto de Cobre Técnico Isagro): Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Località Colafonda, 5, Cavanella Po, 45010, Adria - Itália. Produto técnico(Hidroxido de Cobre Técnico Isagro): Nome: Erachem Comilog S.A. - Endereço: Rue du Bois, 7334 Saint, Ghislain, Villerot - Bélgica; Nome: Sulcosa Sulfato de Cobre S.A. - Endereço: Avenida Maquinarias, 6015, Callao 3 - Peru. Formuladores: Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Località Colafonda, 5, Cavanella Po, 45010 Adria - Itália; Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Via Nettunense Km 23,400, 04011 Aprilia, Latina -

Itália. Manipuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rodovia Sorocaba -Pilar do Sul, km 122, Bairro Industrial, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bloco B, Caju do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.

e. Nome químico: dicopper chloride trihydroxide; Copper (II) hydroxide. Nome Comum: Oxicloreto de Cobre; Hidróxido de Cobre.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Mediante Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

14 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Bucanero.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7219, conforme processo nº 21000.014376/2011-32.

d. Fabricante do produto técnico(Lambda-Cialotrina Técnico Milenia): Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, Beer-Sheva - Israel. Formulador: Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, Beer-Sheva - Israel.

e. Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and(S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- Nome Comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Batata, Café, Citros, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Maxim Quattro.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7319, conforme processo nº 21000.000125/2010-90.

d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobin Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Grangemouth Manufacturing Centre, Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire FK3 8XG, Escócia - Reino Unido da Grã Bretanha; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen, 51369, Leverkusen - Alemanha. Produto técnico(Thiabendazole Técnico): Nome: Hikal Limited - Endereço: T-21, MIDC Ind. Area, Taloja, 410208, District Raigad Maharashtra - Índia. Produto técnico(Maxim Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Werk Schweirzarhalle, Rheinfelderstrasse, CH 4133, Pratteln - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça; Nome: Fine Organics Limited - Endereço: Seal Sands, TS2 1UB, Middlesbrough, Teesside - Reino Unido da Grã Bretanha. Produto técnico(Metalaxyl-M Técnico): Nome: CABB AG - Endereço: Düngerstrasse 81, PO Box 1964, CH 4133, Pratteln - Suíça. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463.0010-80 - Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº, km 127,5, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP: 13148-915; Nome: Syngenta España S.A. - Endereço: La Relba S/N, 36400, Porriño, Pontevedra - Espanha. Nome: Syngenta Crop Protection, LLC - Endereço: 4111, Gibson Road, 68107, Omaha, Nebraska - Estados Unidos da América.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate ; 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole ; 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile; methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate. Nome Comum: Azoxistrobina; Tiabendazol; Fludioxonil; Metalaxil-M.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Fysium.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7419, conforme processo nº 21000.046476/2017-13.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Janssen PMP - Endereço: Turnhoutseweg 30, B-2340 Beerse - Bélgica. Importador: Nome: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. - CNPJ: 42.462.952/0001-77 - Endereço: Av. Paulista 854 - 11º andar - Cj. 112, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01310-913.

e. Nome químico: 1-methylcyclopropene. Nome Comum: Metilciclopropeno (1-MCP).

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Maçã.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Imidacloprido Técnico Atanor III.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7519, conforme processo nº 21000.052264/2017-75.

d. Fabricante: Nome: Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd. - Endereço: East Industry Zone, Chengyang District, Qingdao, Shandong, China.

e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Nome Comum: Imidacloprido.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Iharabrás S.A. Industriais Químicas. - Sorocaba/SP.

b. Marca comercial: Novaluron Técnico Ihara.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7619, conforme processo nº 21000.003781/2015-59.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: N º 309 Changfenghe Road Nanjing Chemical Industry Park 210047 Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]- 3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.



19 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Tebutiuron Técnico Lier.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7719, conforme processo nº 21000.047111/2018-97.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Kuaida Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Rudong Coastal Economic Development Zone, Rudong Yangkou Chemical Industry Park Rudong Uangkou - Jiangsu 226407, China.
e. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3dimethylurea. Nome Comum: Tebutiurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
20 - a. Titular do registro: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Imidacloprid Técnico Sulphur Mills.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7819, conforme processo nº 21000.049261/2017-54.
d. Fabricante: Nome: Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd. Endereço: East Industry Zone, Chengyang District Qingdao, Shandong, China.
e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine. Nome Comum: Imidacloprido.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio ambiente.
21 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: Lufenurom Técnico NS BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 7919, conforme processo nº 21000.013615/2018-11.
d. Fabricante: Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District 315040 Ningbo, Zhejiang, China.
e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
22 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Imazetapir Técnico CCAB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8019, conforme processo nº 21000.011825/2011-91.
d. Fabricante: Nome: Yancheng South Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Chenjiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City 224631 Jiangsu Province - China.
e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
23 - a. Titular do registro: Adama Brasil S. A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: Imazapique Técnico Mil.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8119, conforme processo nº 21000.003534/2013-91.
d. Fabricante: Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3 P.O. Box 262 Northern Industrial Zone 77102 Ashdod, Israel.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid. Nome Comum: Imazapique.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
24 - a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: Cyproconazole Técnico FB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8219, conforme processo nº 21000.054473/2017-53.
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol. Nome Comum: Ciproconazol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
25 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Diuron 500 SC Rainbow.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8319, conforme processo nº 21000.009025/2011-18.
d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic And Development Area, Weifang, 262737 Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic And Development Area, Weifang, 262737 Shandong - China.
e. Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea. Nome Comum: Diurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Cacau, Café, Cana-de-açúcar e Citros.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
26 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Veldara.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8419, conforme processo nº 21000.010500/2013-52.
d. Fabricante do produto técnico(Pyraclostrobin Tecnico): Nome: Basf Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzheide - Alemanha. Produto técnico(Pyraclostrobin Tecnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun, Saint Aubin Les Elbeuf, 76410 - França. Produto técnico(Fluxapyroxad Técnico): Nome: Basf SE - Endereço: Carl Bosch Strasse, 38 - 67056 - Ludwigshafen Baden- Württemberg - Alemanha. Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Engenheiro Neiva - CEP 12521-900 - Guaratinguetá/SP; Nome: Basf Corporation - Highway 41 North, 14284 - 31647 - Sparks - Georgia - EUA; Nome: Basf Española S.L. - Carretera Nacional 340, km 1156 - 43006 - Tarragona - Cataluña - Espanha.
e. Nome químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3';4';5^trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide; methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate. Nome Comum: Piraclostrobina; Fluxapirroxade.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Aveia, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Citros, Crisântemo, Feijão, Girassol, Maçã, Manga, Melão, Milho, Pepino, Pimentão, Rosa, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Mediante Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
27 - a. Titular do registro: TZ Biotech Ltda. - Ribeirão Preto/SP.
b. Marca comercial: Metarhryd FR 25.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8519, conforme processo nº 21000.049200/2017-97.
d. Fabricante/Formulador: Nome: TZ Biotech Ltda. - ME - CNPJ: 11.425.100/0001-86 - Endereço: Av. Dra Nadir Aguiar, 1805, Centro de Negócios, Prédio 1, Sala 04, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14056-680.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Mahanarva fimbriolata.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
28 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: BF30.001.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8619, conforme processo nº 21000.044858/2018-93.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353, Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12955-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado IBLF006.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rizoctonia solani e Sclerotinia sclerotiorum.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Produto Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.
29 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Captain 500 WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8719, conforme processo nº 21000.005489/2012-28.
d. Fabricante do produto técnico(Captan técnico SD): Nome: India Pesticides Limited - Endereço: E-17-23 UPSIDC Industrial Area, Dewa Road, Dist. Lucknow, 226028 Chinhaat, Uttar Pradesh - Índia. Formulador: Nome: India Pesticides Limited - Endereço: E-17-23 UPSIDC Industrial Area, Dewa Road, Dist. Lucknow, 226028 Chinhaat, Uttar Pradesh - Índia.
e. Nome químico: N-(trichloromethylthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide. Nome Comum: Captana.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alho, Batata, Cebola, Citros, Maçã, Melancia, Melão, Pepino, Pêssego, Tomate e Uva.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
30 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Trilla.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8819, conforme processo nº 21000.006574/2012-11.
d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea. Nome Comum: Diurom.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Cacau, Café, Cana-de-açúcar e Citros.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
31 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: Rainburon.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 8919, conforme processo nº 21000.006578/2012-91.



d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea. Nome Comum: Diurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Cacau, Café, Cana-de-açúcar e Citros.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Agro Import do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Atrazina Agro Import.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9019, conforme processo nº 21000.004386/2013-21.

d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico Agroimport): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

33 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Exemplo.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9119, conforme processo nº 21000.009979/2012-01.

d. Fabricante do produto técnico(2,4 Technical): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Avenida Antônio Carlos Guillaumon, 25, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.001-970.

e. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate. Nome Comum: 2,4-D, Sal de Dimetilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Arroz irrigado, Café, Cana-de-açúcar, Milho, Pastagem, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

34 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Davos.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9219, conforme processo nº 21000.002607/2012-46.

d. Fabricante do produto técnico(Lambda-Cialotrina Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Fendeng Pescide Co., Ltd. - Endereço: Deng Guan Town, Chemistry & Industry District, 213253 Jintan, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Chunjiang Runan Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 6 Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone, 223100 Hongze, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Sapec Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440 Setúbal - Portugal. Manipulador: Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859, Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402.

e. Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-Dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Cartarys.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 9319, conforme processo nº 21000.011216/2009-17.

d. Fabricantes do produto técnico(Cartap Técnico Volcano): Nome: Jiangsu Tianrong Group Co., Ltd. - Endereço: 147, East Pingling Rd, Liyang, Jiangsu - China; Nome: Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Wujiang Town, Hexian County, Anhui - China. Formuladores: Nome: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ: 62.182.092/0001-25 - Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek 2041 - 12(Parte) e 13 Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP: 04.543-011; Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina 22335 - Qd 14 Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Ultrafine Tech. Ind. Com. De Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizzo 859, Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402.

e. Nome químico: S,S'-(2-dimethylaminotrimethylene)bis(thiocarbamate) hydrochloride. Nome Comum: Cloridrato de Cartape.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Couve, Crisântemo, Feijão, Girassol, Maracujá, Melancia, Melão e Pepino.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração do nome empresarial de titular de cultivares protegidas junto ao SNPC, de ANGLO NETHERLANDS GRAIN B.V. para NIDERA HOLDING B.V. (Protocolos 00000.001633/2018 e 00000.001075/2019-SNPC).

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
 @Imprns_Nacional
 impresanacional



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial da Cultura para atuar como Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras listadas no Anexo I.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Especial da Cultura Adjunto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto das Unidades Gestoras listadas no Anexo I.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 340050 - Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Rec. Logist/FNC.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora 340050 - Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Rec. Logist/FNC.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário Especial da Cultura para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo II, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

I - designar o Gestor financeiro substituto; e

II - ser responsável pela:

a) conformidade de registro de gestão;

b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 6º Delegar competência ao Secretário-Executivo para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo III, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

I - designar o Gestor financeiro substituto; e

II - ser responsável pela:

a) conformidade de registro de gestão;

b) conformidade contábil; e

c) pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 7º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que tratam os arts. 5º e 6º.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os incisos X, XIV e XVIII do Anexo I da Portaria MC nº 35, de 25 de janeiro de 2019; e

II - os incisos XII e XIII do Anexo I da Portaria MC nº 34, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

I - 340001 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;

II - 340004 - Fundo Setorial do Audiovisual;

III - 340032 - Secretaria da Diversidade Cultural/SNC/FNC;

IV - 340035 - Secretaria-Executiva/FNC;

V - 420036 - Centro Técnico do Audiovisual;

VI - 340036 - Centro Técnico do Audiovisual/FNC;

VII - 420037 - Cinemateca Brasileira;

VIII - 340037 - Cinemateca Brasileira/FNC;

IX - 340041 - Departamento de Assuntos Internacionais/FNC;

X - 420041 - Departamento de Assuntos Internacionais;

XI - 420001 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira; e

XII - 420010 - Secretaria-Executiva/MINC.

ANEXO II

I - 420036 - Centro Técnico do Audiovisual;

II - 340036 - Centro Técnico do Audiovisual/FNC;

III - 420037 - Cinemateca Brasileira;

IV - 340037 - Cinemateca Brasileira/FNC; e

V - 340004 - Fundo Setorial do Audiovisual.

ANEXO III

I - 340001 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;

II - 340032 - Secretaria da Diversidade Cultural/SNC/FNC;

III - 340035 - Secretaria-Executiva/FNC;

IV - 340041 - Departamento de Assuntos Internacionais/FNC;

V - 340050 - Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Rec. Logist/FNC;

VI - 420041 - Departamento de Assuntos Internacionais;

VII - 420001 - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira; e

VIII - 420010 - Secretaria-Executiva/MINC.

DECISÃO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente Antares Promoções Ltda, CNPJ nº 31.377.450/0001-21, nos autos do Processo nº 01400.011126/2004-00, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer n. 00109/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório Revisional de Recurso nº 558/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, § 7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.079408/2017-17, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00183/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Dar Provimento ao recurso administrativo interposto por DEIZIANE GARCIA MARQUES, (NIS 2.366.647.148-6), para reformar a Decisão nº 139/2018/MDS/SENARC/DEOP/CGAF, do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, que determinou a devolução de recursos do Programa Bolsa Família.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Delega a competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPO, referente à realização das tomadas de contas especiais no âmbito do Ministério da Cidadania.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA, tendo em vista o disposto no art. 19, inciso VI, do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o Termo de Apostilamento de 30 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência às autoridades a seguir mencionadas, no âmbito de suas competências, para abertura e processamento de Tomada de Conta Especial - TCE, bem como o registro dos débitos resultantes de dispensa de TCE no sistema e-TCE, em relação aos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário:

I - Secretário Nacional de Renda de Cidadania;

II - Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural;

III - Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana;

IV - Secretário da Diversidade Cultural;

V - Secretário do Audiovisual;

VI - Secretário da Economia Criativa;

VII - Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura;

VIII - Secretário de Difusão e Infraestrutura Cultural;

IX - Secretário de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;

X - Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social;

XI - Diretor-Executivo do Fundo Nacional da Cultura;

XII - Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, que atuará nos casos referentes a Secretaria Especial do Esporte, nos casos das Secretaria da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social não mencionadas nos incisos anteriores; e

XIII - Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Art. 2º As autoridades listadas nos incisos do art. 1º desta Portaria poderão subdelegar as competências de que trata o caput do referido artigo.

Art. 3º A SPO, por meio da Coordenação-geral de Contabilidade e Custos, será responsável pelo registro na conta "diversos responsáveis - encaminhamento ao TCU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.273, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018, 07/11/2018 e 25/02/2019, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018, 07/11/2018 e 25/02/2019, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011966/2018-90
Proponente: Associação Sumaúma
Título: Rumos - Rugby Movendo o Social
Registro: 02SP084832011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.128.821/0001-50
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 482.352,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0076 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85883-8
Período de Captação até: 21/11/2020

2 - Processo: 58000.117687/2017-58
Proponente: Carlsense Futebol Clube
Título: Projeto Voar
Registro: 02MG166742017
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 20.186.193/0001-24
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.252.618,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15479-2
Período de Captação até: 03/10/2020

3 - Processo: 58000.011514/2018-16
Proponente: Clube dos Tenistas da Bahia
Título: Educar com Tênis de Mesa
Registro: 02BA175272018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.146.328/0001-16
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 518.605,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1599 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73085-8
Período de Captação até: 07/11/2020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019032100014

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 - Processo: 58000.003335/2018-05
Proponente: Estrela Azul Futebol Clube
Título: Escolinha de Futebol Estrela Azul
Registro: 02SC092592011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 85.170.751/0001-09
Cidade: Santo Amaro da Imperatriz UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 218.768,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2600 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31706-3
Período de Captação até: 03/10/2020

5 - Processo: 58000.011098/2018-48
Proponente: Prefeitura Municipal de Turmalina
Título: Projeto Esporte em Turmalina
Registro: 01MG169362018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 25.324.187/0001-00
Cidade: Turmalina UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 711.048,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2745 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26183-1
Período de Captação até: 07/11/2020

6 - Processo: 58000.115398/2017-14
Proponente: Sport Club Americano
Título: Esporte e Cidadania para Todos
Registro: 02RS054262009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.225.702/0001-51
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 497.273,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5741 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11637-8
Período de Captação até: 05/09/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003364/2015-19
Proponente: Associação Atlético PortoFelicense
Título: Futebol Para Todos III
Valor autorizado para captação: R\$ 2.726.485,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0970 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29216-8
Período de Captação até: 05/07/2019

2 - Processo: 58000.011190/2016-46
Proponente: Associação Duovizinhense de Futsal
Título: Galo Futsal
Valor autorizado para captação: R\$ 449.739,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49479-8
Período de Captação até: 03/05/2019

3 - Processo: 58000.115148/2017-84
Proponente: Associação Montenegrina de Esporte e Cultura
Título: Educando Através do Tênis
Valor autorizado para captação: R\$ 138.820,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62505-1
Período de Captação até: 07/02/2020

4 - Processo: 58000.111056/2017-25
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esporte e Cidadania 5
Valor autorizado para captação: R\$ 530.691,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70519-5
Período de Captação até: 07/02/2020

5 - Processo: 58701.005939/2015-38
Proponente: Tamoio Futebol Clube
Título: Tamoio Social 2
Valor autorizado para captação: R\$ 576.513,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0628 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50552-8
Período de Captação até: 07/06/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.119428/2017-61
No Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1263/2019, ANEXO I, onde se lê: Título: Circuito de Corrida de Esportes Saúde Educação e Cultura, leia-se: Título: Circuito de Corrida e Caminhada - 2ª Etapa.

Processo Nº 58000.009147/2018-82
No Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, na Seção 1, página 68 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1212/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 18/07/2019, leia-se: Período para Captação até: 05/09/2020.

Processo Nº 58000.006386/2018-81
No Diário Oficial da União nº 193, de 05 de outubro de 2018, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1208/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para Captação: 5.577.731,95, leia-se: Valor autorizado para Captação: 5.577.731,92.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 168, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190505 - Mais Vida
INSTITUTO MAIS VIDA
CNPJ/CPF: 19.436.959/0001-00
Processo: 01400002490201957
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 1.532.554,75
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar oficinas e apresentações de ballet e música.

190543 - Trilogia das Placas Tectônicas
Complementar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.393.960/0001-73
Processo: 01400002530201961
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 711.306,75
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 01/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização da Trilogia Placas Tectônicas, composta pelos espetáculos Não nem nada, Arrã e Chorume, todos escritos e dirigidos por Vinicius Calderoni. Como complemento à realização das temporadas nas duas capitais, propõe-se também a realização da oficina Construindo Placas Tectônicas.

190602 - 60+ Cultura
CLARICE SCHIRRMANN LUDWIG
CNPJ/CPF: 661.437.210-68
Processo: 01400002871201936
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 457.671,50
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de inclusão social por meio da oferta de programação cultural para idosos em situação de vulnerabilidade social de residenciais geriátricos, contemplando atividades semanais e continuadas: apresentações musicais, oficinas, palestras, dinâmicas artísticas e passeios culturais. Inclui também oficinas e um evento voltados a idosos da comunidade em geral.

190604 - ESPETACULO KORVATUNTURI - Temporada Itinerante
Associação Cultural das Hortênsias
CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99
Processo: 01400002920201931
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.534.057,97
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: O musical Korvatunturi é reconhecido como uma referência artística por sua criatividade e inovação, o espetáculo reúne diferentes técnicas artísticas como circo, música, teatro, dança, malabarismo e efeitos visuais em uma história emocionante e surpreendente contando os verdadeiros valores da vida e um reencontro com os sentimentos de amizade, alegria, solidariedade e amor. No elenco, artistas dividem as funções de cantores, atores, bailarinos e circenses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190591 - A arte da comunidade - Ensino coletivo de música
INSTITUTO AVANTTI
CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40
Processo: 01400002663201937
Cidade: Água Fria de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.281.500,00
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta trata do ensino coletivo de música em bairros periféricos com a previsão de aulas e concertos do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190608 - Fotografando
Ricardo Emanuel Gonçalves Leandro
CNPJ/CPF: 029.456.759-35
Processo: 01400002969201993
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 51.232,50
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oferecer curso de interação fotográfica para crianças estudantes da rede municipal de ensino.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190371 - As Aventuras do Dr. Neurônio
LUPERCIO ROMIO FILHO
CNPJ/CPF: 044.069.308-09
Processo: 01400001354201940
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 164.055,38
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "As Aventuras do Dr. Neurônio" se propõe a realizar a produção, publicação e distribuição de uma coleção de obras literárias dedicadas ao público infantojuvenil. Esta série de livros têm o propósito de resgatar e valorizar conteúdos históricos e geográficos dos Estados do Nordeste brasileiro e torná-los acessíveis para os estudantes desta região. A partir de histórias romanceadas, os enredos procuram traduzir, para o universo infantil, conhecimentos indispensáveis para formação dos leitores. Utilizando-se de uma linguagem mais atrativa, os livros buscam cativar interesse do público para assuntos fundamentais acerca de suas heranças culturais. O primeiro título da série, dedicado ao Estado da Paraíba, já possui uma publicação, distribuída de maneira independente. Diante da ótima recepção e da percepção de uma demanda represada no mercado, o projeto busca agora estender o bom feito aos outros Estados e implementar uma versão digital que possibilite ainda mais acessibilidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
190588 - Túnel do Tempo
FELIPE CONSTANTINO DE LIMA
CNPJ/CPF: 348.576.528-70
Processo: 01400002659201979
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.058.359,50
Prazo de Captação: 21/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Festival Túnel do Tempo" foi modelado para realizar apresentações musicais com artistas que interpretarão os grandes clássicos populares nacionais. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181641 - Circulação de Risadinha e Gargalhada
Renan Augusto de Almeida
CNPJ/CPF: 088.037.346-60
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181860 - Banda Auxiliadora - 2ª edição
Associação Beneficiante Nossa Senhora Auxiliadora
CNPJ/CPF: 01.325.600/0001-92
Cidade: São Leopoldo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179500 - JA.CA - Ano 09
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

180051 - Fotografitti Ano I - Pernambucanidades
ANA HELENA CIPRIANO DA SILVA
CNPJ/CPF: 055.532.174-66
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 06/02/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180908 - Inventário Municipal de Rio Grande
SURYA PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 28/02/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
170914 - Premio Select Arte e Educação - segunda edição
ACROBATICA EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/04/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 22ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final), Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) e Anexo IV (projeto inabilitado) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Decisão do Recurso
on-289025635	CINE.EMA 2019 - 5º FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO E ITINERÂNCIAS	Ladart Produções Audiovisuais Ltda ME	ES	5	5	5	0	3	18	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-2066749818	12ª MOSCA - Mostra Audiovisual de Cambuquira	Romã Produtora Cultural Ltda.	SP	8	5	0	0	3	16	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-1310608500	23º Festival de Cinema Judaico de São Paulo	Emegê Produções Artísticas S/S Ltda	SP	10	4	0	0	3	17	Deferido. Qualificado em caráter final.
on-681249752	CICLO DE TV - COMO APRESENTAR O SEU PROJETO - 14ª EDIÇÃO	TELEZOOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	RJ	-	-	-	-	-	0	Indeferido. Não qualificado em caráter final.
on-1607482733	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	5	5	0	2	3	15	Deferido. Não qualificado em caráter preliminar.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-896480216	8º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba	Grafo Audiovisual Ltda ME	PR	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 350.000,00	9	5	10	2	7	33
on-1647840413	18ª EDIÇÃO DO GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO	KUARUP PRODUTORA LTDA	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	10	7	7	0	7	31
on-1825140402	Agenda Brasil 2019 - Festival Internazionale di Cinema Brasileiro	Christoffel Promoções e Produções Ltda.	CE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	9	7	0	2	7	25
on-181036023	Festival Besides the Screen 2019 - Inteligências Gráficas & Ficções Algoritmicas	Ventania Produções Audiovisuais LTDA - ME	ES	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 175.000,00	9	5	3	0	3	20
on-1221083585	Matapi Mercado Audiovisual do Norte	Dabacuri Projetos e Produções	AM	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 135.000,00	5	6	0	4	7	22
on-1147107123	17º Festival Internacional de Cinema Infantil	Elimar Produções Artísticas Ltda.	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	10	8	10	0	3	31
on-1310608500	23º Festival de Cinema Judaico de São Paulo	Emegê Produções Artísticas S/S Ltda	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	10	4	3	0	3	20
on-787118881	13ª edição do Festival du Film Brésilien de Montréal / 2a edição do Forum Brésil-Canada	Itajubá Arte, Educação e Produção LTDA.	RJ	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	7	0	2	3	22
on-1137182348	Anima Mundi 2019 - Festival Internacional de Animação	IMAN - IMAGENS ANIMADAS LTDA	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	10	10	10	0	3	33

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-282150794	VI FESTIVAL INTERNACIONAL LUME DE CINEMA	LUME FILMES - FREDERICO DA CRUZ MACHADO ME	MA	5	5	0	0	3	13	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.
on-289025635	CINE.EMA 2019 - 5º FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO E ITINERÂNCIAS	Ladart Produções Audiovisuais Ltda ME	ES	5	5	5	0	3	18	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.
on-1572108078	Programa Intensivo de Cinema Piauí	Dalson Carvalho Filmes	PI	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "a" do subitem 8.6.
on-2066749818	12ª MOSCA - Mostra Audiovisual de Cambuquira	Romã Produtora Cultural Ltda.	SP	8	5	0	0	3	16	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.
				10	4	0	0	3	17	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.
on-681249752	CICLO DE TV - COMO APRESENTAR O SEU PROJETO - 14ª EDIÇÃO	TELEZOOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	RJ	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "a" do subitem 8.6.
on-834364577	V PirenópolisDoc - Festival de Documentário Brasileiro	Violeta Filmes LTDA	GO	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.5.
on-719681077	9º CINEFANTASY - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FANTÁSTICO	FLY COW	SP	7	5	0	0	0	12	Projeto não qualificado de acordo com subitens 10.5 e 10.6.

ANEXO IV

Projeto inabilitado:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-461519086	Mostra Cine Literário	Ponto das artes de Anchieta - Ponto Cine	RJ	Não avaliado - já atingiu o limite de propostas estabelecido no subitem 8.17 do edital.

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 23ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1320184129	Cine PE Festival do Audiovisual 2019	BPE - Bertini Produções e Eventos Culturais Esportivos Eireli	PE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	8	0	0	3	21
on-183112315	43 Mostra Internacional de Cinema em São Paulo	Mostra de Cinema, Cultura e Eventos Ltda	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	10	10	0	7	7	34

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1607482733	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	5	5	0	2	3	15	Projeto não qualificado de acordo com o subitem ou 10.6.
on-1102584279	Rio WebFest 2019	CHARLOTTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	RJ	5	7	0	2	3	17	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 1.1 e 10.6.
on-1477335969	Music Video Festival 2019	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda	SP	9	7	0	2	0	18	Projeto não qualificado de acordo com subitens 10.5 e 10.6.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 824-E,DE 20 DE MARÇO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº01-E,publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art.31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-1055 TV VIAJAR.COM
Processo: 01416.020135/2018-18
Proponente: WAGNER FLORENCIO IMPERIO ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.341.665/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 812.100,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 771.495,00
Banco: 001 - agência: 1817-1 conta corrente: 24829-0

19-0097 MDK-2.
Processo: 01416.019148/2018-36
Proponente: NOMADE AMBERG FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.533.833/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 11.244.400,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27700-2
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27702-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27701-0
Art.2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PINTO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 623, DE 17 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4381 de 30/08/2018, publicada no DOU em 31/08/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.060560/2015	Associação De Senhoras De Rotarianos	RADCOM	Água Clara	MS	Portaria DECEF nº 623 de 17/03/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 619, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024084/2013	Beneficência Institucional Integrada - Bibi	RADCOM	Sanharó	PE	Multa	2.741,59	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 619 de 18/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.001686/2015	Associação Comunitária Cultural Juventina Maria De Mendonça	RADCOM	Sanclerlândia	GO	Não conhece	340

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 560-SEI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.005879/2019-15, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Presidente Epitacio, nº 570 - Centro para a BR 163, s/nº, na localidade de Quatro Pontes/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 204 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 760 / 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000137/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24°36'25"S e longitude 53°58'20"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.789, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ nº 33.544.370/0017-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 1.838 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., CNPJ nº 61.685.723/0001-66;

Nº 1.839 - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.844.555/0026-30

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.864, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ACUCAREIRA QUATA S/A, CNPJ nº 60.855.574/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 1.896 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14;

Nº 1.890 - AGROEFETIVA SERVICOS SS LTDA, CNPJ nº 24.665.652/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.790, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a JOSE PIVETA ASSUNCAO, CPF nº 175.286.749-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Interino

ATO Nº 1.828, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a WILLIAN YOKOYAMA, CPF nº 087.801.988-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Interino

ATO Nº 1.842, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização à MARIZA KRUG, CPF nº 608.915.801-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Interino

ATO Nº 1.847, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização à BELA VISTA ENERGETICA LTDA., CNPJ nº 23.538.959/0002-61 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Interino

ATO Nº 1.882, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 01.244.920/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.702 - Processo nº 53500.008705/2019-19.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.722 - Processo nº 53500.005147/2019-30.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FERNANDA CITADELLA ALVES - ME, CNPJ/MF nº 14.286.901/0001-04, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.860 - Autoriza T4F ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ nº 02.860.694/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 13/03/2019 a 11/05/2019.

Nº 1.861 - Autoriza VIASAT BRASIL SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 27.001.440/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São José dos Campos/SP, no período de 25/03/2019 a 23/05/2019.

Nº 1.867 - Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife/PE, no período de 03/03/2019 a 06/03/2019.

Nº 1.868 - Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife/PE, no período de 02/03/2019 a 10/03/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA (IRD), DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCTIC nº 3.694, de 06 de Julho de 2017, publicada no DOU de 10 de Julho de 2017, Seção 2, Página 6, resolve:

I - Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Infraestrutura Logística e Administrativa para o servidor Sergio Balbino em substituição do Ordenador de Despesas do IRD internamente em seus impedimentos legais, na forma da legislação vigente e diretrizes da CNEN, praticar os seguintes atos:

- 1) Movimentar os recursos que lhe forem destinados, depositados no Banco do Brasil S/A;
- 2) Expedir ordens bancárias de pagamentos;
- 3) Empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos, à conta de créditos orçamentários e adicionais, fundos especiais ou extra-orçamentários;
- 4) Autorizar a realização de licitações, em sua respectiva Unidade Administrativa, em todas as modalidades, bem como aprová-las, retificá-las, anulá-las ou revogá-las, nos moldes do que determina a Lei nº 8.666/93 e legislação posterior que regula a matéria;
- 5) Autorizar a realização de processo licitatório de bens, de serviço e de obras, com o objetivo de atender qualquer Unidade da CNEN;
- 6) Efetuar a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua Unidade Administrativa, para a realização dos objetivos de qualquer Unidade da CNEN;
- 7) Requisitar passagens e transportes em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos;
- 8) Efetuar importação direta e indireta, dentro das cotas que lhe couber;
- 9) Autorizar viagem de seus servidores, dentro do território Nacional, em objeto de serviço, arbitrando-lhes, quando couber, as respectivas diárias, na forma da legislação vigente;
- 10) Conceder suprimento de fundos aos servidores para as necessidades inerentes às suas atividades;
- 11) Controlar as dotações orçamentárias que lhe foram atribuídas pelas provisões.

II - A presente delegação não impede ao delegante de praticar os mesmos atos sem prejuízo da validade deste ato, no período especificado.

III - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DI PRINZIO



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 17/GM-MD, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, e considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 67000.009480/2018-82 e 60000.000091/2019-23, resolve:

CAPÍTULO I
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
- IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada;
- V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
- VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
- VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
- IX - Comandante de Operações Navais;
- X - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XI - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
- XII - Subchefe de Inteligência Operacional do Comando de Operações Navais;

- XIII - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;

- XV - Comandante em Chefe da Esquadra;
- XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XVII - Comandante da Força de Superfície;
- XVIII - Comandante da Força de Submarinos;
- XIX - Comandante da Força Aeronaval;
- XX - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XXI - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;
- XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
- XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;
- XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;
- XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;
- XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;
- XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;
- XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;
- XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;
- XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;
- XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;
- XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;
- XXXVI - Secretário-Geral da Marinha;
- XXXVII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
- XXXVIII - Diretor de Finanças da Marinha;
- XXXIX - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
- XL - Diretor de Administração da Marinha;
- XLI - Diretor de Abastecimento da Marinha;
- XLII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
- XLIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
- XLIV - Diretor-Geral do Material da Marinha;
- XLV - Diretor de Engenharia Naval;
- XLVI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
- XLVII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
- XLVIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
- XLIX - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;
- L - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
- LI - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;
- LII - Diretor Industrial da Marinha;
- LIII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- LIV - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- LV - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
- LVI - Diretor de Ensino da Marinha;
- LXV - Comandante da Escola Naval;
- LXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
- LIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
- LX - Diretor de Saúde da Marinha;
- LXI - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LXIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
- LXIV - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
- LXV - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
- LXVI - Diretor de Assistência Social da Marinha;
- LXVII - Diretor-Geral de Navegação;
- LXVIII - Diretor de Portos e Costas;
- LXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
- LXX - Diretor de Hidrografia e Navegação;
- LXXI - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- LXXII - Assessor-Chefe do Programa de Submarinos da Marinha;
- LXXIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
- LXXIV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- LXXV - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
- LXXVI - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXVII - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
- LXXVIII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
- LXXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
- LXXX - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
- LXXXI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
- LXXXII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;
- LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
- LXXXIV - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
- LXXXV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- LXXXVII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e
- LXXXVIII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;
- VIII - Comandante de Operações Terrestres;
- IX - Secretário de Economia e Finanças;
- X - Comandante Militar da Amazônia;
- XI - Comandante Militar do Leste;
- XII - Comandante Militar do Nordeste;
- XIII - Comandante Militar do Norte;
- XIV - Comandante Militar do Oeste;
- XV - Comandante Militar do Sudeste;
- XVI - Comandante Militar do Sul;
- XVII - Comandante Militar do Planalto;
- XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XIX - Subcomandante Logístico;
- XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
- XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
- XXII - Vice-Chefe de Material;
- XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
- XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
- XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
- XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
- XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;
- XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
- XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
- XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
- XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
- XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
- XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
- XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
- XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
- XL - Comandante da 9ª Região Militar;
- XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
- XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
- XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
- XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
- XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
- XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
- XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
- XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
- LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
- LVII - Diretor de Abastecimento;
- LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;
- LIX - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
- LX - Diretor de Contabilidade;
- LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
- LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
- LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;
- LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;
- LXV - Diretor de Fabricação;
- LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- LXVII - Diretor de Gestão Especial;
- LXVIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
- LXIX - Diretor de Material;
- LXX - Diretor de Material de Aviação do Exército;
- LXXI - Diretor de Obras de Cooperação;
- LXXII - Diretor de Obras Militares;
- LXXIII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
- LXXIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
- LXXV - Diretor de Material de Engenharia
- LXXVI - Diretor de Saúde;
- LXXVII - Diretor de Serviço Geográfico;
- LXXVIII - Diretor de Serviço Militar;
- LXXIX - Chefe do Preparo da Força Terrestre;
- LXXX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;
- LXXXI - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
- LXXXII - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
- LXXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
- LXXXIV - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
- LXXXV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- LXXXVI - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
- LXXXVII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
- LXXXVIII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
- LXXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
- XC - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- XCI - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
- XCII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- XCIII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
- XCIV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
- XCV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- XCVI - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- XCVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- XCVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- XCIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
- C - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
- CI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- CII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- CIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
- CIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
- CV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
- CVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
- CVII - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;
- CVIII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
- CIX - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- CX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- CXI - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- CXII - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- CXIII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
- CXIV - Comandante de Aviação do Exército;



CXV - Comandante de Operações Especiais;
CXVI - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXI - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXII - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXIII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXIV - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVI - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXVII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXXVIII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXIX - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXL - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLI - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLII - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Departamento-Geral do Pessoal;
CXLIII - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLIV - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CXLVI - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CXLVII - Subdiretor de Saúde;
CXLVIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CXLIX - Comandante de Defesa Cibernética;
CL - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
CLI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
CLII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
CLIII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército; e
CLIV - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército.
Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;
XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-hospitalar da Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
XLII - Subdiretor de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde;
XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;

LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
CII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CIII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIV - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXI - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXIX - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXXI - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXIII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo; e
CXXVII - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais.
CXXVIII - Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
CXXIX - Chefe da Subchefia de Controles e Processos do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXX - Chefe da Subchefia de Auditoria Interna Governamental do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXXI - Diretor do Centro de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXII - Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;
CXXXIII - Diretor do Museu Aeroespacial;
CXXXIV - Comandante do Centro de Aquisições Específicas; e
CXXXV - Chefe do Escritório de Governança Executiva do Estado-Maior da Aeronáutica.
Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integre a estrutura organizacional da Aeronáutica, poderá ser ocupado por Oficial-General da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES
ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Presidente do Tribunal Marítimo;
III - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
e
V - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.
Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.
Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;



II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Americanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.
Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 29 de novembro de 2018.
Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 18/GM-MD, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, nos termos do art. 69 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000292/2019-44, resolve:
Art. 1º O Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa tem sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º O Escritório de Representação integra a estrutura organizacional do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e a ele compete prestar assistência ao dirigente da Pasta, no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º O Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa no Rio de Janeiro desempenhará suas atividades nas instalações da Escola Superior de Guerra e contará com a designação de servidores e militares para exercício naquela cidade, com a incumbência de prestar assistência ao Ministro de Estado da Defesa.
§ 1º Para atender ao disposto no caput, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Escritório.
§ 2º Os servidores e militares designados para atuarem no Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa no Rio de Janeiro são subordinados ao Chefe de Gabinete do Ministro.
Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 380/GC3, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2019, Seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 1º Revogar os anexos XLIX, LIX, LXII e LXXVII ...", leia-se: "Art. 1º Revogar os anexos XLIX, LIX, LXVII e LXXVII ...".

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 109/DPC, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CIR: 021P2002005966) e pelo Capitão de Cabotagem FABIO VICENTE DE PONTES (CIR: 021P2006005532), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM- 12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SANTOS SCOUT	4430475521	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno.

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 776, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Veredinha	Seca - 1.4.1.2.0	746	06/02/2019	59051.006566/2019-19
PI	Santana do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	05/02/2019	59051.006552/2019-97
MG	Jequitinhonha	Estiagem - 1.4.1.1.0	069	22/02/2019	59051.006652/2019-13
MG	Felisburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	06	26/02/2019	59051.006653/2019-68
MT	Ipiranga do Norte	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	017	08/03/2019	59051.006634/2019-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 532, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Fazenda,
Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica designado o Secretário de Gestão Corporativa/SGC como Gestor de da Informação e Comunicações do Ministério da Economia.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 9 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
1 - Processo nº: 10630.901547/2009-16 - Recorrente: ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10166.902212/2008-50 - Recorrente: CARTAO BRB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



3 - Processo nº: 15374.900602/2008-53 - Recorrente: CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15374.900741/2008-87 - Recorrente: CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10380.905392/2009-78 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10380.905393/2009-12 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13603.906404/2009-16 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA IRMAOS CORGOZINHO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19740.900082/2009-03 - Recorrente: MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13882.000403/2010-01 - Recorrente: SUL VALE COM E DISTRIBUICAO PROD HIGIENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.900687/2008-70 - Recorrente: TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10240.900020/2008-79 - Recorrente: UNIAO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10240.900021/2008-13 - Recorrente: UNIAO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
13 - Processo nº: 10983.900846/2008-44 - Recorrente: EDIFICARTE CONSTRUCAO E COMERCIO DE IMOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16327.903240/2008-81 - Recorrente: BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
15 - Processo nº: 13819.904337/2008-81 - Recorrente: WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDUSTRIA E CO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16327.907046/2008-74 - Recorrente: BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11020.900433/2009-91 - Recorrente: COLMAGI ATACADISTA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10665.901334/2009-89 - Recorrente: INTERCAST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10283.902625/2009-89 - Recorrente: DUMONT SAAB DO BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10882.903546/2009-36 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10882.903545/2009-91 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10882.903544/2009-47 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10882.903548/2009-25 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10882.903781/2009-16 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10882.903780/2009-63 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10882.903779/2009-39 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10882.903778/2009-94 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10882.903547/2009-81 - Recorrente: COMALA APARELHOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
29 - Processo nº: 10680.918302/2009-24 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13603.905968/2009-23 - Recorrente: EDITORA IEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11065.914303/2009-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO VALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.912601/2009-09 - Recorrente: ARUANA ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11030.906194/2009-64 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11065.911502/2010-18 - Recorrente: DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13766.720628/2011-86 - Recorrente: JOAO ANTONIO OLIVEIRA GAMA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
36 - Processo nº: 13874.720105/2011-11 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISA E REABILITACAO VISUAL DE ITAPETININGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13874.720108/2011-46 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISA E REABILITACAO VISUAL DE ITAPETININGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13874.720104/2011-68 - Recorrente: CENTRO DE PESQUISA E REABILITACAO VISUAL DE ITAPETININGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13147.000167/2005-71 - Recorrente: EVARISTO RODRIGUES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13147.000168/2005-15 - Recorrente: EVARISTO RODRIGUES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13147.000169/2005-60 - Recorrente: EVARISTO RODRIGUES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10665.720661/2014-07 - Recorrente: SETEC- CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
43 - Processo nº: 19647.003472/2009-93 - Recorrente: PLUS CAR VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19647.003480/2009-30 - Recorrente: PLUS IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10925.000297/2010-15 - Recorrente: FIESTA FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11707.720676/2013-13 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10240.720382/2016-98 - Recorrente: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.900360/2009-23 - Recorrente: EXATECH - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.902770/2008-28 - Recorrente: EXATECH - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11080.903141/2008-15 - Recorrente: EXATECH - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10320.900299/2006-39 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10320.900325/2006-29 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15374.972353/2009-89 - Recorrente: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10850.901493/2011-19 - Recorrente: TARRAF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15374.914586/2009-67 - Recorrente: AMERICA EXCHANGE TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15374.966082/2009-22 - Recorrente: AMERICA EXCHANGE TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
57 - Processo nº: 13005.901002/2012-61 - Recorrente: TRANSPORTES STEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10166.904073/2009-80 - Recorrente: POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10166.904075/2009-79 - Recorrente: POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13502.900808/2009-26 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10166.912445/2009-41 - Recorrente: CURINGA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.902692/2008-96 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10480.902713/2008-73 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.914110/2009-92 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15374.981470/2009-33 - Recorrente: TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
66 - Processo nº: 10925.904088/2008-28 - Recorrente: GAMBATTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10925.904089/2008-72 - Recorrente: GAMBATTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10925.907160/2009-50 - Recorrente: GAMBATTO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10650.901389/2012-53 - Recorrente: FR HUEB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10650.901390/2012-88 - Recorrente: FR HUEB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
71 - Processo nº: 10650.901391/2012-22 - Recorrente: FR HUEB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10650.901392/2012-77 - Recorrente: FR HUEB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10650.901394/2012-66 - Recorrente: FR HUEB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10650.901393/2012-11 - Recorrente: FR HUEB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10725.900420/2010-56 - Recorrente: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10725.900418/2010-87 - Recorrente: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10725.900421/2010-09 - Recorrente: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10725.900419/2010-21 - Recorrente: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10825.901727/2011-27 - Recorrente: SPD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10825.901728/2011-71 - Recorrente: SPD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10825.901729/2011-16 - Recorrente: SPD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10925.900110/2008-61 - Recorrente: VIDECAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10925.900109/2008-36 - Recorrente: VIDECAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10925.900111/2008-13 - Recorrente: VIDECAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11060.904239/2009-17 - Recorrente: DB GRAUS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11060.904236/2009-75 - Recorrente: DB GRAUS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11060.904237/2009-10 - Recorrente: DB GRAUS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 72, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Delegar poderes à Chefe de Gabinete da PGFN, à Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária, ao Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa, à Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, ao Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária, ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS e à Diretora do Departamento de Gestão Corporativa para receber mandados judiciais de citação, intimação ou notificação, dirigidos ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Subdelegar à Chefe de Gabinete da PGFN, à Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária, ao Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa, à Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, ao Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária, ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS e à Diretora do Departamento de Gestão Corporativa os poderes conferidos pela Portaria MF nº 38, de 20 de janeiro de 2017 e pela Portaria SE nº 251, de 06 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 85 do Anexo I ao Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de dezembro de 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo Único:
Classificação Tarifária: 5402.47.10

Descrição do Insumo: Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro

Título (DX): 55Dtex
Nº de filamentos: 24
Nº de cabos: 1
Lustre: Semi Matte
Composição: 100% poliéster
Tipo: Liso
Cor: Cru
Quantidade autorizada em Kg: 12.000

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º, do apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo para os casos previstos no art. 1º terá vigência de doze meses a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

HERLON ALVES BRANDÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência de que trata o art. 1º da Portaria GME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, bem como nas disposições contidas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar, unicamente, ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, competência para autorizar concessão de diárias e passagens, em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Fica subdelegada à autoridade referida no caput a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista de partida, no âmbito da sua atuação, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade do efetivo cumprimento do prazo estabelecido.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens realizados entre o dia 30 de janeiro e a data de publicação desta Portaria, praticados pela autoridade referida no artigo anterior, que tenham apresentado vício exclusivo de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, cancelado ou baixado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das competências que lhe confere o artigo 270 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 10010.033858/0517-58 e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º- Baixar a inscrição nº 37.421.989/0001-17, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa CELULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI.

A forma de apuração e tributação da Cofins estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, relativa aos produtos originariamente classificados sob o código 8424.81 não sofre alteração pelo fato de tais produtos terem sido objeto de nova classificação fiscal, após a edição da IN RFB nº 1.666, de 2016, e da Resolução Camex nº 125, de 2016.

Tendo sido atendidos os demais pressupostos contidos na legislação de regência para a redução da base de cálculo da Cofins, a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.485, de 2002, a alteração da classificação fiscal, ocorrida com a edição da IN RFB nº 1.666, de 4.11.2016, e da Resolução Camex nº 125, de 15.12.2016, relativa aos produtos originariamente referidos na NCM pelo código 8424.81, não influi no gozo do benefício fiscal em comento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º e art. 2º, inciso I; Lei nº 12.793, de 2014, art. 103. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.666, de 2016; Resolução Camex nº 125, de 2016.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI.

A forma de apuração e tributação da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, relativa aos produtos originariamente classificados sob o código 8424.81 não sofre alteração pelo fato de tais produtos terem sido objeto de nova classificação fiscal, após a edição da IN RFB nº 1.666, de 2016, e da Resolução Camex nº 125, de 2016.

Tendo sido atendidos os demais pressupostos contidos na legislação de regência para a redução da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.485, de 2002, a alteração da classificação fiscal, ocorrida com a edição da IN RFB nº 1.666, de 4.11.2016, e da Resolução Camex nº 125, de 15.12.2016, relativa aos produtos originariamente referidos na NCM pelo código 8424.81, não influi no gozo do benefício fiscal em comento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º e art. 2º, inciso I; Lei nº 12.793, de 2014, art. 103. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.666, de 2016; Resolução Camex nº 125, de 2016.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADA NO DOU DE 20.07.2018, SEÇÃO 1, PÁGINA 23

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.722432/2016-14, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0015/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.269.953/0008-02;
II - Endereço da Unidade Produtora: Conjunto Habitacional Frey Urbano, s/n, Prédio A, Água Branca, Sapeaçu-BA, CEP 44530-000;
III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);
VII - Descrição da Atividade: Fabricação de Calçados de Couro Bovino, Natural e Sintético;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).
Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 02.269.953/0008-02, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0015/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na



Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.723071/2016-15, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0044/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.269.953/0010-27;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BA 242, nº 920, Centro, Castro Alves-BA, CEP 44500-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais. Benefício fiscal reconhecido em função da transferência do incentivo anteriormente concedido à empresa Indústria de Calçados Castro Alves S.A, inscrita no CNPJ sob nº 05.858.273/0001-95, decorrente do processo de incorporação de ativos dessa empresa;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de Calçados de Couro Bovino, Natural e Sintético;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2015 a 31/12/2018 (quatro anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 02.269.953/0010-27, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0044/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.722441/2016-05, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0029/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.269.953/0011-08;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BA 120, Km 01, s/n, Prédio A, Barra Queimadas, Santaluz-BA, CEP 48880-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de Calçados de Couro Bovino, Natural e Sintético;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 02.269.953/0011-08, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0029/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.720288/2017-54, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.666.567/0001-40, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0222/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 07.666.567/0002-21;

II - Endereço da Unidade Produtora: Estrada da Volta, nº 1200, Galpão 03, Colônia Brasília, Conceição do Jacuípe-BA, CEP 44245-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Eletro-eletrônica (inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de eletro-eletrônicos;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 07.666.567/0002-21, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0222/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF RJ I Nº 9, de 27 DE FEVEREIRO DE 2019, publicados no D.O.U. de 08/03/2019, Seção 1, pág. 87, conforme abaixo:

Onde se lê: (na ementa): Concede, à pessoa jurídica, CO-HABILITAÇÃO

Leia-se: Concede, à pessoa jurídica, HABILITAÇÃO.

e

Onde se lê: Portaria (SPDE) nº 217, de 28/09/2018

Leia-se: Portaria (MME) nº 222 de 07/06/2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723815/2016-16, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Wilson Ferreira Lima, Despachante Aduaneiro, CPF: 086.231.818-16, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentada pelo Decreto 6.759/2009, art. 735, inciso III, alínea "d", a pena de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723833/2016-06, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Raimundo da Mata Viana Filho, Despachante Aduaneiro, CPF: 018.197.188-75, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentada pelo Decreto 6.759/2009, art. 735, inciso III, alínea "d", a pena de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara o abandono de mercadoria.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, declara:

Art. 1º Encontram-se ao abandono as mercadorias relacionadas no Edital nº 002/2019-SAANA, de 07 de janeiro de 2019, objeto do processo administrativo número 13855.720293/2019-54, com fundamento no disposto no artigo 2º, c.c. o artigo 1º, ambos da Portaria MF nº 159/10.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTÔNIO VENTURINI JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Cancela, à pessoa jurídica que especifica, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em face ao disposto no artigo 12, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações; e com base no Parecer juntado às folhas 22 a 28 do processo administrativo nº 13971.721128/2019-93, declara:

Artigo 1º. Fica cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007, com suas alterações, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

KRAFTWERK GERAÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 09.435.549/0001-83, referente exclusivamente, ao projeto de geração de energia elétrica denominado CGH BERTOLDO JACOBSEN, de sua titularidade, o qual foi aprovado pela Portaria MME nº 140, de 25/10/2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 26/10/2012, do Ministério das Minas e Energia e pelo ADE nº 16 da DRF/BLUMENAU/SC, datado de 23/05/2013.

Artigo 2º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, conforme dispõe o artigo 12, § 6º, da IN RFB nº 758/2007.

Artigo 3º. A contribuinte não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, conforme dispõe o artigo 12, § 7º, inciso I, da IN RFB nº 758/2007 (com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 16 de outubro de 2007).

Artigo 4º. A contribuinte fica sujeita ao recolhimento de multa prevista no artigo 9º, parágrafo único, da IN RFB nº 758, de 25/07/2007 (com redação dada pela IN RFB nº 955, de 09/07/2009), no caso de descumprimento ao caput deste artigo.

Artigo 5º Este Ato declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.000016/2015-13 pela empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, estabelecida na Rua Blumenau 695 Sala 7, bairro São João, Itajaí (SC), CEP 88305-101, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.788 (sete mil, setecentos e oitenta e oito) selos de controle tipo e cor UÍQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice PF 254/18 e PO Order 2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.800	300	Jura Journey Single Malt 2018 Design	Uísque escocês, 40% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
1.800	300	Jura Single Malt 2018 Design	Uísque escocês, 40% GL, idade 10 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
510	85	Jura Seven Wood Single Malt 2018 Design	Uísque escocês, 42% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
720	120	Tamnavulin Single Malt	Uísque escocês, 40% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
480	80	Shackleton Blended Malt 2017 Design	Uísque escocês, 40% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
180	30	Fettercairn Single Malt	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
510	85	Jura Single Malt	Uísque escocês, 44% GL, idade 18 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
960	160	Dalmore Single Malt 2012	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
360	60	Dalmore Single Malt 2012	Uísque escocês, 40% GL, idade 15 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
180	30	Dalmore Single Malt	Uísque escocês, 43% GL, idade 18 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
240	40	Dalmore Cigar Single Malt 2012	Uísque escocês, 44% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.
48	8	Dalmore King AlexIII Single Malt 2012 Design	Uísque escocês, 40% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.979, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, e de acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99 (com as alterações feitas pela Instrução CVM nº 591/17), declara SUSPENSO para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 22/02/2019, o registro do Auditor Independente a seguir referido, até que seja apresentada nova revisão externa de seu controle de qualidade com relatório emitido sem ressalvas e devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LEDGER - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ Nº 02.385.694/0001-58
CRC / RJ nº 003027/O-7

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.984, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/12/2018, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOREIRA AUDITORES S/S
CNPJ: 01.489.065/0001-05
Anterior Denominação Social
UHY MOREIRA - AUDITORES
CNPJ: 01.489.065/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Revoga a Portaria Conjunta nº 6/PRES/DIROFL/INSS, de 4 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 35000.000115/2019-05, resolveM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 6/PRES/DIROFL/INSS, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2018, Seção 1, págs. 70 e 71.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Diretora de Orçamento, Finanças e Logística
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001045/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa AGFA Healthcare IT Brasil Serviços e Informática Ltda., CNPJ nº 29.503.297/0001-90, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan - CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93, de 04/02/2019, publicada no DOU nº 26, de 06/02/2019, seção 1, pág. 28, art. 1º, onde se lê: "TEXPREV - TEXACO SOCIEDADE PREVIDÊNCIA", leia-se: "TEXPREV - TEXACO SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.308, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603586/2019-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 5 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7.309, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605763/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS



DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.295, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUBSTITUTO DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607038/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04 , com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2018

RCA de 01.11.2018

I. Data, Hora e Local: Às quinze horas do dia primeiro de novembro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Gueitiro Matsuo Genso, Vice-Presidente, Antonio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. Secretária: Patrícia Rachel Androni. (...) V. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou: (...) 3. (...) O 4º Programa de Recompra de Ações da BB Seguridade, nos termos do Capítulo V, Artigo 21, alínea I, do Estatuto Social da BB Seguridade, do Artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567"), podendo ser adquiridas até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata. A decisão de alienação ou cancelamento sem redução do capital social das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Visando garantir a tempestividade da execução da ordem de negociação e a operacionalização da mesma, o volume a ser negociado em cada ordem e o preço a ser praticado serão definidos pelo Diretor de Gestão Corporativa e Relação com Investidores, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM nº 567 e nas deliberações tomadas nesta data. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patrícia Rachel Androni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Gueitiro Matsuo Genso, Antonio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 106 A 111. A Junta Comercial certificou o registro em 11.01.2019 sob o número 1238679 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 23, de 15/03/2019, publicada no DOU de 18/03/2019, seção 1, página 170, onde se lê: "Art. 1º ... a Fundação Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF ..." leia-se: "Art. 1º ... a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF ...", e onde se lê "Art. 1º ... Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA ..." leia-se: "Art. 1º ... Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, ..."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DO GARÇAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 856 de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 23189.000367.2019-96, resolve:

I - Aplicar sanção à empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.129/0001-23, na modalidade de ADVERTÊNCIA, MULTA no valor de R\$ 1.317,60 (Um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a administração pelo prazo de 06(seis) meses, com base na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão (SRP) nº 07/18 - Uasg158972;

II - A aplicação da sanção se dá em razão de ter descumprido obrigações assumidas na Cláusula sétima do Contrato nº 07/2018 e itens "13.7", "13.8" e "13.12" do Termo de Referência, anexo do Edital, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades - PAAI nº 23189.000367.2019-96;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO MIRANDA

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Extinguir a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, código FCC, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

II - Criar a Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física, código FCC, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO-PE

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art.1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF Sertão-PE -, Instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O IF Sertão-PE tem sua Reitoria situada na Rua Aristarco Lopes, nº 240 - Centro - CEP 56302-100 - Petrolina-PE.

§2º O IF Sertão-PE é uma instituição de educação básica, técnica e tecnológica, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Sertão-PE é equiparado às Universidades Federais.

§4º O IF Sertão-PE tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) Campus Petrolina, sediado na Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, João de Deus, Petrolina-PE, CEP 56316-686;
- c) Campus Petrolina Zona Rural, sediado na PE 647, Km 22, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho-N4, Zona Rural, Petrolina-PE, CEP 56302-970;
- d) Campus Floresta, sediado na Rua Projetada, S/N, Caetano II, Floresta-PE, CEP 56400- 000;
- e) Campus Ouricuri, sediado na Estrada do Tamboril, S/N, Ouricuri-PE, CEP 56200-000;
- f) Campus Salgueiro, sediado na BR 232, km 508, Salgueiro-PE, CEP 56000-000;

g) Campus Santa Maria da Boa Vista, sediado na Rodovia BR 428, km 94, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista-PE, CEP 56380-000;

h) Campus Serra Talhada, sediado na Rodovia PE 320, Km 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE, CEP 56900-000.

§5º O IF Sertão-PE possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, circunscrito ao Sertão do Estado de Pernambuco, que constitui as mesorregiões geográficas do Sertão Pernambucano e do São Francisco Pernambucano, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância e programas específicos de ensino, a legislação específica.

Art.2º O IF Sertão-PE rege-se pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior;
- IV - Atos da Reitoria;
- V - Regimentos Internos da Reitoria, dos Campi e demais unidades que fazem parte de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art.3º O IF Sertão-PE tem as seguintes finalidades e características, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.892/2008:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Sertão-PE;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão, de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art.4º O IF Sertão-PE tem os seguintes objetivos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 11.892/2008:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e



VI - ministrar em nível de educação superior:
a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.
Art.5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Sertão-PE, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do Art. 4º deste Estatuto, o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI, do Art. 4º, e o mínimo de 10% do total das vagas de ingresso da instituição ao PROEJA, tomando como referência o quantitativo de matrículas do ano anterior, conforme Decreto nº. 5.840/2006.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.6º A organização administrativa geral do IF Sertão-PE abrange:

I - Conselho Superior - CONSUP:

a) Auditoria Interna.

II - Colégio de Dirigentes - CODI;

III - Reitoria:

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Ensino;

2. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

4. Pró-Reitoria de Orçamento e Administração; e

5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Procuradoria Federal; e

e) Ouvidoria.

IV - Campi.

§1º As Pró-Reitorias e o Gabinete da Reitoria terão secretarias, coordenações, chefias e/ou outras funções a serem definidas no Regimento Interno da Reitoria, de acordo com a necessidade de gerenciamento institucional.

§2º A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente.

§3º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Sertão-PE, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas nos Regimentos Internos da Reitoria e dos Campi, e no Regimento Geral.

§4º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos Campi.

§5º Em cada Campus do IF Sertão-PE será instituído um Conselho de Campus, Coordenações e Colegiados de Cursos, Conselhos de Classe, Diretório Acadêmico e Grêmio Estudantil, detalhados em seus Regimentos Internos.

§6º Para a escolha dos membros do Conselho de Campus e dos Colegiados de Curso, a comunidade deverá ser consultada, assegurando-se a representação paritária entre os segmentos da comunidade acadêmica.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Art.7º O IF Sertão-PE tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008 e conforme disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Sertão- PE, tendo sua composição e funcionamento definidos em regimento interno próprio, desde que respeitado o parágrafo 3º, artigo 10, Lei nº 11.892/2008.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Reitor, à exceção dele próprio e do representante do Ministério da Educação - MEC, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§6º Nas ausências ou impedimentos legais do Reitor, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Reitor em exercício, e os demais membros, por seus representantes legais.

§7º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§8º Todos os atos do Conselho Superior são públicos e deverão obedecer à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

seção I

da Auditoria Interna

Art.10. A Auditoria Interna do IF Sertão-PE é um órgão vinculado ao Conselho Superior, e que desenvolve uma atividade independente e objetiva de consultoria e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito da Instituição, desenhada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de controles e de integridade. Ainda, auxilia os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art.11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório do IF Sertão-PE, possuindo a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - os(as) Pró-Reitores(as); e

III - os(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi.

§1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Nas ausências ou impedimentos legais do Reitor, a Presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor em exercício, e os demais membros, por seus representantes legais.

§3º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.12. Os órgãos colegiados do IF Sertão-PE obedecem às normas gerais de funcionamento definidas neste Estatuto e, no que houver de peculiar, às normas específicas previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Art.13. As comunicações entre a Presidência do colegiado e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional do membro.

Art.14. As reuniões dos órgãos colegiados serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.15. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art.16. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art.17. A reunião obedece, preferencialmente, à seguinte sequência:

I. aprovação da pauta proposta;

II. ordem do dia, que é constituída por leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior e pela apreciação das matérias constantes da pauta;

III. expediente, que consta dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

IV. informes, que são constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art.18. Das reuniões de cada colegiado do Instituto são lavradas atas que, após aprovadas, são subscritas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo único. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição é feita no ato da reunião ou na reunião imediatamente posterior.

Art.19. As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art.20. Para as matérias que requeiram, será designado um relator para fazer uma exposição circunstanciada da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Art. 21. Nos órgãos colegiados, desde que não esteja em regime de urgência de votação, qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§1º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido com um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do colegiado.

§2º O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

Art.22. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art.23. As pautas e as datas das reuniões devem ser previamente publicadas no site oficial do IF Sertão-PE com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art.24. A participação da comunidade interna ou externa fica definida pelo regimento interno de cada órgão colegiado.

Art.25. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas do Regimento Interno do colegiado, e deste Estatuto.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do colegiado.

Art.26. As atas e os atos de caráter decisório emanados dos colegiados da administração geral devem ser publicados no site do IF Sertão-PE em até 72 (setenta e duas) horas posteriormente a suas assinaturas.

Art.27. Na ausência ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo membro do colegiado com mais tempo de efetivo exercício no IF Sertão-PE presente à reunião e, nessa última hipótese, caso haja mais de um membro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

Art.28. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§1º O Presidente do Conselho somente vota em caso de empate.

§2º A votação pode ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não for requerida.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA

Art.29. A Reitoria é o órgão executivo do IF Sertão-PE, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.30. O IF Sertão-PE será dirigido por um(a) Reitor(a), escolhido(a) em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos em educação) e pelos estudantes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de um terço para a manifestação do corpo discente, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução, nos termos da Lei nº. 11.892/2008.

Art.31. Não poderão participar dos processos de escolha de Reitor(a), de acordo com o Decreto nº6.986/2009:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745/1993.

Art.32. Ao Reitor compete representar o IF Sertão-PE, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art.33. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar dessa ocorrência, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

seção I

do Gabinete

Art.34. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais, definidas no Regimento Geral.

seção II

das Pró-Reitorias

Art.35. As Pró-Reitorias do IF Sertão-PE, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades no âmbito de toda a instituição.

Art.36. O IF Sertão-PE possui 05 (cinco) Pró-Reitorias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 11.892/2008, sendo elas:



I - Pró-Reitoria de Ensino;
II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
IV - Pró-Reitoria de Orçamento e Administração; e
V - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

seção III
das Diretorias Sistêmicas

Art.37. As Diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o IF Sertão-PE.

seção IV
da Procuradoria Federal

Art.38. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da Autarquia e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação vigente.

seção V
da Ouvidoria

Art.39. A Ouvidoria é o órgão do IF Sertão-PE que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela instituição, exercendo suas atividades com independência, discricão, integridade e imparcialidade, prestando informações precisas, seguras e confiáveis, além de sugerir modificações administrativas, legislativas ou ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos próprios da organização, bem como organizar e emitir relatórios que subsidiem ações da gestão.

Parágrafo único. A Ouvidoria é vinculada ao Gabinete da Reitoria, devendo ter o suporte necessário para exercício autônomo de suas funções.

CAPÍTULO V
DOS CAMPIS

Art.40. Os Campi do IF Sertão-PE são administrados por Diretores(as)-Gerais e tem seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelos seus Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os(as) Diretores(as)-Gerais, nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) na forma da legislação específica, são escolhidos(as), mediante processo de consulta à comunidade do respectivo Campus, no qual será atribuído o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de um terço para a manifestação do corpo discente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução, por igual período, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

Art.41. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:
I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III - posse em outro cargo inacumulável;
IV - falecimento;
V - renúncia;
VI - aposentadoria; ou
VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar dessa ocorrência, o processo de eleição do(a) novo(a) Diretor(a)-Geral, observando o que dispõe o artigo 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

Art.42. Não poderão participar dos processos de escolha de Diretor-Geral, de acordo com o Decreto nº. 6.986/2009:
I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745/1993.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art.43. O currículo dos cursos no IF Sertão-PE está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI -, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política, da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art.44. O IF Sertão-PE oferece cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio, educação superior e pós-graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa, à inovação e à extensão.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art.45. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar profissionais para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, o empreendedorismo, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art.46. Cabe ao IF Sertão-PE incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art.47. As atividades científicas, tecnológicas e de inovação serão desenvolvidas através de projetos de pesquisa, ensino e extensão, executadas pelos Campi, cujas regulamentações serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, apreciada pelo órgão colegiado competente e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art.48. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o IF Sertão-PE e a sociedade.

Art.49. Cabe ao IF Sertão-PE incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art.50. As políticas de extensão serão dispostas em regulamentação definida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, apreciada pelo órgão colegiado competente e aprovada pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.51. A comunidade acadêmica do IF Sertão-PE é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. Os direitos, vantagens e regime disciplinar são os descritos em lei, e no que couber ao Regimento Geral do IF Sertão-PE e em atos do Reitor.

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE

Art.52. O corpo discente do IF Sertão-PE é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os estudantes do IF Sertão-PE que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na Organização Didática.

§2º Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§3º O Campus poderá manter programa de monitoria e alunos colaboradores selecionando monitores e alunos colaboradores, conforme edital específico.

Art.53. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, Conselhos de Campus e outros órgãos colegiados e comissões específicas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art.54. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art.55. O Professor(a) investido(a) nas funções de Reitor(a), Pró-Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações, vantagens e progressões funcionais.

Art.56. O Campus poderá contratar professor substituto em caso da ocupação de cargos de Reitor(a), Pró-Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral, de acordo o art. 20, §10, III, Lei nº. 8.745/1993.

Art.57. Somente os servidores docentes do quadro ativo permanente de pessoal do IF Sertão-PE poderão votar e serem votados para as suas representações no Conselho Superior e outros órgãos colegiados específicos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)- Gerais dos Campi.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.58. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, operacionais e de apoio, podendo exercer atividades educacionais, de pesquisa, inovação e de extensão, de acordo com legislação vigente.

Art.59. O(A) servidor(a) técnico-administrativo investido(a) nas funções de Pró-Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral fica desobrigado do exercício das demais atividades inerentes ao cargo que ocupa, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações, vantagens e progressões funcionais.

Art.60. Somente os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente de pessoal do IF Sertão-PE poderão votar e serem votados para as suas representações no Conselho Superior e outros órgãos colegiados específicos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art.61. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo em educação do IF Sertão-PE observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art.62. O regime disciplinar do corpo discente será o estabelecido em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.63. O IF Sertão-PE expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.64. No âmbito de sua atuação, o IF Sertão-PE funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.65. O IF Sertão-PE poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art.66. O patrimônio do IF Sertão-PE é constituído por:
I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II - bens e direitos que vier a adquirir;
III - doações ou legados que receber;
IV - bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados; e
V - direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Sertão-PE devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67. O IF Sertão-PE, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art.68. A alteração deste Estatuto será permitida apenas mediante decisão do Conselho Superior, que deverá reconduzir a decisão para aprovação do Ministro de Estado da Educação, ou por determinação superior.

§1º O dispositivo mencionado no caput deste artigo exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.

§2º A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art.69. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.70. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.144, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
EEM	Enfermagem na atenção integral à saúde da mulher e da criança	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	ALESSANDRA PINHEIRO VIDAL	1º
FAO	Estomatologia/ clínica integrada/ cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial	Adjunto A, Nível 1, 40h	AC	ANA PAULA SIMOES CORREA	1º
				VICTOR BERNARDES BARROSO DA COSTA	2º
FACED	Metodologia do trabalho científico	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	WANDERLAN DIMAS BARBOSA	1º
				ELDER TÂNIO GOMES DE ALMEIDA	2º
				CARLOS CESAR MACEDO MACIEL	1º
	Política Educacional	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h	AC	NAYARA FERREIRA COSTA	2º
				WALDENY SOUZA GOMES	1º
	Psicologia da Educação	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h	AC	ELLEN BORGES DE QUEIROZ	2º
				FRANCISCO ERIVALDO MORAIS DA SILVA	3º
				CRISTIANO SOUZA DO NASCIMENTO	1º
FCA	Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais	Assistente A, Nível 1, 20h	AC	CLEO CARVALHO OHANA	2º
				ELENICE SZATKOSKI	1º
IFCHS	Ensino de história	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	THIAGO ROCHA DE QUEIROZ	2º
				MARINEIDE DA SILVA RIBEIRO	3º
				THIAGO ROCHA DE QUEIROZ	1º
	História Moderna e Contemporânea	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	BRUNA RIBEIRO DE LIMA	1º
ICE	Química geral	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	INGRITY SUELEN COSTA SA	2º
				EIDI NISHIWAKI	3º

*AC: Ampla Concorrência, Negros, PCD.

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 771, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados e Instalações Portuárias de Uso Privado, proposto pelo Terminal Portuário Cotegipe S.A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018; e considerando o que consta na Resolução 5.814-ANTAQ, de 7 de dezembro de 2017, e nos Processos nº 50300.004083/2017-56 e nº 50000.051900/2017-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados e Instalações Portuárias Autorizadas, denominado de "Ampliação da Capacidade de Armazenagem e Acostagem", localizado no município de Salvador/BA, conforme descrito no Anexo desta Portaria, de titularidade da empresa Terminal Portuário Cotegipe S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 40.561.649/0001-04, referente ao Contrato de Adesão nº 07/2016-SEP/PR.

Art. 2º A empresa Terminal Portuário Cotegipe S.A., titular do projeto de "Ampliação da Capacidade de Armazenagem e Acostagem", deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.051900/2017-40 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Terminal Portuário Cotegipe S.A.
CNPJ	40.561.649/0001-04
Tipo	Portos Organizados e Instalações Portuárias Autorizadas
Descrição do Projeto	O projeto de Ampliação de Armazenagem e Acostagem do Terminal Portuário Cotegipe é constituído por: mais um berço
	de atracação (Berço 3) com extensão total de 278,48 m, que terá um alargamento na sua extremidade leste passando para 42 m numa extensão de 48 m; a construção de dois armazéns horizontais (A3 e A4), com capacidade estática de 50.000 ton cada, com 110 m de comprimento e 54 m de largura; a dragagem na região de implantação do berço 3,
	entre os cabeços 2 e 7, sentido oeste-leste, para atender as cotas necessárias do calado do navio de projeto, da ordem de -15,00 m (cota referência de dragagem); e, sobre o píer, a instalação de um carregador de navios do tipo shiploader para o
	embarque de soja e seus derivados. A estimativa de movimentação de cargas desse projeto de ampliação do Terminal, com a construção do Berço 3 e dos dois armazéns horizontais, é da ordem de 1,5 milhão de ton/ano de graneis sólidos.
Estimativa de Investimento	R\$ 225.000.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 15.984.224,55

PORTARIA Nº 859, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela MRS Logística S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 5 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, proposto pela MRS Logística S.A., CNPJ nº 01.417.222/0001-77, denominado "Projeto de Investimento na Malha Sudeste", que tem por objeto a revitalização da via permanente, compreendendo: aquisição e aplicação de cerca de 31 mil toneladas de trilhos, cerca de 405 mil unidades de dormentes e cerca de 6 milhões de outros materiais acessórios (AMV), visando atuar preventivamente na manutenção das boas condições da via permanente, incluindo: (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tal projeto de investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de tais gastos, despesas ou dívidas, que vierem a ocorrer dentro do período de execução do projeto, ou seja, até 31 de dezembro de 2018; nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A MRS Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.003706/2019-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da MRS Logística S.A., denominado "Projeto de Investimento na Malha Sudeste", que tem por objeto a revitalização da via permanente, compreendendo: aquisição e aplicação de cerca de 31 mil toneladas de trilhos, cerca de 405 mil unidades de dormentes e cerca de 6 milhões de outros materiais acessórios (AMV), visando atuar preventivamente na manutenção das boas condições da via permanente, incluindo: (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tal projeto de investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de tais gastos, despesas ou dívidas, que vierem a ocorrer dentro do período de execução do projeto, ou seja, até 31 de dezembro de 2018; referente ao Contrato de Concessão S/Nº, para a Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Sudeste, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
Nome Empresarial	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - 18,64% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - CSN Mineração S.A. - 18,63% (CNPJ: 08.902.291/0001-15) - Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - 32,93% (CNPJ: 33.417.445/0001-20) - Vale S.A. - 10,89% (CNPJ: 33.592.510/0001-54) - Usiminas Participações Logísticas S.A. - 11,13% (CNPJ: 03.647.081 /0001-04) - Gerdau S.A. - 1,31% (CNPJ: 33.611.500/0001-19) - Railvest Investments Inc. - 4,34% (CNPJ: 712.803/0001-92) - Outros - 2,12%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 30 de agosto de 1996. - Assembleia Geral Extraordinária realizada em de 04 de outubro de 2012 - Estatuto Social.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo	



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 773, DE 12 DE MARÇO DE 2019(*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II e XII, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.005245/2019-97, resolve:

Art. 1º Divulgar a classificação dos aeródromos civis públicos, para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), referente ao ano de 2019.

Art. 2º Os aeródromos Classe II, Classe III e Classe IV estão identificados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os aeródromos não relacionados no Anexo ficam enquadrados na Classe I, da seguinte forma:

I - Classe I-A, se o aeródromo não processa voo regular; e

II - Classe I-B, se o aeródromo processa voo regular.

Parágrafo único. A relação de todos os aeródromos civis públicos e as operações de transporte regular vigentes estão publicadas no sítio da ANAC na internet, em <https://www.anac.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO RBAC Nº 153

Aeródromos Classe IV			
Código OACI	Nome Aeródromo	Município	UF
SBBR	Presidente Juscelino Kubitscheck	Brasília	DF
SBCF	Tancredo Neves	Confins	MG
SBCT	Afonso Pena	Curitiba	PR
SBFZ	Pinto Martins	Fortaleza	CE
SBGL	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim	Rio de Janeiro	RJ
SBGR	Guarulhos - Governador André Franco Montoro	Guarulhos	SP
SBKP	Viracopos	Campinas	SP
SBPA	Salgado Filho	Porto Alegre	RS
SBRF	Guararapes - Gilberto Freyre	Recife	PE
SBRJ	Santos Dumont	Rio de Janeiro	RJ
SBSP	Congonhas	São Paulo	SP
SBSV	Deputado Luís Eduardo Magalhães	Salvador	BA

Aeródromos Classe III			
Código OACI	Nome Aeródromo	Município	UF
SBAR	Santa Maria	Aracaju	SE
SBBE	Internacional de Belém/Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro	Belém	PA
SBCG	Campo Grande	Campo Grande	MS
SBCY	Marechal Rondon	Várzea Grande	MT
SBEG	Eduardo Gomes	Manaus	AM
SBFI	Cataratas	Foz do Iguaçu	PR
SBFL	Hercílio Luz	Florianópolis	SC
SBGO	Santa Genoveva/Goiânia	Goiânia	GO
SBJP	Presidente Castro Pinto	João Pessoa	PB
SBMO	Zumbi dos Palmares	Maceió	AL
SBNF	Ministro Victor Konder	Navegantes	SC
SBPS	Porto Seguro	Porto Seguro	BA
SBSG	Governador Aluizio Alves	São Gonçalo do Amarante	RN
SBSL	Marechal Cunha Machado	São Luís	MA
SBTE	Senador Petrônio Portella	Teresina	PI
SBUL	Ten Cel Aviador César Bombonato	Uberlândia	MG
SBVT	Eurico de Aguiar Salles	Vitória	ES

Aeródromos Classe II			
Código OACI	Nome Aeródromo	Município	UF
SBBH	Pampulha - Carlos Drummond De Andrade	Belo Horizonte	MG
SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	Boa Vista	RR
SBCB	Cabo Frio	Cabo Frio	RJ
SBCH	Serafin Enoss Bertaso	Chapecó	SC
SBDN	Presidente Prudente	Presidente Prudente	SP
SBFN	Fernando de Noronha	Fernando de Noronha	PE
SBIL	Bahia - Jorge Amado	Ilhéus	BA
SBIZ	Prefeito Renato Moreira	Imperatriz	MA
SBJR	Jacarepaguá - Roberto Marinho	Rio de Janeiro	RJ
SBJU	Orlando Bezerra De Menezes	Juazeiro do Norte	CE
SBJV	Lauro Carneiro De Loyola	Joinville	SC
SBLO	Governador José Richa	Londrina	PR
SBMA	João Correa da Rocha	Marabá	PA
SBME	Macaé	Macaé	RJ
SBMG	Sílvio Name Júnior	Maringá	PR
SBMK	Mário Ribeiro	Montes Claros	MG
SBMQ	Alberto Alcolumbre	Macapá	AP
SBPJ	Brigadeiro Lysias Rodrigues	Palmas	TO
SBPL	Senador Nilo Coelho	Petrolina	PE
SBPV	Governador Jorge Teixeira De Oliveira	Porto Velho	RO
SBQV	Pedro Otacílio Figueiredo	Vitória da Conquista	BA
SBRB	Presidente Médici	Rio Branco	AC
SBRP	Leite Lopes	Ribeirão Preto	SP
SBSN	Maestro Wilson Fonseca	Santarém	PA
SBSR	Professor Eriberto Manoel Reino	São José Do Rio Preto	SP

(*) Republicado por ter saído incompleto no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019.



PORTARIA Nº 807, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 107), e considerando o que consta do processo nº 00058.500868/2017-04, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do RBAC nº 107.

Parágrafo único. Os aeródromos civis públicos não listados no Anexo a esta Portaria ficam enquadrados na Classe AD até a entrada em vigor da Emenda nº 02 ao RBAC nº 107, no dia 17 de maio de 2019, a partir de quando tais aeródromos ficam enquadrados na Classe AP-0.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 515, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 54.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS CIVIS PÚBLICOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO RBAC Nº 107

ICAO	Aeródromo	Município	UF	Classe
SBGR	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP	Classe AP-3
SBSP	CONGONHAS	SÃO PAULO	SP	Classe AP-3
SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK	BRÁSÍLIA	DF	Classe AP-3
SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-3
SBCF	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG	Classe AP-3
SBRJ	SANTOS DUMONT	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-3
SBKP	VIRACOPOS	CAMPINAS	SP	Classe AP-3
SBRF	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	RECIFE	PE	Classe AP-3
SBPA	SALGADO FILHO	PORTO ALEGRE	RS	Classe AP-3
SBSV	DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	SALVADOR	BA	Classe AP-3
SBFZ	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE	Classe AP-3
SBCT	AFONSO PENA	CURITIBA	PR	Classe AP-3
SBFL	HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	SC	Classe AP-2
SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	BELÉM	PA	Classe AP-2
SBGO	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GOIÂNIA	GO	Classe AP-2
SBVT	EURICO DE AGUIAR SALLES	VITÓRIA	ES	Classe AP-2
SBCY	MARECHAL RONDON	VÁRZEA GRANDE	MT	Classe AP-2
SBEG	EDUARDO GOMES	MANAUS	AM	Classe AP-2
SBSG	GOVERNADOR ALUIZIO ALVES	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	Classe AP-2
SBFI	CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU	PR	Classe AP-2
SBMO	ZUMBI DOS PALMARES	MACEIÓ	AL	Classe AP-2
SBNF	MINISTRO VICTOR KONDER	NAVEGANTES	SC	Classe AP-2
SBPS	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA	Classe AP-2
SBSL	MARECHAL CUNHA MACHADO	SÃO LUÍS	MA	Classe AP-2
SBCG	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	MS	Classe AP-2
SBJP	PRESIDENTE CASTRO PINTO	JOÃO PESSOA	PB	Classe AP-2
SBAR	SANTA MARIA	ARACAJU	SE	Classe AP-2
SBUL	TEN CEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	UBERLÂNDIA	MG	Classe AP-2
SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	TERESINA	PI	Classe AP-2
SBLO	GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	LONDRINA	PR	Classe AP-2
SBRP	LEITE LOPES	RIBEIRÃO PRETO	SP	Classe AP-2
SBPV	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	RO	Classe AP-2
SBSR	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Classe AP-2
SBPJ	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	PALMAS	TO	Classe AP-2
SBMG	SÍLVIO NAME JÚNIOR	MARINGÁ	PR	Classe AP-2
SBIL	BAHIA - JORGE AMADO	ILHÉUS	BA	Classe AP-1
SBMQ	ALBERTO ALCOLUMBRE	MACAPÁ	AP	Classe AP-1
SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	JUAZEIRO DO NORTE	CE	Classe AP-1
SBJV	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	JOINVILLE	SC	Classe AP-1
SBPL	SENADOR NILO COELHO	PETROLINA	PE	Classe AP-1
SBSN	MAESTRO WILSON FONSECA	SANTARÉM	PA	Classe AP-1
SBCH	SERAFIN ENOSS BERTASO	CHAPECÓ	SC	Classe AP-1
SBRB	PLÁCIDO DE CASTRO	RIO BRANCO	AC	Classe AP-1
SBBV	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	BOA VISTA	RR	Classe AP-1
SBMA	JOÃO CORREA DA ROCHA	MARABÁ	PA	Classe AP-1
SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA	IMPERATRIZ	MA	Classe AP-1
SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	Classe AP-1
SBMK	MÁRIO RIBEIRO	MONTES CLAROS	MG	Classe AP-1
SBFN	FERNANDO DE NORONHA	FERNANDO DE NORONHA	PE	Classe AP-1
SBQV	PEDRO OTACÍLIO FIGUEIREDO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	Classe AP-1
SBCX	HUGO CANTERGIANI	CAXIAS DO SUL	RS	Classe AP-1
SBSI	PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	SINOP	MT	Classe AP-1
SBCA	CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA	CASCABEL	PR	Classe AP-1
SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA	CAMPINA GRANDE	PB	Classe AP-1
SBPF	LAURO KURTZ	PASSO FUNDO	RS	Classe AP-1
SBAE	BAURU/AREALVA	BAURU E AREALVA	SP	Classe AP-1
SBCN	NELSON RODRIGUES GUIMARÃES	CALDAS NOVAS	GO	Classe AP-1
SBZM	PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	GOIANÁ	MG	Classe AP-1
SBIP	USIMINAS	SANTANA DO PARAÍSO	MG	Classe AP-1
SBCJ	CARAJÁS	PARAUPEBAS	PA	Classe AP-1
SBHT	ALTAMIRA	ALTAMIRA	PA	Classe AP-1
SBJA	REGIONAL SUL	JAGUARUNA	SC	Classe AP-1
SBAU	ESTADUAL DARIO GUARITA	ARAÇATUBA	SP	Classe AP-1
SNBR	BARREIRAS	BARREIRAS	BA	Classe AP-1
SBUR	MARIO DE ALMEIDA FRANCO	UBERABA	MG	Classe AP-1
SBCZ	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL	AC	Classe AP-1
SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	BELO HORIZONTE	MG	Classe AP-1
SBDO	DOURADOS	DOURADOS	MS	Classe AP-1
SBAT	PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS	ALTA FLORESTA	MT	Classe AP-1
SBML	FRANK MILOYE MILENKOVICH	MARÍLIA	SP	Classe AP-1
SBGV	CORONEL ALTINO MACHADO	GOVERNADOR VALADARES	MG	Classe AP-1
SBTT	TABATINGA	TABATINGA	AM	Classe AP-1
SSKW	CACOAL	CACOAL	RO	Classe AP-1
SBRD	RONDONÓPOLIS - MAESTRO MARINHO FRANCO (*SWRD)	RONDONÓPOLIS	MT	Classe AP-1
SBTG	TRÊS LAGOAS	TRÊS LAGOAS	MS	Classe AP-1
SBJI	JI-PARANÁ	JI-PARANÁ	RO	Classe AP-1
SBCB	CABO FRIO	CABO FRIO	RJ	Classe AP-1
SWG N	ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	TO	Classe AP-1
SBTF	TEFÉ	TEFÉ	AM	Classe AP-1
SBVH	VILHENA	VILHENA	RO	Classe AP-1
SWPI	PARINTINS	PARINTINS	AM	Classe AP-1
SBPK	PELOTAS	PELOTAS	RS	Classe AP-1
SNTF	TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	Classe AP-1
SBSM	SANTA MARIA	SANTA MARIA	RS	Classe AP-1
SBCR	CORUMBÁ	CORUMBÁ	MS	Classe AP-1
SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	Classe AP-1
SBUG	RUBEM BERTA	URUGUAIANA	RS	Classe AP-1
SBIH	ITAITUBA	ITAITUBA	PA	Classe AP-1
SBLJ	LAGES	LAGES	SC	Classe AP-1



SWCA	CARAUARI	CARAUARI	AM	Classe AP-1
SBDB	BONITO	BONITO	MS	Classe AP-1
SBLE	HORÁCIO DE MATTOS	LENÇÓIS	BA	Classe AP-1
SBUF	PAULO AFONSO	PAULO AFONSO	BA	Classe AP-1
SBSJ	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	Classe AP-1
SBNM	SANTO ÂNGELO	SANTO ÂNGELO	RS	Classe AP-1
SWKO	COARI	COARI	AM	Classe AP-1
SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY	VARGINHA	MG	Classe AP-1
SBMS	DIX-SEPT ROSADO	MOSSORÓ	RN	Classe AP-1
SBAX	ROMEU ZEMA	ARAXÁ	MG	Classe AP-1
SNTO	JUSCELINO KUBITSCHECK	TEÓFILO OTONI	MG	Classe AP-1
SBPC	EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALLES	POÇOS DE CALDAS	MG	Classe AP-1
SNZA	POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	MG	Classe AP-1
SBTD	LUIZ DALCANALE FILHO	TOLEDO	PR	Classe AP-1
SSPB	JUVENAL LOUREIRO CARDOSO	PATO BRANCO	PR	Classe AP-1
SBPG	COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO	PONTA GROSSA	PR	Classe AP-1
SBJE	COMANDANTE ARISTON PESSOA	CRUZ	CE	Classe AP-1**
SWEI	EIRUNEPÉ	EIRUNEPÉ	AM	Classe AP-1**
SBPB	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PARNAÍBA / PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO	PARNAÍBA	PI	Classe AP-1**
SBFE	JOÃO DURVAL CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	BA	Classe AP-1**
SBSO	REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SDSS*)	SORRISO	MT	Classe AP-1*
SWLC	GENERAL LEITE DE CASTRO	RIO VERDE	GO	Classe AP-1*
SBBW	BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS	MT	Classe AP-1*
SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	Classe AP-1*
SNVB	VALENÇA	VALENÇA	BA	Classe AP-1*
SBTB	TROMBETAS	ORIXIMINÁ	PA	Classe AP-1*
SWBC	BARCELOS	BARCELOS	AM	Classe AP-1*
SWLB	LÁBREA	LÁBREA	AM	Classe AP-1*
SNCT	CARATINGA	UBAPORANGA	MG	Classe AP-1*
SNJM	ELIAS BREDER	MANHUAÇU	MG	Classe AP-1*
SNPD	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	MG	Classe AP-1*
SNVC	VIÇOSA	VIÇOSA	MG	Classe AP-1*
SNUI	ARAÇUAÍ	ARAÇUAÍ	MG	Classe AP-1*
SNDT	JUSCELINO KUBITSCHEK	DIAMANTINA	MG	Classe AP-1*
SNAR	CIRILO QUEIRÓZ	ALMENARA	MG	Classe AP-1*
SNOS	MUNICIPAL JOSÉ FIGUEIREDO	PASSOS	MG	Classe AP-1*
SNPJ	PATROCÍNIO	PATROCÍNIO	MG	Classe AP-1*
SNGX	GUAXUPÉ	GUAXUPÉ	MG	Classe AP-1*
SNUH	SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	PIUMHI	MG	Classe AP-1*
SBMD	MONTE DOURADO	ALMEIRIM	PA	Classe AP-1*
SBMY	MANICORÉ	MANICORÉ	AM	Classe AP-1*
SBAC	ARACATI (SNAT*)	ARACATI	CE	Classe AP-1*
SNMZ	PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	PA	Classe AP-1*
SNVS	BREVES	BREVES	PA	Classe AP-1*
SNYA	ALMEIRIM	ALMEIRIM	PA	Classe AP-1*
SWMW	MAUÉS	MAUÉS	AM	Classe AP-1*
SNDV	BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL	DIVINÓPOLIS	MG	Classe AP-0
SBCI	BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES	CAROLINA	MA	Classe AP-0
SNZR	PEDRO RABELO DE SOUZA	PARACATU	MG	Classe AP-0
SNBA	CHAFEI AMSEI (SBBT*)	BARRETOS	SP	Classe AP-0
SNLO	SÃO LOURENÇO	SÃO LOURENÇO	MG	Classe AP-0
SBAA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	Classe AP-0
SBAQ	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	ARARAQUARA	SP	Classe AP-0
SBBG	COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER	BAGÉ	RS	Classe AP-0
SBBI	BACACHERI	CURITIBA	PR	Classe AP-0
SBBP	ESTADUAL ARTHUR SIQUEIRA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	Classe AP-0
SBBU	BAURU	BAURU	SP	Classe AP-0
SBCM	FORQUILHINHA/CRICIÚMA	FORQUILHINHA	SC	Classe AP-0
SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA	GUARAPUAVA	PR	Classe AP-0
SBJC	BELÉM/BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA	BELÉM	PA	Classe AP-0
SBJD	COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO	JUNDIAÍ	SP	Classe AP-0
SBJF	FRANCISCO DE ASSIS	JUIZ DE FORA	MG	Classe AP-0
SBJR	JACAREPAGUÁ/RJ - Roberto Marinho	RIO DE JANEIRO	RJ	Classe AP-0
SBLP	BOM JESUS DA LAPA	BOM JESUS DA LAPA	BA	Classe AP-0
SBME	MACAÉ	MACAÉ	RJ	Classe AP-0
SBMT	CAMPO DE MARTE	SÃO PAULO	SP	Classe AP-0
SBPN	PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	TO	Classe AP-0
SBPP	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	MS	Classe AP-0
SBPR	CARLOS PRATES	BELO HORIZONTE	MG	Classe AP-0
SDAG	ANGRA DOS REIS	ANGRA DOS REIS	RJ	Classe AP-0
SDAM	ESTADUAL DE CAMPOS DOS AMARAIS - PREFEITO FRANCISCO AMARAL	CAMPINAS	SP	Classe AP-0
SDBK	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	BOTUCATU	SP	Classe AP-0
SDCO	SOROCABA	SOROCABA	SP	Classe AP-0
SDDN	PAULINO RIBEIRO DE ANDRADE	ANDRADINA	SP	Classe AP-0
SDDR	DRACENA	DRACENA	SP	Classe AP-0
SDIM	ITANHAÉM	ITANHAÉM	SP	Classe AP-0
SDNO	NELSON GARÓFALO	SÃO MANUEL	SP	Classe AP-0
SDOU	OURINHOS	OURINHOS	SP	Classe AP-0
SDPN	PENÁPOLIS	PENÁPOLIS	SP	Classe AP-0
SDPW	PEDRO MORGANTI	PIRACICABA	SP	Classe AP-0
SDRR	AVARÉ-ARANDU	AVARÉ	SP	Classe AP-0
SDRS	RESENDE	RESENDE	RJ	Classe AP-0
SDSC	MÁRIO PEREIRA LOPES	SÃO CARLOS	SP	Classe AP-0
SDTP	JOSÉ VICENTE FARIA LIMA	TUPÃ	SP	Classe AP-0
SDUB	UBATUBA	UBATUBA	SP	Classe AP-0
SDUN	ITAPERUNA	ITAPERUNA	RJ	Classe AP-0
SDVG	DOMINGOS PIGNATARI	VOTUPORANGA	SP	Classe AP-0
SIMK	TENENTE LUND PRESSOTO	FRANCA	SP	Classe AP-0
SJRG	REGIONAL DE RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS	Classe AP-0
SNAX	MARCELO PIRES HALZHAUSEN	ASSIS	SP	Classe AP-0
SNDC	REDENÇÃO	REDENÇÃO	PA	Classe AP-0
SNED	SÓCRATES REZENDE	CANAVIEIRAS	BA	Classe AP-0
SNFX	SÃO FÉLIX DO XINGU	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	Classe AP-0
SNGA	GUARAPARI	GUARAPARI	ES	Classe AP-0
SNGI	GUANAMBI	GUANAMBI	BA	Classe AP-0
SNIC	IRECÊ	IRECÊ	BA	Classe AP-0
SNJK	JEQUIÉ	JEQUIÉ	BA	Classe AP-0
SNJR	PREFEITO OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES	SÃO JOÃO DEL REI	MG	Classe AP-0
SNRD	PRADO	PRADO	BA	Classe AP-0
SSAP	CAPITÃO JOÃO BUSSE	APUCARANA	PR	Classe AP-0
SSBL	BLUMENAU	BLUMENAU	SC	Classe AP-0
SSCK	OLAVO CECCO RIGON	CONCÓRDIA	SC	Classe AP-0
SSCN	CANELA	CANELA	RS	Classe AP-0
SSCP	FRANCISCO LACERDA JÚNIOR	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	Classe AP-0
SSCR	RUBEN BERTA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	Classe AP-0
SSCT	ENGENHEIRO GASTÃO DE MESQUITA FILHO	CIANORTE	PR	Classe AP-0



SSFB	PAULO ABDALA	FRANCISCO BELTRÃO	PR	Classe AP-0
SSGB	MUNICIPAL DE GUARATUBA	GUARATUBA	PR	Classe AP-0
SSGY	GUAÍRA	GUAÍRA	PR	Classe AP-0
SSJA	SANTA TEREZINHA	JOAÇABA	SC	Classe AP-0
SSKG	ESTÂNCIA SANTA MARIA	CAMPO GRANDE	MS	Classe AP-0
SSKM	GERALDO GUIAS DE AQUINO	CAMPO MOURÃO	PR	Classe AP-0
SSKZ	CARAZINHO	CARAZINHO	RS	Classe AP-0
SSLO	ATTILIO ACCORSI	LOANDA	PR	Classe AP-0
SSLT	GAUDÊNCIO MACHADO RAMOS	ALEGRETE	RS	Classe AP-0
SSOE	HÉLIO WASUM	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC	Classe AP-0
SSOG	ARAPONGAS	ARAPONGAS	PR	Classe AP-0
SSPG	SANTOS DUMONT	PARANAGUÁ	PR	Classe AP-0
SSPI	EDU CHAVES	PARANAVAÍ	PR	Classe AP-0
SSPS	SÃO SEBASTIÃO	PALMAS	PR	Classe AP-0
SSUM	ORLANDO DE CARVALHO	UMUARAMA	PR	Classe AP-0
SSUV	JOSÉ CLETO	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	Classe AP-0
SSVI	ÂNGELO PONZONI	VIDEIRA	SC	Classe AP-0
SSVL	TELÊMACO BORBA (SBTL*)	TELÊMACO BORBA	PR	Classe AP-0
SSYA	AVELINO VIEIRA	ARAPOTI	PR	Classe AP-0
SSZR	SANTA ROSA	SANTA ROSA	RS	Classe AP-0
SWGJ	GURUPI	GURUPI	TO	Classe AP-0
SWKQ	SERRA DA CAPIVARA/SÃO RAIMUNDO NONATO	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	Classe AP-0
SWUZ	BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO	LUZIÂNIA	GO	Classe AP-0
SWXQ	LINS	LINS	SP	Classe AP-0

* Classificação efetuada nos termos do parágrafo 107.9(i) do RBAC nº 107.
** Classificação efetuada com base na declaração do operador aeroportuário.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 781, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048967/2018-55, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Caramuru, nº 1014 - Jardim República, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14030-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 805, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006355/2019-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da FÊNIX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA da Avenida Alberto Santos Dumont nº 2880, Jardim, em Araraquara - SP, para a Rua dos Libaneses, nº 345, Jardim Santa Lucia, em Araraquara - SP, CEP: 14.800-165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 808, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.021625/2018-88, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Piloto Comercial Avião - PCA/IFRda ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DEMOISELLE, situada à Rua Cel. Joaquim Antônio Dias, Nº 350 - Vila Azevedo - São Paulo - SP - CEP. 03308-030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 814, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025638/2018-36, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento do Aeroclube Biritiba Mirim, situado à Rodovia Prof Alfredo Rolim de Moura, s/nº, Km 18, Biritiba Mirim - SP, CEP: 08940-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Piloto Privado de Avião.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 821, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002391/2019-61, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, as homologações cursos teóricos de Piloto Privado Avião (PPA), Piloto Comercial Avião (PCA/IFR), Instrutor de Voo Avião (INVA) e Voo por Instrumentos (IFR), do AEROCULUBE DE ITÁPOLIS, situado à Estrada Luís Carlos Nigro Mazo, 1544 - Aeroporto Dr. Luiz Dante Santoro, Distrito Industrial I, em Itápolis - SP, CEP: 14900-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.793, DE 19 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008447/2017-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 457ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Audiência Pública da proposta de norma que dispõe sobre o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE) e institui os procedimentos para Requerimento Eletrônico de Outorga de Autorização, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 42, de 28.02.19, Seção 1, pág. 141, onde se lê: "Viação Consórcio Federal de Transportes"; leia-se: "Consórcio Federal de Transportes".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE C DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.005260/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de tubulação de gás, de responsabilidade da Sergipe Gás S.A., no km 426+567 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Aracaju/SE.

Parágrafo único Sobre a Receita Alterna va Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Adi vos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013220/2019-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à ampliação do pátio de cruzamento ZEB, do km 240+669 m ao km 241+616 m, no município de Monte Aprazível/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013222/2019-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à ampliação do pátio de cruzamento ZED, do km 353+250 m ao km 354+250 m, no município de Estrela D'Oeste/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



PORTARIA Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.012945/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à ampliação do pátio de cruzamento ZVI, do km 184+337 m ao km 185+330 m, no município de Itirapina/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.012948/2019-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse Próprio - PIP de ampliação do pátio de cruzamento (ZCZ), do km 088+181 m ao km 089+179 m, no município de Cândido Rodrigues/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013212/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse Próprio - PIP de ampliação do pátio de cruzamento (ZDG), do km 052+015 m ao km 053+168 m, entre os municípios de Dobrada/SP e Santa Ernestina/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.012949/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à ampliação do pátio de cruzamento THE, do km 302+621 m ao km 303+990 m, no município de Itirapina/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.012943/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à ampliação do pátio de cruzamento ZXH, do km 215+835m ao km 218+985 m, no município de Ibaté/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013218/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse Próprio-PIP de ampliação do pátio de cruzamento ZXB (ZJC-ZCV), do km 130+921 m ao km 131+882 m, entre os municípios de Pindorama/SP e Catanduva/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013214/2019-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse Próprio - PIP de ampliação do pátio de cruzamento ZZF, do km 104+943 m ao km 107+623 m, no município de Santa Adélia/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.013216/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse Próprio - PIP de ampliação do pátio de cruzamento ZJC, do km 115+775 m ao km 118+456 m, no município de Santa Adélia/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.511, de 07 de março de 2019, publicada no D.O.U nº 46, de 08 de março de 2019, página 85.

Onde se lê: O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem (...) constante do processo nº 50605.000268/2019-29, "

Leia-se: O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem (...) constante do processo nº 50600.002730/2019-72, "

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2018

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	45.618.588,08
Disponibilidades	19.910.192,78
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	25.708.395,30
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	45.574,44
Ativo Não Circulante	410.544.739,04
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.458.332,28
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	404.055.299,76
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	456.163.327,12
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	95.146.584,83
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	95.146.584,83
Passivo Não Circulante	924.149.612,91
Patrimônio Líquido	(563.132.870,62)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	32.762.551,05
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	32.762.551,05
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(1.028.738.416,99)
T O T A L D O P A S S I V O	456.163.327,12

Natal, 31 de agosto de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2019

Nº 179 - Processo nº: 08505.093397/2015-91. Interessado: AMADU BALDE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 11/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7977527), de 26/2/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AMADU BALDE, nascido no dia 4/7/1989, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 180 - Processo nº: 08460.009230/2016-02. Interessado: PASCOAL FELIX CORREIA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 435/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7691204), de 26/02/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PASCOAL FELIX CORREIA, nascido no dia 21/11/1986, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 181 - Processo nº: 08505.053332/2011-89. Interessado: ADE OMOKAYODE JOHNSON TAIWO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 352/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (7081185), de 26/02/2019, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADE OMOKAYODE JOHNSON TAIWO, nascido no dia 16/03/1993, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 182 - Processo nº: 08460.009992/2014-39. Interessado: ANDRÉ PEDRO RODRIGUES. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 441/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 7708539), de 26/2/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ANDRÉ PEDRO RODRIGUES, nascido no dia 23/8/1989, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 183 - Processo nº: 08451015442/2014-68. Interessado: ABDOURAHMANE NOKHO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 14/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ, (SEI nº 7979043) de 26/2/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDOURAHMANE NOKHO, nascido no dia 28/10/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 184 - Processo nº: 08505.063789/2014-44. Interessado: CLODIMIRO VICTOR PEREIRA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 440/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 7708315), de 26/2/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CLODIMIRO VICTOR PEREIRA, nascido no dia 4/6/1985, natural de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



ARQUIVO NACIONAL

DESPACHO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Microfilmagem de Documentos: Cadastro de Autorização para Empresas de Microfilmagem de Documentos
Interessado(a): Nex Tecnologia em Gestão da Informação Ltda CNPJ Nº 15.753.780/0001-18.
A DIRETORA DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 21, inciso V, do Decreto Nº 9.360, de 07 de maio de 2018 e a Portaria AN/MJ nº 293 de 21 de setembro de 2018.
Torna público o DEFERIMENTO ao requerimento de registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, à empresa Nex Tecnologia em Gestão da Informação Ltda, com sede em Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 15.753.780/0001-18.
Este registro é provisório, torna-se definitivo após 01(um) ano, caso não haja comprovação de irregularidades. Processo nº 08060.000.0872019-31.

NEIDE DE SORDI
Diretora-Geral do Arquivo Nacional

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.266, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13745 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.278, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12838 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Autorizar a empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser INTERSEPT SEGURANÇA LTDA

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.284, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13848 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ nº 12.394.570/0001-92 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.337, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE, CNPJ nº 18.605.172/0001-54 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.339, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14200 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.444, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14656 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING S/C LTDA, CNPJ nº 00.633.053/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.588, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/620 - DPF/SJE/SP, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BASEFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 28.966.316/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 136/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.601, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1058 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 188/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.610, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1671 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 91/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.611, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1730 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 371/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.613, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2054 - DPF/PGZ/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P.P.S. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.110.377/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 403/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.617, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2542 - DPF/CCM/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 365/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.624, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15122 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.091.360/0001-49, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0003-09:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Despacho nº 717/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CHENG EN TSAI

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 20180, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 751/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ALI ABBAS CHEHADE
Processo: 08389.300265/2016-85

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0120/2019 de 14/03/2019, 0121/2019 de 14/03/2019, 0122/2019 de 15/03/2019, 0123/2019 de 15/03/2019, 0124/2019 de 18/03/2019, 0125/2019 de 18/03/2019, 0126/2019 de 19/03/2019 e 0127/2019 de 19/03/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039019504201867 Requerente: THE SPOT HOTELARIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARBARA MENZ Data Nascimento: 27/08/1959 Passaporte: U1975938 País: AUSTRIA Mãe: ANNA MARIA AUER Pai: KARL AFONS AUER; Processo: 47039020640201808 Requerente: J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONINO MARZUILLO Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: YA0528703 País: ITÁLIA Mãe: ELISA DI BIANCO Pai: CARLO MARZUILLO; Processo: 47039021034201800 Requerente: CAGLIERO ARQUITETURA E DESIGN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIORGIO BORELLO Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: YA9595534 País: ITÁLIA Mãe: VIVIANA GULLINO Pai: GIUSEPPE BORELLO; Processo: 47039021036201891 Requerente: CAGLIERO ARQUITETURA E DESIGN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANO BORELLO Data Nascimento: 17/01/1993 Passaporte: YB3149097 País: ITÁLIA Mãe: VIVIANA GULLINO Pai: GIUSEPPE BORELLO; Processo: 47039000015201912 Requerente: Pedro Miguel Varela Cândido Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO MIGUEL VARELA CANDIDO Data Nascimento: 13/06/1988 Passaporte: N383017 País: PORTUGAL Mãe: RAQUEL DA PURIFICAÇÃO VARELA MIRAO Pai: LEANDRO ANTONIO CANDIDO; Processo: 47039000858201919 Requerente: BIOFLOW TREINAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fanny Dorothee Françoise Van Laere Data Nascimento: 30/12/1969 Passaporte: 17FV05767 País: FRANÇA Mãe: Françoise Van Laere Pai: Gilbert Van Laere; Processo: 47039002157201914 Requerente: ZPMC BRAZIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHOU JIANWEI Data Nascimento: 10/10/1980 Passaporte: E32645539 País: CHINA Mãe: LiuYumei Pai: Zhou Guochen; Processo: 47039002248201950 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAMELA ANNE EWTON Data Nascimento: 22/11/1957 Passaporte: 572971744 País: EUA Mãe: SHIRLEY JOAN PORTA Pai: PAUL RONALD PORTA; Processo: 47039002263201906 Requerente: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTA VABOE Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: 33618442 País: NORUEGA Mãe: Ragna Vaboe Pai: Olav Atle Reidar Vaboe; Processo: 47039002405201927 Requerente: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO LEMA MARTINEZ Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: PAC377622 País: ESPANHA Mãe: OROSITA MARTINEZ TOBA Pai: JUAN JOSE LEMA LOPEZ; Processo: 47039002422201964 Requerente: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIAL JOSE VAZQUEZ VILAR Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: PAD851365 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN VILAR IGLESIAS Pai: MARCIAL VAZQUEZ BECERRA; Processo: 47039002460201917 Requerente: EURO SYSTEMAS APLICACAO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS MORA MARTINEZ Data Nascimento: 17/08/1970 Passaporte: AAE880353 País: ESPANHA Mãe: TERESA MARTINEZ ESPINOSA Pai: LUIS MORA ESTUPINAN; Processo: 47039002548201939 Requerente: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIO ANDRE BARBARA RODRIGUES Data Nascimento: 23/11/1979 Passaporte: C661805 País: PORTUGAL Mãe: Ana Paula Viegas Barbara Pai: Victor Manuel Viegas Rodrigues; Processo: 47039002675201938 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMIRA CALARCO Data Nascimento: 06/05/1992 Passaporte: YA7379027 País: ITÁLIA Mãe: SOLOMALALA YOLANDE KASSIM Pai: CALARCO COSIMO; Processo: 47039002680201941 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: ROBERT FLAMM Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: C4YLZ7H93 País: ALEMANHA Mãe: Silvia Flamm Pai: Günther Alfred Flamm; Processo: 47039003124201991 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALENTIN CYRUS PIERRE VASSORT Data Nascimento: 04/12/1992 Passaporte: 13CV69021 País: FRANÇA Mãe: CAROLINE THÉRESE JULIEN Pai: STEPHANE LOUIS FERNAND VASSORT; Processo: 47039003154201906 Requerente: REET & RUDRA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASVEER SINGH Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: R6496576 País: ÍNDIA Mãe: SAPNA DEVI Pai: HUKAM SINGH; Processo: 47039003159201921 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE WANG Data Nascimento: 18/08/1982 Passaporte: EB1644044 País: CHINA Mãe: YUELING WANG Pai: YESONG LU; Processo: 47039003161201908 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONG WANG Data Nascimento: 03/02/1983 Passaporte: G55011610 País: CHINA Mãe: GUIFEN XIAO Pai: ZHILI WANG; Processo: 47039003224201918 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO PALUMBO Data Nascimento: 05/12/1985 Passaporte: YA3043886 País: ITÁLIA Mãe: GORIA PATRIZIA Pai: RAFFAELE PALUMBO; Processo: 47039003229201941 Requerente: CHEN COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGFANG LIN Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: ED1976370 País: CHINA Mãe: Lin Chengshan Pai: Lin Xiuzhen; Processo: 47039003261201926 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BINGXIANG FANG Data Nascimento: 03/12/1989 Passaporte: E06073769 País: CHINA Mãe: CAIHONG FANG Pai: MINGXIONG FANG; Processo: 47039003269201992 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AWAWU OLUFUNMILAYO AGBOLUAJE Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: GA310198 País: CANADÁ Mãe: SIFAWU ADUNNI BUSARI Pai: HAMEED AJOLAGBADA; Processo: 47039003275201940 Requerente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOHIRO HATA Data Nascimento: 15/10/1970 Passaporte: TR8204739 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO HATA Pai: SHINICHI HATA; Processo: 47039003278201983 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRYSTAL MARIE GODSIFF Data Nascimento: 13/10/1981 Passaporte: 465264121 País: EUA Mãe: CYNTHIA LEE STOUTENBERG Pai: DAVID JOHN RAK; Processo: 47039003287201974 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVAN WALTER NEWTON GODSIFF Data Nascimento: 10/11/1982 Passaporte: 529459159 País: EUA Mãe: KATHRYN ANN GODSIFF Pai: ALLAN DOUGLAS NEWTON GODSIFF; Processo: 47039003284201931 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIANA STEPHANIE OCHOA ARVIZU Data Nascimento: 03/11/1975 Passaporte: G18616653 País: MÉXICO Mãe: Laura Arvizu

Pai: Jesus Enrique Ochoa; Processo: 47039003306201962 Requerente: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINYA KATO Data Nascimento: 27/10/1987 Passaporte: TR4717635 País: JAPÃO Mãe: HIROKO KATO Pai: HIROMI KATO; Processo: 47039003322201955 Requerente: JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAIZO KITAHARA Data Nascimento: 02/06/1986 Passaporte: TS2334882 País: JAPÃO Mãe: YUMIKO KITAHARA Pai: MASAKATSU KITAHARA; Processo: 47039003331201946 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROYUKI DEAI Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: TR9327144 País: JAPÃO Mãe: MITSUKO DEAI Pai: YASUJI DEAI; Processo: 47039003343201971 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN HO LEE Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: M47965865 País: CORÉIA Mãe: SO KEUN LEE Pai: JIN KWAN LEE; Processo: 47039003345201960 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL DA RITA Data Nascimento: 04/03/1970 Passaporte: P085242 País: PORTUGAL Mãe: DOMITILIA DE JESUS CACHAPA MIGUEL Pai: JOÃO FRANCISCO LAMEIRAS DA RITA; Processo: 47039003386201956 Requerente: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SPENCER LEE PFLUM Data Nascimento: 11/08/1987 Passaporte: 475714063 País: EUA Mãe: Heidi Johanna Peterson Pai: Kyle Lee Pflum; Processo: 47039003398201981 Requerente: OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN SHIMAMOTO Data Nascimento: 08/11/1965 Passaporte: TS1242995 País: JAPÃO Mãe: TERUKO SHIMAMOTO Pai: YASUO SHIMAMOTO; Processo: 47039003408201988 Requerente: JAVANESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: HÉLDER TIAGO ALVES AMORIM Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: CA148603 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE JESUS PINHEIRO ALVES AMORIM Pai: JOSÉ MANUEL GOMES AMORIM.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039003761201968 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NICHOLAS NATHANIEL OKORIE Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: 584202493 País: EUA Mãe: SHARON WHITE AYRIO Pai: CHINA OKORIE; Processo: 47039003762201911 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Reginald Andrew Larry Data Nascimento: 20/10/1986 Passaporte: 548639087 País: EUA Mãe: Carolyn Evans Pai: John D Larry.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039003936201937 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS GEORGE BRASHEAR Data Nascimento: 11/02/1960 Passaporte: 544986715 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039017215201823 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESTEBAN EDUARDO STEPHENS FIOL Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: P00036709 País: CHINA; Processo: 47039021240201810 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michele Cioci Data Nascimento: 29/09/1979 Passaporte: YA8481227 País: ITÁLIA; Processo: 47039021242201809 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Riccardo Porfiri Data Nascimento: 12/07/1983 Passaporte: YA5480558 País: ITÁLIA; Processo: 47039021337201814 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jarle Heiland Data Nascimento: 29/06/1971 Passaporte: 30335012 País: NORUEGA; Processo: 47039021338201869 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Magne Røynås Data Nascimento: 12/10/1975 Passaporte: 32925631 País: NORUEGA; Processo: 47039021339201811 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stig Hangeland Data Nascimento: 25/09/1982 Passaporte: 32134641 País: NORUEGA; Processo: 47039021341201882 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Søren Nyhaven Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: 32888348 País: NORUEGA; Processo: 47039021342201827 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tommy Ellingsen Data Nascimento: 09/06/1976 Passaporte: 31520924 País: NORUEGA; Processo: 47039001383201988 Requerente: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TELMO GOMES MENDES Data Nascimento: 17/08/1957 Passaporte: C608205 País: PORTUGAL; Processo: 47039001430201993 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: amul ashok rana Data Nascimento: 09/03/1992 Passaporte: 566452971 País: EUA; Processo: 47039001433201927 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DIEGO VICTOR CRUZ CAMACHO Data Nascimento: 08/07/1985 Passaporte: G25147924 País: MÉXICO; Processo: 47039001435201916 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JOHN DAWKINS LYLES JR Data Nascimento: 16/02/1955 Passaporte: 469477020 País: EUA; Processo: 47039001436201961 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SCOTT ANTHONY CATALETA Data Nascimento: 13/12/1960 Passaporte: 484841442 País: EUA; Processo: 47039001438201950 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: STEPHEN THOMAS GIBSON Data Nascimento: 05/06/1964 Passaporte: 548718194 País: EUA; Processo: 47039001828201920 Requerente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 53 Dia(s) Imigrante: ARITOSHI SONOBE Data Nascimento: 19/08/1968 Passaporte: TK3820118 País: JAPÃO; Processo: 47039001829201974 Requerente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 53 Dia(s) Imigrante: TOMOOKI SHIMURA Data Nascimento: 11/03/1969 Passaporte: TR3825440 País: JAPÃO; Processo: 47039001830201907 Requerente: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 53 Dia(s) Imigrante: KEI TAMAI Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: TR6195722 País: JAPÃO; Processo: 47039001905201941 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gică Constantinescu Data Nascimento: 26/09/1961 Passaporte: 054355119 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002302201967 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RYO WAKANA Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: TR3712384 País: JAPÃO; Processo: 47039002453201915 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAESANG CHA Data Nascimento: 23/10/1987 Passaporte: M68684767 País: CORÉIA; Processo: 47039002454201960 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIJUN CHO Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: M76945045 País: CORÉIA; Processo: 47039002455201912 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYOUNGJUN PARK Data Nascimento: 12/02/1985 Passaporte: M19730158 País: CORÉIA; Processo: 47039002578201945 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fredrik Birkeland Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: 28778111 País: NORUEGA; Processo: 47039002531201981 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS MÜLLER Data Nascimento: 24/01/1989 Passaporte: CH1H7ZV8R País: ALEMANHA; Processo: 47039002534201915 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: TAKAJI ARAI Data Nascimento: 15/05/1969 Passaporte: TK6963728 País: JAPÃO; Processo: 47039002542201961 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joachim Ruud Data Nascimento: 11/03/1974 Passaporte: 33579015 País: NORUEGA; Processo: 47039002553201941 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIEN WALTER LEXTRAIT Data Nascimento: 04/09/1976 Passaporte: 13FV03980 País: FRANÇA; Processo: 47039002592201949 Requerente: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAWUAN TAYLOR Data Nascimento: 10/07/1993 Passaporte: 503021658 País: EUA; Processo: 47039002580201914 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roozbeh Ranjbar Data Nascimento: 27/09/1977 Passaporte: 32813991 País: NORUEGA; Processo: 47039002582201911 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENNETH GULE Data Nascimento: 31/12/1971 Passaporte: 29764016 País: NORUEGA; Processo: 47039002665201901 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASCAL BERNARD FRANÇOIS RICHT Data Nascimento: 11/09/1961 Passaporte: 16FV15393 País: FRANÇA; Processo: 47039002664201958 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 01/09/2019 Imigrante: THIBAUT GREGORY EON Data Nascimento: 02/04/1985 Passaporte: 18DC59269 País: FRANÇA; Processo: 47039002685201973 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: JAMES



BRADLEY HOLDER Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: 561582548 País: EUA; Processo: 47039002688201915 Requerente: GBSC SERVICOS E IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: CHIEN-HUNG LIN Data Nascimento: 14/10/1984 Passaporte: 303419504 País: TAIWAN; Processo: 47039002731201934 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUAZHI LIAO Data Nascimento: 16/09/1982 Passaporte: EB0067434 País: CHINA; Processo: 47039002805201932 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER NEAL MACDONALD Data Nascimento: 17/10/1957 Passaporte: HH860827 País: CANADÁ Imigrante: DONALD ROSS GRIFFITH Data Nascimento: 02/03/1957 Passaporte: GC023129 País: CANADÁ Imigrante: GUILLAUME FRANÇOIS A. HANS Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: EM695292 País: CANADÁ Imigrante: MICHAEL SHAWN RUSSELL Data Nascimento: 10/05/1964 Passaporte: HN549912 País: CANADÁ Imigrante: THANH TRUNG Data Nascimento: 12/02/1973 Passaporte: GC378691 País: CANADÁ Imigrante: THOMAS ALBERT SANDS Data Nascimento: 05/05/1950 Passaporte: HK170877 País: CANADÁ; Processo: 47039002835201949 Requerente: J MACEDO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATTILIO NICOLIS Data Nascimento: 30/08/1954 Passaporte: YA7242590 País: ITÁLIA; Processo: 47039002872201957 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO CALDIROLA Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: YA2507079 País: ITÁLIA; Processo: 47039002874201946 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: POUL MOUSTEN SOERENSEN Data Nascimento: 23/08/1970 Passaporte: 210909566 País: DINAMARCA; Processo: 47039002889201912 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Michele Manazzone Data Nascimento: 29/05/1967 Passaporte: YA7580556 País: ITÁLIA; Processo: 47039002899201940 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: YUNFEI WANG Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: EB0463680 País: CHINA; Processo: 47039002900201936 Requerente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: até 17/07/2019 Imigrante: YULIANG LIU Data Nascimento: 14/03/1983 Passaporte: PE1752031 País: CHINA; Processo: 47039002902201925 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TARAS SHEVCHENKO Data Nascimento: 23/05/1981 Passaporte: FL952111 País: UCRÂNIA; Processo: 47039002906201911 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Mattias Michael Wolter Data Nascimento: 27/03/1991 Passaporte: HK648936 País: CANADÁ; Processo: 47039002903201970 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: THIBAUD SANTOS Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: 18CK82956 País: FRANÇA; Processo: 47039002905201969 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODELIO CAMPITA BALANE Data Nascimento: 20/06/1976 Passaporte: EC4251235 País: FILIPINAS; Processo: 47039002910201971 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANNE PETTERI HEINO Data Nascimento: 02/02/1984 Passaporte: FP2491022 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003042201947 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Georgianna Rodriguez Jones Data Nascimento: 22/02/1976 Passaporte: 467985742 País: EUA; Processo: 47039003051201938 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAYMOND EUGENE ATKINS Data Nascimento: 03/06/1960 Passaporte: 533624382 País: EUA; Processo: 47039003052201982 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW C DEDERING Data Nascimento: 17/09/1985 Passaporte: 586435945 País: EUA; Processo: 47039003053201927 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB DAVID RUETHER Data Nascimento: 27/08/1988 Passaporte: 502694324 País: EUA; Processo: 47039003059201902 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIA MARIE-LOUISE DAUN Data Nascimento: 07/05/1962 Passaporte: 95738250 País: SUÉCIA; Processo: 47039003058201950 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steven Richard Thinnes Data Nascimento: 20/04/1959 Passaporte: 488043589 País: EUA; Processo: 47039003061201973 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Michael Wirth Data Nascimento: 12/04/1963 Passaporte: 54449397 País: EUA; Processo: 47039003065201951 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHE OLAVI FRANCOIS MERRET Data Nascimento: 30/04/1964 Passaporte: 90697183 País: SUÉCIA; Processo: 47039003066201904 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL KRIEGER Data Nascimento: 27/06/1989 Passaporte: U0625329 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003072201953 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: KOICHI ADACHI Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: TS1184848 País: JAPÃO; Processo: 47039003070201964 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 68 Dia(s) Imigrante: BERNR JOSEF WILLY EBNER Data Nascimento: 08/01/1955 Passaporte: CH9WY5WPP País: ALEMANHA; Processo: 47039003069201930 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: até 10/06/2019 Imigrante: AVISHEK SEN Data Nascimento: 14/07/1993 Passaporte: L4051889 País: ÍNDIA; Processo: 47039003074201942 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 68 Dia(s) Imigrante: ERIC LADUSCH Data Nascimento: 13/03/1992 Passaporte: CCNMCCN2Y País: ALEMANHA; Processo: 47039003157201931 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOGI VENKATA BHASKAR MANDAPAKA Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: M1949985 País: ÍNDIA Imigrante: JORGE ANDRES GUZMAN GUILLEN Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: 119168484 País: VENEZUELA; Processo: 47039003079201975 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IACOB-DIDINEL GABRIHEI Data Nascimento: 16/09/1967 Passaporte: 056721269 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003080201908 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Galan Perera Data Nascimento: 08/11/1986 Passaporte: PAF348503 País: ESPANHA; Processo: 47039003091201980 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRAVEEN SILAS SMILES Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: J9417071 País: ÍNDIA; Processo: 47039003094201913 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EFRAIN LOMAS CORDERO Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: G20163892 País: MÉXICO; Processo: 47039003097201957 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maarten Stefaan Vierstraete Data Nascimento: 18/02/1975 Passaporte: EM136652 País: BÉLGICA; Processo: 47039003101201987 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wolfgang Werner Leidel Data Nascimento: 25/03/1949 Passaporte: BD80RD655 País: HOLANDA; Processo: 47039003104201911 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO VARISCO Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: YB2810834 País: ITÁLIA; Processo: 47039003100201932 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wim Willy Ampe Data Nascimento: 17/09/1986 Passaporte: EM373126 País: BÉLGICA; Processo: 47039003102201921 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAX STORGAARD Data Nascimento: 02/11/1960 Passaporte: 2087744186 País: DINAMARCA; Processo: 47039003103201976 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIAN HASLBECK Data Nascimento: 17/10/1995 Passaporte: CFR2JYVW País: ALEMANHA; Processo: 47039003106201918 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLUF MICHAEL AMDI Data Nascimento: 04/07/1972 Passaporte: 205080422 País: DINAMARCA; Processo: 47039003108201907 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUNTER ERWIN KASTNER Data Nascimento: 27/08/1973 Passaporte: CFZK4Y825 País: ALEMANHA; Processo: 47039003128201970 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYUNG GUK CHOI Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: M16030426 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: CHANG WON KIM Data Nascimento: 29/11/1975 Passaporte: M10203860 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DONGHYEON KIM Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: M75500422 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HYEONGSOO YUN Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: M61029489 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: IN HYO BAEK Data Nascimento: 07/04/1962 Passaporte: M20803635 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JIDONG OH Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: M25322475 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MYUNGHO SEO Data Nascimento: 07/11/1979 Passaporte: M78160251 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: OH SOO KANG Data Nascimento: 12/04/1960 Passaporte: M25938215 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: PALSOEK JANG Data Nascimento: 12/09/1971 Passaporte: M25118294 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEONGKI CHO Data Nascimento: 27/04/1989 Passaporte: M57333809 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039003114201956 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL EDUARDO GONZÁLEZ BRAN Data Nascimento: 17/03/1982 Passaporte: 158335112 País: GUATEMALA Imigrante: EDGAR FRANCISCO GONZALEZ CASTILLO Data Nascimento: 28/11/1984 Passaporte: 196052114 País: GUATEMALA Imigrante: MILTON ALEXANDER BARAHONA GARRIDO Data Nascimento: 13/05/1982 Passaporte: 260214450 País: GUATEMALA; Processo: 47039003112201967 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FENG GU Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: E77290787 País: CHINA; Processo: 47039003116201945 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: RAFAL REKLEWSKI Data Nascimento: 03/09/1976 Passaporte: ED3704582 País: POLÔNIA; Processo: 47039003125201936 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIA MILESI Data Nascimento: 19/01/1993 Passaporte: YA7573770 País: ITÁLIA Imigrante: NICOLA GENINI Data Nascimento: 14/02/1992 Passaporte: YA6169553 País: ITÁLIA Imigrante: RENZO NATTINI Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: YA4747785 País: ITÁLIA Imigrante: STEFANO LOCATELLI Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: YA1973921 País: ITÁLIA; Processo: 47039003119201989 Requerente: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: NILS REICH Data Nascimento: 13/12/1977 Passaporte: C1Y85YJ42 País: ALEMANHA; Processo: 47039003129201914 Requerente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROTAKA NAKAZAWA Data Nascimento: 08/08/1992 Passaporte: TR8430232 País: JAPÃO; Processo: 47039003130201949 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: MICHIHARU INOGUCHI Data Nascimento: 15/05/1967 Passaporte: TK2198226 País: JAPÃO; Processo: 47039003132201938 Requerente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUHIISA TAKATO Data Nascimento: 12/11/1970 Passaporte: TK8972793 País: JAPÃO; Processo: 47039003137201961 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOÃO PEDRO Data Nascimento: 04/03/1980 Passaporte: N0953582 País: ANGOLA Imigrante: ANTÔNIO GARCIA CANJUNGO MATEUS Data Nascimento: 16/05/1980 Passaporte: N1621517 País: ANGOLA Imigrante: ELSON PANDA CALOMBA Data Nascimento: 17/03/1984 Passaporte: N2266505 País: ANGOLA Imigrante: WALTER PASCOAL MANUEL PEDRO Data Nascimento: 09/12/1986 Passaporte: N2008232 País: ANGOLA; Processo: 47039003142201973 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYEOL HAN Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: M12180153 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JAE HAG LEE Data Nascimento: 09/12/1963 Passaporte: M68635469 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JAE HYUNG WOO Data Nascimento: 29/05/1981 Passaporte: M81363096 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YEONTAE KANG Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: M25493987 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YONGIL OH Data Nascimento: 12/01/1986 Passaporte: M48553705 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOU SOCK KIM Data Nascimento: 21/09/1975 Passaporte: M45301234 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNG HOON LEE Data Nascimento: 26/02/1978 Passaporte: M82334224 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNSOO KIM Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: M57434313 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003138201913 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMERSON PAILHEVI DAVILA PLAZA Data Nascimento: 22/02/1989 Passaporte: 157946193 País: GUATEMALA Imigrante: JULIO ROMEO DE LEÓN MALDONADO Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: 161646700 País: GUATEMALA Imigrante: PABLO JAVIER AZURDIA LOPEZ Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: 169502635 País: GUATEMALA Imigrante: WILLIAM ANTONIO HERNANDEZ AGUIRRE Data Nascimento: 11/12/1981 Passaporte: 226609812 País: GUATEMALA; Processo: 47039003144201962 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paloma Perez Toboso Data Nascimento: 22/01/1994 Passaporte: PAD100376 País: ESPANHA; Processo: 47039003147201904 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI ZHAO Data Nascimento: 17/02/1980 Passaporte: EE5664818 País: CHINA; Processo: 47039003155201942 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MADHURI MALLELA Data Nascimento: 05/07/1992 Passaporte: Z2802538 País: ÍNDIA; Processo: 47039003167201977 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jonas Lindberg Nielsen Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: 211125509 País: DINAMARCA; Processo: 47039003171201935 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO NATALINI Data Nascimento: 05/02/1962 Passaporte: YB3457722 País: ITÁLIA; Processo: 47039003178201957 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 25/09/2019 Imigrante: JÜRGEN HEINZ ZIMMERMANN Data Nascimento: 07/03/1968 Passaporte: CFPHLXMKZ País: ALEMANHA; Processo: 47039003192201951 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Richard Thomas Spiegel Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: 545369884 País: EUA; Processo: 47039003193201903 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL MEDIAVILLA ABELLAN Data Nascimento: 05/05/1982 Passaporte: PAE223628 País: ESPANHA; Processo: 47039003197201983 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 25/09/2019 Imigrante: DAVID GSTOTTNER Data Nascimento: 07/09/1995 Passaporte: U0320447 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003202201958 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Christopher Edward Wedler Data Nascimento: 07/06/1979 Passaporte: HN719913 País: CANADÁ; Processo: 47039003206201936 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER RALPH EDWARDS Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: 554199332 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DALE KEVIN WALFORD Data Nascimento: 14/04/1985 Passaporte: 517718168 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: EUAN JAMES ANDREWS Data Nascimento: 03/07/1991 Passaporte: 518118980 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROSS DOWIE Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: 520777032 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003210201902 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VITOR CARLOS CORREIA LOURO Data Nascimento: 27/07/1960 Passaporte: C440883 País: PORTUGAL; Processo: 47039003212201993 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: MAEL DENNERY Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: 17CE23121 País: FRANÇA; Processo: 47039003221201984 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRY MANUEL CASTANEDA BALCARCEL Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: 239690141 País: GUATEMALA; Processo: 47039003220201930 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK THOMAS SCHMIDT Data Nascimento: 22/06/1963 Passaporte: C3FNR3CZ3 País: ALEMANHA; Processo: 47039003236201942 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: MASAKAZU MIYAMURA Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: TK3341307 País: JAPÃO; Processo: 47039003244201999 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAEME TATE Data Nascimento: 16/01/1974 Passaporte: 532493041 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003245201933 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARI IDORA Data Nascimento: 21/03/1991 Passaporte: B9532301 País: INDONÉSIA; Processo: 47039003247201922 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALISTAIR JAMES ANDREW MACRAE Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: 530592685 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003248201977 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENSON ANAK GOWANG Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: K37774750 País: MALÁSIA; Processo: 47039003249201911 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIRI ANAK JINAU Data Nascimento: 01/12/1958 Passaporte: K40642482 País: MALÁSIA; Processo: 47039003253201980 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JANNA ANAK MALENG Data Nascimento: 31/08/1964 Passaporte: K32282443 País: MALÁSIA; Processo: 47039003256201913 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DHANI DARWANI BIN MOHAMED ZUHAIR Data Nascimento: 07/10/1981 Passaporte: A41441301 País: MALÁSIA; Processo: 47039003257201968 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC CLEMENT GASKINS Data Nascimento: 14/04/1981 Passaporte: 561521343 País: EUA; Processo: 47039003258201911 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANDALL THOMAS COROLLA Data Nascimento: 15/06/1955 Passaporte: 530476144 País: EUA; Processo: 47039003260201981 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN MICHAEL GAFFNEY Data Nascimento: 25/01/1983 Passaporte: 488088654 País: EUA; Processo: 47039003303201929 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UMAR JALALUDDIN BIN A MAZUKEE



Data Nascimento: 06/10/1991 Passaporte: A36682846 País: MALÁSIA; Processo: 47039003304201973 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HALMIE BIN SULAIMAN Data Nascimento: 14/08/1974 Passaporte: E6727880N País: CINGAPURA; Processo: 47039003326201933 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL JULIEN DURIEX Data Nascimento: 16/10/1975 Passaporte: 13FV33176 País: FRANÇA; Processo: 47039003327201988 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AMIT CHAUDHARY Data Nascimento: 24/08/1986 Passaporte: K0687598 País: ÍNDIA; Processo: 47039003328201922 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Cormac Robert Conahan Data Nascimento: 23/08/1960 Passaporte: 488835088 País: EUA; Processo: 47039003329201977 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERVE ANDRE MAURICE DUCHENNE-CRETIER Data Nascimento: 17/02/1971 Passaporte: 12CA04933 País: FRANÇA; Processo: 4703900333201935 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HITESH HIRALAL PATIL Data Nascimento: 19/10/1994 Passaporte: R0806773 País: ITÁLIA; Processo: 47039003332201991 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME DENIS Data Nascimento: 02/09/1975 Passaporte: 16FV08597 País: FRANÇA; Processo: 47039003336201979 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME XAVIER FRANÇOIS MONSEGU Data Nascimento: 18/05/1987 Passaporte: 10AV36729 País: FRANÇA; Processo: 47039003339201911 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THIERRY LOUIS RENE CAUMONT Data Nascimento: 28/12/1966 Passaporte: 18FV12654 País: FRANÇA; Processo: 47039003342201926 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN NORBERT HANDL Data Nascimento: 10/11/1991 Passaporte: CFW4LKJW7 País: ALEMANHA; Processo: 47039003344201915 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: William P Carreon Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: 517538721 País: EUA; Processo: 47039003346201912 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Henrik Andersen Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 210206687 País: DINAMARCA; Processo: 47039003359201983 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL ADELER Data Nascimento: 04/01/1995 Passaporte: CFTFK2CJX País: ALEMANHA; Processo: 47039003363201941 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK RITSCHER Data Nascimento: 13/07/1965 Passaporte: CCJJK94L6 País: ALEMANHA; Processo: 47039003368201974 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE STOCKMANN Data Nascimento: 09/10/1970 Passaporte: CH8VMCY9H País: ALEMANHA; Processo: 47039003384201967 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG SUB CHOI Data Nascimento: 26/04/1973 Passaporte: M39855632 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003417201979 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ejler Bjerrum Data Nascimento: 02/04/1970 Passaporte: 211156968 País: DINAMARCA; Processo: 47039003420201992 Requerente: CAFE TRES CORACOES S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMIN TRAUB Data Nascimento: 02/02/1962 Passaporte: C8LYWGRWK País: ALEMANHA Imigrante: PETER HEUSSEN Data Nascimento: 05/02/1963 Passaporte: C8H7TPRZT País: ALEMANHA; Processo: 47039003421201937 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: CHRISTIAN MARCO THIEMANN Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: C2GROYX6T País: ALEMANHA; Processo: 47039003424201971 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: KUNTNER MICHAEL Data Nascimento: 07/01/1983 Passaporte: U0587070 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003425201915 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: KOLNBERGER ANDREAS Data Nascimento: 06/07/1973 Passaporte: U0192022 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003426201960 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISRAEL LUIS GONZALEZ VALENZUELA Data Nascimento: 28/12/1982 Passaporte: G32984016 País: MÉXICO. Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 47039002288201900 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLIVIER MICHEL MARIE CHATELIER Data Nascimento: 21/05/1977 Passaporte: 12CF14660 País: FRANÇA; Processo: 47039003082201999 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICLAS JOAKIM BJORUP Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: 92662834 País: SUÉCIA; Processo: 47039003669201906 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN KENDREW Data Nascimento: 11/09/1968 Passaporte: 504936022 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003670201922 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEITH ANDREW LAIDLER Data Nascimento: 15/09/1959 Passaporte: 505518292 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003671201977 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL STEVEN COONEY Data Nascimento: 06/06/1963 Passaporte: 500800383 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003745201975 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Liang Zhang Data Nascimento: 29/12/1986 Passaporte: E18470402 País: CHINA; Processo: 47039003793201963 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JANI PETTERI KUOKKANEN Data Nascimento: 24/06/1977 Passaporte: FP2230711 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003799201931 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ALEJANDRO BARRERA MIRANDA Data Nascimento: 09/04/1985 Passaporte: P05685399 País: CHILE; Processo: 47039003822201997 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUNSEONG CHO Data Nascimento: 20/02/1990 Passaporte: M40553531 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003827201910 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOHIRO SAKATA Data Nascimento: 17/08/1971 Passaporte: TK5185345 País: JAPÃO; Processo: 47039003829201917 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: MASAKI NAGASAKA Data Nascimento: 20/05/1997 Passaporte: MU5766460 País: JAPÃO; Processo: 47039003828201964 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAYA MURAKAMI Data Nascimento: 15/06/1978 Passaporte: TR4366723 País: JAPÃO; Processo: 47039003837201955 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN HENRY WILLIAMS Data Nascimento: 13/10/1957 Passaporte: 558256495 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003838201908 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN AINSWORTH Data Nascimento: 15/07/1967 Passaporte: 533479587 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003839201944 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO GABRIEL GARCIA Data Nascimento: 04/09/1966 Passaporte: 488101256 País: EUA; Processo: 47039003885201943 Requerente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN MANFRED HILLE Data Nascimento: 01/06/1983 Passaporte: C8FTK498J País: ALEMANHA; Processo: 47039003888201987 Requerente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARS SEIPEL Data Nascimento: 23/11/1966 Passaporte: C5RX4WV12 País: ALEMANHA; Processo: 47039003890201956 Requerente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS HERB Data Nascimento: 17/08/1966 Passaporte: C8GMFWJ01 País: ALEMANHA; Processo: 47039003901201906 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA CUCCETTO Data Nascimento: 23/08/1970 Passaporte: YA3379631 País: ITÁLIA; Processo: 47039003904201931 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO CARCERERI Data Nascimento: 20/10/1973 Passaporte: YA4393865 País: ITÁLIA; Processo: 47039003911201933 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUICHI TOMI Data Nascimento: 23/05/1973 Passaporte: TR9631673 País: JAPÃO; Processo: 47039003912201988 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIYOSHI KOZAKAI Data Nascimento: 09/09/1955 Passaporte: TK3011534 País: JAPÃO; Processo: 47039003916201966 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UMBERTO MURARO Data Nascimento: 13/02/1970 Passaporte: YA2313246 País: ITÁLIA; Processo: 47039003923201968 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA CARLO BORDIN Data Nascimento: 15/10/1974 Passaporte: YA1141679 País: ITÁLIA; Processo: 47039003924201911 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO ANTONELLI Data Nascimento: 13/09/1986 Passaporte: YB0650157 País: ITÁLIA; Processo: 47039003929201935 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE MARCHINI Data Nascimento: 24/05/1971 Passaporte: YB4490165 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003932201959 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: Pascal Perusquia Data Nascimento: 04/07/1977 Passaporte: 14CK47934 País: FRANÇA; Processo: 47039003948201961 Requerente: CARTONDRUCK GRAFICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EWALD ERNST WIEDENMANN Data Nascimento: 30/03/1964 Passaporte: C8CIKW752 País: ALEMANHA; Processo: 47039003950201931 Requerente: CARTONDRUCK GRAFICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARL HERMANN BLESSING Data Nascimento: 21/05/1963 Passaporte: C8CKNLFJL País: ALEMANHA; Processo: 47039003952201920 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ESA PEKKA LALLI Data Nascimento: 29/06/1956 Passaporte: PG9050418 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003954201919 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO ILMARI OJALA Data Nascimento: 17/04/1966 Passaporte: FP2234925 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003956201916 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GI YOUNG JANG Data Nascimento: 04/07/1982 Passaporte: M78693192 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003958201905 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mina George Assaad Younan Data Nascimento: 28/09/1972 Passaporte: A20008323 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039003991201927 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGELO DAMICO Data Nascimento: 09/09/1977 Passaporte: YA8376203 País: ITÁLIA; Processo: 47039003993201916 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHIT KUMAR JHA Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: K2530969 País: ÍNDIA; Processo: 47039003995201913 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO CRIPPA Data Nascimento: 04/02/1968 Passaporte: YA4223225 País: ITÁLIA; Processo: 47039004010201969 Requerente: MAHR DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER MICHAEL BODE Data Nascimento: 17/09/1953 Passaporte: C1Y8HR03Y País: ALEMANHA; Processo: 47039004012201958 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER THORHAUGE Data Nascimento: 05/04/1978 Passaporte: 204200697 País: DINAMARCA; Processo: 47039004015201991 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO FASCIANI Data Nascimento: 06/06/1977 Passaporte: YA2851018 País: ITÁLIA; Processo: 47039004030201930 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: até 14/07/2019 Imigrante: MANUEL FIORAVANTI Data Nascimento: 19/06/1985 Passaporte: YA8310540 País: ITÁLIA; Processo: 47039004041201910 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIN GRUIA Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: 053006583 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004042201964 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARMEN MIHAELA NICOLAE Data Nascimento: 23/12/1965 Passaporte: 057060484 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004099201963 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIAN SILVIU ENE Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: 05550780 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004100201950 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIAN RIZEA Data Nascimento: 15/08/1990 Passaporte: 056809371 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004131201919 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NGUYEN DUY HAI TRUONG Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: 11AC82737 País: FRANÇA. Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º): Processo: 47039003947201917 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERND NEUMANN Data Nascimento: 23/09/1968 Passaporte: C87VL2M4V País: ALEMANHA Imigrante: DETLEF DEYLE Data Nascimento: 10/11/1965 Passaporte: C9K1Z4V7G País: ALEMANHA Imigrante: WILFRIED BAIKER Data Nascimento: 12/08/1963 Passaporte: C92K4N4ZT País: ALEMANHA Imigrante: WOLFGANG MANFRED HEINRICH Data Nascimento: 17/07/1959 Passaporte: C9J1J1N63 País: ALEMANHA. Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039001019201918 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINGYU SUN Data Nascimento: 08/08/1990 Passaporte: E 49815542 País: CHINA; Processo: 47039001288201984 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHONGCHEN LI Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: PE 0625876 País: CHINA; Processo: 47039002602201946 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS CORDES Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: C2CTONMKP País: ALEMANHA; Processo: 47039002604201935 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO BENETTI Data Nascimento: 07/10/1987 Passaporte: YB3375367 País: ITÁLIA; Processo: 47039002668201936 Requerente: ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VARUN RAGHAV Data Nascimento: 05/11/1989 Passaporte: Z5545433 País: ÍNDIA; Processo: 47039002676201982 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM ANTONINO EARLEY Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: 640180872 País: EUA; Processo: 47039002742201914 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN DIETER REITINGER Data Nascimento: 26/06/1978 Passaporte: CFYYONOTK País: ALEMANHA; Processo: 47039002779201942 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jean-Marc Antoine Baudot Data Nascimento: 21/05/1960 Passaporte: 13CC65245 País: FRANÇA; Processo: 47039002807201921 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Karl-Andreas Henrik Hellbom Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: PC4628519 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002925201930 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: CLARK SAVILLE EVANS Data Nascimento: 14/01/1988 Passaporte: 586451661 País: EUA; Processo: 47039003009201917 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: até 03/09/2019 Imigrante: ADRIAN CHEYENNE IMPEY Data Nascimento: 16/06/1959 Passaporte: 099172919 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003012201931 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRASANNA CHOWDARY NULA Data Nascimento: 06/06/1995 Passaporte: T1153573 País: ÍNDIA; Processo: 47039003151201964 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YE YUAN Data Nascimento: 02/09/1993 Passaporte: E 57438869 País: CHINA; Processo: 47039003259201957 Requerente: ORIZONTA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANZ MAYENBERGER BOTERO Data Nascimento: 01/08/1994 Passaporte: AQ281953 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003264201960 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARMEN TORRENT HERNANDEZ Data Nascimento: 15/12/1965 Passaporte: PA1404692 País: ESPANHA; Processo: 47039003267201901 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EVA MARIA LOPEZ LLIMERA Data Nascimento: 10/02/1970 Passaporte: PA1448114 País: ESPANHA; Processo: 47039003272201914 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN ARNAU SANCHEZ Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: PA1409259 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041002315201997 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: BERENICE MARIE NOELLE MARINA CAILLEAU Data Nascimento: 05/04/1991 Passaporte: 18CF46764 País: FRANÇA. Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041000610201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/11/2019 Imigrante: JONATHAN NEPOMUCENO LORESCA Data Nascimento: 07/06/1970 Passaporte: P0132478A País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL GANZON MIRANDA Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: P0011052B País: FILIPINAS; Processo: 47041000890201955 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: DALE DEES Data Nascimento: 23/10/1962 Passaporte: 531259746 País: EUA; Processo: 47041000894201933 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: TIMOTHY CLAY HAMIL Data Nascimento: 28/06/1957 Passaporte: 488087876 País: EUA; Processo: 47041000895201988 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: MICHAEL JAMES CARCISSE Data Nascimento: 18/07/1971 Passaporte: 488101475 País: EUA; Processo: 47041000927201945 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TODOR ATANASOV TODOROV Data Nascimento: 19/03/1978 Passaporte: 383815905 País: BULGÁRIA; Processo: 47041000928201990 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: BONO SIJMEN GERARDUS ZEESTRATEN Data Nascimento: 14/02/1998 Passaporte: NX338K828 País: HOLANDA; Processo: 47041000929201934 Requerente: DTA



ENGENHARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ABRAHAM PIETER SJOERD HEUS Data Nascimento: 18/03/1997 Passaporte: NR072FBB2 País: HOLANDA; Processo: 47041001112201983 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sathish Pulikkathara Sankaran Data Nascimento: 29/01/1973 Passaporte: M7189231 País: ÍNDIA; Processo: 47041001251201915 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Cornelis van Leeuwen Data Nascimento: 10/06/1974 Passaporte: BLR6JKB61 País: HOLANDA Imigrante: Dirk Geervliet Data Nascimento: 14/11/1961 Passaporte: BY91KPPH6 País: HOLANDA Imigrante: Dirk Maarten van Duijn Data Nascimento: 17/05/1960 Passaporte: BU33812C6 País: HOLANDA Imigrante: Mark Lageweg Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: NTH462B26 País: HOLANDA Imigrante: Wouter Marijn Baggerman Data Nascimento: 28/11/1980 Passaporte: BNJH55PF4 País: HOLANDA; Processo: 47041001276201919 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bray Baroquiña Jimenea Data Nascimento: 26/10/1975 Passaporte: P0397756B País: FILIPINAS; Processo: 47041001285201900 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: ROY JOHANNES MARIA CAROLUS BEULENS Data Nascimento: 06/04/1976 Passaporte: NNJ26LCB9 País: HOLANDA; Processo: 47041001287201991 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: IBARRA FUENTES BARCELITA Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: EC6741217 País: FILIPINAS; Processo: 47041001289201980 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: TOM BERT A. VANDELAER Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: EM092277 País: BÉLGICA; Processo: 47041001290201912 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: BRAM MAURICE M. DEJAEGHER Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: EM416772 País: BÉLGICA; Processo: 47041001292201901 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALI NICOLAE HAMZA Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: 053530282 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001295201937 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEAN MALCOLM JOHNSTONE Data Nascimento: 26/09/1987 Passaporte: 538506521 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001296201981 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: AIDAN THOMAS O'FARRELL Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: 554389468 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ALAN MARAVIC Data Nascimento: 09/06/1980 Passaporte: 004189086 País: CROÁCIA Imigrante: ANDREW LAÑAS CARO Data Nascimento: 30/11/1966 Passaporte: P7774202A País: FILIPINAS Imigrante: ANTONIO ARCEGA CRISOSTOMO Data Nascimento: 05/07/1964 Passaporte: P4419243A País: FILIPINAS Imigrante: ARNE ERTVAAG Data Nascimento: 08/08/1962 Passaporte: 33585506 País: NORUEGA; Processo: 47041001297201926 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: BLADDIE TORRELIZA TERNIDA Data Nascimento: 19/09/1966 Passaporte: P0050197B País: FILIPINAS; Processo: 47041001301201956 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: FREDERIK DANIEL GOEMYNE Data Nascimento: 25/02/1986 Passaporte: EM014899 País: BÉLGICA; Processo: 47041001302201909 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: HANS VAN POEKE Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: EP128887 País: BÉLGICA; Processo: 47041001307201923 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: DAVE PATRICK SONIO GARFIN Data Nascimento: 12/03/1987 Passaporte: P8274977A País: FILIPINAS Imigrante: HARTUS HONTALBA BOLOTAULO Data Nascimento: 02/05/1977 Passaporte: EC2004525 País: FILIPINAS Imigrante: RAZEL CALAMBRO ZARAGOSA Data Nascimento: 01/12/1982 Passaporte: P0269908A País: FILIPINAS Imigrante: ROMAN JERZY PILAT Data Nascimento: 17/04/1963 Passaporte: EJ1010807 País: POLÔNIA; Processo: 47041001306201989 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: GERD GILBERT A. VERMOENS Data Nascimento: 27/03/1984 Passaporte: EM312683 País: BÉLGICA; Processo: 47041001309201912 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: STEVEN JOZEF M. CLAES Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: EM156097 País: BÉLGICA; Processo: 47041001312201936 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: DANILO MANAGBANAG FLORES Data Nascimento: 20/02/1972 Passaporte: P0847248A País: FILIPINAS; Processo: 47041001315201970 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: RICARDO SAETENG YSON Data Nascimento: 17/12/1966 Passaporte: P0944992A País: FILIPINAS; Processo: 47041001320201982 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: CHRISTOPHER PAUL THOMPSON Data Nascimento: 11/10/1972 Passaporte: PA7228466 País: AUSTRÁLIA Imigrante: DANN BECH Data Nascimento: 01/07/1967 Passaporte: 209906620 País: DINAMARCA Imigrante: DAVID JASON CAVILL Data Nascimento: 08/07/1971 Passaporte: 518221377 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DECASSAN CONSTANT SOH Data Nascimento: 19/10/1981 Passaporte: 15AH22485 País: COSTA DO MARFIM Imigrante: DOMINIC JAMES TEBBUTT Data Nascimento: 08/11/1973 Passaporte: 761259756 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041001321201927 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: DONALD JOHN ROBERTSON Data Nascimento: 16/12/1963 Passaporte: 517943301 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: FRANCIS MALABANAN FELIZARDO Data Nascimento: 14/02/1968 Passaporte: P0454567A País: FILIPINAS Imigrante: FREDERICK EUGENE JONES Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: 470667618 País: EUA Imigrante: FREDRIK SIKKU SULLE Data Nascimento: 06/04/1968 Passaporte: C2414350 País: INDONÉSIA Imigrante: GERMAIN PIERRE GERALD RIVOAL Data Nascimento: 24/11/1984 Passaporte: 11CE98124 País: FRANÇA; Processo: 47041001322201971 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: GLORIO MENDES Data Nascimento: 02/10/1973 Passaporte: 22720838 País: ÍNDIA Imigrante: HELENA MARIE LEWCZYNSKA Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: 548069584 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IGNATIUS PETRUS VAN HEERDEN Data Nascimento: 20/05/1976 Passaporte: M00183641 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: IRVING CASTREJON NAVES Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: G20847015 País: MÉXICO Imigrante: JASPREET SINGH CHEEMA Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: Z3572793 País: ÍNDIA; Processo: 47041001324201961 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: LUKASZ JARZECKI Data Nascimento: 11/12/1982 Passaporte: EE9422670 País: POLÔNIA Imigrante: LUKASZ MARCIN SAWICKI Data Nascimento: 29/03/1980 Passaporte: EM8382531 País: POLÔNIA Imigrante: MACIEJ PIOTR MOJSIEWICZ Data Nascimento: 27/11/1982 Passaporte: EK4752486 País: POLÔNIA Imigrante: MAKSIM ZAKURDAJEV Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: 22955250 País: LITUÂNIA Imigrante: MALCOLM NEVILLE STIRK Data Nascimento: 28/11/1978 Passaporte: 538533928 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001326201950 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: MARTIN STEVEN ASKEY Data Nascimento: 25/04/1977 Passaporte: 538996781 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARWAN MOHAMED DIAAELEEN MAHMOUD MOSTAFA FAWZY Data Nascimento: 31/07/1983 Passaporte: A23567660 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Imigrante: MAXIMINO BARRIOS TANEÑA Data Nascimento: 05/02/1970 Passaporte: EC6613403 País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL OGAGAN OYIBU Data Nascimento: 25/04/1980 Passaporte: A50427520 País: NIGÉRIA Imigrante: MUSTAFA ALTUN Data Nascimento: 15/01/1975 Passaporte: U07338704 País: TURQUIA; Processo: 47041001325201913 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: NILO ESCAROLA ALEGUIN Data Nascimento: 30/07/1983 Passaporte: P8703341A País: FILIPINAS Imigrante: PHONG GIA DO Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: B9525661 País: VIETNÃ Imigrante: PRUDENCIO CALUMNO CAJAYON Data Nascimento: 28/04/1965 Passaporte: P1798818A País: FILIPINAS Imigrante: PRZEMYSLAW PIECHOWIAK Data Nascimento: 19/04/1982 Passaporte: EK7030936 País: POLÔNIA Imigrante: RANDY TAGATAC CASTILLO Data Nascimento: 28/02/1971 Passaporte: EC6719523 País: FILIPINAS; Processo: 47041001327201902 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: RIOLIN TAMACAY ALAN Data Nascimento: 26/09/1978 Passaporte: EC4675073 País: FILIPINAS Imigrante: ROMAN KUZNETSOV Data Nascimento: 15/05/1985 Passaporte: 754714547 País: RÚSSIA Imigrante: SALIM GAMBARLI Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: C00745553 País: AZERBAIJÃO Imigrante: SEBASTIAN PALUSZKIEWICZ Data Nascimento: 25/05/1980 Passaporte: EL9174884 País: POLÔNIA Imigrante: SIMON JAMES EDWARD HEMSWORTH Data Nascimento: 03/09/1966 Passaporte: 488359424 País: EUA Imigrante: SITTHICHAJ CHANTHACHART Data Nascimento: 15/09/1980 Passaporte: AB1590347 País: TAILÂNDIA; Processo: 47041001328201949 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: SVEN ARILD MULELEID Data Nascimento:

21/02/1960 Passaporte: 32816833 País: NORUEGA Imigrante: SVETLANA ISAYEVA Data Nascimento: 15/09/1984 Passaporte: C00049239 País: AZERBAIJÃO Imigrante: TEYMUR AHMADOV Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: C00119608 País: AZERBAIJÃO Imigrante: TRENT KENNETH PIPER Data Nascimento: 21/02/1977 Passaporte: PE0418026 País: AUSTRÁLIA Imigrante: VISHAL CHIB Data Nascimento: 19/05/1985 Passaporte: Z4443365 País: ÍNDIA Imigrante: WAN NOORULL HANA BINTI AHMAD GHAZALI Data Nascimento: 08/08/1981 Passaporte: A52097862 País: MALÁSIA; Processo: 47041001329201993 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILFREDO OMBROG ABENIR Data Nascimento: 12/10/1977 Passaporte: EC1378957 País: FILIPINAS; Processo: 47041001336201995 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: ACHMAD TAUFIK Data Nascimento: 14/09/1965 Passaporte: B7160909 País: INDONÉSIA Imigrante: ALLAN ALFONSO GAVINO Data Nascimento: 07/05/1987 Passaporte: P6131195A País: FILIPINAS Imigrante: BENNO HAUVAR CARLSEN Data Nascimento: 11/04/1962 Passaporte: 208878079 País: DINAMARCA Imigrante: BERNARDO SIOS-E DADIOS Data Nascimento: 30/01/1968 Passaporte: EC8060250 País: FILIPINAS Imigrante: BERNIE LEGUIP PARCON Data Nascimento: 21/10/1983 Passaporte: EC7780472 País: FILIPINAS; Processo: 47041001341201906 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: CHRISTOPHER DAVID FIELD Data Nascimento: 02/05/1985 Passaporte: 519952648 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DOMINO PAUL BAYLON ATUPAN Data Nascimento: 26/04/1990 Passaporte: P0189626A País: FILIPINAS Imigrante: EZEQUIEL FABIAN AMAT Data Nascimento: 22/07/1962 Passaporte: AAB583090 País: ARGENTINA Imigrante: JHANZEN MANLAPAZ TOLENTINO Data Nascimento: 07/05/1990 Passaporte: P0086141B País: FILIPINAS Imigrante: JOSE TAPANGCO ALEGRE Data Nascimento: 05/08/1977 Passaporte: P2931201A País: FILIPINAS; Processo: 47041001344201931 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: LAWRENCE ANTHONY ORBISTA OSIS Data Nascimento: 11/10/1978 Passaporte: P0210929A País: FILIPINAS Imigrante: LUKASZ WOJCIECH BLACHNIO Data Nascimento: 08/08/1992 Passaporte: EH8336386 País: POLÔNIA Imigrante: MACIEJ MALINOWSKI Data Nascimento: 12/05/1979 Passaporte: EK0095639 País: POLÔNIA Imigrante: MAGDALENA RAS Data Nascimento: 13/05/1984 Passaporte: EJ6390500 País: POLÔNIA Imigrante: PATRICK DE GUZMAN CAPISTRANO Data Nascimento: 13/09/1992 Passaporte: P4532912A País: FILIPINAS; Processo: 47041001346201921 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: RADNIE QUIDER AMPUYAS Data Nascimento: 08/01/1980 Passaporte: P2463991A País: FILIPINAS Imigrante: REHENRY II DIMAALA PUNZALAN Data Nascimento: 13/08/1961 Passaporte: EC4812104 País: FILIPINAS Imigrante: ROBERTO JR. REGALA PROSPEROSO Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: P8181359A País: FILIPINAS Imigrante: RODEL ENRIQUEZ CABANTOG Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: P0246254B País: FILIPINAS; Processo: 47041001352201988 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/02/2021 Imigrante: CARLOS ALBERTO GUTIERREZ Data Nascimento: 13/09/1979 Passaporte: 485889770 País: EUA Imigrante: ENRIQUE ALBERTO PATRON Data Nascimento: 24/05/1960 Passaporte: 544972049 País: EUA Imigrante: JESSICA MARY CAPORUSCIO Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: 497576046 País: EUA Imigrante: JOHNNY PAT KIZER Data Nascimento: 01/07/1954 Passaporte: 466872754 País: EUA Imigrante: KENT DAVIS WALKER Data Nascimento: 17/07/1960 Passaporte: 528945292 País: EUA Imigrante: MISAEAL ALFONSO VILLALBA VALLEJO Data Nascimento: 31/07/1971 Passaporte: AS954634 País: COLÔMBIA Imigrante: THOMAS EDWARD MATHERNE Data Nascimento: 09/12/1954 Passaporte: 595867177 País: EUA; Processo: 47041001347201975 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JOANN CARABALLE MARU Data Nascimento: 12/10/1978 Passaporte: EC4467204 País: FILIPINAS; Processo: 47041001349201964 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JANN CYRUZ MAGSINO CONTRERAS Data Nascimento: 18/02/1994 Passaporte: EC3888595 País: FILIPINAS; Processo: 47041001354201977 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Witold Chojczyk Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: EG2535946 País: POLÔNIA; Processo: 47041001353201922 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: MARK BRYAN PARMAN QUEROBIN Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: EC2439912 País: FILIPINAS; Processo: 47041001358201955 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: RODEL EXTRA BUENVENIDA Data Nascimento: 20/01/1974 Passaporte: EC7215021 País: FILIPINAS; Processo: 47041001359201908 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Douglas Lehr Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: GA925193 País: CANADÁ; Processo: 47041001372201959 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: JOHN PAUL BAUTISTA CUARENTAS Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: EC4256891 País: FILIPINAS; Processo: 47041001374201948 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: VILLY LAVARIAS BATALLONES Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: P5886122A País: FILIPINAS; Processo: 47041001376201937 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: COLIN MARTIN J. DECORTE Data Nascimento: 17/05/1993 Passaporte: EP034966 País: BÉLGICA; Processo: 47041001377201981 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: RICHARD MAURICE HOULIHAN Data Nascimento: 20/04/1974 Passaporte: HM222098 País: CANADÁ. Residência Prévia - RN 11/2017 Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039000910201937 Requerente: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SATOSHI HAMAGUCHI Data Nascimento: 25/09/1961 Passaporte: TZ1083984 País: JAPÃO; Processo: 47039001950201904 Requerente: JIU LONG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIPING LIN Data Nascimento: 19/01/1977 Passaporte: EA7906441 País: CHINA; Processo: 47039002501201975 Requerente: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: TAKANORI KOGA Data Nascimento: 19/02/1986 Passaporte: TS 0.366.104 País: JAPÃO; Processo: 47039003696201971 Requerente: Q CELLS DO BRASIL CONSULTORIA REQUERENTERIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DOHYUN KWON Data Nascimento: 23/12/1976 Passaporte: M59673186 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002821201925 Requerente: MESSE MUENCHEN DO BRASIL FEIRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KATHARINA REBECCA SCHLEGEL Data Nascimento: 20/07/1971 Passaporte: CH1H7WZVZ País: ALEMANHA; Processo: 47039002898201903 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYUNGSIK CHOI Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: M52014374 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002924201995 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KAZUYUKI MIYAKE Data Nascimento: 27/03/1979 Passaporte: TZ1035444 País: JAPÃO; Processo: 47039002958201980 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SONG YOUNG KIM Data Nascimento: 13/02/1979 Passaporte: M49874836 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SONG YOUNG KIM Data Nascimento: 13/02/1979 Passaporte: M49874836 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003075201997 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAEJIN KIM Data Nascimento: 17/11/1971 Passaporte: M95833669 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DAEJIN KIM Data Nascimento: 17/11/1971 Passaporte: M95833669 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003076201931 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUNG HO CHO Data Nascimento: 17/08/1973 Passaporte: M66106573 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNG HO CHO Data Nascimento: 17/08/1973 Passaporte: M66106573 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003077201986 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DO HUN KANG Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: M43607977 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: DO HUN KANG Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: M43607977 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003078201921 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KWANG JU LEE Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: M49784091 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KWANG JU LEE Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: M49784091 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003199201972 Requerente: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDRA DOMINIQUE ROMAN ROUARD Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: 18FV09744 País: FRANÇA; Processo: 47039003240201919 Requerente: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAKOTO KOBAYASHI Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: TK8561744 País: JAPÃO; Processo: 47039003292201987 Requerente: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENJI NABESHIMA Data Nascimento: 03/11/1970



Passaporte: TK1729592 País: JAPÃO; Processo: 47039003311201975 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AYHAN GUVEN Data Nascimento: 29/01/1970 Passaporte: U20142370 País: TURQUIA.

Residência Prévía - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039001629201911 Requerente: KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Le Hoang Thinh Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: B7991109 País: VIETNÃ; Processo: 47039002414201918 Requerente: VALE S.A. Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: ANTONIO ARNALDO JOQUE Data Nascimento: 23/07/1981 Passaporte: 15AH23829 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039002417201951 Requerente: VALE S.A. Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: ISSUFO PAULINO ANTONIO Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: 15AM91222 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039002558201974 Requerente: VALE S.A. Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: JOSE LAVUMO ZUZE Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: 15AM80604 País: MOÇAMBIQUE.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002691201921 Requerente: M.C. TECIDOS E ACESSORIOS OPTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAMHYO KIM Data Nascimento: 18/12/1968 Passaporte: M08973087 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002845201984 Requerente: SPAZIOIDEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO DIVO CAREDDA Data Nascimento: 01/02/1960 Passaporte: YA0990915 País: ITÁLIA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039019436201836 Requerente: S3ENG - TECNOLOGIA APLICADA A ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Socrate Muñoz Iglesia Data Nascimento: 03/05/1968 Passaporte: I266946 País: CUBA Mãe: Maria Esther Iglesia Milanés Pai: Sócrates Muñoz Maceo; Processo: 47039020455201813 Requerente: ZHENGCHANG DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNWEI HUANG Data Nascimento: 06/05/1973 Passaporte: E61472804 País: CHINA Mãe: XIUZHEN HUANG Pai: GENDA HUANG; Processo: 47039021088201867 Requerente: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JING CAO Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: E83645372 País: CHINA Mãe: LANYING WANG Pai: NIANBIN CAO; Processo: 47039021273201851 Requerente: REACHLOCAL BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHAYKUMAR ASHOKKUMAR MAKWANA Data Nascimento: 17/02/1983 Passaporte: K6053560 País: ÍNDIA Mãe: ALKABEN ASHOKKUMAR MAKWANA Pai: ASHOKKUMAR HARIBHAI MAKWANA; Processo: 47039021266201850 Requerente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROB WILDE Data Nascimento: 01/01/1962 Passaporte: 554381115 País: GRÃ BRETANHA Mãe: OLGA ANN WILDE Pai: JOHN PICKFORD WILDE; Processo: 47039021325201890 Requerente: ZOOX SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERWAN GABRIEL MARIE LE GOFF Data Nascimento: 19/06/1974 Passaporte: 13BF26674 País: FRANÇA Mãe: Therese Gardodi Pai: Yves Pierre Marie Le Goff; Processo: 47039000598201981 Requerente: KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELE TUPPI Data Nascimento: 21/09/1976 Passaporte: YA4438227 País: ITÁLIA Mãe: SUGLIO CONCETTA Pai: FRANCESCO TUPPI; Processo: 47039001123201911 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVERT MATTIAS STROMSTEN Data Nascimento: 01/04/1971 Passaporte: 94734271 País: SUÉCIA Mãe: GUNNEL VIVI ANNE OLSSON Pai: SVEN ARNE OLSSON;

Processo: 47039002154201981 Requerente: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL ANTÔNIO PINTO DA SILVA Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: C446261 País: PORTUGAL Mãe: EMÍLIA VIEIRA PINTO Pai: MANUEL VIEIRA DA SILVA; Processo: 47039002441201991 Requerente: CAM DO BRASIL CONSTRUCAO EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Casale Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: YA2775576 País: ITÁLIA Mãe: Maria Antonia Fargnoli Pai: Alberico Casale; Processo: 47039003030201912 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE FRANCISCO GLEAVES LOPEZ Data Nascimento: 01/06/1984 Passaporte: G11340096 País: MÉXICO Mãe: LEONOR LOPEZ Pai: JORGE GUILLERMO GLEAVES; Processo: 47039003020201987 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MALIN ULRIKA BERG Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: FP2771154 País: FINLÂNDIA Mãe: GUN-MAJ ELISABETH BERG Pai: CARL JOHAN BERG; Processo: 47039003096201911 Requerente: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLEG JEAN LUCIEN BRUN ARNAUD Data Nascimento: 01/11/1990 Passaporte: 12AA15011 País: FRANÇA Mãe: DORIS COLETTE PIERRETTE ARNAUD Pai: PHILLIPPE CLAUDE JULIEN BRUN; Processo: 47039003215201927 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henrique Manuel Rodrigues Mendes Data Nascimento: 01/06/1975 Passaporte: C662010 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Lurdes Simões Rodrigues Pai: Fernando Mendes; Processo: 47039003218201961 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMANTHA LAUREN VOORHEES Data Nascimento: 23/02/1990 Passaporte: 474027306 País: EUA Mãe: SHAWNYYA DEE CARROLL Pai: DAVID MARK VOORHEES; Processo: 47039003226201915 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: COREY SHEA VOGEL Data Nascimento: 26/04/1990 Passaporte: 452971330 País: EUA Mãe: RACHELLE MARIE VOGEL Pai: KEVIN EUGENE VOGEL; Processo: 47039003232201964 Requerente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pavel Iakovlev Data Nascimento: 12/07/1990 Passaporte: 721616634 País: RÚSSIA Mãe: Irina Borisovna Yakovleva Pai: Andrei Borisovich Yakovlev; Processo: 47039003228201904 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEHIR RAJENDRA DESAI Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: 545459146 País: EUA Mãe: SUHAS RAJENDRA DESAI Pai: RAJENDRA JASHVANTRAI DESAI; Processo: 47039003230201975 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRAVIS ERNEST TAYLOR Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: 558900003 País: EUA Mãe: LAURIE JEANNE TAYLOR Pai: ERNEST C TAYLOR; Processo: 47039003241201955 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCY ANNE HUNTER Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 517721415 País: INGLATERRA Mãe: ADELE MARIE HUNTER Pai: DAVID HUNTER; Processo: 47039003242201908 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXIS CINTHIA SANCHEZ OJEDA Data Nascimento: 12/12/1988 Passaporte: G03581194 País: MÉXICO Mãe: Maria Antonia Patricia Ojeda Cabello Pai: Efrain Levid Sanchez Segura; Processo: 47039003254201924 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTINA CHIZOMAM OPARAOCHA Data Nascimento: 24/06/1969 Passaporte: 504937466 País: INGLATERRA Mãe: MARIA CELINE OPARAOCHA Pai: LEONARD OPARAOCHA; Processo: 47039003273201951 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCOMICHELE DESSI Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: YB3953392 País: ITÁLIA Mãe: MARIA LUISA PIANTONI Pai: FRANCESCO DESSI; Processo: 47039003309201904 Requerente: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUJI KAWASHIMA Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: TL0028080 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KAWASHIMA Pai: MASARU KAWASHIMA; Processo: 47039003318201997 Requerente: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR RODRIGUEZ VELO Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: PAD851489 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN VELO PENSADO Pai: JUAN ANTONIO RODRIGUEZ VERDES; Processo: 47039003319201931 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN PABLO LARRANAGA YANEZ Data Nascimento: 19/11/1978 Passaporte: XDA873655 País: ESPANHA Mãe: Alba Mercedes Yanez de Larranaga Pai: Francisco Javier Yanez de Larranaga; Processo: 47039003321201919 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK GODEL RAMSEYER Data Nascimento: 31/03/1989 Passaporte: X1904420 País: SUIÇA Mãe: Patricia Ramseyer Pai: Christian Godel; Processo: 47039003334201980 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUHIRO YASUDA Data Nascimento: 06/10/1979 Passaporte: TK9335630 País: JAPÃO Mãe: KAORI YASUDA Pai: TAKUJI YASUDA; Processo: 47039003441201916 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN GARCIA MENDIETA Data Nascimento: 01/11/1987 Passaporte: G18264195 País: MÉXICO Mãe: MARIA CANDELARIA MENDIETA GONZALEZ Pai: VICTOR GARCIA CONTRERAS; Processo: 47039003447201985 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIXING ZHANG Data Nascimento: 03/10/1982 Passaporte: G48185494 País: CHINA Mãe: DONGHUA LIU Pai: FUCHENG ZHANG.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039003807201949 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGHUN HAN Data Nascimento: 08/07/1997 Passaporte: M06251902 País: COREIA DO SUL Mãe: HEE SUK LEE Pai: JIN GYU HAN; Processo: 47039003957201952 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORDAN JOHN CORBY Data Nascimento: 19/08/1995 Passaporte: 548427680 País: EUA Mãe: KELLIE MARIE CORBY Pai: ROY ALLEN CORBY.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039002837201938 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: Walberto Guzmán Ramírez Data Nascimento: 18/01/1978 Passaporte: G29004743 País: MÉXICO Mãe: Gregoria Ramírez Bautista Pai: Alejandro Guzmán Cruz; Processo: 47039003444201941 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jorge José Garcés Pérez Data Nascimento: 18/08/1984 Passaporte: PAI226172 País: ESPANHA Mãe: Josefa Pérez Molina Pai: Víctor Javier Garcés Molina; Processo: 47039003735201930 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: Indeterminado Imigrante: David Ruiz Torres Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: PAI338105 País: ESPANHA Mãe: Maria del Carmen Torres y Romera Pai: Amador Ruiz y Huesa; Processo: 47039003720201971 Requerente: LAMIA ZUNIGA LINAN Prazo: Indeterminado Imigrante: LAMIA ZUNIGA LINAN Data Nascimento: 01/02/1972 Passaporte: AO940517 País: COLÔMBIA Mãe: NEYLA LINAN DE ZUNIGA Pai: LUIS RAFAEL ZUNIGA CONTRERAS.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018: Processo: 47041002242201933 Requerente: EBAZAR.COM.BR. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIAN LORENZO FARRAPEIRA Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: PAB621442 País: ESPANHA Mãe: RITA FARRAPEIRA VAQUEIRO Pai: MANUEL LORENZO TRONCOSO.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041002066201930 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane, Jôel, Claude BOURDON Data Nascimento: 28/11/1969 Passaporte: 12AK45589 País: FRANÇA; Processo: 47041002262201912 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sébastien Thierry Maurice Renaud Data Nascimento: 25/12/1974 Passaporte: 17CR21254 País: FRANÇA; Processo: 47041002266201992 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Serge, Auguste, Daniel LEROUVREUR Data Nascimento: 08/06/1967 Passaporte: 10C257228 País: FRANÇA; Processo: 47041002267201937 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tristan, Marie, Morgann CHAURIS Data Nascimento: 17/05/1986 Passaporte: 16AF63692 País: FRANÇA; Processo: 47041002298201998 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edouard Jean Marie Eugène CAILLOL Data Nascimento: 23/05/1965 Passaporte: 12AL31800 País: FRANÇA.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001414201951 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEIKO CASAR SCHNACK Data Nascimento: 24/03/1958 Passaporte: C4J6FFYCV País: ALEMANHA; Processo: 47041001422201906 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WOLF MARTIN FISCHER Data Nascimento: 17/04/1971 Passaporte: C4J6VZCK1 País: ALEMANHA; Processo: 47041002213201971 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: JENS MIDDELHAUVE Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: C4I65168L País: ALEMANHA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001030201939 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Niteen Shashikant Khatu Data Nascimento: 26/02/1978 Passaporte: Z2983896 País: ÍNDIA; Processo: 47041001225201989 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: BRANDON JAMES MC GOVERN Data Nascimento: 05/07/1973 Passaporte: PT 4061746 País: IRLANDA; Processo: 47041001230201991 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: MUHAMAD HAFIS Data Nascimento: 26/04/1965 Passaporte: B2167914 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001232201981 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: UNDING CONNI Data Nascimento: 01/06/1973 Passaporte: A8967534 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001233201925 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: YOEL TUMALLA Data Nascimento: 04/10/1973 Passaporte: C0750203 País: INDONÉSIA; Processo: 47041001396201916 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Ole Andreas Haugen Data Nascimento: 11/03/1964 Passaporte: 28333801 País: NORUEGA; Processo: 47041001397201952 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Ian Edward Mcgregor Data Nascimento: 17/02/1959 Passaporte: 511290610 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001399201941 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Magnus Nesse Geitung Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: 31720635 País: NORUEGA; Processo: 47041001400201938 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Henning Kare Kapstad Data Nascimento: 18/06/1959 Passaporte: 30377107 País: NORUEGA; Processo: 47041001407201950 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Rune Groennevik Data Nascimento: 17/11/1972 Passaporte: 27885467 País: NORUEGA; Processo: 47041001402201927 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Geir Meling Data Nascimento: 15/03/1958 Passaporte: 31399507 País: NORUEGA; Processo: 47041001409201949 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Walther Stallvik Data Nascimento: 01/09/1972 Passaporte: 28705473 País: NORUEGA; Processo: 47041001464201939 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amithkumar Mani Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: Z4629489 País: ÍNDIA; Processo: 47041001526201911 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 21/02/2021 Imigrante: Jan Henning Haram Data Nascimento: 20/07/1969 Passaporte: 30587293 País: NORUEGA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039001352201927 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUILLAUME MARCEL CHARLES MOULINIER Data Nascimento: 30/07/1982 Passaporte: 17FV19167 País: FRANÇA; Processo: 47039001534201906 Requerente: CAN TRABALHOS ESPECIAIS, SOLUCOES E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTHONY LELARGE Data Nascimento: 14/07/1988 Passaporte: 16FV16671 País: FRANÇA; Processo: 47039002261201917 Requerente: IMV DO BRASIL TECNOLOGIAS E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER PHILIPPE COUTURE Data Nascimento: 01/04/1965 Passaporte: 15CT20681 País: FRANÇA; Processo: 47039002653201978 Requerente: ADAMA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: OPHER LEWIN Data Nascimento: 05/02/1973 Passaporte: C4JTOJTL6 País: ALEMANHA; Processo: 47039002724201932 Requerente: WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Joseph Thomas Data Nascimento: 22/03/1966 Passaporte: Z2356829 País: ÍNDIA; Processo: 47039002847201973 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAUL SMITH Data Nascimento: 10/01/1965 Passaporte: 531424618 País: INGLATERRA; Processo: 47039002974201972 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado Imigrante: TADAAKI KURAKAKE Data Nascimento: 04/10/1961 Passaporte: TR5543155 País: JAPÃO; Processo: 47039002976201961 Requerente: LOTTE DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAHARU SAITO Data Nascimento: 11/02/1966 Passaporte: TK8872144 País: JAPÃO; Processo: 47039003005201939 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAO PEDRO AMOEDO BRAGA Data Nascimento: 19/07/1966 Passaporte: P581192 País: PORTUGAL.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002711201963 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: BENJAMIN JOHN ALBERT MOULTON Data Nascimento: 12/05/1984 Passaporte: HD174863 País: CANADÁ; Processo: 47039002761201941 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTI FERNANDEZ WANG Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: PAC790001 País: ESPANHA; Processo: 47039003478201936 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dinesh Addla Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: K4766805 País: ÍNDIA; Processo: 47039003490201941 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEKSEI SHISHMAREV Data Nascimento: 10/10/1987 Passaporte: 719810867 País: RÚSSIA; Processo: 47039003893201990 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE



MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Albino Fernandez Rangel Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: G11278670 País: MÉXICO.
Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039006547201882 Requerente: LISS ITALIA CONSTRUcoes LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: IVANA SCARNECHIA Data Nascimento: 31/05/1956 Passaporte: YA0134034 País: ITÁLIA; Processo: 47039002706201951 Requerente: NOBRE SOL AGRO EIRELI Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: Wilhelmus Gerhardus Bernardus Peters Data Nascimento: 21/05/1973 Passaporte: NXL5KP784 País: HOLANDA; Processo: 47039003233201917 Requerente: BELA REGGIO ARTIGOS DE OPTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUZI CHEN Data Nascimento: 18/11/1978 Passaporte: E78952001 País: CHINA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041007695201875 Instituição: DIOCESE DE ABAETETUBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NATALIA TEIXEIRA FERREIRA Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: P028402 País: TIMOR; Processo: 47041000683201909 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Noah James Knight Data Nascimento: 22/07/1999 Passaporte: 560121911 País: EUA; Processo: 47041001451201960 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryn Renae Rasmussen Data Nascimento: 18/12/1998 Passaporte: 569704375 País: EUA; Processo: 47041001293201948 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Richards Dellenbach Data Nascimento: 12/09/1998 Passaporte: 547362481 País: EUA; Processo: 47041001317201969 Instituição: MICHELE LAZZERINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELE LAZZERINI Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: YA0588011 País: ITÁLIA; Processo: 47041001330201918 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIETRO ROSSONI Data Nascimento: 22/05/1958 Passaporte: AA4375468 País: ITÁLIA; Processo: 47041001388201961 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Antonio Lopez Carrasco Data Nascimento: 03/04/1999 Passaporte: 577309454 País: EUA; Processo: 47041001401201982 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Madison Marion Carlston Data Nascimento: 01/12/1998 Passaporte: 542179969 País: EUA; Processo: 47041001467201972 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wendi Sue Cuvelier Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: 528034395 País: EUA; Processo: 47041001475201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Ray Fletcher Data Nascimento: 25/05/1999 Passaporte: 572638179 País: EUA; Processo: 47041001496201934 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Haley Lynn Broadbent Data Nascimento: 15/03/1997 Passaporte: 568894617 País: EUA; Processo: 47041001498201923 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jurianni Lidabel Araujo Montilla Data Nascimento: 04/11/1996 Passaporte: RD4672109 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041001504201942 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYLIN CHAD MERKLEY Data Nascimento: 17/09/1998 Passaporte: 573396729 País: EUA; Processo: 47041001505201997 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yeimi Lucinda Gómez Payes Data Nascimento: 12/12/1997 Passaporte: 304341932 País: GUATEMALA; Processo: 47041001513201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rebecca Mary Ives Data Nascimento: 30/06/1998 Passaporte: 573711145 País: EUA; Processo: 47041001515201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zachary Ryan Lochlande Fish Data Nascimento: 22/09/1996 Passaporte: 571658284 País: EUA; Processo: 47041001516201977 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Merlin Gabriela Turcios Blandin Data Nascimento: 17/09/1998 Passaporte: F393460 País: HONDURAS; Processo: 47041001520201935 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elisabeth Marie Cup Data Nascimento: 03/03/1999 Passaporte: 571956183 País: EUA; Processo: 47041001532201960 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONAS CHRISTIAN NIELSEN Data Nascimento: 06/01/1999 Passaporte: 580097465 País: EUA; Processo: 47041001546201983 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brandon Steve De Leon Data Nascimento: 23/09/1999 Passaporte: 551435602 País: EUA; Processo: 47041001548201972 Instituição: INSTITUTO DAS IRMAS DOS SAGRADOS CORACOES JESUS E MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRISKA KILIANI MUNA Data Nascimento: 20/03/1989 Passaporte: AB723745 País: TANZÂNIA; Processo: 47041001549201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Augusto Javier Herrera Maldonado Data Nascimento: 15/06/1999 Passaporte: 351533478 País: GUATEMALA; Processo: 47041001552201931 Instituição: INSTITUTO DAS IRMAS DOS SAGRADOS CORACOES JESUS E MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RESTITUTA EMANUEL KITEU Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: AB716305 País: TANZÂNIA; Processo: 47041001555201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Esau Molina Roldan Data Nascimento: 01/01/2000 Passaporte: 303230282 País: GUATEMALA; Processo: 47041001575201945 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesus Orlando Peguero De Los Santos Data Nascimento: 27/05/1999 Passaporte: RD4933260 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47041001583201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Do Livramento Rodrigues Neves Data Nascimento: 18/09/1993 Passaporte: PA026956 País: CABO VERDE; Processo: 47041001601201935 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kyle Brandon Cuvelier Data Nascimento: 05/11/1998 Passaporte: 539793463 País: EUA; Processo: 47041001612201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karen Mariel Bastida Vargas Data Nascimento: 28/12/1998 Passaporte: G28311831 País: MÉXICO; Processo: 47041001636201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNIE BUXTON Data Nascimento: 12/02/1999 Passaporte: 556167937 País: EUA; Processo: 47041001639201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUBELY ANILEB MARTINEZ Data Nascimento: 09/01/1998 Passaporte: 558616546 País: EUA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041002211201982 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNA MÁRIA BARTA Data Nascimento: 29/05/1996 Passaporte: BH0907197 País: HUNGRIA.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa:
Processo: 47041000791201973 Requerente: ATLAS ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE SANCHEZ LOPEZ Data Nascimento: 06/04/1970 Passaporte: PAF648847 País: ESPANHA Mãe: ANA MARIA LOPEZ IZQUIERDO Pai: ENRIQUE SANCHEZ PEREZ; Processo: 47041001279201944 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIDHARTH ROUTRAY Data Nascimento: 23/05/1990 Passaporte: L6174776 País: ÍNDIA Mãe: BANDANA ROUTRAY Pai: SUVENDU ROUTRAY; Processo: 47041001457201937 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CECILIA ROSA ADELE GUFFANTI Data Nascimento: 24/03/1987 Passaporte: YA4529325 País: ITÁLIA Mãe: PATRIZIA ZANOTTA Pai: ENRICO EUGENIO GUFFANTI; Processo: 47041001594201971 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/04/2020 Imigrante: WEI HE Data Nascimento: 18/02/1973 Passaporte: E78978053 País: CHINA Mãe: SHOUXIN ZHU Pai: XINNIAN HE.
Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041000390201913 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Lewis David Maclean Ross Data Nascimento: 15/10/1980 Passaporte: 538526664 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Mary Alma Ross Pai: Donald Ross; Processo: 47041000404201907 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Stuart William Lakin Hamilton Data Nascimento: 14/01/1995 Passaporte: 519318051 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Sarah Louise Hamilton Pai: Gavin William Hamilton; Processo: 47041000405201943 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Wilberto Muñoz Figueroa Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: G27434131 País: MÉXICO Mãe: Minerva Figueroa Petrilli Pai: Ruperto Muñoz Solano;

Processo: 47041000406201998 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Alain Scoarnec Data Nascimento: 10/04/1971 Passaporte: 13AF39377 País: FRANÇA Mãe: Marguerite Marie Madeleine Agez Pai: Daniel Jean Yves Scoarnec; Processo: 47041000553201968 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Osborn Macapagal Peralta Data Nascimento: 22/03/1978 Passaporte: EC5925207 País: FILIPINAS Mãe: Violeta Angeles Macapagal Pai: Juan Layno Peralta; Processo: 47041000555201957 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Piotr Krzysztof Blaszczyk Data Nascimento: 18/08/1976 Passaporte: EJ5886383 País: POLÔNIA Mãe: Teresa Wisniewska Pai: Stanislaw Blaszczyk; Processo: 47041000556201900 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Rolf Anders Michael Hallén Data Nascimento: 12/08/1964 Passaporte: 89681802 País: SUÉCIA Mãe: Irma Birgitta Hallén Pai: Rolf Verner Hallén; Processo: 47041000557201946 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Stein Helge Berge Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: 29533957 País: NORUEGA Mãe: Edith Berge Pai: Arne Berge; Processo: 47041000558201991 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Stuart James Tolley Data Nascimento: 10/11/1970 Passaporte: 525732863 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Pamela Marie Tolley Pai: Kenneth Glyn Tolley; Processo: 47041000598201932 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Anil Machhindranath Pawar Data Nascimento: 29/04/1991 Passaporte: J7113729 País: ÍNDIA Mãe: Pawar Alka Machhindranath Pai: Pawar Machhindranath Sabaji; Processo: 47041000599201987 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Ramesh Mayakkara Data Nascimento: 07/05/1972 Passaporte: J3144072 País: ÍNDIA Mãe: Rugmani Mayakkara Pai: Rajannair; Processo: 47041000603201915 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Anoop Balachandran Nair Data Nascimento: 11/12/1982 Passaporte: Z2927965 País: ÍNDIA Mãe: Kamalakshy Amma Nalinakumari Pai: Balachandran Nair Thankamma Velayudhan Pillai; Processo: 47041000604201951 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Ajai Kumar Rajbhar Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: N9163243 País: ÍNDIA Mãe: Rajkumari Pai: Pancham Rajbhar; Processo: 47041000605201904 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Robin Kumar Data Nascimento: 02/01/1999 Passaporte: R2455699 País: ÍNDIA Mãe: SUNITA DEVI Pai: SHASHI BHUSHAN PRASAD; Processo: 47041000623201988 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Ivan Monsalvo Hernandez Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: G14951532 País: MÉXICO Mãe: Mercedes Hernandez Ruiz Pai: Enrique Monsalvo Reyes; Processo: 47041000624201922 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Alan Cormack Burchell Data Nascimento: 16/04/1977 Passaporte: 538943024 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Elizabeth Margaret Burchell Pai: Alan Ironside Burchell; Processo: 47041000626201911 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Brian Paul Guidry Data Nascimento: 22/06/1956 Passaporte: 553447452 País: EUA Mãe: Herdy Simon Pai: Allen Guidry; Processo: 47041000636201957 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Juan Antonio Ramirez Espinoza Data Nascimento: 21/11/1979 Passaporte: F377320 País: COSTA RICA Mãe: Amalia Ramirez Espinoza Pai: Não informado; Processo: 47041000637201900 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Julien Arzel Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: 15FV04598 País: FRANÇA Mãe: Veronique Labat Pai: Joseph Arzel; Processo: 47041000638201946 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Laurent Abadie Data Nascimento: 17/03/1974 Passaporte: 15FV26902 País: FRANÇA Mãe: Marie Christiane Amélie Cazenave Pai: Christian Abadie; Processo: 47041000639201991 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Mario Miguel Mendes Data Nascimento: 27/04/1970 Passaporte: 14CZ28389 País: FRANÇA Mãe: Rosa da Conceição Simão Pai: Mario Alvaro Mendes; Processo: 47041000640201915 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Christian Max Albert Marsollier Data Nascimento: 03/02/1967 Passaporte: 13CF91927 País: FRANÇA Mãe: Jeanne Marie Louise Josephine Le Couric Pai: Marc Rene Marie Alexis Marsollier; Processo: 47041000641201960 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Neil Norman Stewart Grant Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: 519086711 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margaret Webster Grant Pai: Neil McGregor Grant; Processo: 47041000642201912 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Colin Esplin Watt Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: 506602789 País: GRÃ BRETANHA Mãe: June Watt Pai: Ronald Watt; Processo: 47041000748201916 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: EDGAR MENG ANDALET Data Nascimento: 05/05/1978 Passaporte: EC2729139 País: FILIPINAS Mãe: ESTEFANIA AWILAN MENG PAI: REYNALDO CLEMENT ANDALET; Processo: 47041001087201938 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: JULIO CESAR BONILLA ROSALES Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: PA0535998 País: PANAMÁ Mãe: MARTA ROSALES DE BONILLA Pai: FERNANDO BONILLA RUIZ; Processo: 47041001190201988 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Clive Alexander Wood Neilands Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: 543279884 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Dawn Maria Barbara Britz Pai: Frederick Alexander Wood Neilands; Processo: 47041001192201977 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Damian Ryszard Strusinski Data Nascimento: 26/01/1970 Passaporte: ED5425120 País: POLÔNIA Mãe: Jolanta Wanda Strusinska Pai: Ryszard Sławomir Strusinski; Processo: 47041001203201919 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Jason Thomas Hines Data Nascimento: 10/07/1980 Passaporte: GB639967 País: CANADÁ Mãe: Corinne Mary Brouwer Pai: Laurie Edward Hines; Processo: 47041001206201952 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Vitalii Fedorets Data Nascimento: 01/05/1975 Passaporte: 726782337 País: RÚSSIA Mãe: Nina Fedorets Pai: Yuriy Fedorets; Processo: 47041001211201965 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: ALEKSANDR LIKIJ Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: 24682855 País: LITUÂNIA Mãe: NINA LIKIJ Pai: VITALIK LIKIJ; Processo: 47041001213201954 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: ARIFIN Data Nascimento: 05/05/1974 Passaporte: B2853834 País: INDONÉSIA Mãe: ASSAH Pai: AHMADI; Processo: 47041001216201998 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: IGOR NUZNOV Data Nascimento: 18/01/1968 Passaporte: 22477953 País: LITUÂNIA Mãe: Svetlana Nuznova Pai: Aleksei Nuznov; Processo: 47041001217201932 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: MICHAEL SIGARLAKI Data Nascimento: 23/09/1976 Passaporte: B0619243 País: INDONÉSIA Mãe: RUTH POSUMAH Pai: JULIUS CORNALIS SIGARLAKI; Processo: 47041001218201987 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: MUHAMAD NUH Data Nascimento: 06/12/1965 Passaporte: B0912759 País: INDONÉSIA Mãe: MARIA Pai: SURUJI; Processo: 47041001219201921 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: MUHAMAD RUSDY Data Nascimento: 11/02/1973 Passaporte: B7904526 País: INDONÉSIA Mãe: MUSTAFA Pai: MUDARAH; Processo: 47041001220201956 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: PETRUS NUNANG Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: B5738222 País: INDONÉSIA Mãe: Maria Ranna Pai: Johaness Sattu; Processo: 47041001221201909 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: RUSDIN Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: B2246506 País: INDONÉSIA Mãe: NURSANI Pai: SUHELMI ALIMIN BATJO; Processo: 47041001222201945 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: TONY REYNALDO ZELAYA BODDEN Data Nascimento: 28/10/1979



Passaporte: C888900 País: HONDURAS Mãe: CLOE JAMIMA BODDEN GABOUREL Pai: GNE FULMER ZELAYA LORRY; Processo: 47041001223201990 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020 Imigrante: VADIM SUBERT Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: 24130310 País: LITUÂNIA Mãe: ELVIRA SUBERT Pai: VALERIJ SUBERT; Processo: 47041001360201924 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: Lukasz Dominik Szot Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: EJ0697544 País: POLÔNIA Mãe: Janina Bogumila Szot Pai: Albert Szot; Processo: 47041001533201912 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Yogeshkumar Gopalbhai Tandel Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: J2252162 País: ÍNDIA Mãe: Tandel Dahiben Gopalbhai Pai: Tandel Gopalbhai Lallubhai.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47041000972201908 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: UMUT CANDAN AKTAS Data Nascimento: 25/08/1975 Passaporte: S02750497 País: TURQUIA Mãe: ASIYE AKTAS Pai: ALI AKTAS.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 14/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041001495201990 Instituição: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angel Fernando Ruilova Lima Data Nascimento: 03/08/1983 Passaporte: 1104055098 País: EQUADOR Mãe: Amada Esperanza Lima Valdivieso Pai: Angel Polibio Ruilova Davila.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro titular na CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS. Processo: 47039.001674/2019-76, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselheiro de Administração na DONA FRANCISCA ENERGETICA S.A. Processo: 47039.002085/2019-13, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SÉBASTIEN RAYMOND CLAUDE OLIVIER PICOT exercer concomitantemente o cargo Administrador na BRASILOR COMERCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.002085/2019-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008324/2018-50.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante BO WEN exercer concomitantemente o cargo Membro efetivo do Conselho de Administração na CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Processo: 47039.003177/2019-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014374/2018-76.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante BO WEN exercer concomitantemente o cargo Presidente do Conselho de Administração na CPFL ENERGIA S.A. Processo: 47039.003179/2019-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014374/2018-76.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OH SEOK KWON exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CJ LOGISTICS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.003392/2019-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008028/2017-78.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039021308201852 Requerente: PARMEGIANNO IATE CLUB EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAIME UGALDE ROMAN Passaporte: PAD475351; Processo: 47041002297201943 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS PANTOPOULOS Passaporte: AN4421951; Processo: 47039020360201891 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WANG Passaporte: E 80766048; Processo: 47041000758201943 Requerente: AURELIA AMELIA ROSA DA COSTA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: AURELIA AMELIA ROSA DA COSTA Passaporte: 0010569C; Processo: 47041006701201877 Requerente: ISAAC RIBEIRO DOS SANTOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA SIMOES DA SILVA LOIO Passaporte: P848396; Processo: 47039021500201849 Requerente: D CELESTE M SILVA; REIS E CORREIA FABRICACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS PEDRO DA GUIA CORREIRA Passaporte: N765403; Processo: 47039020660201871 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENG LI Passaporte: E48799649; Processo: 47039021143201819 Requerente: BV20 COMERCIO; EXPORTACAO; IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MARCO ALEXANDRE PONTES E SILVA Passaporte: P734808; Processo: 47039000367201978 Requerente: HURRICANE HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM BRETT GUDOFISKY Passaporte: HG151309; Processo: 47039000409201971 Requerente: FUNDACAO UNIVERSITARIA IBEROAMERICANA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deyis Emilia Garcia Rodriguez Passaporte: I114254; Processo: 47039000961201969 Requerente: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM JARDIM ROBRU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELSAYED AMIN ELSHAZLI MOHAMED KABIL Passaporte: A23321008; Processo: 47039001017201929 Requerente: 4FORES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AITOR LARREN ARCONADA Passaporte: AAH787679; Processo: 47039001018201973 Requerente: 4FORES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL MANUEL BENITO MARTIN Passaporte: AAE657338; Processo: 47039000531201947 Requerente: F. M. G. BAURU EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JAMES ANDREW JILLINGS Passaporte: 532143170; Processo: 47039021185201850 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLIVE RICHARD BAGSHAW Passaporte: 761278487; Processo: 47039021358201830 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL DAVID SPLEVINS Passaporte: 534775314; Processo: 47039000084201926 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAISUKE SATO Passaporte: TR8884524; Processo: 47039000085201971 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO OGAWA Passaporte: TK4541022; Processo: 47039000335201972 Requerente: AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRAHAM FORREST Passaporte: 516468643 Imigrante: HUGH GRAHAM JOHNSON Passaporte: 521867399; Processo: 47039000629201902 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN GU PARK Passaporte: M35822898; Processo: 47039003978201978 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: até 31/05/2019 Imigrante: DIRK JOSEF ROTTMANN Passaporte: C7WZ9N9XV; Processo: 47039004114201973 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPPE DESIRE JEAN ALBERT JACQUIER Passaporte: 11AK57166; Processo: 47039002165201961 Requerente: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FEDERICO CASSERI Passaporte: YA4275614; Processo: 47039001140201940 Requerente: HT MICRON SEMICONDUCTORES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Il Hwan Oh Passaporte: M77597399; Processo: 47039021205201892 Requerente: EPIFANIO MARCOS DJU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Epifânio Marcos Djú Passaporte: C00091876; Processo: 47039021212201894 Requerente: MUSA SILLAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUSA SILLAY Passaporte: PC559782; Processo: 47039000294201914 Requerente: ARPAC INDUSTRIA DE AERONAVES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: julianna elise marie martorella Passaporte: 542181386; Processo: 47039000355201943 Requerente: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPK Prazo: Indeterminado Imigrante: GUOPING CHEN Passaporte: PE 1122493; Processo: 47039000426201916 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pilar Maria Mendez Sanchez Passaporte: PAB775470; Processo: 47039000455201970 Requerente: A B CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO JOAO KABUCUSSA Passaporte: NXFBH3R05; Processo: 47039000720201910 Requerente: ANGELUZ SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LONGBIN LU Passaporte: A07640040; Processo: 47039000813201944 Requerente: A. M. AL TURK TABACARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHMOUD EL HUSSEINI Passaporte: RL3017811; Processo: 47039001061201939 Requerente: J D DE S CARNEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NITO JOSÉ DA SILVA Passaporte: C00007897; Processo: 47039001687201945 Requerente: RIO SUCURI ECOTURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHDI MORADI Passaporte: U96446210; Processo: 47039002013201968 Requerente: AMAZONIA SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO JORGE DE PINHO OLIVEIRA Passaporte: C702362; Processo: 47039003649201927 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Barbara

Janina Sobczyk Passaporte: C7NJ726NV; Processo: 47039020718201886 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARL MICHAEL WEBB III Passaporte: 591085925; Processo: 47039019756201896 Requerente: THALES ESTEVAM RAMALHO MARQUES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELIX ULOMBE KAPUTU Passaporte: OP0300177; Processo: 47039000496201966 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ANTOINE DIEGO GUIDI Passaporte: 14CH48114; Processo: 47039000527201989 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIXIU CHENG Passaporte: E65239167; Processo: 47039000589201991 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUI PANG Passaporte: E65239173; Processo: 47039001849201945 Requerente: Amara Chandoul Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amara Chandoul Passaporte: Y386271; Processo: 47039019803201800 Requerente: NATAL GOLF & VILLAGE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GLEN PETER ROLF GUSTAFSSON Passaporte: 93659197; Processo: 47041007852201842 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATALIE ANN MACE Passaporte: 543417253; Processo: 47041000580201931 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Caroline Bouwhuis Passaporte: 571282046; Processo: 47041000685201990 Requerente: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS PENITENTES RECOLETINAS DE OIRSCHOT Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gisele Mpia Nsele Passaporte: OP0002943; Processo: 47041000725201901 Requerente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE SAO PATRICIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soter Kipkosgei Limo Passaporte: A2413956; Processo: 47041000776201925 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jaclyn Brooke Salmon Passaporte: 523720016; Processo: 47041000996201959 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maxwell Robert Monson Passaporte: 561321745; Processo: 47041001468201917 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Bradly Cuvelier Passaporte: 539793461; Processo: 47041001470201996 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Braden Daniel Cuvelier Passaporte: 539793454; Processo: 47041001517201911 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wessly Roy Green Contreras Passaporte: 300654421; Processo: 47041000954201918 Requerente: UNIAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE JIJOCA DE JERICOACOARA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: SOFIA SIRTORI Passaporte: YA9623758; Processo: 47041002068201929 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohammed Nadir Passaporte: SV4256305; Processo: 47041001368201991 Requerente: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Enno Paul Nagel Passaporte: C7G91503G; Processo: 47041001395201963 Requerente: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nancy Margarita Martinez Guilarte Passaporte: I635078.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 45 de 07/03/2019, Seção 1, p. 40, Processo: 47039.002440/2019-46, onde se lê: Imigrante: JASWINDER PAL SHANDHU, leia-se: Imigrante: JASWINDER PAL SANDHU.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Imigração Laboral

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2019

Nº 387. Ato de Concentração nº 08700.001481/2019-11. Requerentes: Rhône Capital L.L.C e Rexair Holdings, Inc. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Clovis Lores. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 393. Ato de Concentração nº 08700.006819/2018-32. Sul América Odontológico S.A. e Prodent Assistência Odontológica Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Eduardo Salles e outros. Acolho o Parecer nº 6/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 20 de março de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 189, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2019

Dia: 20/03/2019
Hora: 10:13h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco de sorteio com o nome de todos os Conselheiros.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Júlio Landim.

Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cláudio Bini, Claudinei Aparecido Pelicer, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Custodio da Piedade U. Miranda, Eduardo Garcia de Lima, Enrico Spini Romanielo, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Fredson Oliveira Barros, Gabriel Nogueira Dias, Henrique Vitali Mendes, Higino Emmanouel, Janine Costa de Oliveira, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kátia Paiva Ribeiro Ceglia, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Ludmylla Scalia Lima, Manuela Alves Nunes, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Natália Oliveira Felix Rugeri, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo França Vianna, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Vinicius da Silva Ribeiro e Wagner Bini.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



DESPACHO Nº 665, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, decide: declarar extinto e determinar o arquivamento do Processo nº 48500.003740/2017-40, que trata da análise do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, apresentado pela UTE Iguaçu Borja Energética Ltda., diante da ausência de competência da ANEEL para realização de controle de legalidade sobre ato administrativo de competência do Ministério de Minas e Energia - MME, qual seja, a Portaria MME nº 215, de 28 de setembro de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 666, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e considerando a publicação da Resolução Autorizativa nº 7.627, de 26 de fevereiro de 2019, que revoga a outorga da EOL Parque Eólico Pinhal, decide: declarar extinto e determinar o arquivamento do Processo 48500.000353/2004-39, que trata da análise do Termo de Intimação nº 1.016/2018-lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 671, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005212/2018-14, decide aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 741, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.0004578/2018-68, decide por negar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado por Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 747, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005443/2016-58, decide por (i) determinar que o valor de R\$ 3.166.648,55 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na posição de dezembro de 2018, seja reembolsado pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC à Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. em prazo de 30 dias. (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que instrua, também em prazo de 30 dias, processo com vistas a revisar o orçamento da CDE para o exercício de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 796, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001900/2017-16, decide estabelecer, excepcionalmente para os processos que serão deliberados em 2019, o prazo de 09 de abril de 2019 para o envio dos relatórios de conciliação físico contábil e avaliação, previstos nos Anexos do Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.495, de 11 de dezembro de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 238, de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, v. 155, página 87, constante do Processo n. 48500.004975/2018-30, inserir o inciso II no art. 3º, conforme redação abaixo e disponibilizá-la no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

"Art. 3º (...)

I -

II - Até 30 de junho de 2019, aplica-se à UHE Coaracy Nunes o valor da tarifa constante da Tabela 1 da Resolução Homologatória nº 2.351, de 28 de novembro de 2017".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.516, de 26 de fevereiro de 2019, com resumo publicado no D.O. n. 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, v. 157, página 154, constante do Processo n. 48500.006505/2018-19, retificar a nomenclatura das cooperativas informadas nas tabelas 10 e 11; onde se lê: "(Cooperzem)"; leia -se: "(Coopernorte)"; onde se lê: "Coopersul"; leia-se: "Coopernorte"; e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2019

Nº 780 - Processo nº: 48500.001165/2019-11. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043255-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 781 - Processo nº: 48500.001166/2019-57. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043256-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 782 - Processo nº: 48500.001167/2019-00. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043257-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 783 - Processo nº: 48500.001168/2019-46. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043258-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 784 - Processo nº: 48500.001169/2019-00. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043259-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 785 - Processo nº: 48500.001170/2019-15. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043260-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 786 - Processo nº: 48500.001171/2019-60. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043261-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 787 - Processo nº: 48500.001172/2019-12. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043262-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 788 - Processo nº: 48500.1173/2019-59. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043263-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 789 - Processo nº: 48500.1174/2019-01. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043264-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 790 - Processo nº: 48500.001175/2019-48. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043265-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

Nº 791 - Processo nº: 48500.001176/2019-92. Interessado: Jade Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar São Micael 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.043266-0.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Gurgéia, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 807, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.005017/2017-03. Interessado: Energia Limpa Participações Ltda. Decisão: alterar de 3.856 para 3.000 kW, a potência instalada da CGH Nova Ponte Queimada II, cadastrada sob o CEG CGH.PH.MG.028570-6.01, outorgada à Energia Limpa Participações Ltda., por meio da Portaria MME nº 515, de 27 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 708, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.005169/2006-29. Decisão: Suspender, a partir de 15 de janeiro de 2019 a operação comercial da usina. Usina: UTE Campos. Unidades Geradoras: UG1 e UG 02 com potência instalada de 25.000 kW. Localização: Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação Comercial a partir do dia 21 de março de 2019.

Nº 819 - Processo nº 48500.002200/2004-07. Interessados: Chapecozinho Energética S.A. Usina: PCH Salto Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.500 kW cada, totalizando 9.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios Água Doce e Passos Maia, estado de Santa Catarina.

Nº 820 - Processo nº 48500.005022/2014-65. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. Usina: EOL Umburanas 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.500 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

DESPACHO Nº 821, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.005227/2002-08. Interessado: PCH Jacaré S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 21 de março de 2019. Usina: PCH Jacaré. Unidade Geradora: UG1 de 4.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dolores de Guanhaes, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

DESPACHO Nº 822, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.006702/2013-15. Decisão: Suspender, a partir de 24 de fevereiro de 2019, a operação comercial da usina. Usina: PCH Rudolf. Unidades Geradoras: UG1, de 5.730 kW e UG2, de 3.530 kW, totalizando 9.260 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Taió, no estado de Santa Catarina. Empresa Outorgada: Heidrich & Heidrich



Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 630, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.000150/2019-27. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário da Interessada, que passará a ser controlada pelo Consórcio Oliveira Energia - ATEM, formado pelas empresas Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e a Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 823, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Despacho nº 823 /2019. Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado: i) atribua o valor ZERO para o acrônimo ENF_DTF (Total de Energia Não Fornecida decorrente do atraso da entrada em operação comercial, ou da indisponibilidade, das instalações de transmissão/distribuição) para todas as usinas contratadas no 2º Leilão de Fontes Alternativas de Geração - LFA cuja janela de apuração encerrou-se em fevereiro de 2019; e ii) atribua o valor ZERO para o acrônimo ENF_DTQ (Total de Energia Não Fornecida decorrente do atraso da entrada em operação comercial, ou da indisponibilidade, das instalações de transmissão/distribuição no quadriênio de apuração) na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia para todas as usinas contratadas no 2º LFA cujo quadriênio de apuração compreende o período de março/2015 a fevereiro de 2019. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 235, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0191562	ADELMO BATISTA DOS SANTOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	01.561.979/0001-30	48610.001123/2019-24
PR/RR0191461	ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO EIRELI	30.757.976/0001-74	48610.001433/2019-49
PR/PB0191501	AUTO FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.522.808/0001-95	48610.001624/2019-19
PR/SP0191549	AUTO POSTO BRASIL DE TATUI LTDA	30.038.900/0001-99	48610.001782/2019-61
PR/PB0191467	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PRINCESA DO CARIRI LTDA	28.649.502/0001-67	48610.001622/2019-11
PR/RJ0191563	AUTO POSTO DO TRABALHO BELISARIO PENA LTDA	24.248.958/0001-64	48610.012821/2018-74
PR/SP0191500	AUTO POSTO MINI-ITAQUERA0 LTDA	23.894.069/0001-01	48610.001623/2019-66
PR/PR0191525	AUTO POSTO PMS LTDA	31.372.929/0001-75	48610.000856/2019-41
PR/SP0191551	AUTO POSTO RAINHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.432.180/0001-77	48610.000667/2019-79
PR/PR0191540	AUTO POSTO RBS ATLANTICO LTDA	32.517.250/0001-90	48610.001154/2019-85
PR/BA0191480	AUTO POSTO RIACHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.324.095/0001-60	48610.010557/2018-34
PR/PA0191462	AUTO POSTO XINGUAZO LTDA	31.868.160/0001-80	48610.001445/2019-73
PR/RS0191566	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0085-24	48610.001817/2019-61
PR/BA0191560	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FERREIRA SANTOS LTDA	31.370.386/0001-57	48610.000566/2019-06
PR/RN0191527	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	28.521.182/0001-65	48610.001673/2019-43
PR/RN0191521	DOMINGOS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA	32.586.338/0001-63	48610.001626/2019-08
PR/BA0191465	EMBACE COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.013.016/0001-25	48610.001318/2019-74
PR/AM0191561	ESTRELA DE IPIXUNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.403.410/0001-07	48610.000601/2019-89
PR/TO0191482	FERREIRA & COELHO LTDA	30.839.007/0001-62	48610.000630/2019-41
PR/PE0191522	G. E. COMBUSTIVEIS EIRELI	08.486.436/0004-97	48610.001625/2019-55
PR/SC0191485	INGLESSES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.925.113/0001-21	48610.001537/2019-53
PR/PA0191460	J L VIEITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL	30.217.016/0001-11	48610.001581/2019-63
PR/BA0191464	J M DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	29.727.396/0001-55	48610.001620/2019-22
PR/BA0191564	KADOSHI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.999.661/0002-23	48610.000156/2019-57
PR/PB0191481	LEMUEL GUEDES PEREIRA	22.952.541/0001-52	48610.001352/2019-49
PR/MA0191466	M. H. CARDOSO GONCALVES	29.958.835/0001-30	48610.001327/2019-65
PR/RN0191523	M. S. DE ARAUJO SOARES EIRELI	30.562.013/0001-15	48610.001633/2019-00
PR/MG0191542	MOURA COMBUSTIVEIS EIRELI	29.911.142/0001-92	48610.001759/2019-76
PR/BA0191524	POSTO ALDO BARREIRAS LTDA	31.012.401/0001-95	48610.013646/2018-32
PR/AM0191580	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.815.813/0001-81	48610.012092/2018-56
PR/RS0191548	POSTO DE COMBUSTIVEIS PRIMAVERA LTDA	32.293.523/0001-60	48610.001780/2019-71
PR/DF0191546	POSTO DE COMBUSTIVEIS 309 SUL LTDA	32.216.743/0001-90	48610.001576/2019-51
PR/MG0191484	POSTO NOGUEIRINHA LTDA	30.944.770/0001-53	48610.001617/2019-17
PR/CE0191550	POSTO RANGEL EIRELI	30.158.086/0001-46	48610.001783/2019-13
PR/CE0191520	POSTO RETIRO LTDA	29.493.686/0001-81	48610.001672/2019-07
PR/MG0191483	POSTO RSIM LTDA	19.087.264/0002-33	48610.001612/2019-86
PR/MG0191541	POSTO VARGAS DE VISCONDE LTDA	32.263.346/0001-79	48610.001755/2019-98
PR/AM0191565	POSTO ZUMBI COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.364.792/0001-65	48610.000134/2019-97
PR/MG0191543	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0009-21	48610.001761/2019-45
PR/SP0191547	SIQUEIRA CAMPOS & CAMPOS LTDA.	07.587.338/0001-30	48610.001027/2019-86
PR/PI0191463	VIVA PETROLEO LTDA	15.241.519/0003-09	48610.000732/2019-66

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 236, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0191545	D P SABINO	04.671.483/0006-11	48610.009048/2018-69
PF/AM0191544	KETLEN MAYRLA SOUZA DE CASTRO	18.546.953/0001-15	48610.001767/2019-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 237, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0019963	CLÁUDIA MODESTO DE PAULA - ME.	08.740.491/0001-19	48610.002432/2008-69
GLP/GO0217527	FRANCISCO CARLOS SANTANA	15.670.824/0001-46	48610.011055/2012-35
001/GLP/PI0010391	JOANILSON F. DE OLIVEIRA	00.767.346/0001-10	48610.012467/2006-44
GLP/PB0221225	JOSE DANIEL FERREIRA 04985947423	17.656.792/0001-50	48610.005766/2013-51
GLP/AL0214627	MARIA CICERA HENRIQUE 05036724402	14.819.804/0001-21	48610.003081/2012-90
GLP/RS0224796	PASSO GAS LTDA - ME.	91.834.903/0002-04	48610.002115/2014-91
GLP/MT0225644	WS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.072.006/0001-00	48610.002550/2014-15

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2019 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-VISA para os municípios constantes da Portaria 2.764/GM/MS de 3 de setembro de 2018 que regularizaram a situação junto ao SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 75/GM/MS, de 18 de janeiro de 2019 (*), que atualiza para o ano de 2019, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA), do Bloco de Custeio das Ações Serviços Públicos de saúde para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 06 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.751/GM/MS, de 15 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações de vigilância sanitária, relativas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.764/GM/MS, de 3 de setembro de 2018, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2018 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-VISA para os municípios constantes da Portaria 1.751/GM/MS de 15 de junho de 2018 que regularizaram a situação junto ao SCNES; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Bloquear os repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-VISA) dos municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES constantes do anexo I desta Portaria, referente às parcelas 01 a 06/2019, de acordo com monitoramento realizado em 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º Desbloquear os repasses dos recursos do PF-VISA de que trata a Portaria GM/MS nº 2.764, de 03 de setembro de 2018, referente às parcelas 07 a 12/2018 para os municípios que regularizaram o cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES no monitoramento realizado em 25 de junho de 2018, conforme Anexo II desta portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a regularização do repasse junto aos municípios desbloqueados totalizam R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes da Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I		RIO GRANDE DO SUL	
Municípios Bloqueados quanto ao cadastro no CNES - monitoramento 09/01/2019		Cód IBGE	
PARAIBA		Itacurubi	431055
Riacho de Santo Antonio	251278	Hulha Negra	430965
TOTAL	1	Santana da Boa Vista	431700
		Tenente Portela	432140
		TOTAL	4

MINAS GERAIS		RORAIMA	
		Cód IBGE	
Dores do Turvo	312330	Caroebe	140023
Lamim	313790	TOTAL	1
Monte Formoso	314315		
Paineiras	314640		
Senador Cortes	316560		
TOTAL	5		

PARANÁ		PARANÁ	
		Cód IBGE	
Antonina	410120	Paranapoema	411830
Paranacity	411810	Nova America da Colina	411660
Santa Amelia	412310	TOTAL	2
Total	3		

SANTA CATARINA		SANTA CATARINA	
		Cód IBGE	
Cerro Negro	420417	Pinhalzinho	421290
Timbé do Sul	421810	Praia Grande	421380
TOTAL	2	TOTAL	2

RIO GRANDE DO SUL		RIO GRANDE DO SUL	
		Cód IBGE	
Jacuzinho	431087		
Manoel Viana	431175		
TOTAL	2		

ANEXO II		PORTARIA Nº 375, DE 12 DE MARÇO DE 2019	
Municípios DESBloqueados quanto ao cadastro no CNES - monitoramento 09/01/2019		Altera o Anexo II à Portaria nº 2.161/GM/MS, de 17 de julho de 2018, para dispor sobre trocas de processadores de fala por motivo de mau funcionamento, perda, furto ou roubo.	
BAHIA	Cód IBGE	O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0804166-65.2018.4.05.8300, resolve:	
Iramaia	291430	Art. 1º O Anexo II à Portaria nº 2.161/GM/MS, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.	
TOTAL	1	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

GOIÁS		LUIZ HENRIQUE MANDETTA	
		ANEXO	
Aragarcas	520170	"ANEXO II	
TOTAL	1	CRITÉRIOS PARA AS TROCAS DOS PROCESSADORES DE FALA	

MINAS GERAIS		O serviço habilitado é responsável pela reabilitação integral dos pacientes, devendo garantir, quando necessário, a troca do componente externo do implante coclear (processador de fala) daqueles pacientes que se encontram em acompanhamento. Deverá obedecer aos seguintes critérios:	
Douradoquara	312350	1. A troca deve se dar por um dos seguintes motivos:	
Patis	314795	a) quando o processador de fala tiver 7 anos ou mais de uso e se encontrar em obsolescência e descontinuado, devidamente oficializado pelas empresas que comercializam a prótese no País;	
Umburatiba	317030	b) em razão de mau funcionamento atestado pelo médico e pelo fonoaudiólogo, nos termos do item 4; ou	
TOTAL	3	c) em caso de perda, furto ou roubo, devidamente comprovados por boletim de ocorrência;	

PIAUÍ		2. Pacientes em acompanhamento periódico no Serviço habilitado;	
Dom Inocencio	220345	3. Compromisso em zelar dos componentes externos do implante coclear; e	
TOTAL	1	4. Indicação do médico otorrinolaringologista e do fonoaudiólogo que acompanha o paciente da necessidade da troca, de acordo com os critérios acima listados." (NR)	

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE MARÇO DE 2019						
Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).						
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;						
Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;						
Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.						
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;						
Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;						
Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;						
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;						
Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e						
Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de janeiro de 2019, resolve:						
Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).						
Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 142.601.263,50 (cento e quarenta e dois milhões seiscentos e um mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) conforme Anexos I a XXVII.						
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.						
Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.						
Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.						
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.						

LUIZ HENRIQUE MANDETTA						
UF	IBGE	ANEXO I Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	3	187,50	3.562,50	2.765,29
AC	120010	Brasileia	8	500,00	9.500,00	9.297,19
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28

AC	120020	Cruzeiro do Sul	99	6.187,50	117.562,50	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	375,00	7.125,00	6.914,33
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	187,50	3.562,50	3.503,36
AC	120033	Mâncio Lima	7	437,50	8.312,50	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	187,50	3.562,50	4.360,85
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	3	187,50	3.562,50	12.395,65
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	375,00	7.125,00	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	149	9.312,50	176.937,50	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	31	1.937,50	36.812,50	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guimard	5	312,50	5.937,50	11.250,22
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	500,00	9.500,00	24.286,92
AC	120070	Xapuri	5	312,50	5.937,50	9.404,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
Total			336	21.000,00	399.000,00	524.349,50
		ANEXO II				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	312,50	5.937,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	312,50	5.937,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	121	7.562,50	143.687,50	54.606,69
AL	270040	Atalaia	11	687,50	13.062,50	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	437,50	8.312,50	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	250,00	4.750,00	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	375,00	7.125,00	4.143,17
AL	270080	Belém	2	125,00	2.375,00	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	187,50	3.562,50	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	625,00	11.875,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	250,00	4.750,00	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	250,00	4.750,00	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	500,00	9.500,00	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	187,50	3.562,50	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	625,00	11.875,00	12.541,90
AL	270150	Campo Grande	3	187,50	3.562,50	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	250,00	4.750,00	4.136,82
AL	270170	Capela	7	437,50	8.312,50	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	125,00	2.375,00	2.111,94
AL	270190	Chã Preta	3	187,50	3.562,50	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	250,00	4.750,00	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	437,50	8.312,50	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	187,50	3.562,50	1.791,48
AL	270230	Coruripe	22	1.375,00	26.125,00	12.872,82
AL	270235	Craíbas	5	312,50	5.937,50	5.500,21
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.312,50	24.937,50	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	250,00	4.750,00	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	250,00	4.750,00	4.228,29
AL	270260	Feira Grande	5	312,50	5.937,50	5.091,87
AL	270270	Feliz Deserto	3	187,50	3.562,50	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	250,00	4.750,00	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	375,00	7.125,00	11.015,42
AL	270300	Ibateguara	5	312,50	5.937,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	312,50	5.937,50	5.841,19
AL	270320	Igreja Nova	5	312,50	5.937,50	5.515,97
AL	270330	Inhapi	4	250,00	4.750,00	4.257,39
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	187,50	3.562,50	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	187,50	3.562,50	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	187,50	3.562,50	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	187,50	3.562,50	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	250,00	4.750,00	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	375,00	7.125,00	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	125,00	2.375,00	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	312,50	5.937,50	5.720,99
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	250,00	4.750,00	4.227,98
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	312,50	5.937,50	6.881,71
AL	270430	Maceió	531	33.187,50	630.562,50	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	375,00	7.125,00	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	625,00	11.875,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	125,00	2.375,00	3.504,59
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.625,00	30.875,00	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	312,50	5.937,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	125,00	2.375,00	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	312,50	5.937,50	5.786,74
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	375,00	7.125,00	5.388,03
AL	270520	Messias	6	375,00	7.125,00	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	187,50	3.562,50	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	187,50	3.562,50	1.706,71
AL	270550	Murici	7	437,50	8.312,50	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	250,00	4.750,00	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	437,50	8.312,50	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	187,50	3.562,50	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	187,50	3.562,50	1.259,75
AL	270600	Olivença	4	250,00	4.750,00	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	250,00	4.750,00	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	187,50	3.562,50	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	2.125,00	40.375,00	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	375,00	7.125,00	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	250,00	4.750,00	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	187,50	3.562,50	4.432,19
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	187,50	3.562,50	3.478,43
AL	270660	Paulo Jacinto	4	250,00	4.750,00	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.750,00	33.250,00	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	375,00	7.125,00	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.312,50	24.937,50	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	125,00	2.375,00	754,98
AL	270710	Piranhas	7	437,50	8.312,50	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	250,00	4.750,00	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	312,50	5.937,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	250,00	4.750,00	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	2.000,00	38.000,00	21.188,32



AL	270780	Roteiro	3	187,50	3.562,50	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	187,50	3.562,50	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	1.062,50	20.187,50	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	250,00	4.750,00	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	187,50	3.562,50	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	562,50	10.687,50	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	437,50	8.312,50	7.268,62
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	687,50	13.062,50	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	1.062,50	20.187,50	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	187,50	3.562,50	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	375,00	7.125,00	8.278,86
AL	270890	Satuba	3	187,50	3.562,50	5.894,12
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	250,00	4.750,00	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	187,50	3.562,50	1.511,87
AL	270910	Taquarana	4	250,00	4.750,00	4.582,44
AL	270915	Teotônio Vilela	15	937,50	17.812,50	10.106,24
AL	270920	Traipu	4	250,00	4.750,00	7.841,98
AL	270930	União dos Palmares	27	1.687,50	32.062,50	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	625,00	11.875,00	5.732,94
Total			1.326	82.875,00	1.574.625,00	1.120.867,42
UF	IBGE	ANEXO III Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	8.538,68
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	500,00	9.500,00	17.740,99
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.375,00	26.125,00	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	42	2.625,00	49.875,00	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	312,50	5.937,50	12.383,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	250,00	4.750,00	6.279,92
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	625,00	11.875,00	15.241,94
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	37.182,83
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	875,00	16.625,00	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	20	1.250,00	23.750,00	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	1	62,50	1.187,50	21.410,42
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	437,50	8.312,50	8.078,52
AM	130140	Eirunepé	38	2.375,00	45.125,00	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	312,50	5.937,50	14.860,65
AM	130165	Guajará	12	750,00	14.250,00	4.745,12
AM	130170	Humaitá	19	1.187,50	22.562,50	45.378,49
AM	130180	Ipixuna	56	3.500,00	66.500,00	8.218,50
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	55.902,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.687,50	32.062,50	45.244,87
AM	130195	Itamarati	11	687,50	13.062,50	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	125,00	2.375,00	7.889,50
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	4.312,50	81.937,50	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	312,50	5.937,50	11.747,28
AM	130260	Manaus	210	13.125,00	249.375,00	1.399.804,38
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	4	250,00	4.750,00	6.380,39
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	312,50	5.937,50	6.203,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	2.187,50	41.562,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	7	437,50	8.312,50	18.443,99
AM	130370	Santo Antônio do Içá	42	2.625,00	49.875,00	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	60	3.750,00	71.250,00	17.299,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	1.062,50	20.187,50	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	187,50	3.562,50	4.894,52
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	9	562,50	10.687,50	26.273,82
AM	130410	Tapauá	20	1.250,00	23.750,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	1	62,50	1.187,50	9.721,71
AM	130426	Uarini	14	875,00	16.625,00	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	4	250,00	4.750,00	8.114,29
Total			808	50.500,00	959.500,00	3.313.568,85
UF	IBGE	ANEXO IV Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	250,00	4.750,00	8.624,86
AP	160010	Amapá	1	62,50	1.187,50	7.371,85
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	1.125,00	21.375,00	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	625,00	11.875,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	187,50	3.562,50	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	13	812,50	15.437,50	25.502,08
AP	160030	Macapá	173	10.812,50	205.437,50	172.789,52
AP	160040	Mazagão	14	875,00	16.625,00	18.235,35
AP	160050	Oiapoque	11	687,50	13.062,50	35.941,53
AP	160053	Porto Grande	5	312,50	5.937,50	20.032,24
AP	160055	Pracuúba	2	125,00	2.375,00	3.360,32



AP	160060	Santana	59	3.687,50	70.062,50	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	312,50	5.937,50	15.927,74
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			318	19.875,00	377.625,00	482.804,14
UF	IBGE	ANEXO V Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaíra	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	250,00	4.750,00	4.626,65
BA	290030	Acajutiba	8	500,00	9.500,00	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	250,00	4.750,00	3.975,81
BA	290040	Água Fria	4	250,00	4.750,00	4.012,25
BA	290050	Érico Cardoso	1	62,50	1.187,50	4.087,45
BA	290060	Aiquara	2	125,00	2.375,00	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	5.250,00	99.750,00	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	437,50	8.312,50	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	187,50	3.562,50	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	875,00	16.625,00	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	750,00	14.250,00	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	375,00	7.125,00	3.878,19
BA	290120	Anagé	5	312,50	5.937,50	5.543,12
BA	290130	Andaraí	5	312,50	5.937,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	250,00	4.750,00	3.584,59
BA	290140	Angical	4	250,00	4.750,00	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	250,00	4.750,00	2.631,06
BA	290160	Antas	4	250,00	4.750,00	4.484,56
BA	290170	Antônio Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	250,00	4.750,00	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	250,00	4.750,00	4.387,63
BA	290195	Apuarema	3	187,50	3.562,50	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	250,00	4.750,00	3.261,50
BA	290205	Araças	4	250,00	4.750,00	2.889,33
BA	290210	Araci	13	812,50	15.437,50	12.918,13
BA	290220	Aramari	4	250,00	4.750,00	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	250,00	4.750,00	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	375,00	7.125,00	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	312,50	5.937,50	4.904,85
BA	290265	Banzaê	4	250,00	4.750,00	3.154,48
BA	290270	Barra	12	750,00	14.250,00	12.584,69
BA	290280	Barra da Estiva	6	375,00	7.125,00	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	250,00	4.750,00	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	62,50	1.187,50	1.799,91
BA	290320	Barreiras	48	3.000,00	57.000,00	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	62,50	1.187,50	5.860,29
BA	290327	Barrocas	4	250,00	4.750,00	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	187,50	3.562,50	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	375,00	7.125,00	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	312,50	5.937,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	250,00	4.750,00	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	250,00	4.750,00	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.562,50	29.687,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	250,00	4.750,00	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	250,00	4.750,00	3.925,85
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	250,00	4.750,00	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	250,00	4.750,00	3.498,23
BA	290440	Brejoândia	4	250,00	4.750,00	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.375,00	26.125,00	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	312,50	5.937,50	4.992,63
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	250,00	4.750,00	4.425,67
BA	290490	Cachoeira	9	562,50	10.687,50	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	250,00	4.750,00	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	937,50	17.812,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	375,00	7.125,00	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	250,00	4.750,00	4.176,33
BA	290550	Caldeirão Grande	4	250,00	4.750,00	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	750,00	14.250,00	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	9.875,00	187.625,00	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	437,50	8.312,50	8.892,36
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	312,50	5.937,50	7.834,50
BA	290600	Campo Formoso	16	1.000,00	19.000,00	16.831,83
BA	290610	Canápolis	4	250,00	4.750,00	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	437,50	8.312,50	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	875,00	16.625,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	187,50	3.562,50	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.562,50	48.687,50	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	250,00	4.750,00	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	9	562,50	10.687,50	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	375,00	7.125,00	9.462,54
BA	290682	Canudos	5	312,50	5.937,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	250,00	4.750,00	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	750,00	14.250,00	7.194,00
BA	290689	Caraibas	2	125,00	2.375,00	2.358,58
BA	290690	Caravelas	6	375,00	7.125,00	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	187,50	3.562,50	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	437,50	8.312,50	6.902,04
BA	290720	Casa Nova	22	1.375,00	26.125,00	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	500,00	9.500,00	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	125,00	2.375,00	975,17
BA	290750	Catu	28	1.750,00	33.250,00	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	125,00	2.375,00	5.939,16
BA	290770	Chorrochó	4	250,00	4.750,00	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	625,00	11.875,00	7.960,87



BA	290790	Cipó	7	437,50	8.312,50	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	625,00	11.875,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	312,50	5.937,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	437,50	8.312,50	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	250,00	4.750,00	4.272,58
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.625,00	30.875,00	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	750,00	14.250,00	7.763,25
BA	290860	Conde	6	375,00	7.125,00	6.043,35
BA	290870	Condeúba	4	250,00	4.750,00	4.207,27
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	125,00	2.375,00	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	312,50	5.937,50	5.515,91
BA	290900	Cordeiros	3	187,50	3.562,50	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	250,00	4.750,00	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	250,00	4.750,00	4.097,03
BA	290930	Correntina	8	500,00	9.500,00	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	187,50	3.562,50	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	375,00	7.125,00	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	250,00	4.750,00	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.625,00	30.875,00	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	437,50	8.312,50	8.140,92
BA	291000	Dário Meira	4	250,00	4.750,00	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	2.375,00	45.125,00	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	250,00	4.750,00	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	125,00	2.375,00	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	187,50	3.562,50	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	312,50	5.937,50	5.151,21
BA	291050	Entre Rios	14	875,00	16.625,00	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	750,00	14.250,00	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	1.125,00	21.375,00	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	3.062,50	58.187,50	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	250,00	4.750,00	4.340,03
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	321	20.062,50	381.187,50	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	312,50	5.937,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	187,50	3.562,50	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	250,00	4.750,00	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	437,50	8.312,50	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	812,50	15.437,50	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	125,00	2.375,00	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	187,50	3.562,50	2.733,63
BA	291140	Glória	4	250,00	4.750,00	3.683,17
BA	291150	Gongogi	3	187,50	3.562,50	1.907,81
BA	291160	Governador Mangabeira	4	250,00	4.750,00	5.101,87
BA	291165	Guajeru	3	187,50	3.562,50	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.500,00	28.500,00	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	375,00	7.125,00	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	3	187,50	3.562,50	3.238,52
BA	291190	Iaçu	10	625,00	11.875,00	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	250,00	4.750,00	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	562,50	10.687,50	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	437,50	8.312,50	4.534,29
BA	291230	Ibiciuí	6	375,00	7.125,00	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	375,00	7.125,00	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	62,50	1.187,50	1.184,11
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	250,00	4.750,00	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	500,00	9.500,00	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	250,00	4.750,00	3.870,28
BA	291310	Ibititá	5	312,50	5.937,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	750,00	14.250,00	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	187,50	3.562,50	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	312,50	5.937,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	250,00	4.750,00	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	437,50	8.312,50	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	5.875,00	111.625,00	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	562,50	10.687,50	9.376,35
BA	291380	Ipecaetá	4	250,00	4.750,00	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.312,50	24.937,50	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.312,50	24.937,50	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	250,00	4.750,00	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	125,00	2.375,00	1.730,05
BA	291430	Iramaia	1	62,50	1.187,50	5.241,38
BA	291440	Iraquara	5	312,50	5.937,50	5.892,26
BA	291450	Irará	6	375,00	7.125,00	6.863,54
BA	291460	Irecê	37	2.312,50	43.937,50	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	812,50	15.437,50	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	2.062,50	39.187,50	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	7.375,00	140.125,00	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	437,50	8.312,50	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	250,00	4.750,00	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	312,50	5.937,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	312,50	5.937,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	62,50	1.187,50	2.213,33
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	125,00	2.375,00	4.370,75
BA	291540	Itaju do Colônia	1	62,50	1.187,50	2.253,20
BA	291550	Itajuípe	9	562,50	10.687,50	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.625,00	30.875,00	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	562,50	10.687,50	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	187,50	3.562,50	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	437,50	8.312,50	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	687,50	13.062,50	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	187,50	3.562,50	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	2.312,50	43.937,50	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	312,50	5.937,50	10.659,20
BA	291660	Itapitanga	4	250,00	4.750,00	2.475,00
BA	291670	Itaquara	0	0,00	0,00	3.938,00
BA	291680	Itarantim	8	500,00	9.500,00	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	375,00	7.125,00	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	312,50	5.937,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	375,00	7.125,00	10.517,16
BA	291710	Itororó	9	562,50	10.687,50	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	250,00	4.750,00	4.486,40



BA	291730	Ituberá	10	625,00	11.875,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	250,00	4.750,00	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	187,50	3.562,50	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	250,00	4.750,00	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	2.375,00	45.125,00	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.312,50	24.937,50	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	625,00	11.875,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	250,00	4.750,00	4.362,42
BA	291790	Jandaíra	3	187,50	3.562,50	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	6.062,50	115.187,50	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	312,50	5.937,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	500,00	9.500,00	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	6.250,00	118.750,00	56.544,35
BA	291845	Jucuruçu	4	250,00	4.750,00	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	187,50	3.562,50	1.487,98
BA	291860	Jussiapé	3	187,50	3.562,50	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	62,50	1.187,50	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	250,00	4.750,00	3.673,31
BA	291880	Laje	5	312,50	5.937,50	5.693,61
BA	291890	Lajedão	1	62,50	1.187,50	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	125,00	2.375,00	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	62,50	1.187,50	2.902,35
BA	291910	Lamarão	3	187,50	3.562,50	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	375,00	7.125,00	6.472,58
BA	291920	Lauro de Freitas	112	7.000,00	133.000,00	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	312,50	5.937,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	250,00	4.750,00	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	11	687,50	13.062,50	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	2.250,00	42.750,00	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	62,50	1.187,50	4.257,04
BA	291970	Macarani	7	437,50	8.312,50	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	562,50	10.687,50	12.681,54
BA	291990	Macururé	3	187,50	3.562,50	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	562,50	10.687,50	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	187,50	3.562,50	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	250,00	4.750,00	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	500,00	9.500,00	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	250,00	4.750,00	4.016,38
BA	292030	Malhada de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.049,21
BA	292040	Manoel Vitorino	5	312,50	5.937,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	250,00	4.750,00	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	750,00	14.250,00	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	1.000,00	19.000,00	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	312,50	5.937,50	4.884,23
BA	292080	Marcionílio Souza	4	250,00	4.750,00	2.526,79
BA	292090	Mascote	2	125,00	2.375,00	5.019,65
BA	292100	Mata de São João	18	1.125,00	21.375,00	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	9	562,50	10.687,50	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	687,50	13.062,50	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	250,00	4.750,00	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	250,00	4.750,00	4.483,02
BA	292145	Mirante	3	187,50	3.562,50	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	375,00	7.125,00	18.030,16
BA	292160	Morpará	4	250,00	4.750,00	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	750,00	14.250,00	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	125,00	2.375,00	4.187,26
BA	292190	Mucugê	4	250,00	4.750,00	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	937,50	17.812,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	437,50	8.312,50	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	187,50	3.562,50	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	4	250,00	4.750,00	2.681,65
BA	292230	Muritiba	12	750,00	14.250,00	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	375,00	7.125,00	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	750,00	14.250,00	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	62,50	1.187,50	5.397,83
BA	292265	Nordestina	4	250,00	4.750,00	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	250,00	4.750,00	4.527,36
BA	292273	Nova Fátima	3	187,50	3.562,50	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	62,50	1.187,50	2.049,70
BA	292280	Nova Itarana	3	187,50	3.562,50	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	250,00	4.750,00	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	500,00	9.500,00	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	250,00	4.750,00	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	500,00	9.500,00	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	312,50	5.937,50	5.226,15
BA	292330	Ouriçangas	3	187,50	3.562,50	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	250,00	4.750,00	4.130,73
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	375,00	7.125,00	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	250,00	4.750,00	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	375,00	7.125,00	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	375,00	7.125,00	7.984,87
BA	292380	Paripiranga	5	312,50	5.937,50	7.846,87
BA	292390	Pau Brasil	4	250,00	4.750,00	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedraõ	3	187,50	3.562,50	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	250,00	4.750,00	4.172,90
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	375,00	7.125,00	9.255,83
BA	292450	Pindaí	4	250,00	4.750,00	3.870,40
BA	292460	Pindobaçu	6	375,00	7.125,00	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	250,00	4.750,00	2.536,74
BA	292467	Piraí do Norte	4	250,00	4.750,00	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	250,00	4.750,00	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	187,50	3.562,50	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	1.187,50	22.562,50	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	937,50	17.812,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	312,50	5.937,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	3.437,50	65.312,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	2	125,00	2.375,00	2.194,04
BA	292550	Prado	8	500,00	9.500,00	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	375,00	7.125,00	3.605,71



BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	250,00	4.750,00	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	312,50	5.937,50	6.933,41
BA	292580	Queimadas	8	500,00	9.500,00	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	312,50	5.937,50	7.394,50
BA	292593	Quixabeira	4	250,00	4.750,00	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	312,50	5.937,50	5.579,98
BA	292600	Remanso	14	875,00	16.625,00	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	250,00	4.750,00	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	375,00	7.125,00	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	812,50	15.437,50	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	500,00	9.500,00	8.350,60
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	250,00	4.750,00	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.250,00	23.750,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	187,50	3.562,50	3.058,46
BA	292670	Rio de Contas	4	250,00	4.750,00	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	250,00	4.750,00	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	62,50	1.187,50	4.372,08
BA	292700	Rio Real	15	937,50	17.812,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	250,00	4.750,00	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	625,00	11.875,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	89.062,50	1.692.187,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	4.907,60
BA	292760	Santa Brígida	4	250,00	4.750,00	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	312,50	5.937,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	687,50	13.062,50	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	250,00	4.750,00	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	937,50	17.812,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	500,00	9.500,00	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	187,50	3.562,50	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	562,50	10.687,50	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	250,00	4.750,00	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	3.250,00	61.750,00	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	1.062,50	20.187,50	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	312,50	5.937,50	9.490,45
BA	292895	São Domingos	4	250,00	4.750,00	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	312,50	5.937,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	125,00	2.375,00	4.878,12
BA	292910	São Felipe	5	312,50	5.937,50	5.033,42
BA	292920	São Francisco do Conde	14	875,00	16.625,00	9.217,08
BA	292925	São Gabriel	6	375,00	7.125,00	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	562,50	10.687,50	8.712,46
BA	292935	São José da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	4	250,00	4.750,00	2.771,08
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	1.125,00	21.375,00	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	250,00	4.750,00	4.151,13
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	437,50	8.312,50	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	62,50	1.187,50	4.947,29
BA	292990	Seabra	13	812,50	15.437,50	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	250,00	4.750,00	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.937,50	36.812,50	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	312,50	5.937,50	9.203,08
BA	293020	Sento Sé	11	687,50	13.062,50	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	250,00	4.750,00	4.232,02
BA	293040	Serra Preta	4	250,00	4.750,00	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.937,50	36.812,50	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	250,00	4.750,00	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	3.312,50	62.937,50	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	250,00	4.750,00	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	250,00	4.750,00	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	187,50	3.562,50	7.305,95
BA	293080	Souto Soares	4	250,00	4.750,00	4.436,89
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	250,00	4.750,00	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	312,50	5.937,50	4.884,69
BA	293105	Tanque Novo	5	312,50	5.937,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	250,00	4.750,00	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	312,50	5.937,50	4.918,38
BA	293130	Tapiramutá	5	312,50	5.937,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	3.250,00	61.750,00	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	250,00	4.750,00	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	312,50	5.937,50	5.357,46
BA	293160	Teolândia	4	250,00	4.750,00	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	375,00	7.125,00	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	250,00	4.750,00	4.253,33
BA	293190	Tucano	14	875,00	16.625,00	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	375,00	7.125,00	5.950,34
BA	293210	Ubaíra	5	312,50	5.937,50	5.025,31
BA	293220	Ubaitaba	5	312,50	5.937,50	4.854,44
BA	293230	Ubatã	9	562,50	10.687,50	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	375,00	7.125,00	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	250,00	4.750,00	4.473,79
BA	293250	Una	8	500,00	9.500,00	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	250,00	4.750,00	3.977,42
BA	293270	Uruçuca	9	562,50	10.687,50	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	437,50	8.312,50	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.562,50	48.687,50	22.629,98
BA	293300	Valente	8	500,00	9.500,00	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	250,00	4.750,00	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	250,00	4.750,00	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	312,50	5.937,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	187,50	3.562,50	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.250,00	23.750,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	62,50	1.187,50	1.925,35
BA	293330	Vitória da Conquista	171	10.687,50	203.062,50	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	250,00	4.750,00	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	312,50	5.937,50	5.445,86
BA	293360	Xique-Xique	18	1.125,00	21.375,00	11.083,65
Total			5.608	350.500,00	6.659.500,00	5.448.697,32



ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara	4	250,00	4.750,00	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	250,00	4.750,00	3.643,85
CE	230020	Acaraú	15	937,50	17.812,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	1.062,50	20.187,50	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	250,00	4.750,00	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	250,00	4.750,00	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	250,00	4.750,00	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	250,00	4.750,00	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	437,50	8.312,50	10.791,59
CE	230080	Antonina do Norte	3	187,50	3.562,50	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	250,00	4.750,00	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.500,00	47.500,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.750,00	33.250,00	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	500,00	9.500,00	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	250,00	4.750,00	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	375,00	7.125,00	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	250,00	4.750,00	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	187,50	3.562,50	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	500,00	9.500,00	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	500,00	9.500,00	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	187,50	3.562,50	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	312,50	5.937,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	18	1.125,00	21.375,00	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	312,50	5.937,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	500,00	9.500,00	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	312,50	5.937,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	875,00	16.625,00	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	875,00	16.625,00	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	500,00	9.500,00	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	1.000,00	19.000,00	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	1.062,50	20.187,50	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.625,00	30.875,00	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	750,00	14.250,00	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.687,50	32.062,50	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	250,00	4.750,00	3.909,81
CE	230300	Caridade	5	312,50	5.937,50	4.927,81
CE	230310	Cariré	4	250,00	4.750,00	4.128,53
CE	230320	Caririaçu	9	562,50	10.687,50	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	312,50	5.937,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	250,00	4.750,00	3.902,15
CE	230350	Cascavel	35	2.187,50	41.562,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	312,50	5.937,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	250,00	4.750,00	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	9.937,50	188.812,50	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	625,00	11.875,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	312,50	5.937,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	250,00	4.750,00	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	375,00	7.125,00	5.244,96
CE	230400	Coreaú	9	562,50	10.687,50	5.102,46
CE	230410	Crateús	34	2.125,00	40.375,00	16.493,33
CE	230420	Crato	59	3.687,50	70.062,50	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	375,00	7.125,00	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	312,50	5.937,50	5.304,01
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	187,50	3.562,50	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	187,50	3.562,50	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.750,00	33.250,00	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	375,00	7.125,00	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	562,50	10.687,50	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.242	77.625,00	1.474.875,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	312,50	5.937,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	312,50	5.937,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	187,50	3.562,50	1.531,18
CE	230465	Graça	4	250,00	4.750,00	3.420,09
CE	230470	Granja	15	937,50	17.812,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	125,00	2.375,00	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	187,50	3.562,50	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	562,50	10.687,50	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	500,00	9.500,00	8.853,58
CE	230510	Guaramiranga	2	125,00	2.375,00	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	375,00	7.125,00	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	2.187,50	41.562,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	250,00	4.750,00	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	375,00	7.125,00	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	250,00	4.750,00	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	250,00	4.750,00	4.316,00
CE	230540	Icó	18	1.125,00	21.375,00	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.500,00	47.500,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	437,50	8.312,50	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	250,00	4.750,00	2.546,82
CE	230570	Ipumirim	4	250,00	4.750,00	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	937,50	17.812,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	750,00	14.250,00	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	375,00	7.125,00	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	500,00	9.500,00	5.302,93
CE	230620	Itaíçaba	3	187,50	3.562,50	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.437,50	27.312,50	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	1.125,00	21.375,00	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	2.250,00	42.750,00	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	4	250,00	4.750,00	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	437,50	8.312,50	10.057,07
CE	230660	Itatira	5	312,50	5.937,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	312,50	5.937,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	250,00	4.750,00	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	750,00	14.250,00	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	812,50	15.437,50	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	312,50	5.937,50	6.104,56
CE	230720	Jati	3	187,50	3.562,50	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	250,00	4.750,00	4.269,59
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	9.250,00	175.750,00	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	562,50	10.687,50	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	687,50	13.062,50	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.250,00	23.750,00	12.934,18



CE	230763	Madalena	5	312,50	5.937,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	8.000,00	152.000,00	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	3.125,00	59.375,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	500,00	9.500,00	5.982,33
CE	230790	Martinópolis	5	312,50	5.937,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	875,00	16.625,00	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	875,00	16.625,00	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	250,00	4.750,00	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	500,00	9.500,00	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	250,00	4.750,00	2.918,30
CE	230837	Miraíma	4	250,00	4.750,00	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	562,50	10.687,50	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	687,50	13.062,50	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	312,50	5.937,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	1.125,00	21.375,00	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	187,50	3.562,50	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	375,00	7.125,00	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	312,50	5.937,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	250,00	4.750,00	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	375,00	7.125,00	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	937,50	17.812,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	562,50	10.687,50	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	312,50	5.937,50	5.574,93
CE	230950	Orós	11	687,50	13.062,50	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	2.125,00	40.375,00	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	2.187,50	41.562,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	187,50	3.562,50	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	187,50	3.562,50	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	187,50	3.562,50	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	250,00	4.750,00	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	812,50	15.437,50	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	437,50	8.312,50	7.134,92
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	250,00	4.750,00	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	1.000,00	19.000,00	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	250,00	4.750,00	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	812,50	15.437,50	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	250,00	4.750,00	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	250,00	4.750,00	4.545,57
CE	231090	Piquet Carneiro	4	250,00	4.750,00	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	250,00	4.750,00	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	250,00	4.750,00	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	250,00	4.750,00	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	250,00	4.750,00	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	187,50	3.562,50	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	312,50	5.937,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	2.062,50	39.187,50	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	250,00	4.750,00	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.750,00	33.250,00	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	375,00	7.125,00	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	562,50	10.687,50	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	437,50	8.312,50	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.812,50	34.437,50	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	250,00	4.750,00	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	250,00	4.750,00	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	562,50	10.687,50	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	312,50	5.937,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	875,00	16.625,00	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	750,00	14.250,00	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	1.062,50	20.187,50	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	187,50	3.562,50	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	312,50	5.937,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	687,50	13.062,50	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	250,00	4.750,00	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	5.750,00	109.250,00	45.149,39
CE	231300	Solonópolis	6	375,00	7.125,00	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	750,00	14.250,00	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	562,50	10.687,50	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	187,50	3.562,50	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.312,50	24.937,50	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	250,00	4.750,00	4.190,49
CE	231340	Tianguá	26	1.625,00	30.875,00	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	687,50	13.062,50	12.164,30
CE	231355	Tururu	4	250,00	4.750,00	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	562,50	10.687,50	7.678,47
CE	231370	Umari	3	187,50	3.562,50	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	375,00	7.125,00	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	500,00	9.500,00	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	312,50	5.937,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	500,00	9.500,00	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	1.000,00	19.000,00	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	625,00	11.875,00	15.257,18
Total			3.562	222.625,00	4.229.875,00	2.980.580,68
UF	IBGE	ANEXO VII Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	359	22.437,50	426.312,50	601.255,26
Total			359	22.437,50	426.312,50	601.255,26
UF	IBGE	ANEXO VIII Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	562,50	10.687,50	6.645,83
ES	320013	Água Branca	1	62,50	1.187,50	2.930,54
ES	320016	Água Doce do Norte	4	250,00	4.750,00	2.483,48
ES	320020	Alegre	12	750,00	14.250,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	250,00	4.750,00	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	62,50	1.187,50	2.088,15
ES	320040	Anchieta	10	625,00	11.875,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	4	250,00	4.750,00	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	2.250,00	42.750,00	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	375,00	7.125,00	6.491,28
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55



ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	312,50	5.937,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	69	4.312,50	81.937,50	44.975,41
ES	320130	Cariacica	66	4.125,00	78.375,00	124.024,78
ES	320140	Castelo	9	562,50	10.687,50	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.812,50	53.437,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	750,00	14.250,00	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	312,50	5.937,50	8.254,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	187,50	3.562,50	6.371,02
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	250,00	4.750,00	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	3.000,00	57.000,00	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	375,00	7.125,00	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	4	250,00	4.750,00	2.731,75
ES	320270	* Itaguaçu	5	312,50	5.937,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	625,00	11.875,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	250,00	4.750,00	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	500,00	9.500,00	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	250,00	4.750,00	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	437,50	8.312,50	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	1	62,50	1.187,50	3.490,77
ES	320320	Linhares	61	3.812,50	72.437,50	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	312,50	5.937,50	3.148,05
ES	320332	Marataízes	14	875,00	16.625,00	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	250,00	4.750,00	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	6	375,00	7.125,00	3.959,00
ES	320360	Mucurici	1	62,50	1.187,50	1.225,34
ES	320370	Muniz Freire	5	312,50	5.937,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	1	62,50	1.187,50	5.266,61
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	375,00	7.125,00	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	750,00	14.250,00	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	437,50	8.312,50	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	500,00	9.500,00	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	250,00	4.750,00	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	250,00	4.750,00	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	250,00	4.750,00	3.972,47
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	312,50	5.937,50	10.366,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	625,00	11.875,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.750,00	52.250,00	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	4	250,00	4.750,00	2.568,21
ES	320500	Serra	129	8.062,50	153.187,50	131.308,95
ES	320501	Sooretama	5	312,50	5.937,50	5.928,59
ES	320503	Vargem Alta	5	312,50	5.937,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	375,00	7.125,00	5.017,40
ES	320510	Viana	6	375,00	7.125,00	32.990,46
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	125,00	2.375,00	3.626,27
ES	320520	Vila Velha	165	10.312,50	195.937,50	127.068,87
ES	320530	Vitória	110	6.875,00	130.625,00	94.870,33
Total			1.035	64.687,50	1.229.062,50	1.479.368,53

*O repasse dos valores de recursos relativos à AFC e ao IF para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE do município de Itaguaçu não foi autorizado em virtude de documentação acostada nos autos do processo NUP 25000.405278/2017-57

ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.501,70
GO	520010	Abadiânia	6	375,00	7.125,00	4.616,09
GO	520013	Acreúna	10	625,00	11.875,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia	2	125,00	2.375,00	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.913,70
GO	520020	Água Limpa	2	125,00	2.375,00	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	96	6.000,00	114.000,00	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	750,00	14.250,00	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	125,00	2.375,00	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	187,50	3.562,50	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.595,88
GO	520080	Alvorada do Norte	4	250,00	4.750,00	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	187,50	3.562,50	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	13.937,50	264.812,50	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	62,50	1.187,50	1.899,71
GO	520130	Anicuns	11	687,50	13.062,50	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	166	10.375,00	197.125,00	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	62,50	1.187,50	2.339,41
GO	520150	Aporé	2	125,00	2.375,00	3.966,41
GO	520160	Araçu	2	125,00	2.375,00	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	250,00	4.750,00	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	187,50	3.562,50	3.258,65
GO	520235	Arenópolis	2	125,00	2.375,00	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	312,50	5.937,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	62,50	1.187,50	1.795,85
GO	520310	Baliza	1	62,50	1.187,50	4.800,39
GO	520320	Barro Alto	4	250,00	4.750,00	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	687,50	13.062,50	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.217,34



GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	750,00	14.250,00	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	187,50	3.562,50	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	125,00	2.375,00	2.191,77
GO	520380	Britânia	3	187,50	3.562,50	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	375,00	7.125,00	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	125,00	2.375,00	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	250,00	4.750,00	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	312,50	5.937,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.194,66
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	250,00	4.750,00	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	437,50	8.312,50	4.184,17
GO	520440	Caiaapônia	7	437,50	8.312,50	9.044,96
GO	520450	Caldas Novas	41	2.562,50	48.687,50	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	125,00	2.375,00	2.321,62
GO	520460	Campestre de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	125,00	2.375,00	2.554,60
GO	520470	Campinorte	6	375,00	7.125,00	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.277,82
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.805,94
GO	520490	Campos Belos	11	687,50	13.062,50	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	1	62,50	1.187,50	2.242,72
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	250,00	4.750,00	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	125,00	2.375,00	1.581,85
GO	520510	Catalão	27	1.687,50	32.062,50	20.219,84
GO	520520	Caturai	2	125,00	2.375,00	2.183,42
GO	520530	Cavalcante	3	187,50	3.562,50	9.382,48
GO	520540	Ceres	11	687,50	13.062,50	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	187,50	3.562,50	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.812,50	34.437,50	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	437,50	8.312,50	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.561,23
GO	520590	Corumbaíba	4	250,00	4.750,00	3.233,56
GO	520620	Cristalina	6	375,00	7.125,00	21.229,01
GO	520630	Cristianópolis	2	125,00	2.375,00	1.565,77
GO	520640	Crixás	7	437,50	8.312,50	5.508,00
GO	520650	Cromínia	2	125,00	2.375,00	1.605,50
GO	520660	Cumari	2	125,00	2.375,00	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	125,00	2.375,00	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	125,00	2.375,00	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	62,50	1.187,50	2.376,47
GO	520725	Doverlândia	2	125,00	2.375,00	15.443,85
GO	520735	Edealina	2	125,00	2.375,00	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	375,00	7.125,00	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	62,50	1.187,50	1.946,20
GO	520753	Faina	3	187,50	3.562,50	2.916,33
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	312,50	5.937,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	250,00	4.750,00	8.890,74
GO	520800	Formosa	43	2.687,50	51.062,50	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.937,57
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.337,32
GO	520840	Goianápolis	4	250,00	4.750,00	3.961,22
GO	520850	GoianDIRA	2	125,00	2.375,00	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	2.000,00	38.000,00	11.616,83
GO	520870	GoIânia	685	42.812,50	813.437,50	364.969,88
GO	520880	Goianira	25	1.562,50	29.687,50	9.434,56
GO	520890	Goiás	12	750,00	14.250,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	17	1.062,50	20.187,50	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	125,00	2.375,00	2.066,97
GO	520920	Guapó	6	375,00	7.125,00	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.305,28
GO	520945	Guarinos	2	125,00	2.375,00	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	125,00	2.375,00	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	437,50	8.312,50	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	312,50	5.937,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	187,50	3.562,50	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	312,50	5.937,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	17	1.062,50	20.187,50	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	812,50	15.437,50	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	1.125,00	21.375,00	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	750,00	14.250,00	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	125,00	2.375,00	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	187,50	3.562,50	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	187,50	3.562,50	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	625,00	11.875,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	250,00	4.750,00	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	12	750,00	14.250,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	187,50	3.562,50	4.274,49
GO	521140	Itauçu	4	250,00	4.750,00	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.875,00	35.625,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	125,00	2.375,00	1.993,09



GO	521170	Jandaia	3	187,50	3.562,50	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	1.125,00	21.375,00	8.588,97
GO	521190	Jataí	46	2.875,00	54.625,00	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	0	0,00	0,00	2.971,17
GO	521210	Joviânia	4	250,00	4.750,00	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	562,50	10.687,50	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	125,00	2.375,00	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	187,50	3.562,50	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	6.625,00	125.875,00	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	62,50	1.187,50	2.088,66
GO	521270	Mambaí	3	187,50	3.562,50	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	250,00	4.750,00	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	125,00	2.375,00	2.164,69
GO	521300	Maurilândia	6	375,00	7.125,00	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.842,09
GO	521308	Minaçu	15	937,50	17.812,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.687,50	32.062,50	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	62,50	1.187,50	2.002,18
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	125,00	2.375,00	6.080,63
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.557,43
GO	521375	Montividiu	4	250,00	4.750,00	3.690,56
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.312,50	24.937,50	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	62,50	1.187,50	2.527,18
GO	521400	Mozarlândia	2	125,00	2.375,00	5.193,29
GO	521405	Mundo Novo	3	187,50	3.562,50	3.405,62
GO	521410	Mutunópolis	1	62,50	1.187,50	2.587,46
GO	521440	Nazário	5	312,50	5.937,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	875,00	16.625,00	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	812,50	15.437,50	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	125,00	2.375,00	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	62,50	1.187,50	2.060,60
GO	521483	Nova Crixás	4	250,00	4.750,00	9.338,02
GO	521486	Nova Glória	2	125,00	2.375,00	2.267,20
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.312,53
GO	521490	Nova Roma	2	125,00	2.375,00	3.008,61
GO	521500	Nova Veneza	4	250,00	4.750,00	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	2	125,00	2.375,00	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.937,50	36.812,50	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	125,00	2.375,00	2.282,77
GO	521530	Orizona	5	312,50	5.937,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	62,50	1.187,50	1.787,84
GO	521550	Ouvidor	3	187,50	3.562,50	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	562,50	10.687,50	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.110,74
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	687,50	13.062,50	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	125,00	2.375,00	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	125,00	2.375,00	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	125,00	2.375,00	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	312,50	5.937,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	3	187,50	3.562,50	5.641,66
GO	521645	Perolândia	1	62,50	1.187,50	3.588,04
GO	521680	Petrolina de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	10	625,00	11.875,00	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	187,50	3.562,50	8.362,31
GO	521740	Pires do Rio	15	937,50	17.812,50	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.750,00	52.250,00	19.190,72
GO	521770	Pontalina	9	562,50	10.687,50	4.052,43
GO	521800	Porangatu	9	562,50	10.687,50	10.890,03
GO	521805	Porteirão	2	125,00	2.375,00	1.940,04
GO	521810	Portelândia	1	62,50	1.187,50	2.704,49
GO	521830	Posse	8	500,00	9.500,00	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	1	62,50	1.187,50	2.028,70
GO	521850	Quirinópolis	15	937,50	17.812,50	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	62,50	1.187,50	3.843,23
GO	521870	Rianópolis	1	62,50	1.187,50	1.986,54
GO	521878	Rio Quente	2	125,00	2.375,00	2.015,84
GO	521880	Rio Verde	106	6.625,00	125.875,00	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	625,00	11.875,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	250,00	4.750,00	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.074,25
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.615,96
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.312,50	24.937,50	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	1	62,50	1.187,50	2.570,93
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	250,00	4.750,00	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	62,50	1.187,50	2.830,09
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.834,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	125,00	2.375,00	3.088,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	125,00	2.375,00	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.458,16
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.687,50	32.062,50	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	250,00	4.750,00	5.258,31
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	250,00	4.750,00	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	62,50	1.187,50	4.759,29
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	1.062,50	20.187,50	5.699,06
GO	522015	São Luís do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	687,50	13.062,50	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	62,50	1.187,50	2.563,18
GO	522028	São Patrício	1	62,50	1.187,50	2.052,88
GO	522040	São Simão	10	625,00	11.875,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	53	3.312,50	62.937,50	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	125,00	2.375,00	7.931,62
GO	522060	Silvânia	8	500,00	9.500,00	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	125,00	2.375,00	2.103,98
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	125,00	2.375,00	2.503,89
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.632,73



GO	522130	Três Ranchos	2	125,00	2.375,00	1.580,64
GO	522140	Trindade	32	2.000,00	38.000,00	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	125,00	2.375,00	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	187,50	3.562,50	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	0	0,00	0,00	4.470,03
GO	522157	Uirapuru	2	125,00	2.375,00	2.011,84
GO	522160	Uruaçu	24	1.500,00	28.500,00	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	437,50	8.312,50	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	125,00	2.375,00	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	74	4.625,00	87.875,00	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	312,50	5.937,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	250,00	4.750,00	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	187,50	3.562,50	3.365,24
GO	522230	Vila Propício	1	62,50	1.187,50	5.024,21
Total			2.884	180.250,00	3.424.750,00	2.259.565,51
		ANEXO X				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	3.000,00	57.000,00	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	2	125,00	2.375,00	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.808,35
MA	210020	Alcântara	5	312,50	5.937,50	10.292,46
MA	210030	Aldeias Altas	7	437,50	8.312,50	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	437,50	8.312,50	7.815,01
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	312,50	5.937,50	13.470,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	62,50	1.187,50	8.854,34
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	125,00	2.375,00	3.018,11
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	500,00	9.500,00	15.762,64
MA	210070	Anajatuba	3	187,50	3.562,50	13.541,26
MA	210080	Anapurus	4	250,00	4.750,00	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	312,50	5.937,50	6.245,29
MA	210087	Araguanã	4	250,00	4.750,00	6.021,13
MA	210090	Araioses	6	375,00	7.125,00	18.345,14
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	500,00	9.500,00	8.835,73
MA	210110	Axixá	4	250,00	4.750,00	4.242,82
MA	210120	Bacabal	50	3.125,00	59.375,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	125,00	2.375,00	8.013,25
MA	210130	Bacuri	4	250,00	4.750,00	6.736,03
MA	210135	Bacurituba	3	187,50	3.562,50	2.121,02
MA	210140	Balsas	28	1.750,00	33.250,00	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	375,00	7.125,00	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	2.062,50	39.187,50	32.535,65
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.243,47
MA	210180	Benedito Leite	3	187,50	3.562,50	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	125,00	2.375,00	2.671,97
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	250,00	4.750,00	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	500,00	9.500,00	14.839,29
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	437,50	8.312,50	11.708,59
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	437,50	8.312,50	7.975,68
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	312,50	5.937,50	7.425,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	375,00	7.125,00	7.844,51
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	3	187,50	3.562,50	6.585,93
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	187,50	3.562,50	8.258,77
MA	210255	Campestre do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	375,00	7.125,00	6.571,81
MA	210270	Cantanhede	3	187,50	3.562,50	14.027,20
MA	210275	Capinzal do Norte	4	250,00	4.750,00	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	625,00	11.875,00	10.086,10
MA	210290	Carutapera	8	500,00	9.500,00	9.289,69
MA	210300	Caxias	76	4.750,00	90.250,00	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	62,50	1.187,50	6.047,01
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	312,50	5.937,50	9.074,10
MA	210320	Chapadinha	19	1.187,50	22.562,50	19.420,03
MA	210325	Cidelândia	4	250,00	4.750,00	4.713,27
MA	210330	Codó	51	3.187,50	60.562,50	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	1.062,50	20.187,50	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	937,50	17.812,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	250,00	4.750,00	10.117,07
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	375,00	7.125,00	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	1	62,50	1.187,50	10.936,76
MA	210390	Duque Bacelar	4	250,00	4.750,00	4.289,98
MA	210400	Esperantinópolis	4	250,00	4.750,00	8.787,90
MA	210405	Estreito	16	1.000,00	19.000,00	18.103,67
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	62,50	1.187,50	12.429,62
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4	250,00	4.750,00	4.330,47
MA	210420	Fortuna	1	62,50	1.187,50	9.400,59
MA	210430	Godofredo Viana	4	250,00	4.750,00	4.503,08
MA	210440	Gonçalves Dias	5	312,50	5.937,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	250,00	4.750,00	6.772,48
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	250,00	4.750,00	4.387,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	250,00	4.750,00	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	500,00	9.500,00	9.729,20
MA	210470	Graça Aranha	3	187,50	3.562,50	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.437,50	27.312,50	24.125,02
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41



MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	62,50	1.187,50	14.748,62
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	312,50	5.937,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	130	8.125,00	154.375,00	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	250,00	4.750,00	9.313,79
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	1.062,50	20.187,50	35.068,46
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	187,50	3.562,50	4.667,57
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	500,00	9.500,00	7.481,88
MA	210560	Joselândia	4	250,00	4.750,00	5.344,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	125,00	2.375,00	2.044,65
MA	210570	Lago da Pedra	8	500,00	9.500,00	28.293,05
MA	210580	Lago do Junco	4	250,00	4.750,00	4.007,13
MA	210590	Lago Verde	4	250,00	4.750,00	6.291,38
MA	210592	Lagoa do Mato	2	125,00	2.375,00	3.515,10
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.445,92
MA	210598	Lajeado Novo	1	62,50	1.187,50	2.775,42
MA	210600	Lima Campos	3	187,50	3.562,50	4.315,40
MA	210610	Loreto	4	250,00	4.750,00	5.054,51
MA	210620	Luís Domingues	3	187,50	3.562,50	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	250,00	4.750,00	10.000,32
MA	210632	Maracaçumé	8	500,00	9.500,00	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	250,00	4.750,00	7.422,91
MA	210650	Matinha	2	125,00	2.375,00	12.430,44
MA	210660	Matões	7	437,50	8.312,50	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	250,00	4.750,00	6.104,19
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	62,50	1.187,50	3.678,01
MA	210670	Mirador	5	312,50	5.937,50	13.330,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	250,00	4.750,00	4.755,81
MA	210690	Monção	6	375,00	7.125,00	13.027,94
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	4	250,00	4.750,00	10.728,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	250,00	4.750,00	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	125,00	2.375,00	2.300,72
MA	210730	Nova Iorque	2	125,00	2.375,00	2.049,95
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	437,50	8.312,50	6.813,65
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	375,00	7.125,00	5.930,59
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.781,06
MA	210750	Paço do Lumiar	54	3.375,00	64.125,00	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	625,00	11.875,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	437,50	8.312,50	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	312,50	5.937,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	500,00	9.500,00	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	250,00	4.750,00	3.923,10
MA	210810	Paulo Ramos	1	62,50	1.187,50	8.786,82
MA	210820	Pedreiras	17	1.062,50	20.187,50	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	437,50	8.312,50	11.872,03
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	312,50	5.937,50	13.283,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	812,50	15.437,50	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	437,50	8.312,50	7.408,43
MA	210880	Pirapemas	6	375,00	7.125,00	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	375,00	7.125,00	9.679,95
MA	210900	Porto Franco	6	375,00	7.125,00	6.286,50
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.250,00	23.750,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	5.509,63
MA	210923	Presidente Médici	2	125,00	2.375,00	3.080,31
MA	210927	Presidente Sarney	4	250,00	4.750,00	6.964,97
MA	210930	Presidente Vargas	4	250,00	4.750,00	3.906,97
MA	210940	Primeira Cruz	4	250,00	4.750,00	8.106,21
MA	210945	Raposa	10	625,00	11.875,00	14.532,29
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	12	750,00	14.250,00	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	1	62,50	1.187,50	4.278,79
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	562,50	10.687,50	11.787,83
MA	210990	Santa Inês	25	1.562,50	29.687,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	1.000,00	19.000,00	34.092,25
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	187,50	3.562,50	15.048,73
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	187,50	3.562,50	10.297,30
MA	211020	Santa Rita	9	562,50	10.687,50	11.672,96
MA	211023	Santana do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5	312,50	5.937,50	4.776,71
MA	211050	São Bento	6	375,00	7.125,00	19.964,64
MA	211060	São Bernardo	6	375,00	7.125,00	6.242,82
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	187,50	3.562,50	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	250,00	4.750,00	4.496,88
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.213,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	250,00	4.750,00	5.185,46
MA	211105	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	250,00	4.750,00	7.560,03
MA	211110	São João dos Patos	13	812,50	15.437,50	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	3.000,00	57.000,00	90.049,29
MA	211125	São José dos Basílios	3	187,50	3.562,50	2.263,53
MA	211130	São Luís	530	33.125,00	629.375,00	431.758,56

MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	1.062,50	20.187,50	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	62,50	1.187,50	1.930,18
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	375,00	7.125,00	6.683,27
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	187,50	3.562,50	2.564,39
MA	211167	São Roberto	3	187,50	3.562,50	3.126,35
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	7.327,80
MA	211172	Satubinha	4	250,00	4.750,00	4.381,42
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	250,00	4.750,00	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	312,50	5.937,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	250,00	4.750,00	6.414,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	250,00	4.750,00	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	3	187,50	3.562,50	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	125,00	2.375,00	21.223,40
MA	211220	Timon	83	5.187,50	98.562,50	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilândia	1	62,50	1.187,50	5.241,50
MA	211230	Tuntum	12	750,00	14.250,00	10.938,40
MA	211240	Turiação	6	375,00	7.125,00	15.678,58
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	1	62,50	1.187,50	41.702,65
MA	211260	Urbano Santos	7	437,50	8.312,50	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	937,50	17.812,50	25.762,74
MA	211280	Viana	12	750,00	14.250,00	25.129,86
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	125,00	2.375,00	18.950,47
MA	211300	Vitorino Freire	5	312,50	5.937,50	15.003,22
MA	211400	Zé Doca	18	1.125,00	21.375,00	16.913,47
Total			2.078	129.875,00	2.467.625,00	4.059.714,02
ANEXO XI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	187,50	3.562,50	1.411,80
MG	310020	Abaeté	10	625,00	11.875,00	4.722,20
MG	310030	Abre Campo	1	62,50	1.187,50	4.305,70
MG	310040	Acaiaca	1	62,50	1.187,50	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	250,00	4.750,00	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	2	125,00	2.375,00	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	500,00	9.500,00	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	250,00	4.750,00	2.715,20
MG	310110	Aimorés	1	62,50	1.187,50	9.096,90
MG	310120	Aiuruoca	2	125,00	2.375,00	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	62,50	1.187,50	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	15	937,50	17.812,50	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.500,00	47.500,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	187,50	3.562,50	13.155,10
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	500,00	9.500,00	3.969,20
MG	310200	Alterosa	6	375,00	7.125,00	2.910,20
MG	310205	Alto Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.158,20
MG	310210	Alto Rio Doce	4	250,00	4.750,00	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	1	62,50	1.187,50	879,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	125,00	2.375,00	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	125,00	2.375,00	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	1.062,50	20.187,50	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	187,50	3.562,50	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	6	375,00	7.125,00	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	187,50	3.562,50	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	4	250,00	4.750,00	2.321,60
MG	310300	Antônio Dias	3	187,50	3.562,50	1.947,60
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	62,50	1.187,50	338,40
MG	310320	Araçai	2	125,00	2.375,00	473,60
MG	310330	Aracitaba	2	125,00	2.375,00	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari	63	3.937,50	74.812,50	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	125,00	2.375,00	577,60
MG	310370	Araponga	3	187,50	3.562,50	1.708,80
MG	310375	Araporã	4	250,00	4.750,00	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	125,00	2.375,00	576,60
MG	310390	Araújos	4	250,00	4.750,00	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	3.312,50	62.937,50	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	4	250,00	4.750,00	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	375,00	7.125,00	8.865,75
MG	310430	Areado	6	375,00	7.125,00	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	125,00	2.375,00	584,80
MG	310445	Aricanduva	1	62,50	1.187,50	1.038,40
MG	310450	Arinos	7	437,50	8.312,50	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	437,50	8.312,50	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	250,00	4.750,00	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	187,50	3.562,50	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	437,50	8.312,50	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	187,50	3.562,50	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	937,50	17.812,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	3	187,50	3.562,50	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	12	750,00	14.250,00	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	187,50	3.562,50	1.154,00
MG	310560	Barbacena	51	3.187,50	60.562,50	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	3	187,50	3.562,50	1.198,20
MG	310590	Barroso	10	625,00	11.875,00	4.176,40
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	250,00	4.750,00	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	69.375,00	1.318.125,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	9	562,50	10.687,50	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	187,50	3.562,50	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	187,50	3.562,50	2.501,60



MG	310660	Bertópolis	2	125,00	2.375,00	935,60
MG	310665	Berizal	2	125,00	2.375,00	944,00
MG	310670	Betim	184	11.500,00	218.500,00	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	125,00	2.375,00	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	1.125,00	21.375,00	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiúva	22	1.375,00	26.125,00	10.033,60
MG	310740	Bom Despacho	26	1.625,00	30.875,00	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	3	187,50	3.562,50	1.332,60
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	125,00	2.375,00	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	3	187,50	3.562,50	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	6	375,00	7.125,00	3.126,60
MG	310790	Bom Repouso	1	62,50	1.187,50	3.122,50
MG	310800	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	3.600,30
MG	310810	Bonfim	3	187,50	3.562,50	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	187,50	3.562,50	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	250,00	4.750,00	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	7	437,50	8.312,50	3.811,00
MG	310840	Botelhos	2	125,00	2.375,00	3.755,40
MG	310850	Botumirim	3	187,50	3.562,50	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	437,50	8.312,50	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	750,00	14.250,00	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	1	62,50	1.187,50	932,80
MG	310880	Braúnas	2	125,00	2.375,00	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	4	250,00	4.750,00	2.996,40
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	187,50	3.562,50	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	312,50	5.937,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	125,00	2.375,00	829,20
MG	310930	Burititis	4	250,00	4.750,00	5.125,60
MG	310940	Buritizeiro	12	750,00	14.250,00	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	0	0,00	0,00	2.776,00
MG	310950	Cabo Verde	4	250,00	4.750,00	2.866,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	187,50	3.562,50	746,80
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	250,00	4.750,00	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	2	125,00	2.375,00	538,20
MG	310990	Caetanópolis	5	312,50	5.937,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	1.187,50	22.562,50	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	187,50	3.562,50	1.088,00
MG	311020	Cajuri	2	125,00	2.375,00	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	62,50	1.187,50	631,60
MG	311050	Camanducaia	3	187,50	3.562,50	5.260,30
MG	311060	Cambuí	8	500,00	9.500,00	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	6	375,00	7.125,00	2.610,60
MG	311080	Campanário	2	125,00	2.375,00	751,40
MG	311090	Campanha	8	500,00	9.500,00	3.325,40
MG	311100	Campestre	7	437,50	8.312,50	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	10	625,00	11.875,00	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	125,00	2.375,00	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.812,50	34.437,50	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	187,50	3.562,50	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	250,00	4.750,00	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	7	437,50	8.312,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	687,50	13.062,50	5.811,40
MG	311170	Canaã	2	125,00	2.375,00	945,80
MG	311180	Canápolis	6	375,00	7.125,00	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	312,50	5.937,50	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.097,80
MG	311220	Capela Nova	2	125,00	2.375,00	969,60
MG	311230	Capelinha	14	875,00	16.625,00	7.573,40
MG	311240	Capetinga	4	250,00	4.750,00	1.444,40
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	562,50	10.687,50	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	187,50	3.562,50	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	375,00	7.125,00	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	250,00	4.750,00	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	2	125,00	2.375,00	7.137,40
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	9	562,50	10.687,50	5.075,20
MG	311330	Carangola	10	625,00	11.875,00	6.711,80
MG	311340	Caratinga	15	937,50	17.812,50	18.923,90
MG	311350	Carbonita	2	125,00	2.375,00	1.908,80
MG	311360	Careçu	3	187,50	3.562,50	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	562,50	10.687,50	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	125,00	2.375,00	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	250,00	4.750,00	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	62,50	1.187,50	3.436,10
MG	311410	Carmo de Minas	5	312,50	5.937,50	2.964,40
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	625,00	11.875,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	1.000,00	19.000,00	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	312,50	5.937,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	6	375,00	7.125,00	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	125,00	2.375,00	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	62,50	1.187,50	716,20
MG	311480	Carvalhos	2	125,00	2.375,00	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	125,00	2.375,00	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	125,00	2.375,00	614,20
MG	311510	Cássia	9	562,50	10.687,50	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	62,50	1.187,50	811,40
MG	311530	Cataguases	36	2.250,00	42.750,00	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	187,50	3.562,50	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	125,00	2.375,00	733,20
MG	311545	Catuji	3	187,50	3.562,50	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	187,50	3.562,50	1.040,00
MG	311550	Caxambu	10	625,00	11.875,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	62,50	1.187,50	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	187,50	3.562,50	1.422,40
MG	311580	Centralina	5	312,50	5.937,50	2.124,40
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chalé	3	187,50	3.562,50	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	250,00	4.750,00	2.594,20
MG	311620	Chiador	0	0,00	0,00	1.130,80
MG	311630	Cipotânea	3	187,50	3.562,50	1.373,60
MG	311640	Claraval	2	125,00	2.375,00	969,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	250,00	4.750,00	1.581,80



MG	311660	Cláudio	11	687,50	13.062,50	5.657,40
MG	311670	Coimbra	3	187,50	3.562,50	1.511,80
MG	311680	Coluna	3	187,50	3.562,50	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	125,00	2.375,00	627,60
MG	311700	Comercinho	3	187,50	3.562,50	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	250,00	4.750,00	2.074,80
MG	311720	Conceição das Pedras	2	125,00	2.375,00	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	750,00	14.250,00	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	125,00	2.375,00	928,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	375,00	7.125,00	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	187,50	3.562,50	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	375,00	7.125,00	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	187,50	3.562,50	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	187,50	3.562,50	1.524,80
MG	311787	Confins	4	250,00	4.750,00	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	62,50	1.187,50	3.494,90
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	62,50	1.187,50	1.026,80
MG	311820	Conquista	4	250,00	4.750,00	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	3.500,00	66.500,00	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	750,00	14.250,00	4.648,00
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	724,00
MG	311860	Contagem	204	12.750,00	242.250,00	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	4	250,00	4.750,00	1.898,40
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	250,00	4.750,00	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	750,00	14.250,00	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	125,00	2.375,00	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	812,50	15.437,50	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	61	3.812,50	72.437,50	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	250,00	4.750,00	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	125,00	2.375,00	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	125,00	2.375,00	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	125,00	2.375,00	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	2	125,00	2.375,00	888,80
MG	312015	Crisólita	3	187,50	3.562,50	1.326,20
MG	312020	Cristais	3	187,50	3.562,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	187,50	3.562,50	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	187,50	3.562,50	1.045,00
MG	312050	Cristina	4	250,00	4.750,00	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	1	62,50	1.187,50	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	187,50	3.562,50	834,80
MG	312080	Cruzília	7	437,50	8.312,50	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	0	0,00	0,00	1.998,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	250,00	4.750,00	1.524,60
MG	312090	Curvelo	45	2.812,50	53.437,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	187,50	3.562,50	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	2	125,00	2.375,00	1.437,20
MG	312125	Delta	4	250,00	4.750,00	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	62,50	1.187,50	1.009,40
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	187,50	3.562,50	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	125,00	2.375,00	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.500,00	28.500,00	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	787,00
MG	312180	Dionísio	4	250,00	4.750,00	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	62,50	1.187,50	691,00
MG	312200	Divino	7	437,50	8.312,50	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	4	250,00	4.750,00	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	6.687,50	127.062,50	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	187,50	3.562,50	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	2	125,00	2.375,00	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	312247	Dom Bosco	2	125,00	2.375,00	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	250,00	4.750,00	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	2	125,00	2.375,00	926,40
MG	312270	Dom Silvério	3	187,50	3.562,50	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	62,50	1.187,50	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	187,50	3.562,50	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhões	1	62,50	1.187,50	1.068,60
MG	312320	Dores do Indaiá	4	250,00	4.750,00	2.809,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	62,50	1.187,50	306,60
MG	312350	Douradoquara	2	125,00	2.375,00	386,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	312,50	5.937,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	187,50	3.562,50	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	187,50	3.562,50	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	5	312,50	5.937,50	3.803,00
MG	312410	Esmeraldas	41	2.562,50	48.687,50	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	437,50	8.312,50	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	687,50	13.062,50	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	62,50	1.187,50	942,40
MG	312450	Estiva	2	125,00	2.375,00	2.289,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	62,50	1.187,50	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	250,00	4.750,00	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	0	0,00	0,00	4.514,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312510	Extrema	11	687,50	13.062,50	6.868,80
MG	312520	Fama	2	125,00	2.375,00	485,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	125,00	2.375,00	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	62,50	1.187,50	641,00
MG	312560	Felisburgo	3	187,50	3.562,50	1.486,20
MG	312570	Felixlândia	5	312,50	5.937,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	125,00	2.375,00	673,80



MG	312590	Ferros	4	250,00	4.750,00	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	250,00	4.750,00	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	250,00	4.750,00	1.713,37
MG	312610	Formiga	29	1.812,50	34.437,50	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	125,00	2.375,00	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	125,00	2.375,00	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	187,50	3.562,50	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	3	187,50	3.562,50	1.043,00
MG	312670	Francisco Sá	9	562,50	10.687,50	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	187,50	3.562,50	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	187,50	3.562,50	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	250,00	4.750,00	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	2	125,00	2.375,00	702,00
MG	312700	Fronteira	8	500,00	9.500,00	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	125,00	2.375,00	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	187,50	3.562,50	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	2.312,50	43.937,50	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	125,00	2.375,00	855,40
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	187,50	3.562,50	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	125,00	2.375,00	665,60
MG	312738	Goianá	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	62,50	1.187,50	882,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20
MG	312760	Gouveia	3	187,50	3.562,50	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	250,00	4.750,00	121.655,45
MG	312780	Grão Mogol	4	250,00	4.750,00	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	125,00	2.375,00	283,60
MG	312800	Guanhães	13	812,50	15.437,50	6.810,80
MG	312810	Guapé	3	187,50	3.562,50	2.892,00
MG	312820	Guaraciaba	3	187,50	3.562,50	2.108,40
MG	312825	Guaraciama	2	125,00	2.375,00	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	625,00	11.875,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	4	250,00	4.750,00	1.809,40
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	187,50	3.562,50	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	24	1.500,00	28.500,00	10.458,80
MG	312880	Guidoval	3	187,50	3.562,50	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	4	250,00	4.750,00	1.591,20
MG	312900	Guiricema	3	187,50	3.562,50	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	187,50	3.562,50	1.228,80
MG	312920	Heliodora	2	125,00	2.375,00	1.312,20
MG	312930	Iapu	4	250,00	4.750,00	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	125,00	2.375,00	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	750,00	14.250,00	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	250,00	4.750,00	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	187,50	3.562,50	1.250,00
MG	312970	Ibiraci	4	250,00	4.750,00	2.715,00
MG	312980	Ibirité	94	5.875,00	111.625,00	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	125,00	2.375,00	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	125,00	2.375,00	603,60
MG	313005	Icarai de Minas	4	250,00	4.750,00	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	1.125,00	21.375,00	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	250,00	4.750,00	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	187,50	3.562,50	1.292,00
MG	313050	Ilicínea	5	312,50	5.937,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	187,50	3.562,50	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	187,50	3.562,50	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	1.361,20
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	437,50	8.312,50	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	125,00	2.375,00	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	250,00	4.750,00	1.497,80
MG	313115	Ipaba	4	250,00	4.750,00	3.675,00
MG	313120	Ipanema	10	625,00	11.875,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	123	7.687,50	146.062,50	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	3	187,50	3.562,50	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	62,50	1.187,50	2.862,50
MG	313160	Iraí de Minas	3	187,50	3.562,50	1.393,80
MG	313170	Itabira	60	3.750,00	71.250,00	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.375,00	26.125,00	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	187,50	3.562,50	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	375,00	7.125,00	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	312,50	5.937,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	4	250,00	4.750,00	2.545,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	11	687,50	13.062,50	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	125,00	2.375,00	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	5	312,50	5.937,50	2.114,40
MG	313300	Itamonte	0	0,00	0,00	6.156,40
MG	313310	Itanhandu	3	187,50	3.562,50	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	312,50	5.937,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	7	437,50	8.312,50	4.313,80
MG	313340	Itapagipe	6	375,00	7.125,00	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	625,00	11.875,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	2	125,00	2.375,00	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	4	250,00	4.750,00	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	500,00	9.500,00	3.216,40
MG	313380	Itaúna	24	1.500,00	28.500,00	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	62,50	1.187,50	1.166,60
MG	313400	Itinga	1	62,50	1.187,50	4.871,30
MG	313410	Itueta	3	187,50	3.562,50	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	37	2.312,50	43.937,50	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	187,50	3.562,50	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.312,50	24.937,50	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	125,00	2.375,00	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	375,00	7.125,00	4.560,50
MG	313470	Jacinto	6	375,00	7.125,00	2.512,20
MG	313480	Jacuí	3	187,50	3.562,50	1.561,80



MG	313490	Jacutinga	3	187,50	3.562,50	6.618,70
MG	313500	Jaguaraçu	2	125,00	2.375,00	631,60
MG	313505	Jaíba	11	687,50	13.062,50	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	187,50	3.562,50	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	2.375,00	45.125,00	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.250,00	23.750,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	125,00	2.375,00	861,60
MG	313535	Japonvar	3	187,50	3.562,50	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	125,00	2.375,00	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	313550	Jequeri	4	250,00	4.750,00	2.608,20
MG	313560	Jequitaiá	4	250,00	4.750,00	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	125,00	2.375,00	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	10	625,00	11.875,00	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	1	62,50	1.187,50	979,80
MG	313600	Joaíma	6	375,00	7.125,00	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	187,50	3.562,50	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	31	1.937,50	36.812,50	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.500,00	28.500,00	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	125,00	2.375,00	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	62,50	1.187,50	931,20
MG	313655	José Raydan	2	125,00	2.375,00	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	125,00	2.375,00	975,40
MG	313660	Nova União	3	187,50	3.562,50	1.354,27
MG	313665	Juatuba	13	812,50	15.437,50	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	197	12.312,50	233.937,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	125,00	2.375,00	871,60
MG	313690	Juruaia	4	250,00	4.750,00	2.068,20
MG	313695	Juvenília	3	187,50	3.562,50	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	250,00	4.750,00	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	250,00	4.750,00	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.500,00	28.500,00	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	125,00	2.375,00	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	250,00	4.750,00	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	500,00	9.500,00	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	312,50	5.937,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	9	562,50	10.687,50	18.130,10
MG	313770	Lajinha	7	437,50	8.312,50	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	250,00	4.750,00	4.174,00
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	187,50	3.562,50	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	187,50	3.562,50	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	3.000,00	57.000,00	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	125,00	2.375,00	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	125,00	2.375,00	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.500,00	28.500,00	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	125,00	2.375,00	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.497,40
MG	313865	Lontra	3	187,50	3.562,50	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	187,50	3.562,50	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	187,50	3.562,50	1.351,20
MG	313870	Luminárias	1	62,50	1.187,50	1.114,40
MG	313880	Luz	10	625,00	11.875,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.894,80
MG	313900	Machado	5	312,50	5.937,50	10.830,50
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	375,00	7.125,00	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	187,50	3.562,50	1.324,80
MG	313930	Manga	7	437,50	8.312,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.687,50	32.062,50	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	9	562,50	10.687,50	4.556,80
MG	313960	Mantena	1	62,50	1.187,50	10.065,30
MG	313970	Maravilhas	2	125,00	2.375,00	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	6	375,00	7.125,00	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	3	187,50	3.562,50	2.910,20
MG	314000	Mariana	1	62,50	1.187,50	22.755,30
MG	314010	Marilac	2	125,00	2.375,00	859,40
MG	314015	Mário Campos	7	437,50	8.312,50	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	2	125,00	2.375,00	595,80
MG	314030	Marliéria	2	125,00	2.375,00	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	500,00	9.500,00	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	3	187,50	3.562,50	1.634,40
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	2	125,00	2.375,00	934,60
MG	314070	Mateus Leme	8	500,00	9.500,00	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	7	437,50	8.312,50	2.889,80
MG	314085	Matias Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	312,50	5.937,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	1.000,00	19.000,00	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	125,00	2.375,00	771,20
MG	314130	Medeiros	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	314140	Medina	10	625,00	11.875,00	4.302,60
MG	314150	Mendes Pimentel	3	187,50	3.562,50	1.312,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	187,50	3.562,50	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	437,50	8.312,50	6.401,80
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.588,00
MG	314200	Mirabela	5	312,50	5.937,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	4	250,00	4.750,00	2.167,40
MG	314220	Mirai	6	375,00	7.125,00	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	125,00	2.375,00	977,00
MG	314230	Moeda	2	125,00	2.375,00	991,40



MG	314240	Moema	4	250,00	4.750,00	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	125,00	2.375,00	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	250,00	4.750,00	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	375,00	7.125,00	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	10	625,00	11.875,00	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	8	500,00	9.500,00	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	312,50	5.937,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.375,00	26.125,00	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	312,50	5.937,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	13.250,00	251.750,00	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	312,50	5.937,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	187,50	3.562,50	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	250,00	4.750,00	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	125,00	2.375,00	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	125,00	2.375,00	684,20
MG	314380	Munhoz	1	62,50	1.187,50	1.352,90
MG	314390	Muriaé	48	3.000,00	57.000,00	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	500,00	9.500,00	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	625,00	11.875,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	125,00	2.375,00	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.312,50	24.937,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	125,00	2.375,00	676,40
MG	314440	Natércia	2	125,00	2.375,00	964,00
MG	314450	Nazareno	4	250,00	4.750,00	1.716,60
MG	314460	Nepomuceno	9	562,50	10.687,50	5.410,60
MG	314465	Ninheira	3	187,50	3.562,50	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	125,00	2.375,00	732,40
MG	314470	Nova Era	8	500,00	9.500,00	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	3.062,50	58.187,50	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	125,00	2.375,00	766,00
MG	314500	Nova Ponte	4	250,00	4.750,00	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	2	125,00	2.375,00	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	375,00	7.125,00	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	125,00	2.375,00	35.497,40
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	312,50	5.937,50	6.816,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	250,00	4.750,00	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	1	62,50	1.187,50	1.061,60
MG	314540	Olaria	1	62,50	1.187,50	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	187,50	3.562,50	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	62,50	1.187,50	552,60
MG	314560	Oliveira	19	1.187,50	22.562,50	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	1	62,50	1.187,50	436,40
MG	314580	Onça de Pitangui	2	125,00	2.375,00	638,40
MG	314585	Oratórios	2	125,00	2.375,00	942,00
MG	314587	Orizânia	3	187,50	3.562,50	1.589,80
MG	314590	Ouro Branco	15	937,50	17.812,50	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.750,00	33.250,00	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	187,50	3.562,50	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	187,50	3.562,50	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	4	250,00	4.750,00	4.035,40
MG	314640	Paineiras	3	187,50	3.562,50	941,60
MG	314650	Pains	4	250,00	4.750,00	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	187,50	3.562,50	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	62,50	1.187,50	1.513,70
MG	314675	Palmópolis	3	187,50	3.562,50	1.345,92
MG	314690	Papagaios	1	62,50	1.187,50	5.018,90
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	5	312,50	5.937,50	31.158,10
MG	314720	Paraguaçu	9	562,50	10.687,50	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	125,00	2.375,00	6.018,20
MG	314740	Paraopeba	13	812,50	15.437,50	4.885,40
MG	314750	Passabém	2	125,00	2.375,00	355,20
MG	314760	Passa Quatro	7	437,50	8.312,50	3.294,00
MG	314770	Passa Tempo	4	250,00	4.750,00	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	3.375,00	64.125,00	25.753,05
MG	314795	Patis	3	187,50	3.562,50	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	73	4.562,50	86.687,50	33.950,93
MG	314810	Patrocínio	28	1.750,00	33.250,00	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	3	187,50	3.562,50	1.939,60
MG	314840	Paulistas	2	125,00	2.375,00	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	187,50	3.562,50	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	312,50	5.937,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	10	625,00	11.875,00	4.949,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	125,00	2.375,00	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	62,50	1.187,50	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	2	125,00	2.375,00	2.336,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	187,50	3.562,50	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	125,00	2.375,00	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	1	62,50	1.187,50	669,40
MG	314960	Pequi	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	314970	Perdigão	4	250,00	4.750,00	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	312,50	5.937,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	625,00	11.875,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	62,50	1.187,50	1.672,50
MG	315000	Pescador	2	125,00	2.375,00	862,20
MG	315010	Piau	2	125,00	2.375,00	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	187,50	3.562,50	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	62,50	1.187,50	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	62,50	1.187,50	996,20
MG	315050	Pimenta	2	125,00	2.375,00	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	187,50	3.562,50	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	187,50	3.562,50	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	2	125,00	2.375,00	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	250,00	4.750,00	3.583,60



MG	315090	Piranguçu	0	0,00	0,00	2.205,60
MG	315100	Piranguinho	1	62,50	1.187,50	2.251,30
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	27	1.687,50	32.062,50	11.341,20
MG	315130	Piraúba	5	312,50	5.937,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	750,00	14.250,00	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	1.062,50	20.187,50	6.905,00
MG	315160	Planura	6	375,00	7.125,00	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	375,00	7.125,00	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.937,50	93.812,50	37.369,13
MG	315190	Pocrane	4	250,00	4.750,00	1.810,00
MG	315200	Pompéu	1	62,50	1.187,50	11.457,30
MG	315210	Ponte Nova	29	1.812,50	34.437,50	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	125,00	2.375,00	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	250,00	4.750,00	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	750,00	14.250,00	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	250,00	4.750,00	2.249,00
MG	315240	Poté	5	312,50	5.937,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	38	2.375,00	45.125,00	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	187,50	3.562,50	1.258,20
MG	315270	Prados	3	187,50	3.562,50	1.804,20
MG	315280	Prata	12	750,00	14.250,00	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	250,00	4.750,00	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	125,00	2.375,00	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	3	187,50	3.562,50	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2	125,00	2.375,00	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	500,00	9.500,00	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	5	312,50	5.937,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	1	62,50	1.187,50	711,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	500,00	9.500,00	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	312,50	5.937,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	5	312,50	5.937,50	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	437,50	8.312,50	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	125,00	2.375,00	986,12
MG	315445	Riachinho	3	187,50	3.562,50	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	187,50	3.562,50	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	11.562,50	219.687,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	312,50	5.937,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	2	125,00	2.375,00	3.375,40
MG	315500	Rio Doce	2	125,00	2.375,00	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	62,50	1.187,50	1.066,60
MG	315520	Rio Espera	3	187,50	3.562,50	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	187,50	3.562,50	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	250,00	4.750,00	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	312,50	5.937,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	437,50	8.312,50	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.849,60
MG	315580	Rio Pomba	7	437,50	8.312,50	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	3	187,50	3.562,50	1.108,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	250,00	4.750,00	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	62,50	1.187,50	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	187,50	3.562,50	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	62,50	1.187,50	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	62,50	1.187,50	916,00
MG	315650	Rubelita	3	187,50	3.562,50	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	312,50	5.937,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.312,50	24.937,50	44.179,56
MG	315680	Sabinópolis	5	312,50	5.937,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	11	687,50	13.062,50	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	937,50	17.812,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	3	187,50	3.562,50	1.425,40
MG	315720	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	8.384,50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	250,00	4.750,00	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	1	62,50	1.187,50	886,80
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	3	187,50	3.562,50	1.010,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	2	125,00	2.375,00	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	125,00	2.375,00	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	62,50	1.187,50	4.164,50
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	4	250,00	4.750,00	3.234,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	250,00	4.750,00	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	3	187,50	3.562,50	1.081,20
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	375,00	7.125,00	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	2	125,00	2.375,00	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	2	125,00	2.375,00	775,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	187,50	3.562,50	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	125,00	2.375,00	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	62,50	1.187,50	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	2.353,70
MG	315895	Santana do Paraíso	13	812,50	15.437,50	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	62,50	1.187,50	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	125,00	2.375,00	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	250,00	4.750,00	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	62,50	1.187,50	1.018,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	187,50	3.562,50	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	187,50	3.562,50	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	187,50	3.562,50	13.367,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	2	125,00	2.375,00	677,20
MG	315980	Santa Vitória	10	625,00	11.875,00	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	500,00	9.500,00	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	125,00	2.375,00	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	2	125,00	2.375,00	827,60
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	62,50	1.187,50	830,20



MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	4	250,00	4.750,00	2.408,40
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	750,00	14.250,00	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	187,50	3.562,50	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	62,50	1.187,50	364,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.250,00	23.750,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	3	187,50	3.562,50	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	187,50	3.562,50	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	312,50	5.937,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	1	62,50	1.187,50	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.250,00	23.750,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	1.481,70
MG	316130	São Francisco de Sales	1	62,50	1.187,50	1.302,10
MG	316140	São Francisco do Glória	3	187,50	3.562,50	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	250,00	4.750,00	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixo	2	125,00	2.375,00	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	3	187,50	3.562,50	1.379,60
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	250,00	4.750,00	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	125,00	2.375,00	2.154,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	5	312,50	5.937,50	8.068,90
MG	316220	São João Batista do Glória	4	250,00	4.750,00	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	125,00	2.375,00	988,40
MG	316230	São João da Mata	2	125,00	2.375,00	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	312,50	5.937,50	5.192,20
MG	316245	São João das Missões	4	250,00	4.750,00	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.750,00	52.250,00	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	3.359,30
MG	316257	São João do Manteninha	3	187,50	3.562,50	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	250,00	4.750,00	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	125,00	2.375,00	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	5	312,50	5.937,50	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	375,00	7.125,00	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	812,50	15.437,50	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	750,00	14.250,00	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	187,50	3.562,50	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	500,00	9.500,00	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	125,00	2.375,00	860,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	3	187,50	3.562,50	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	187,50	3.562,50	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	São Lourenço	22	1.375,00	26.125,00	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	3	187,50	3.562,50	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	125,00	2.375,00	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	187,50	3.562,50	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	250,00	4.750,00	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	3	187,50	3.562,50	1.418,40
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	62,50	1.187,50	1.087,60
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	62,50	1.187,50	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	125,00	2.375,00	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.148,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	28	1.750,00	33.250,00	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	62,50	1.187,50	449,80
MG	316500	São Tiago	5	312,50	5.937,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	250,00	4.750,00	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	3	187,50	3.562,50	1.421,20
MG	316530	São Vicente de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	62,50	1.187,50	1.552,50
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	1.062,50	20.187,50	7.241,97
MG	316555	Setubinha	4	250,00	4.750,00	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	125,00	2.375,00	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	187,50	3.562,50	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	2	125,00	2.375,00	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	125,00	2.375,00	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	62,50	1.187,50	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	62,50	1.187,50	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	250,00	4.750,00	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	312,50	5.937,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	3	187,50	3.562,50	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	125,00	2.375,00	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	9	562,50	10.687,50	95.615,10
MG	316730	Silveirânia	2	125,00	2.375,00	458,40
MG	316740	Silvianópolis	2	125,00	2.375,00	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	2	125,00	2.375,00	530,20
MG	316760	Simonésia	4	250,00	4.750,00	3.926,60
MG	316770	Sobralia	3	187,50	3.562,50	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	62,50	1.187,50	1.264,90
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	812,50	15.437,50	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	125,00	2.375,00	642,00
MG	316810	Tapira	2	125,00	2.375,00	930,00
MG	316820	Tapiraí	2	125,00	2.375,00	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	125,00	2.375,00	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	250,00	4.750,00	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40



MG	316860	Teófilo Otoni	68	4.250,00	80.750,00	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.812,50	53.437,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	62,50	1.187,50	1.935,30
MG	316890	Tiros	1	62,50	1.187,50	1.594,50
MG	316900	Tocantins	7	437,50	8.312,50	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	1	62,50	1.187,50	829,40
MG	316910	Toledo	1	62,50	1.187,50	1.305,30
MG	316920	Tombos	4	250,00	4.750,00	1.864,20
MG	316930	Três Corações	27	1.687,50	32.062,50	15.799,80
MG	316935	Três Marias	10	625,00	11.875,00	6.337,40
MG	316940	Três Pontas	0	0,00	0,00	22.838,80
MG	316950	Tumiritinga	4	250,00	4.750,00	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	875,00	16.625,00	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	437,50	8.312,50	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	50	3.125,00	59.375,00	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	250,00	4.750,00	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	10.250,00	194.750,00	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	125,00	2.375,00	549,20
MG	317040	Unaí	40	2.500,00	47.500,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	125,00	2.375,00	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	1	62,50	1.187,50	3.048,10
MG	317052	Urucuia	4	250,00	4.750,00	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	187,50	3.562,50	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	443,20
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	125,00	2.375,00	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	4.062,50	77.187,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	187,50	3.562,50	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.312,50	24.937,50	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	312,50	5.937,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	1	62,50	1.187,50	7.126,10
MG	317103	Verdelândia	3	187,50	3.562,50	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	187,50	3.562,50	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	125,00	2.375,00	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	125,00	2.375,00	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.937,50	74.812,50	29.061,69
MG	317130	Viçosa	25	1.562,50	29.687,50	15.676,20
MG	317140	Vieiras	2	125,00	2.375,00	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	125,00	2.375,00	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virgínia	2	125,00	2.375,00	1.774,00
MG	317180	Virginópolis	3	187,50	3.562,50	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	187,50	3.562,50	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	1.062,50	20.187,50	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	187,50	3.562,50	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.466	466.625,00	8.865.875,00	7.840.007,28
ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	312,50	5.937,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	187,50	3.562,50	864,67
MS	500060	Amambai	13	812,50	15.437,50	7.028,00
MS	500070	Anastácio	9	562,50	10.687,50	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	187,50	3.562,50	3.356,44
MS	500085	Angélica	5	312,50	5.937,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	3	187,50	3.562,50	1.468,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	14	875,00	16.625,00	5.107,92
MS	500110	Aquidauana	24	1.500,00	28.500,00	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	62,50	1.187,50	2.736,16
MS	500150	Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	562,50	10.687,50	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	125,00	2.375,00	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	9	562,50	10.687,50	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	250,00	4.750,00	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	687,50	13.062,50	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	375,00	7.125,00	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	687,50	13.062,50	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	375,00	7.125,00	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	379	23.687,50	450.062,50	262.947,19
MS	500280	Caracol	3	187,50	3.562,50	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	10	625,00	11.875,00	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	500,00	9.500,00	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	62,50	1.187,50	1.301,26
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	312,50	5.937,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	3.187,50	60.562,50	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	7	437,50	8.312,50	3.359,83
MS	500330	Coxim	21	1.312,50	24.937,50	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	375,00	7.125,00	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	0	0,00	0,00	3.710,66
MS	500350	Douradina	2	125,00	2.375,00	1.150,89
MS	500370	Dourados	115	7.187,50	136.562,50	40.859,98
MS	500375	Eldorado	4	250,00	4.750,00	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	687,50	13.062,50	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	125,00	2.375,00	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	312,50	5.937,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	6	375,00	7.125,00	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	375,00	7.125,00	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	250,00	4.750,00	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	500,00	9.500,00	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	125,00	2.375,00	7.159,96
MS	500470	Ivinhema	11	687,50	13.062,50	4.637,89
MS	500480	Japorã	1	62,50	1.187,50	1.757,83
MS	500490	Jaraguari	3	187,50	3.562,50	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	937,50	17.812,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	125,00	2.375,00	795,09
MS	500515	Juti	1	62,50	1.187,50	1.092,17
MS	500520	Ladário	10	625,00	11.875,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	125,00	2.375,00	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.250,00	23.750,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	625,00	11.875,00	4.795,38



MS	500568	Mundo Novo	1	62,50	1.187,50	4.846,83
MS	500570	Naviraí	27	1.687,50	32.062,50	8.864,67
MS	500580	Nioaque	5	312,50	5.937,50	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	562,50	10.687,50	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.437,50	27.312,50	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	125,00	2.375,00	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	62,50	1.187,50	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	1.125,00	21.375,00	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	125,00	2.375,00	2.308,67
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.312,50	24.937,50	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	62,50	1.187,50	6.772,83
MS	500720	Rio Brilhante	12	750,00	14.250,00	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	187,50	3.562,50	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	10	625,00	11.875,00	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	187,50	3.562,50	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	250,00	4.750,00	5.035,16
MS	500770	Sete Quedas	6	375,00	7.125,00	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	250,00	4.750,00	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	18	1.125,00	21.375,00	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	312,50	5.937,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	187,50	3.562,50	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	125,00	2.375,00	815,78
MS	500800	Terenos	4	250,00	4.750,00	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	4.250,00	80.750,00	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	187,50	3.562,50	1.006,83
Total			1.128	70.500,00	1.339.500,00	884.928,53

		ANEXO XIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	10	625,00	11.875,00	5.237,90
MT	510025	Alta Floresta	20	1.250,00	23.750,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	2	125,00	2.375,00	2.555,68
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	312,50	5.937,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	312,50	5.937,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	62,50	1.187,50	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	4	250,00	4.750,00	3.468,20
MT	510130	Arenápolis	6	375,00	7.125,00	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	500,00	9.500,00	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	125,00	2.375,00	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	9	562,50	10.687,50	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	2.250,00	42.750,00	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	125,00	2.375,00	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	375,00	7.125,00	5.466,86
MT	510250	Cáceres	39	2.437,50	46.312,50	19.512,19
MT	510260	Campinápolis	4	250,00	4.750,00	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	812,50	15.437,50	7.172,63
MT	510267	Campo Verde	11	687,50	13.062,50	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	187,50	3.562,50	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	1	62,50	1.187,50	2.563,16
MT	510270	Canarana	8	500,00	9.500,00	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	250,00	4.750,00	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	187,50	3.562,50	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	437,50	8.312,50	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	250,00	4.750,00	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	16	1.000,00	19.000,00	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	750,00	14.250,00	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	437,50	8.312,50	6.777,78
MT	510335	Confresa	10	625,00	11.875,00	9.908,80
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.025,36
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	271	16.937,50	321.812,50	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	3	187,50	3.562,50	1.079,39
MT	510345	Denise	4	250,00	4.750,00	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	562,50	10.687,50	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	250,00	4.750,00	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	312,50	5.937,50	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	62,50	1.187,50	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	1	62,50	1.187,50	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	2	125,00	2.375,00	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	11	687,50	13.062,50	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	250,00	4.750,00	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	62,50	1.187,50	975,06
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	125,00	2.375,00	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	3	187,50	3.562,50	1.367,36
MT	510455	Itaúba	3	187,50	3.562,50	1.878,43
MT	510460	Itiquira	1	62,50	1.187,50	4.280,64
MT	510480	Jaciara	16	1.000,00	19.000,00	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	187,50	3.562,50	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	125,00	2.375,00	2.151,08
MT	510510	Juara	16	1.000,00	19.000,00	11.138,31
MT	510515	Juína	14	875,00	16.625,00	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	250,00	4.750,00	4.362,54
MT	510520	Juscimeira	1	62,50	1.187,50	3.658,96
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	22	1.375,00	26.125,00	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	125,00	2.375,00	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	250,00	4.750,00	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	312,50	5.937,50	5.329,87
MT	510560	Matupá	6	375,00	7.125,00	4.642,50



MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	812,50	15.437,50	5.722,54
MT	510590	Nobres	6	375,00	7.125,00	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	187,50	3.562,50	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	4.533,92
MT	510617	Nova Nazaré	1	62,50	1.187,50	1.057,86
MT	510618	Nova Lacerda	3	187,50	3.562,50	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	125,00	2.375,00	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	3	187,50	3.562,50	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	4	250,00	4.750,00	3.685,72
MT	510622	Nova Mutum	16	1.000,00	19.000,00	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	250,00	4.750,00	4.161,29
MT	510624	Nova Ubiratã	2	125,00	2.375,00	4.542,62
MT	510625	Nova Xavantina	10	625,00	11.875,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	187,50	3.562,50	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	62,50	1.187,50	1.133,86
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	250,00	4.750,00	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	625,00	11.875,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	3	187,50	3.562,50	3.691,15
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	812,50	15.437,50	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	62,50	1.187,50	908,88
MT	510650	Poconé	16	1.000,00	19.000,00	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	250,00	4.750,00	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	125,00	2.375,00	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.500,00	28.500,00	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	250,00	4.750,00	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	187,50	3.562,50	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	250,00	4.750,00	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	125,00	2.375,00	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	500,00	9.500,00	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	2.125,00	40.375,00	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	625,00	11.875,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	62,50	1.187,50	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	250,00	4.750,00	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	62,50	1.187,50	930,64
MT	510720	Rio Branco	3	187,50	3.562,50	1.083,24
MT	510724	Santa Carmem	1	62,50	1.187,50	1.757,46
MT	510726	Santo Afonso	2	125,00	2.375,00	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	125,00	2.375,00	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	375,00	7.125,00	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	187,50	3.562,50	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	62,50	1.187,50	1.015,43
MT	510757	Rondolândia	1	62,50	1.187,50	2.318,15
MT	510760	Rondonópolis	131	8.187,50	155.562,50	47.527,38
MT	510770	Rosário Oeste	6	375,00	7.125,00	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	62,50	1.187,50	1.061,02
MT	510775	Salto do Céu	2	125,00	2.375,00	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	62,50	1.187,50	1.096,47
MT	510777	Santa Terezinha	3	187,50	3.562,50	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	125,00	2.375,00	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	250,00	4.750,00	4.175,66
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	250,00	4.750,00	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	562,50	10.687,50	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	125,00	2.375,00	968,97
MT	510790	Sinop	38	2.375,00	45.125,00	44.661,72
MT	510792	Sorriso	43	2.687,50	51.062,50	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	187,50	3.562,50	5.311,39
MT	510795	Tangará da Serra	48	3.000,00	57.000,00	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	250,00	4.750,00	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	250,00	4.750,00	3.875,32
MT	510810	Tesouro	2	125,00	2.375,00	991,25
MT	510820	Torixoréu	2	125,00	2.375,00	943,93
MT	510830	União do Sul	2	125,00	2.375,00	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	125,00	2.375,00	918,94
MT	510840	Várzea Grande	36	2.250,00	42.750,00	74.408,63
MT	510850	Vera	4	250,00	4.750,00	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	250,00	4.750,00	9.780,11
MT	510880	Nova Guarita	2	125,00	2.375,00	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	125,00	2.375,00	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	187,50	3.562,50	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	187,50	3.562,50	2.898,03
Total			1.294	80.875,00	1.536.625,00	1.478.201,18
UF	IBGE	ANEXO XIV Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.812,50	53.437,50	68.269,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	187,50	3.562,50	2.868,90
PA	150020	Acará	7	437,50	8.312,50	34.612,67
PA	150030	Afuá	5	312,50	5.937,50	24.329,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	187,50	3.562,50	17.609,66
PA	150040	Alenquer	23	1.437,50	27.312,50	21.918,85
PA	150050	Almeirim	10	625,00	11.875,00	24.662,37
PA	150060	Altamira	3	187,50	3.562,50	84.861,17
PA	150070	Anajás	16	1.000,00	19.000,00	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	228	14.250,00	270.750,00	204.745,61
PA	150085	Anapu	28	1.750,00	33.250,00	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	250,00	4.750,00	30.746,42
PA	150095	Aurora do Pará	2	125,00	2.375,00	21.803,73
PA	150100	Aveiro	4	250,00	4.750,00	7.913,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	812,50	15.437,50	21.150,78
PA	150125	Bannach	2	125,00	2.375,00	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.437,50	27.312,50	68.851,76
PA	150140	Belém	747	46.687,50	887.062,50	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	250,00	4.750,00	8.937,08
PA	150150	Benevides	7	437,50	8.312,50	40.083,06
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	250,00	4.750,00	8.356,23
PA	150160	Bonito	4	250,00	4.750,00	7.814,27
PA	150170	Bragança	34	2.125,00	40.375,00	58.165,00
PA	150172	Brasil Novo	4	250,00	4.750,00	9.501,26
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	62,50	1.187,50	4.601,08



PA	150178	Breu Branco	23	1.437,50	27.312,50	25.468,97
PA	150180	Breves	2	125,00	2.375,00	76.892,47
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	250,00	4.750,00	14.887,52
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	187,50	3.562,50	20.850,59
PA	150210	Cametá	54	3.375,00	64.125,00	53.204,17
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	812,50	15.437,50	14.293,71
PA	150220	Capanema	28	1.750,00	33.250,00	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	812,50	15.437,50	26.490,24
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86
PA	150260	Colares	4	250,00	4.750,00	4.665,38
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	875,00	16.625,00	20.329,08
PA	150275	Concórdia do Pará	4	250,00	4.750,00	20.955,43
PA	150276	Cumaru do Norte	4	250,00	4.750,00	5.639,29
PA	150277	Curionópolis	6	375,00	7.125,00	7.243,69
PA	150280	Curralinho	22	1.375,00	26.125,00	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	250,00	4.750,00	6.355,82
PA	150290	Curuçá	7	437,50	8.312,50	22.601,46
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.312,50	24.937,50	23.039,67
PA	150295	Eldorado do Carajás	9	562,50	10.687,50	15.412,30
PA	150300	Faro	3	187,50	3.562,50	8.238,66
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	312,50	5.937,50	14.188,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	562,50	10.687,50	20.538,31
PA	150310	Gurupá	5	312,50	5.937,50	19.817,92
PA	150320	Igarapé-Açu	10	625,00	11.875,00	18.082,00
PA	150330	Igarapé-Miri	15	937,50	17.812,50	30.586,23
PA	150340	Inhangapi	3	187,50	3.562,50	5.473,87
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	437,50	8.312,50	41.072,55
PA	150350	Irituia	5	312,50	5.937,50	19.195,02
PA	150360	Itaituba	62	3.875,00	73.625,00	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	625,00	11.875,00	29.256,07
PA	150375	Jacareacanga	5	312,50	5.937,50	26.982,43
PA	150380	Jacundá	9	562,50	10.687,50	34.959,37
PA	150390	Juruti	6	375,00	7.125,00	37.568,88
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	312,50	5.937,50	16.390,00
PA	150405	Mãe do Rio	15	937,50	17.812,50	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	187,50	3.562,50	3.299,37
PA	150420	Marabá	72	4.500,00	85.500,00	130.009,83
PA	150430	Maracanã	8	500,00	9.500,00	13.256,78
PA	150440	Marapanim	9	562,50	10.687,50	11.188,50
PA	150442	Marituba	65	4.062,50	77.187,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	500,00	9.500,00	14.881,07
PA	150450	Melgaço	1	62,50	1.187,50	20.155,26
PA	150460	Mocajuba	11	687,50	13.062,50	12.012,40
PA	150470	Moju	14	875,00	16.625,00	46.716,13
PA	150475	Mojú dos Campos	7	437,50	8.312,50	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	937,50	17.812,50	26.993,26
PA	150490	Muaná	2	125,00	2.375,00	28.754,79
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	312,50	5.937,50	10.558,57
PA	150497	Nova Ipixuna	1	62,50	1.187,50	11.683,86
PA	150500	Nova Timboteua	4	250,00	4.750,00	7.106,47
PA	150503	Novo Progresso	18	1.125,00	21.375,00	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	1.062,50	20.187,50	38.374,38
PA	150510	Óbidos	12	750,00	14.250,00	26.001,87
PA	150520	Oeiras do Pará	28	1.750,00	33.250,00	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	1.125,00	21.375,00	49.293,76
PA	150540	Ourém	4	250,00	4.750,00	9.021,98
PA	150543	Ourlândia do Norte	11	687,50	13.062,50	12.664,66
PA	150548	Pacajá	16	1.000,00	19.000,00	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	2	125,00	2.375,00	3.548,47
PA	150550	Paragominas	51	3.187,50	60.562,50	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.937,50	93.812,50	80.284,74
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	187,50	3.562,50	3.129,96
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	312,50	5.937,50	17.953,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	625,00	11.875,00	12.103,77
PA	150580	Portel	10	625,00	11.875,00	35.990,50
PA	150590	Porto de Moz	8	500,00	9.500,00	22.232,85
PA	150600	Praíha	3	187,50	3.562,50	19.720,37
PA	150610	Primavera	3	187,50	3.562,50	4.796,22
PA	150611	Quatipuru	4	250,00	4.750,00	5.753,55
PA	150613	Redenção	36	2.250,00	42.750,00	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	500,00	9.500,00	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	1.125,00	21.375,00	20.204,49
PA	150619	Rurópolis	5	312,50	5.937,50	33.017,79
PA	150620	Salinópolis	16	1.000,00	19.000,00	15.699,00
PA	150630	Salvaterra	6	375,00	7.125,00	11.201,67
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	125,00	2.375,00	13.885,40
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	250,00	4.750,00	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.875,00	35.625,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	187,50	3.562,50	12.981,17
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	437,50	8.312,50	10.879,08
PA	150670	Santana do Araguaia	14	875,00	16.625,00	39.526,23
PA	150680	Santarém	102	6.375,00	121.125,00	117.557,82
PA	150690	Santarém Novo	2	125,00	2.375,00	2.803,37
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	500,00	9.500,00	14.789,82
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	4	250,00	4.750,00	14.975,61
PA	150720	São Domingos do Capim	5	312,50	5.937,50	18.758,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.625,00	30.875,00	68.158,55
PA	150740	São Francisco do Pará	4	250,00	4.750,00	7.512,74
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	562,50	10.687,50	10.028,65
PA	150746	São João da Ponta	3	187,50	3.562,50	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	375,00	7.125,00	10.661,30
PA	150750	São João do Araguaia	4	250,00	4.750,00	6.054,29
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.250,00	23.750,00	22.759,17
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	3	187,50	3.562,50	2.287,66
PA	150780	Senador José Porfírio	6	375,00	7.125,00	5.015,32
PA	150790	Soure	12	750,00	14.250,00	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.812,50	34.437,50	47.547,71
PA	150796	Terra Alta	4	250,00	4.750,00	4.522,55



PA	150797	Terra Santa	3	187,50	3.562,50	10.924,42
PA	150800	Tomé-Açu	18	1.125,00	21.375,00	27.591,09
PA	150803	Tracuateua	5	312,50	5.937,50	17.953,19
PA	150805	Trairão	2	125,00	2.375,00	12.280,15
PA	150808	Tucumã	15	937,50	17.812,50	15.278,05
PA	150810	Tucuruí	64	4.000,00	76.000,00	43.847,22
PA	150812	Ulianópolis	12	750,00	14.250,00	31.396,08
PA	150815	Uruará	13	812,50	15.437,50	20.056,54
PA	150820	Vigia	16	1.000,00	19.000,00	22.433,39
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	3	187,50	3.562,50	8.117,02
PA	150840	Xinguara	17	1.062,50	20.187,50	17.270,53
Total			2.740	171.250,00	3.253.750,00	4.828.793,17

		ANEXO XV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	250,00	4.750,00	1.923,38
PB	250020	Aguiar	3	187,50	3.562,50	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	625,00	11.875,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	312,50	5.937,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	250,00	4.750,00	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	125,00	2.375,00	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	62,50	1.187,50	468,94
PB	250060	Alhandra	6	375,00	7.125,00	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	250,00	4.750,00	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	125,00	2.375,00	446,81
PB	250077	Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	250,00	4.750,00	3.234,75
PB	250090	Arara	5	312,50	5.937,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	312,50	5.937,50	3.828,38
PB	250110	Areia	7	437,50	8.312,50	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	125,00	2.375,00	404,56
PB	250120	Areial	3	187,50	3.562,50	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	312,50	5.937,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	125,00	2.375,00	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	312,50	5.937,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	125,00	2.375,00	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	187,50	3.562,50	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	312,50	5.937,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	62,50	1.187,50	1.121,06
PB	250180	Bayeux	49	3.062,50	58.187,50	25.614,72
PB	250190	Belém	6	375,00	7.125,00	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista	2	125,00	2.375,00	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	125,00	2.375,00	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	250,00	4.750,00	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	375,00	7.125,00	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	187,50	3.562,50	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	125,00	2.375,00	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	312,50	5.937,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	187,50	3.562,50	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	625,00	11.875,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	125,00	2.375,00	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.562,50	29.687,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	250,00	4.750,00	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	125,00	2.375,00	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	187,50	3.562,50	1.346,81
PB	250360	Caicara	3	187,50	3.562,50	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.937,50	36.812,50	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	125,00	2.375,00	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	187,50	3.562,50	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	196	12.250,00	232.750,00	76.937,25
PB	250403	Capim	3	187,50	3.562,50	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	125,00	2.375,00	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	125,00	2.375,00	500,06
PB	250415	Casserengue	3	187,50	3.562,50	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	125,00	2.375,00	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	875,00	16.625,00	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	125,00	2.375,00	907,31
PB	250440	Conceição	6	375,00	7.125,00	3.552,00
PB	250450	Condado	3	187,50	3.562,50	1.266,19
PB	250460	Conde	9	562,50	10.687,50	6.192,25
PB	250470	Congo	2	125,00	2.375,00	897,94
PB	250480	Coremas	7	437,50	8.312,50	2.892,38
PB	250485	Coxíola	2	125,00	2.375,00	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	437,50	8.312,50	3.815,25
PB	250520	Cuitégi	2	125,00	2.375,00	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	3	187,50	3.562,50	1.192,13
PB	250527	Curral de Cima	3	187,50	3.562,50	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	62,50	1.187,50	1.001,81
PB	250540	Desterro	3	187,50	3.562,50	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	125,00	2.375,00	714,00
PB	250560	Diamante	3	187,50	3.562,50	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	250,00	4.750,00	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	125,00	2.375,00	683,44
PB	250590	Emas	2	125,00	2.375,00	661,50
PB	250600	Esperança	10	625,00	11.875,00	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	250,00	4.750,00	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	125,00	2.375,00	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	187,50	3.562,50	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.562,50	29.687,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	250,00	4.750,00	2.650,13
PB	250650	Gurjão	1	62,50	1.187,50	644,25
PB	250660	Ibiara	3	187,50	3.562,50	1.130,06

PB	250670	Imaculada	4	250,00	4.750,00	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	375,00	7.125,00	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	687,50	13.062,50	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	625,00	11.875,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	125,00	2.375,00	4.643,12
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	250,00	4.750,00	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	187,50	3.562,50	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	315	19.687,50	374.062,50	202.899,50
PB	250760	Juarez Távora	4	250,00	4.750,00	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	312,50	5.937,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	187,50	3.562,50	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	187,50	3.562,50	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	125,00	2.375,00	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	187,50	3.562,50	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	312,50	5.937,50	5.164,31
PB	250840	Lastro	2	125,00	2.375,00	526,69
PB	250850	Livramento	3	187,50	3.562,50	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	125,00	2.375,00	814,31
PB	250860	Lucena	5	312,50	5.937,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	125,00	2.375,00	758,25
PB	250880	Malta	3	187,50	3.562,50	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	1.125,00	21.375,00	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	187,50	3.562,50	1.609,88
PB	250910	Mari	7	437,50	8.312,50	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	250,00	4.750,00	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	250,00	4.750,00	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	250,00	4.750,00	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	187,50	3.562,50	1.235,06
PB	250940	Mogeirol	4	250,00	4.750,00	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	125,00	2.375,00	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	125,00	2.375,00	904,69
PB	250970	Monteiro	12	750,00	14.250,00	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	187,50	3.562,50	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	250,00	4.750,00	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	187,50	3.562,50	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	250,00	4.750,00	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	187,50	3.562,50	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	125,00	2.375,00	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	187,50	3.562,50	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	125,00	2.375,00	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	125,00	2.375,00	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	125,00	2.375,00	454,50
PB	251080	Patos	60	3.750,00	71.250,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	250,00	4.750,00	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	125,00	2.375,00	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	187,50	3.562,50	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	250,00	4.750,00	5.937,12
PB	251130	Piancó	4	250,00	4.750,00	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	437,50	8.312,50	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	125,00	2.375,00	2.238,38
PB	251160	Pilões	3	187,50	3.562,50	1.286,25
PB	251170	Pilõesinhos	3	187,50	3.562,50	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	250,00	4.750,00	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	312,50	5.937,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	312,50	5.937,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	125,00	2.375,00	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	125,00	2.375,00	809,63
PB	251210	Pombal	14	875,00	16.625,00	6.143,63
PB	251220	Prata	2	125,00	2.375,00	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	562,50	10.687,50	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.143,12
PB	251250	Queimadas	12	750,00	14.250,00	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	125,00	2.375,00	541,29
PB	251270	Remígio	6	375,00	7.125,00	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	187,50	3.562,50	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	125,00	2.375,00	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	125,00	2.375,00	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	125,00	2.375,00	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	513,62
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	187,50	3.562,50	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	312,50	5.937,50	6.139,50
PB	251300	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	250,00	4.750,00	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	187,50	3.562,50	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	187,50	3.562,50	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	187,50	3.562,50	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	437,50	8.312,50	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	187,50	3.562,50	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	187,50	3.562,50	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	4.562,50	86.687,50	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	125,00	2.375,00	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	937,50	17.812,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	125,00	2.375,00	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	125,00	2.375,00	487,69
PB	251396	São Domingos	2	125,00	2.375,00	585,00
PB	251398	São Francisco	2	125,00	2.375,00	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	125,00	2.375,00	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	62,50	1.187,50	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	187,50	3.562,50	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	187,50	3.562,50	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	125,00	2.375,00	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	62,50	1.187,50	1.119,19
PB	251450	São José de Piranhas	7	437,50	8.312,50	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	125,00	2.375,00	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	125,00	2.375,00	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	125,00	2.375,00	777,19



PB	251480	São José dos Cordeiros	1	62,50	1.187,50	702,94
PB	251490	São Mamede	4	250,00	4.750,00	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	250,00	4.750,00	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.250,00	23.750,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	250,00	4.750,00	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	312,50	5.937,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	125,00	2.375,00	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	125,00	2.375,00	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	125,00	2.375,00	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	125,00	2.375,00	945,75
PB	251597	Sobrado	3	187,50	3.562,50	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	625,00	11.875,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	312,50	5.937,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	125,00	2.375,00	668,81
PB	251620	Sousa	33	2.062,50	39.187,50	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	437,50	8.312,50	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	312,50	5.937,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	250,00	4.750,00	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	312,50	5.937,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	187,50	3.562,50	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	375,00	7.125,00	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	187,50	3.562,50	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	125,00	2.375,00	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	187,50	3.562,50	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	125,00	2.375,00	420,94
Total			1.559	97.437,50	1.851.312,50	1.488.512,82
		ANEXO XVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	2.125,00	40.375,00	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	812,50	15.437,50	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	250,00	4.750,00	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	687,50	13.062,50	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	812,50	15.437,50	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	375,00	7.125,00	6.585,11
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	500,00	9.500,00	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	312,50	5.937,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.812,50	34.437,50	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	62,50	1.187,50	3.707,92
PE	260140	Barreiros	22	1.375,00	26.125,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém do São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	2.062,50	39.187,50	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	62,50	1.187,50	3.161,73
PE	260190	Bezerros	35	2.187,50	41.562,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	500,00	9.500,00	8.666,17
PE	260210	Bom Conselho	18	1.125,00	21.375,00	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	562,50	10.687,50	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	875,00	16.625,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	187,50	3.562,50	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	187,50	3.562,50	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.437,50	27.312,50	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	250,00	4.750,00	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	625,00	11.875,00	9.928,52
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	4.625,00	87.875,00	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	500,00	9.500,00	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	4.580,26
PE	260320	Caetés	1	62,50	1.187,50	10.260,00
PE	260330	Calçado	4	250,00	4.750,00	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	125,00	2.375,00	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	4.125,00	78.375,00	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	250,00	4.750,00	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	62,50	1.187,50	8.821,23
PE	260380	Capoeiras	4	250,00	4.750,00	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	312,50	5.937,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	250,00	4.750,00	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.750,00	33.250,00	14.228,71
PE	260410	Caruaru	162	10.125,00	192.375,00	81.612,67
PE	260415	Casinhas	0	0,00	0,00	4.912,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	4	250,00	4.750,00	2.348,75
PE	260440	Chã de Alegria	5	312,50	5.937,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	437,50	8.312,50	4.932,81
PE	260460	Condado	11	687,50	13.062,50	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	312,50	5.937,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	4	250,00	4.750,00	2.539,94
PE	260490	Cumarú	5	312,50	5.937,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	750,00	14.250,00	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	250,00	4.750,00	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20



PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	312,50	5.937,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	562,50	10.687,50	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	562,50	10.687,50	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	3.562,50	67.687,50	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	500,00	9.500,00	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	2.187,50	41.562,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	187,50	3.562,50	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.312,50	24.937,50	19.076,06
PE	260650	Iati	4	250,00	4.750,00	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	437,50	8.312,50	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	187,50	3.562,50	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	3.187,50	60.562,50	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	250,00	4.750,00	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	312,50	5.937,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	62,50	1.187,50	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.875,00	35.625,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	500,00	9.500,00	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	62,50	1.187,50	835,98
PE	260750	Itaíba	3	187,50	3.562,50	5.609,88
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	562,50	10.687,50	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	875,00	16.625,00	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	625,00	11.875,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	282	17.625,00	334.875,00	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	250,00	4.750,00	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	7	437,50	8.312,50	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	312,50	5.937,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	312,50	5.937,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	125,00	2.375,00	2.885,24
PE	260845	Lagoa do Carro	6	375,00	7.125,00	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	562,50	10.687,50	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	250,00	4.750,00	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	375,00	7.125,00	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	750,00	14.250,00	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	24	1.500,00	28.500,00	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	437,50	8.312,50	4.338,91
PE	260910	Machados	5	312,50	5.937,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	250,00	4.750,00	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	250,00	4.750,00	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.250,00	23.750,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	875,00	16.625,00	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	10.437,50	198.312,50	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	312,50	5.937,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	250,00	4.750,00	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.250,00	23.750,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.562,50	29.687,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	4	250,00	4.750,00	1.986,14
PE	261040	Parnamirim	5	312,50	5.937,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	500,00	9.500,00	5.004,53
PE	261060	Paudalho	18	1.125,00	21.375,00	11.235,02
PE	261070	Paulista	139	8.687,50	165.062,50	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.500,00	28.500,00	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	11	687,50	13.062,50	7.251,69
PE	261110	Petrolina	113	7.062,50	134.187,50	78.654,35
PE	261120	Poção	4	250,00	4.750,00	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	562,50	10.687,50	6.178,33
PE	261140	Primavera	0	0,00	0,00	5.092,97
PE	261150	Quipapá	6	375,00	7.125,00	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	187,50	3.562,50	1.178,08
PE	261160	Recife	621	38.812,50	737.437,50	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	312,50	5.937,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	1.062,50	20.187,50	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	375,00	7.125,00	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	26	1.625,00	30.875,00	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	62,50	1.187,50	5.150,39
PE	261240	Sanharó	6	375,00	7.125,00	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	250,00	4.750,00	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	250,00	4.750,00	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	22	1.375,00	26.125,00	24.236,90
PE	261255	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	2.565,51
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	500,00	9.500,00	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	250,00	4.750,00	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	2.850,95
PE	261290	São Benedito do Sul	4	250,00	4.750,00	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	5	312,50	5.937,50	5.185,58
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	312,50	5.937,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	10	625,00	11.875,00	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	375,00	7.125,00	5.799,90
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.625,00	30.875,00	25.689,35
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.500,00	47.500,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	250,00	4.750,00	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	625,00	11.875,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	562,50	10.687,50	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	1	62,50	1.187,50	2.682,99
PE	261440	Solidão	2	125,00	2.375,00	1.028,71
PE	261450	Surubim	23	1.437,50	27.312,50	12.928,24
PE	261460	Tabira	10	625,00	11.875,00	4.870,13



PE	261470	Tacaimbó	3	187,50	3.562,50	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	312,50	5.937,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	437,50	8.312,50	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	625,00	11.875,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	187,50	3.562,50	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	62,50	1.187,50	2.404,56
PE	261530	Timbaúba	29	1.812,50	34.437,50	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	250,00	4.750,00	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	312,50	5.937,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	312,50	5.937,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	5	312,50	5.937,50	3.141,90
PE	261610	Verdejante	1	62,50	1.187,50	2.078,64
PE	261618	Vertente do Lério	3	187,50	3.562,50	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	375,00	7.125,00	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	437,50	8.312,50	7.431,65
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	3.562,50	67.687,50	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	250,00	4.750,00	2.521,19
Total			3.055	190.937,50	3.627.812,50	3.518.421,46
ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	187,50	3.562,50	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	62,50	1.187,50	1.103,22
PI	220020	Água Branca	10	625,00	11.875,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	125,00	2.375,00	3.339,06
PI	220040	Altos	2	125,00	2.375,00	19.184,78
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.081,49
PI	220050	Amarante	1	62,50	1.187,50	5.847,25
PI	220060	Angical do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	187,50	3.562,50	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	125,00	2.375,00	632,32
PI	220090	Aroazes	3	187,50	3.562,50	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	125,00	2.375,00	509,88
PI	220100	Arraial	2	125,00	2.375,00	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.946,50
PI	220110	Avelino Lopes	3	187,50	3.562,50	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	250,00	4.750,00	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	125,00	2.375,00	789,69
PI	220120	Barras	13	812,50	15.437,50	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	250,00	4.750,00	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	375,00	7.125,00	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,31
PI	220160	Benedictinos	4	250,00	4.750,00	2.714,17
PI	220170	Bertolândia	1	62,50	1.187,50	1.099,15
PI	220173	Betânia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	187,50	3.562,50	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	62,50	1.187,50	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	625,00	11.875,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.403,52
PI	220196	Brasileira	3	187,50	3.562,50	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	125,00	2.375,00	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	312,50	5.937,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	187,50	3.562,50	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	125,00	2.375,00	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	62,50	1.187,50	1.862,43
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.717,85
PI	220220	Campo Maior	18	1.125,00	21.375,00	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	125,00	2.375,00	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	437,50	8.312,50	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	250,00	4.750,00	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	125,00	2.375,00	818,93
PI	220250	Caracol	2	125,00	2.375,00	2.178,61
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	437,50	8.312,50	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	62,50	1.187,50	1.082,30
PI	220270	Cocal	7	437,50	8.312,50	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	125,00	2.375,00	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	125,00	2.375,00	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	62,50	1.187,50	1.068,96
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	125,00	2.375,00	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	125,00	2.375,00	935,69
PI	220290	Corrente	9	562,50	10.687,50	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.163,91
PI	220320	Curimatá	4	250,00	4.750,00	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	7	437,50	8.312,50	3.676,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	187,50	3.562,50	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	187,50	3.562,50	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	125,00	2.375,00	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	187,50	3.562,50	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	125,00	2.375,00	981,58
PI	220370	Esperantina	14	875,00	16.625,00	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92



PI	220380	Flores do Piauí	2	125,00	2.375,00	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	1	62,50	1.187,50	511,30
PI	220390	Floriano	29	1.812,50	34.437,50	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	1	62,50	1.187,50	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	125,00	2.375,00	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	250,00	4.750,00	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	2	125,00	2.375,00	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	125,00	2.375,00	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	250,00	4.750,00	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	250,00	4.750,00	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	1	62,50	1.187,50	2.235,24
PI	220500	Itainópolis	1	62,50	1.187,50	3.423,54
PI	220510	Itaueira	4	250,00	4.750,00	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	312,50	5.937,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	62,50	1.187,50	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220535	João Costa	2	125,00	2.375,00	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	187,50	3.562,50	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	125,00	2.375,00	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	187,50	3.562,50	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	62,50	1.187,50	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	125,00	2.375,00	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	187,50	3.562,50	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	125,00	2.375,00	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	187,50	3.562,50	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	3	187,50	3.562,50	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	437,50	8.312,50	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	500,00	9.500,00	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	62,50	1.187,50	2.130,47
PI	220590	Manoel Emídio	2	125,00	2.375,00	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	125,00	2.375,00	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	125,00	2.375,00	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	250,00	4.750,00	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	375,00	7.125,00	6.743,36
PI	220630	Miguel Leão	2	125,00	2.375,00	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	187,50	3.562,50	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	250,00	4.750,00	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	125,00	2.375,00	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	187,50	3.562,50	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	3.471,07
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	687,76
PI	220700	Oeiras	15	937,50	17.812,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	187,50	3.562,50	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	125,00	2.375,00	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	250,00	4.750,00	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	62,50	1.187,50	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	250,00	4.750,00	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	69	4.312,50	81.937,50	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	125,00	2.375,00	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	125,00	2.375,00	807,16
PI	220780	Paulistana	6	375,00	7.125,00	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	125,00	2.375,00	742,18
PI	220790	Pedro II	13	812,50	15.437,50	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	125,00	2.375,00	873,56
PI	220800	Picos	15	937,50	17.812,50	15.620,87
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00
PI	220820	Pio IX	4	250,00	4.750,00	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	13	812,50	15.437,50	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	62,50	1.187,50	26.174,98
PI	220850	Porto	4	250,00	4.750,00	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	125,00	2.375,00	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	125,00	2.375,00	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	62,50	1.187,50	2.403,38
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	562,50	10.687,50	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	125,00	2.375,00	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	125,00	2.375,00	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	62,50	1.187,50	1.373,06
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99

PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	125,00	2.375,00	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	125,00	2.375,00	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	187,50	3.562,50	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	125,00	2.375,00	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	125,00	2.375,00	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	187,50	3.562,50	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	3	187,50	3.562,50	4.664,61
PI	221005	São José do Divino	3	187,50	3.562,50	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	187,50	3.562,50	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	125,00	2.375,00	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	125,00	2.375,00	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	250,00	4.750,00	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	312,50	5.937,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	875,00	16.625,00	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	62,50	1.187,50	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	62,50	1.187,50	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	125,00	2.375,00	2.006,22
PI	221070	Simões	4	250,00	4.750,00	2.926,27
PI	221080	Simplício Mendes	4	250,00	4.750,00	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	125,00	2.375,00	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	125,00	2.375,00	552,11
PI	221100	Teresina	407	25.437,50	483.312,50	265.644,13
PI	221110	União	11	687,50	13.062,50	11.833,70
PI	221120	Uruçuí	7	437,50	8.312,50	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	687,50	13.062,50	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	125,00	2.375,00	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	125,00	2.375,00	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	125,00	2.375,00	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	125,00	2.375,00	891,43
Total			1.145	71.562,50	1.359.687,50	1.158.647,23
ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	4	250,00	4.750,00	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	62,50	1.187,50	1.469,09
PR	410040	Almirante Tamandaré	8	500,00	9.500,00	21.124,98
PR	410045	Altamira do Paraná	2	125,00	2.375,00	718,90
PR	410050	Altônia	9	562,50	10.687,50	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	437,50	8.312,50	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	312,50	5.937,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	312,50	5.937,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	187,50	3.562,50	779,20
PR	410100	Ampére	8	500,00	9.500,00	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	125,00	2.375,00	731,07
PR	410110	Andirá	12	750,00	14.250,00	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	125,00	2.375,00	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	62,50	1.187,50	865,30
PR	410140	Apucarana	58	3.625,00	68.875,00	19.420,64
PR	410150	Arapongas	59	3.687,50	70.062,50	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	500,00	9.500,00	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	125,00	2.375,00	721,38
PR	410170	Araruna	7	437,50	8.312,50	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	437,50	8.312,50	28.134,53
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	62,50	1.187,50	721,89
PR	410190	Assaí	7	437,50	8.312,50	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	1.187,50	22.562,50	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	875,00	16.625,00	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	125,00	2.375,00	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	187,50	3.562,50	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	437,50	8.312,50	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	250,00	4.750,00	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	2	125,00	2.375,00	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	62,50	1.187,50	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	500,00	9.500,00	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	187,50	3.562,50	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	125,00	2.375,00	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	125,00	2.375,00	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	187,50	3.562,50	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	62,50	1.187,50	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	62,50	1.187,50	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	250,00	4.750,00	878,41
PR	410335	Braganey	2	125,00	2.375,00	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	125,00	2.375,00	719,00
PR	410340	Cafeara	1	62,50	1.187,50	760,41
PR	410345	Cafelândia	6	375,00	7.125,00	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	187,50	3.562,50	728,83
PR	410350	Califórnia	4	250,00	4.750,00	966,19
PR	410360	Cambará	13	812,50	15.437,50	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	3.312,50	62.937,50	15.686,85
PR	410380	Cambira	4	250,00	4.750,00	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	375,00	7.125,00	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	62,50	1.187,50	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	312,50	5.937,50	5.723,33
PR	410405	Campo Bonito	2	125,00	2.375,00	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	62,50	1.187,50	1.152,22



PR	410420	Campo Largo	6	375,00	7.125,00	26.647,72
PR	410425	Campo Magro	3	187,50	3.562,50	4.123,82
PR	410430	Campo Mourão	46	2.875,00	54.625,00	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	250,00	4.750,00	1.756,93
PR	410442	Candói	4	250,00	4.750,00	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	250,00	4.750,00	1.450,56
PR	410450	Capanema	5	312,50	5.937,50	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	437,50	8.312,50	1.683,43
PR	410465	Carambeí	3	187,50	3.562,50	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	6	375,00	7.125,00	1.542,83
PR	410480	Cascavel	144	9.000,00	171.000,00	46.434,75
PR	410490	Castro	5	312,50	5.937,50	8.421,55
PR	410500	Catanduvas	2	125,00	2.375,00	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	4	250,00	4.750,00	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	312,50	5.937,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	250,00	4.750,00	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	2.187,50	41.562,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	375,00	7.125,00	1.339,80
PR	410570	Clevelândia	4	250,00	4.750,00	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	812,50	15.437,50	47.323,67
PR	410590	Colorado	12	750,00	14.250,00	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	62,50	1.187,50	989,84
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	125,00	2.375,00	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	500,00	9.500,00	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procópio	21	1.312,50	24.937,50	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	62,50	1.187,50	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	437,50	8.312,50	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	125,00	2.375,00	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	687,50	13.062,50	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	125,00	2.375,00	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	125,00	2.375,00	727,65
PR	410690	Curitiba	54	3.375,00	64.125,00	438.650,87
PR	410700	Curiúva	4	250,00	4.750,00	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	187,50	3.562,50	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	125,00	2.375,00	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	2	125,00	2.375,00	809,49
PR	410720	Dois Vizinhos	16	1.000,00	19.000,00	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	250,00	4.750,00	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	250,00	4.750,00	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	125,00	2.375,00	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	437,50	8.312,50	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	62,50	1.187,50	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	125,00	2.375,00	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	723,57
PR	410755	Farol	1	62,50	1.187,50	724,51
PR	410760	Faxinal	8	500,00	9.500,00	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	3	187,50	3.562,50	21.766,58
PR	410770	Fênix	2	125,00	2.375,00	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	125,00	2.375,00	940,80
PR	410780	Floraí	3	187,50	3.562,50	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	125,00	2.375,00	731,62
PR	410790	Floresta	3	187,50	3.562,50	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	375,00	7.125,00	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	125,00	2.375,00	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	8.187,50	155.562,50	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	250,00	4.750,00	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	2.375,00	45.125,00	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	125,00	2.375,00	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	125,00	2.375,00	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	62,50	1.187,50	723,92
PR	410860	Goioerê	15	937,50	17.812,50	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	62,50	1.187,50	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	187,50	3.562,50	813,42
PR	410880	Guaíra	16	1.000,00	19.000,00	3.958,51
PR	410890	Guairaçá	3	187,50	3.562,50	769,47
PR	410895	Guamiranga	3	187,50	3.562,50	971,92
PR	410900	Guapirama	2	125,00	2.375,00	731,33
PR	410910	Guaporema	2	125,00	2.375,00	734,46
PR	410920	Guaraci	3	187,50	3.562,50	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	250,00	4.750,00	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	625,00	11.875,00	23.986,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	312,50	5.937,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	125,00	2.375,00	4.006,36
PR	410975	Ibema	3	187,50	3.562,50	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.687,50	32.062,50	6.992,76
PR	410990	Icaraíma	4	250,00	4.750,00	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	187,50	3.562,50	900,41



PR	411005	Iguatu	2	125,00	2.375,00	735,65
PR	411007	Imbaú	3	187,50	3.562,50	1.377,37
PR	411010	Imbituva	5	312,50	5.937,50	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	187,50	3.562,50	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	125,00	2.375,00	744,88
PR	411040	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	743,89
PR	411050	Ipiranga	3	187,50	3.562,50	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	250,00	4.750,00	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.625,00	30.875,00	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	250,00	4.750,00	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	187,50	3.562,50	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	250,00	4.750,00	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	250,00	4.750,00	795,40
PR	411110	Itambé	3	187,50	3.562,50	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	312,50	5.937,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	125,00	2.375,00	717,09
PR	411140	Ivaí	3	187,50	3.562,50	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	875,00	16.625,00	3.346,88
PR	411155	Ivaté	3	187,50	3.562,50	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	125,00	2.375,00	758,46
PR	411170	Jaboti	2	125,00	2.375,00	756,24
PR	411180	Jacarezinho	10	625,00	11.875,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	375,00	7.125,00	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	312,50	5.937,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	562,50	10.687,50	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	187,50	3.562,50	743,61
PR	411230	Japira	2	125,00	2.375,00	738,49
PR	411240	Japurá	5	312,50	5.937,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	250,00	4.750,00	1.393,89
PR	411260	Jardim Olinda	1	62,50	1.187,50	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	375,00	7.125,00	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	250,00	4.750,00	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	312,50	5.937,50	1.279,36
PR	411290	Jundiá do Sul	2	125,00	2.375,00	729,95
PR	411295	Juranda	3	187,50	3.562,50	880,94
PR	411300	Jussara	3	187,50	3.562,50	812,39
PR	411310	Kaloré	2	125,00	2.375,00	726,19
PR	411320	Lapa	2	125,00	2.375,00	10.520,88
PR	411325	Laranjal	1	62,50	1.187,50	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	875,00	16.625,00	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	125,00	2.375,00	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	125,00	2.375,00	719,75
PR	411345	Lindoeste	2	125,00	2.375,00	722,97
PR	411350	Loanda	5	312,50	5.937,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	187,50	3.562,50	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	187,50	3.562,50	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	187,50	3.562,50	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	187,50	3.562,50	755,09
PR	411390	Mallet	2	125,00	2.375,00	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	312,50	5.937,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	500,00	9.500,00	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	1.125,00	21.375,00	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	125,00	2.375,00	4.634,15
PR	411435	Manfrinópolis	2	125,00	2.375,00	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	250,00	4.750,00	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	250,00	4.750,00	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.437,50	27.312,50	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	187,50	3.562,50	729,51
PR	411480	Marialva	17	1.062,50	20.187,50	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	250,00	4.750,00	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	250,00	4.750,00	824,76
PR	411510	Mariluz	5	312,50	5.937,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	171	10.687,50	203.062,50	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	2	125,00	2.375,00	773,76
PR	411535	Maripá	3	187,50	3.562,50	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	312,50	5.937,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	62,50	1.187,50	724,90
PR	411550	Marumbi	1	62,50	1.187,50	737,58
PR	411560	Matelândia	6	375,00	7.125,00	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	187,50	3.562,50	4.360,85
PR	411573	Mato Rico	1	62,50	1.187,50	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	250,00	4.750,00	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	1.187,50	22.562,50	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	125,00	2.375,00	762,92
PR	411590	Mirador	1	62,50	1.187,50	729,06
PR	411600	Miraselva	1	62,50	1.187,50	730,85
PR	411605	Missal	4	250,00	4.750,00	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	250,00	4.750,00	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	62,50	1.187,50	2.314,58
PR	411630	Munhoz de Melo	3	187,50	3.562,50	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	125,00	2.375,00	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	62,50	1.187,50	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	125,00	2.375,00	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	375,00	7.125,00	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	187,50	3.562,50	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	750,00	14.250,00	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	125,00	2.375,00	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	4	250,00	4.750,00	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	187,50	3.562,50	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	187,50	3.562,50	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	250,00	4.750,00	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	250,00	4.750,00	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	187,50	3.562,50	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	1	62,50	1.187,50	734,05
PR	411730	Ortigueira	5	312,50	5.937,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	125,00	2.375,00	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	187,50	3.562,50	749,29
PR	411750	Paçandu	22	1.375,00	26.125,00	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	312,50	5.937,50	4.962,55
PR	411770	Palmeira	5	312,50	5.937,50	3.478,01



PR	411780	Palmital	3	187,50	3.562,50	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	875,00	16.625,00	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	7	437,50	8.312,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	375,00	7.125,00	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	17	1.062,50	20.187,50	18.902,30
PR	411830	Paranapoema	2	125,00	2.375,00	778,54
PR	411840	Paranavaí	41	2.562,50	48.687,50	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	187,50	3.562,50	783,45
PR	411850	Pato Branco	32	2.000,00	38.000,00	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	62,50	1.187,50	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	375,00	7.125,00	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	187,50	3.562,50	761,89
PR	411890	Pérola	6	375,00	7.125,00	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	125,00	2.375,00	788,54
PR	411910	Piên	2	125,00	2.375,00	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	437,50	8.312,50	26.018,32
PR	411920	Pinhalão	1	62,50	1.187,50	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	62,50	1.187,50	745,33
PR	411930	Pinhão	5	312,50	5.937,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	312,50	5.937,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	312,50	5.937,50	22.689,06
PR	411960	Pitanga	5	312,50	5.937,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	125,00	2.375,00	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	125,00	2.375,00	745,62
PR	411980	Planalto	4	250,00	4.750,00	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	58	3.625,00	68.875,00	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	312,50	5.937,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	437,50	8.312,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	125,00	2.375,00	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	62,50	1.187,50	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	125,00	2.375,00	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	62,50	1.187,50	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	125,00	2.375,00	761,72
PR	412035	Pranchita	2	125,00	2.375,00	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	187,50	3.562,50	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	375,00	7.125,00	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	312,50	5.937,50	5.266,49
PR	412065	Quarto Centenário	2	125,00	2.375,00	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	250,00	4.750,00	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	62,50	1.187,50	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	687,50	13.062,50	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	312,50	5.937,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	125,00	2.375,00	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	0	0,00	0,00	1.513,41
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	125,00	2.375,00	727,83
PR	412140	Realeza	7	437,50	8.312,50	1.807,03
PR	412150	Rebouças	3	187,50	3.562,50	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	187,50	3.562,50	805,80
PR	412170	Reserva	5	312,50	5.937,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.806,20
PR	412180	Ribeirão Claro	2	125,00	2.375,00	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	437,50	8.312,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	125,00	2.375,00	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	125,00	2.375,00	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	62,50	1.187,50	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	125,00	2.375,00	6.780,94
PR	412240	Rolândia	35	2.187,50	41.562,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	250,00	4.750,00	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	125,00	2.375,00	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	187,50	3.562,50	783,26
PR	412280	Salgado Filho	2	125,00	2.375,00	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	187,50	3.562,50	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	250,00	4.750,00	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	125,00	2.375,00	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	125,00	2.375,00	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	250,00	4.750,00	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	375,00	7.125,00	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	500,00	9.500,00	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	312,50	5.937,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	125,00	2.375,00	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	312,50	5.937,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	62,50	1.187,50	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	125,00	2.375,00	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	312,50	5.937,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	250,00	4.750,00	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.312,50	24.937,50	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	125,00	2.375,00	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	500,00	9.500,00	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	187,50	3.562,50	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	250,00	4.750,00	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	250,00	4.750,00	1.259,78
PR	412480	São João	4	250,00	4.750,00	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	187,50	3.562,50	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	62,50	1.187,50	2.001,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	0,00	0,00	1.468,68
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	187,50	3.562,50	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	187,50	3.562,50	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	125,00	2.375,00	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	875,00	16.625,00	64.610,77
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	125,00	2.375,00	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	312,50	5.937,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	562,50	10.687,50	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	755,88



PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	125,00	2.375,00	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	250,00	4.750,00	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	187,50	3.562,50	754,60
PR	412620	Sapopema	2	125,00	2.375,00	798,18
PR	412625	Sarandi	52	3.250,00	61.750,00	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	250,00	4.750,00	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	500,00	9.500,00	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	562,50	10.687,50	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	250,00	4.750,00	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	187,50	3.562,50	763,29
PR	412680	Tapejara	8	500,00	9.500,00	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	187,50	3.562,50	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	187,50	3.562,50	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	312,50	5.937,50	9.568,45
PR	412720	Terra Boa	8	500,00	9.500,00	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	500,00	9.500,00	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	500,00	9.500,00	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	375,00	7.125,00	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	125,00	2.375,00	2.275,91
PR	412770	Toledo	51	3.187,50	60.562,50	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	187,50	3.562,50	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	250,00	4.750,00	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	62,50	1.187,50	1.184,06
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	250,00	4.750,00	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	250,00	4.750,00	933,68
PR	412796	Turvo	4	250,00	4.750,00	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	687,50	13.062,50	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	3.312,50	62.937,50	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	312,50	5.937,50	5.751,46
PR	412830	Uniflor	2	125,00	2.375,00	750,23
PR	412840	Uraí	4	250,00	4.750,00	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	562,50	10.687,50	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	250,00	4.750,00	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.011,75
PR	412860	Verê	3	187,50	3.562,50	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	62,50	1.187,50	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	62,50	1.187,50	883,87
PR	412865	Virmond	2	125,00	2.375,00	738,31
PR	412870	Vitorino	0	0,00	0,00	1.594,41
PR	412880	Xambrê	3	187,50	3.562,50	728,90
Total			2.714	169.625,00	3.222.875,00	2.667.504,48
		ANEXO XIX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	77	4.812,50	91.437,50	45.411,10
RJ	330015	Aperibé	5	312,50	5.937,50	2.634,80
RJ	330020	Araruama	1	62,50	1.187,50	57.958,76
RJ	330022	Areal	3	187,50	3.562,50	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	1.000,00	19.000,00	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	1.000,00	19.000,00	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	50	3.125,00	59.375,00	22.740,67
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	138	8.625,00	163.875,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	437,50	8.312,50	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	62,50	1.187,50	15.644,23
RJ	330070	Cabo Frio	1	62,50	1.187,50	99.626,50
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	437,50	8.312,50	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	125,00	2.375,00	4.890,06
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	250,00	4.750,00	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	186	11.625,00	220.875,00	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	500,00	9.500,00	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	312,50	5.937,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	187,50	3.562,50	16.037,03
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	625,00	11.875,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	687,50	13.062,50	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	125,00	2.375,00	2.837,20
RJ	330170	Duque de Caxias	125	7.812,50	148.437,50	267.361,10
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	375,00	7.125,00	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	11	687,50	13.062,50	13.967,30
RJ	330187	Iguaba Grande	13	812,50	15.437,50	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	107	6.687,50	127.062,50	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	312,50	5.937,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	38	2.375,00	45.125,00	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	49	3.062,50	58.187,50	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	250,00	4.750,00	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	6.687,50	127.062,50	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	187,50	3.562,50	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	687,50	13.062,50	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	20	1.250,00	23.750,00	56.180,66
RJ	330290	Miguel Pereira	13	812,50	15.437,50	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	812,50	15.437,50	6.255,67



RJ	330310	Natividade		1	62,50	1.187,50	5.847,96
RJ	330320	Nilópolis		0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói		0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo		34	2.125,00	40.375,00	46.136,13
RJ	330350	Nova Iguaçu		272	17.000,00	323.000,00	188.414,80
RJ	330360	Paracambi		0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul		19	1.187,50	22.562,50	10.015,13
RJ	330380	Paraty		18	1.125,00	21.375,00	9.672,60
RJ	330385	Paty do Alferes		8	500,00	9.500,00	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis		49	3.062,50	58.187,50	80.988,83
RJ	330395	Pinheiral		0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Pirai		11	687,50	13.062,50	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula		8	500,00	9.500,00	4.313,04
RJ	330411	Porto Real		9	562,50	10.687,50	4.393,43
RJ	330412	Quatis		5	312,50	5.937,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados		0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã		7	437,50	8.312,50	5.491,50
RJ	330420	Resende		57	3.562,50	67.687,50	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito		3	187,50	3.562,50	23.631,10
RJ	330440	Rio Claro		8	500,00	9.500,00	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores		4	250,00	4.750,00	2.096,27
RJ	330452	Rio das Ostras		38	2.375,00	45.125,00	32.927,30
RJ	330455	Rio de Janeiro		2.410	150.625,00	2.861.875,00	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena		4	250,00	4.750,00	2.402,87
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua		18	1.125,00	21.375,00	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana		7	437,50	8.312,50	12.793,31
RJ	330480	São Fidélis		5	312,50	5.937,50	13.335,21
RJ	330490	São Gonçalo		0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra		15	937,50	17.812,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti		0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá		3	187,50	3.562,50	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto		0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia		45	2.812,50	53.437,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto		0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia		7	437,50	8.312,50	4.146,11
RJ	330550	Saquarema		38	2.375,00	45.125,00	19.874,17
RJ	330555	Seropédica		0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim		9	562,50	10.687,50	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro		4	250,00	4.750,00	3.544,57
RJ	330575	Tanguá		16	1.000,00	19.000,00	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis		5	312,50	5.937,50	76.223,83
RJ	330590	Trajano de Moraes		4	250,00	4.750,00	2.415,47
RJ	330600	Três Rios		37	2.312,50	43.937,50	18.527,13
RJ	330610	Valença		34	2.125,00	40.375,00	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai		3	187,50	3.562,50	2.472,63
RJ	330620	Vassouras		13	812,50	15.437,50	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda		35	2.187,50	41.562,50	82.197,96
Total			4.341		271.312,50	5.154.937,50	6.352.137,23
UF	IBGE	ANEXO XX Município	Nº ELEGIVEIS	ACE	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0		0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5		312,50	5.937,50	2.653,38
RN	240020	Açu	21		1.312,50	24.937,50	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1		62,50	1.187,50	3.960,21
RN	240040	Água Nova	0		0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5		312,50	5.937,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2		125,00	2.375,00	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5		312,50	5.937,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6		375,00	7.125,00	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	3		187,50	3.562,50	1.661,49
RN	240100	Apodi	12		750,00	14.250,00	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10		625,00	11.875,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4		250,00	4.750,00	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3		187,50	3.562,50	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4		250,00	4.750,00	2.137,19
RN	240145	Baraúna	10		625,00	11.875,00	6.447,85
RN	240150	Barcelona	2		125,00	2.375,00	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3		187,50	3.562,50	1.268,91
RN	240165	Bodó	2		125,00	2.375,00	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4		250,00	4.750,00	2.354,15
RN	240180	Brejinho	4		250,00	4.750,00	2.920,30
RN	240185	Caiçara do Norte	0		0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2		125,00	2.375,00	844,87
RN	240200	Caicó	36		2.250,00	42.750,00	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4		250,00	4.750,00	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11		687,50	13.062,50	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8		500,00	9.500,00	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4		250,00	4.750,00	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0		0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	25		1.562,50	29.687,50	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4		250,00	4.750,00	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3		187,50	3.562,50	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2		125,00	2.375,00	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4		250,00	4.750,00	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	22		1.375,00	26.125,00	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	2		125,00	2.375,00	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131		8.187,50	155.562,50	58.370,81
RN	240330	Encanto	0		0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4		250,00	4.750,00	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3		187,50	3.562,50	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15		937,50	17.812,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0		0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2		125,00	2.375,00	705,28
RN	240380	Florânia	4		250,00	4.750,00	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	1		62,50	1.187,50	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2		125,00	2.375,00	982,62
RN	240410	Galinhos	1		62,50	1.187,50	623,32
RN	240420	Goianinha	7		437,50	8.312,50	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0		0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4		250,00	4.750,00	2.384,45
RN	240450	Guamaré	3		187,50	3.562,50	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4		250,00	4.750,00	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4		250,00	4.750,00	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2		125,00	2.375,00	516,79



RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	125,00	2.375,00	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	250,00	4.750,00	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	187,50	3.562,50	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	62,50	1.187,50	3.448,24
RN	240540	Japi	3	187,50	3.562,50	1.260,41
RN	240550	Jardim de Angicos	0	0,00	0,00	1.228,73
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	375,00	7.125,00	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	62,50	1.187,50	618,73
RN	240600	José da Penha	3	187,50	3.562,50	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	375,00	7.125,00	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	125,00	2.375,00	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	187,50	3.562,50	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	187,50	3.562,50	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	125,00	2.375,00	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	250,00	4.750,00	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	187,50	3.562,50	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	250,00	4.750,00	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	125,00	2.375,00	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	125,00	2.375,00	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	187,50	3.562,50	2.344,28
RN	240710	Macaíba	22	1.375,00	26.125,00	18.340,44
RN	240720	Macau	14	875,00	16.625,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	2	125,00	2.375,00	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	250,00	4.750,00	1.952,84
RN	240740	Martins	3	187,50	3.562,50	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.612,39
RN	240760	Messias Targino	3	187,50	3.562,50	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	250,00	4.750,00	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	375,00	7.125,00	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	9.125,00	173.375,00	67.869,20
RN	240810	Natal	422	26.375,00	501.125,00	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	437,50	8.312,50	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	812,50	15.437,50	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	125,00	2.375,00	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	125,00	2.375,00	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	62,50	1.187,50	900,89
RN	240880	Parazinho	1	62,50	1.187,50	1.232,44
RN	240890	Parelhas	12	750,00	14.250,00	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	250,00	4.750,00	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	187,50	3.562,50	3.007,31
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	375,00	7.125,00	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	875,00	16.625,00	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	187,50	3.562,50	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	62,50	1.187,50	5.738,11
RN	241000	Pilões	2	125,00	2.375,00	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	250,00	4.750,00	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	187,50	3.562,50	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	187,50	3.562,50	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	250,00	4.750,00	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	125,00	2.375,00	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	125,00	2.375,00	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	125,00	2.375,00	1.853,89
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.044,37
RN	241105	Tibau	2	125,00	2.375,00	941,29
RN	241110	Ruy Barbosa	2	125,00	2.375,00	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	1.187,50	22.562,50	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	3	187,50	3.562,50	3.160,90
RN	241142	Santana do Seridó	2	125,00	2.375,00	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	250,00	4.750,00	6.371,01
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	1	62,50	1.187,50	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	125,00	2.375,00	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	125,00	2.375,00	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	3.375,00	64.125,00	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	187,50	3.562,50	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	812,50	15.437,50	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	312,50	5.937,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	125,00	2.375,00	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	562,50	10.687,50	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	187,50	3.562,50	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	437,50	8.312,50	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	187,50	3.562,50	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	250,00	4.750,00	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	250,00	4.750,00	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	187,50	3.562,50	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	187,50	3.562,50	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	125,00	2.375,00	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	187,50	3.562,50	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	250,00	4.750,00	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	187,50	3.562,50	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	187,50	3.562,50	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	62,50	1.187,50	1.111,41
RN	241360	Severiano Melo	2	125,00	2.375,00	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	187,50	3.562,50	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	125,00	2.375,00	589,11
RN	241390	Taipu	4	250,00	4.750,00	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	375,00	7.125,00	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	1	62,50	1.187,50	3.777,92
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	187,50	3.562,50	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	250,00	4.750,00	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41



RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	187,50	3.562,50	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	125,00	2.375,00	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	125,00	2.375,00	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	125,00	2.375,00	728,47
Total			1.409	88.062,50	1.673.187,50	1.246.813,96
ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	9	562,50	10.687,50	7.504,00
RO	110002	Ariquemes	1	62,50	1.187,50	61.430,41
RO	110003	Cabixi	2	125,00	2.375,00	4.120,00
RO	110004	Cacoal	2	125,00	2.375,00	49.254,08
RO	110005	Cerejeiras	5	312,50	5.937,50	5.261,96
RO	110006	Colorado do Oeste	1	62,50	1.187,50	10.006,66
RO	110007	Corumbiara	3	187,50	3.562,50	5.473,50
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	15.950,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	437,50	8.312,50	10.955,00
RO	110010	Guajará-Mirim	10	625,00	11.875,00	29.960,96
RO	110011	Jaru	5	312,50	5.937,50	26.653,91
RO	110012	Ji-Paraná	28	1.750,00	33.250,00	44.139,08
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	375,00	7.125,00	26.915,26
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	9.123,25
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	3	187,50	3.562,50	19.828,58
RO	110018	Pimenta Bueno	17	1.062,50	20.187,50	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	142	8.875,00	168.625,00	230.221,74
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	375,00	7.125,00	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	187,50	3.562,50	29.730,66
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	5.324,50
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	5	312,50	5.937,50	8.168,08
RO	110033	Nova Mamoré	7	437,50	8.312,50	17.159,73
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	187,50	3.562,50	9.312,08
RO	110040	Alto Paraíso	5	312,50	5.937,50	12.503,44
RO	110045	Buritis	10	625,00	11.875,00	27.169,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	187,50	3.562,50	6.952,50
RO	110060	Cacaulândia	2	125,00	2.375,00	4.085,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	9	562,50	10.687,50	7.242,00
RO	110080	Candeias do Jamari	16	1.000,00	19.000,00	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	4	250,00	4.750,00	5.843,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	312,50	5.937,50	5.155,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	187,50	3.562,50	7.336,50
RO	110130	Mirante da Serra	4	250,00	4.750,00	7.719,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	3	187,50	3.562,50	2.602,68
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	62,50	1.187,50	3.087,57
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	125,00	2.375,00	2.112,16
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	62,50	1.187,50	5.031,50
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	250,00	4.750,00	14.944,00
RO	110150	Seringueiras	2	125,00	2.375,00	10.278,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	125,00	2.375,00	2.239,43
RO	110160	Theobroma	4	250,00	4.750,00	6.600,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	500,00	9.500,00	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			359	22.437,50	426.312,50	1.182.461,34

ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	312,50	5.937,50	7.019,33
RR	140005	Alto Alegre	19	1.187,50	22.562,50	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	148	9.250,00	175.750,00	150.073,04
RR	140015	Bonfim	14	875,00	16.625,00	9.182,72
RR	140017	Cantá	20	1.250,00	23.750,00	8.438,50
RR	140020	Caracarái	16	1.000,00	19.000,00	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajáí	7	437,50	8.312,50	17.386,80
RR	140040	Normandia	4	250,00	4.750,00	5.777,00
RR	140045	Pacaraima	8	500,00	9.500,00	8.569,69
RR	140047	Rorainópolis	22	1.375,00	26.125,00	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	437,50	8.312,50	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	125,00	2.375,00	5.222,00
RR	140070	Uiramutã	3	187,50	3.562,50	6.273,50
Total			275	17.187,50	326.562,50	340.152,06
ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	62,50	1.187,50	1.461,27
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00



RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	125,00	2.375,00	1.307,24
RS	430030	Alecrim	0	0,00	0,00	2.265,48
RS	430040	Alegrete	5	312,50	5.937,50	13.226,90
RS	430045	Alegria	2	125,00	2.375,00	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	62,50	1.187,50	732,27
RS	430050	Alpestre	1	62,50	1.187,50	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	27	1.687,50	32.062,50	33.166,68
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12
RS	430066	André da Rocha	1	62,50	1.187,50	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	62,50	1.187,50	2.021,48
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	1	62,50	1.187,50	1.589,60
RS	430090	Aratiba	3	187,50	3.562,50	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	125,00	2.375,00	2.121,76
RS	430105	Arroio do Sal	1	62,50	1.187,50	2.219,71
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	2	125,00	2.375,00	1.969,67
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.287,06
RS	430150	Augusto Pestana	2	125,00	2.375,00	798,40
RS	430155	Áurea	1	62,50	1.187,50	732,33
RS	430160	Bagé	30	1.875,00	35.625,00	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	125,00	2.375,00	1.298,32
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	62,50	1.187,50	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	125,00	2.375,00	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	62,50	1.187,50	2.117,02
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	62,50	1.187,50	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	62,50	1.187,50	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	62,50	1.187,50	1.391,34
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	62,50	1.187,50	775,64
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	187,50	3.562,50	1.443,74
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	62,50	1.187,50	735,58
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	1	62,50	1.187,50	1.140,72
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	3	187,50	3.562,50	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	430265	Brochier	1	62,50	1.187,50	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	250,00	4.750,00	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	312,50	5.937,50	12.896,53
RS	430310	Cachoeirinha	10	625,00	11.875,00	21.713,24
RS	430320	Cacique Doble	1	62,50	1.187,50	760,39
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	5	312,50	5.937,50	7.921,07
RS	430355	Camargo	2	125,00	2.375,00	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	2	125,00	2.375,00	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	125,00	2.375,00	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	5	312,50	5.937,50	11.156,52
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	187,50	3.562,50	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	187,50	3.562,50	8.781,31
RS	430460	Canoas	14	875,00	16.625,00	91.587,48
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	312,50	5.937,50	5.004,16
RS	430465	Capão do Cipó	1	62,50	1.187,50	768,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	62,50	1.187,50	1.782,52
RS	430468	Capela de Santana	2	125,00	2.375,00	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	10	625,00	11.875,00	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	3	187,50	3.562,50	2.955,42
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	187,50	3.562,50	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	2	125,00	2.375,00	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	69	4.312,50	81.937,50	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	125,00	2.375,00	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	250,00	4.750,00	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	62,50	1.187,50	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuívisca	0	0,00	0,00	1.510,53



RS	430545	Cidreira	2	125,00	2.375,00	1.892,42
RS	430550	Ciríaco	1	62,50	1.187,50	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	2	125,00	2.375,00	730,11
RS	430570	Condor	1	62,50	1.187,50	1.476,09
RS	430580	Constantina	2	125,00	2.375,00	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	62,50	1.187,50	732,57
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	62,50	1.187,50	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	125,00	2.375,00	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	187,50	3.562,50	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	62,50	1.187,50	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	4	250,00	4.750,00	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	625,00	11.875,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	125,00	2.375,00	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	62,50	1.187,50	732,98
RS	430640	Dois Irmãos	2	125,00	2.375,00	5.723,29
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	125,00	2.375,00	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	62,50	1.187,50	2.193,55
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	62,50	1.187,50	3.420,61
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	187,50	3.562,50	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	62,50	1.187,50	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	187,50	3.562,50	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	62,50	1.187,50	742,59
RS	430700	Erechim	42	2.625,00	49.875,00	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	125,00	2.375,00	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	62,50	1.187,50	733,27
RS	430730	Erval Seco	2	125,00	2.375,00	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	1.073,35
RS	430750	Espumoso	1	62,50	1.187,50	2.191,17
RS	430755	Estação	1	62,50	1.187,50	1.429,11
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	62,50	1.187,50	5.692,70
RS	430781	Estrela Velha	1	62,50	1.187,50	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	375,00	7.125,00	7.230,83
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	62,50	1.187,50	1.496,04
RS	430805	Faxinalzinho	1	62,50	1.187,50	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	62,50	1.187,50	790,78
RS	430810	Feliz	0	0,00	0,00	3.209,11
RS	430820	Flores da Cunha	3	187,50	3.562,50	3.054,93
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	62,50	1.187,50	1.253,50
RS	430840	Formigueiro	1	62,50	1.187,50	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	2	125,00	2.375,00	731,84
RS	430850	Frederico Westphalen	10	625,00	11.875,00	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	1	62,50	1.187,50	5.741,20
RS	430865	Garruchos	2	125,00	2.375,00	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	62,50	1.187,50	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	125,00	2.375,00	1.765,81
RS	430900	Giruá	8	500,00	9.500,00	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.585,44
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	61	3.812,50	72.437,50	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	625,00	11.875,00	14.811,85
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	62,50	1.187,50	737,53
RS	430960	Horizontina	9	562,50	10.687,50	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	125,00	2.375,00	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	62,50	1.187,50	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	62,50	1.187,50	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	62,50	1.187,50	1.461,87
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	8	500,00	9.500,00	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	250,00	4.750,00	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	2.187,50	41.562,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	7	437,50	8.312,50	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	62,50	1.187,50	740,34
RS	431040	Independência	3	187,50	3.562,50	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	62,50	1.187,50	732,87



RS	431050	Iraí	2	125,00	2.375,00	1.321,99
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	62,50	1.187,50	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	312,50	5.937,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	62,50	1.187,50	1.743,43
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	125,00	2.375,00	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	187,50	3.562,50	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	62,50	1.187,50	755,54
RS	431125	Lagoão	1	62,50	1.187,50	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	62,50	1.187,50	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	5	312,50	5.937,50	3.091,55
RS	431140	Lajeado	5	312,50	5.937,50	10.691,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	62,50	1.187,50	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	62,50	1.187,50	737,05
RS	431171	Maçambará	1	62,50	1.187,50	789,70
RS	431173	Mampituba	1	62,50	1.187,50	740,38
RS	431175	Manoel Viana	2	125,00	2.375,00	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	62,50	1.187,50	823,92
RS	431179	Maratá	0	0,00	0,00	1.497,91
RS	431180	Marau	17	1.062,50	20.187,50	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	2	125,00	2.375,00	1.251,18
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	62,50	1.187,50	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	1	62,50	1.187,50	894,89
RS	431230	Miraguaí	1	62,50	1.187,50	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	13	812,50	15.437,50	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	62,50	1.187,50	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	62,50	1.187,50	1.978,80
RS	431260	Muçum	1	62,50	1.187,50	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	62,50	1.187,50	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	375,00	7.125,00	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	62,50	1.187,50	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	62,50	1.187,50	1.801,93
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brésia	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	62,50	1.187,50	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	62,50	1.187,50	4.185,81
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	62,50	1.187,50	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	312,50	5.937,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	125,00	2.375,00	3.190,83
RS	431333	Nova Ramada	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	187,50	3.562,50	3.482,58
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	2	125,00	2.375,00	72.546,40
RS	431342	Novo Machado	2	125,00	2.375,00	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	125,00	2.375,00	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	62,50	1.187,50	744,29
RS	431350	Osório	6	375,00	7.125,00	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	750,00	14.250,00	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.312,50	24.937,50	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	1	62,50	1.187,50	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	62,50	1.187,50	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	125,00	2.375,00	12.444,61
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	2	125,00	2.375,00	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	125,00	2.375,00	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	62,50	1.187,50	737,62
RS	431440	Pelotas	52	3.250,00	61.750,00	38.945,73
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93



RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	62,50	1.187,50	1.334,77
RS	431450	Pinheiro Machado	2	125,00	2.375,00	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	125,00	2.375,00	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	187,50	3.562,50	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	62,50	1.187,50	735,47
RS	431478	Ponte Preta	1	62,50	1.187,50	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	109	6.812,50	129.437,50	276.508,57
RS	431500	Porto Lucena	2	125,00	2.375,00	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	62,50	1.187,50	1.075,36
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.065,61
RS	431510	Porto Xavier	4	250,00	4.750,00	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	1	62,50	1.187,50	729,48
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	62,50	1.187,50	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	1	62,50	1.187,50	731,89
RS	431530	Quaraí	9	562,50	10.687,50	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	62,50	1.187,50	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	62,50	1.187,50	741,04
RS	431540	Redentora	1	62,50	1.187,50	2.017,56
RS	431545	Relvado	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	431550	Restinga Seca	1	62,50	1.187,50	2.265,36
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	1.000,00	19.000,00	26.039,86
RS	431570	Rio Pardo	4	250,00	4.750,00	4.246,75
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	62,50	1.187,50	738,60
RS	431595	Rolador	1	62,50	1.187,50	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	62,50	1.187,50	1.766,46
RS	431620	Rondinha	1	62,50	1.187,50	1.246,48
RS	431630	Roque Gonzales	3	187,50	3.562,50	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	312,50	5.937,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	62,50	1.187,50	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	62,50	1.187,50	798,68
RS	431660	Sananduva	2	125,00	2.375,00	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	250,00	4.750,00	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	62,50	1.187,50	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	62,50	1.187,50	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	19	1.187,50	22.562,50	39.024,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	62,50	1.187,50	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	29	1.812,50	34.437,50	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	27	1.687,50	32.062,50	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	187,50	3.562,50	4.044,88
RS	431740	Santiago	6	375,00	7.125,00	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.875,00	35.625,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	2	125,00	2.375,00	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	250,00	4.750,00	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	312,50	5.937,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	250,00	4.750,00	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	3.789,94
RS	431830	São Gabriel	27	1.687,50	32.062,50	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	1	62,50	1.187,50	5.102,23
RS	431842	São João da Urtiga	2	125,00	2.375,00	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	62,50	1.187,50	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	187,50	3.562,50	2.896,46
RS	431860	São José do Ouro	1	62,50	1.187,50	1.446,99
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	13	812,50	15.437,50	45.429,05
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	187,50	3.562,50	5.889,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	937,50	17.812,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	187,50	3.562,50	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	62,50	1.187,50	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	125,00	2.375,00	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	3	187,50	3.562,50	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	125,00	2.375,00	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	62,50	1.187,50	4.018,25
RS	431960	São Sepé	4	250,00	4.750,00	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	62,50	1.187,50	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	2	125,00	2.375,00	749,41
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	1	62,50	1.187,50	1.630,05
RS	431990	Sapiranga	9	562,50	10.687,50	11.295,96
RS	432000	Sapucaia do Sul	14	875,00	16.625,00	20.141,81



RS	432010	Sarandi	4	250,00	4.750,00	2.482,43
RS	432020	Seberi	2	125,00	2.375,00	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	62,50	1.187,50	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	125,00	2.375,00	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	62,50	1.187,50	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	1	62,50	1.187,50	2.387,31
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	62,50	1.187,50	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	125,00	2.375,00	1.629,45
RS	432080	Soledade	6	375,00	7.125,00	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	125,00	2.375,00	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	312,50	5.937,50	1.465,36
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68
RS	432130	Taquari	2	125,00	2.375,00	3.444,83
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	62,50	1.187,50	1.888,78
RS	432145	Teutônia	4	250,00	4.750,00	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	62,50	1.187,50	1.083,53
RS	432149	Toropi	1	62,50	1.187,50	731,81
RS	432150	Torres	8	500,00	9.500,00	4.174,56
RS	432160	Tramandaí	7	437,50	8.312,50	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	1	62,50	1.187,50	731,37
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	2	125,00	2.375,00	3.310,59
RS	432180	Três de Maio	9	562,50	10.687,50	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	500,00	9.500,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	2	125,00	2.375,00	1.240,19
RS	432200	Triunfo	5	312,50	5.937,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	187,50	3.562,50	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	312,50	5.937,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	62,50	1.187,50	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	187,50	3.562,50	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	62,50	1.187,50	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	62,50	1.187,50	726,11
RS	432237	Unistalda	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	432240	Uruguaiana	8	500,00	9.500,00	20.862,08
RS	432250	Vacaria	8	500,00	9.500,00	7.310,79
RS	432252	Vale Verde	1	62,50	1.187,50	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	5	312,50	5.937,50	9.069,06
RS	432270	Vera Cruz	2	125,00	2.375,00	3.027,50
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	562,50	10.687,50	63.885,89
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	62,50	1.187,50	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	62,50	1.187,50	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	62,50	1.187,50	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	62,50	1.187,50	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.504,88
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.315	82.187,50	1.561.562,50	2.774.759,64

		ANEXO XXIV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	1	62,50	1.187,50	580,34
SC	420010	Abelardo Luz	3	187,50	3.562,50	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	62,50	1.187,50	1.510,65
SC	420030	Agronômica	1	62,50	1.187,50	701,65
SC	420040	Água Doce	1	62,50	1.187,50	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	62,50	1.187,50	821,74
SC	420055	Águas Frias	1	62,50	1.187,50	574,22
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60
SC	420070	Alfredo Wagner	1	62,50	1.187,50	1.352,30
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	3	187,50	3.562,50	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37



SC	420110	Anitápolis	1	62,50	1.187,50	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	62,50	1.187,50	1.484,07
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	62,50	1.187,50	632,96
SC	420130	Araquari	5	312,50	5.937,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	125,00	2.375,00	14.738,05
SC	420150	Armazém	2	125,00	2.375,00	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	62,50	1.187,50	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	62,50	1.187,50	571,57
SC	420170	Ascurra	2	125,00	2.375,00	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	62,50	1.187,50	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.937,50	36.812,50	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	187,50	3.562,50	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	1	62,50	1.187,50	1.467,81
SC	420208	Bandeirante	2	125,00	2.375,00	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	3	187,50	3.562,50	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	62,50	1.187,50	803,76
SC	420215	Belmonte	2	125,00	2.375,00	590,37
SC	420220	Benedito Novo	2	125,00	2.375,00	1.456,69
SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	21.354,02
SC	420240	Blumenau	17	1.062,50	20.187,50	68.683,31
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	187,50	3.562,50	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	62,50	1.187,50	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	187,50	3.562,50	4.762,74
SC	420285	Braço do Trombudo	1	62,50	1.187,50	636,79
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	375,00	7.125,00	25.723,59
SC	420300	Caçador	3	187,50	3.562,50	16.154,86
SC	420310	Caibí	1	62,50	1.187,50	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	312,50	5.937,50	14.138,90
SC	420325	Capão Alto	1	62,50	1.187,50	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.875,56
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	125,00	2.375,00	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	62,50	1.187,50	7.918,55
SC	420370	Canelinha	1	62,50	1.187,50	1.858,22
SC	420380	Canoinhas	3	187,50	3.562,50	10.310,26
SC	420390	Capinzal	3	187,50	3.562,50	2.871,81
SC	420395	Capivari de Baixo	1	62,50	1.187,50	5.008,49
SC	420400	Catanduvas	4	250,00	4.750,00	1.355,58
SC	420410	Caxambu do Sul	1	62,50	1.187,50	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	62,50	1.187,50	613,54
SC	420420	Chapecó	86	5.375,00	102.125,00	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	125,00	2.375,00	2.096,87
SC	420430	Concórdia	5	312,50	5.937,50	12.872,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	125,00	2.375,00	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	2	125,00	2.375,00	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	62,50	1.187,50	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	1	62,50	1.187,50	2.496,48
SC	420460	Criciúma	11	687,50	13.062,50	40.836,59
SC	420470	Cunha Porã	2	125,00	2.375,00	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	125,00	2.375,00	7.714,33
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	250,00	4.750,00	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	62,50	1.187,50	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	62,50	1.187,50	665,11
SC	420517	Entre Rios	1	62,50	1.187,50	614,51
SC	420519	Ermo	1	62,50	1.187,50	567,64
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	62,50	1.187,50	1.565,73
SC	420535	Flor do Sertão	1	62,50	1.187,50	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	1.125,00	21.375,00	134.498,02
SC	420543	Formosa do Sul	2	125,00	2.375,00	578,71
SC	420545	Forquilha	1	62,50	1.187,50	5.439,44
SC	420550	Fraiburgo	1	62,50	1.187,50	8.059,05
SC	420555	Frei Rogério	1	62,50	1.187,50	568,97
SC	420560	Galvão	1	62,50	1.187,50	599,25
SC	420570	Garopaba	1	62,50	1.187,50	4.443,41
SC	420580	Garuva	2	125,00	2.375,00	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	312,50	5.937,50	11.247,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	62,50	1.187,50	3.377,63
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	62,50	1.187,50	1.717,97
SC	420630	Guabiruba	2	125,00	2.375,00	3.421,66
SC	420640	Guaraciaba	4	250,00	4.750,00	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	187,50	3.562,50	7.369,86
SC	420660	Guarujá do Sul	1	62,50	1.187,50	667,78
SC	420665	Guatambú	2	125,00	2.375,00	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	125,00	2.375,00	3.347,96
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	1	62,50	1.187,50	599,27
SC	420690	Ibirama	2	125,00	2.375,00	2.398,85
SC	420700	Içara	4	250,00	4.750,00	9.235,47
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	312,50	5.937,50	5.619,69
SC	420740	Imbuia	1	62,50	1.187,50	781,96
SC	420750	Indaial	5	312,50	5.937,50	11.019,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	1	62,50	1.187,50	636,99
SC	420765	Iporã do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	125,00	2.375,00	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05



SC	420775	Iraceminha	1	62,50	1.187,50	622,28
SC	420780	Irani	1	62,50	1.187,50	1.435,17
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	62,50	1.187,50	1.651,41
SC	420800	Itá	2	125,00	2.375,00	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	87	5.437,50	103.312,50	27.108,41
SC	420830	Itapema	12	750,00	14.250,00	7.801,34
SC	420840	Itapiranga	4	250,00	4.750,00	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	187,50	3.562,50	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	2	125,00	2.375,00	3.903,61
SC	420860	Jaborá	1	62,50	1.187,50	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	1	62,50	1.187,50	3.791,88
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	500,00	9.500,00	34.062,92
SC	420895	Jardinópolis	1	62,50	1.187,50	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	187,50	3.562,50	3.987,54
SC	420910	Joinville	29	1.812,50	34.437,50	112.717,13
SC	420915	José Boiteux	1	62,50	1.187,50	655,90
SC	420917	Jupiá	1	62,50	1.187,50	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	1	62,50	1.187,50	575,61
SC	420930	Lages	10	625,00	11.875,00	28.660,05
SC	420940	Laguna	3	187,50	3.562,50	7.991,80
SC	420945	Lajeado Grande	1	62,50	1.187,50	546,16
SC	420950	Laurentino	1	62,50	1.187,50	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	62,50	1.187,50	2.675,49
SC	420970	Lebon Régis	1	62,50	1.187,50	1.906,41
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	1	62,50	1.187,50	640,00
SC	420990	Lontras	1	62,50	1.187,50	1.814,87
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	1	62,50	1.187,50	727,39
SC	421005	Macieira	1	62,50	1.187,50	557,05
SC	421010	Mafra	2	125,00	2.375,00	11.881,28
SC	421020	Major Gercino	1	62,50	1.187,50	618,13
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	2	125,00	2.375,00	910,22
SC	421050	Maravilha	5	312,50	5.937,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	62,50	1.187,50	561,41
SC	421060	Massaranduba	0	0,00	0,00	4.196,02
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	1	62,50	1.187,50	571,21
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondai	4	250,00	4.750,00	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	3	187,50	3.562,50	1.247,59
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	1	62,50	1.187,50	3.283,16
SC	421125	Morro Grande	2	125,00	2.375,00	591,46
SC	421130	Navegantes	5	312,50	5.937,50	13.732,43
SC	421140	Nova Erechim	1	62,50	1.187,50	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	62,50	1.187,50	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	62,50	1.187,50	577,54
SC	421170	Orleans	2	125,00	2.375,00	3.419,36
SC	421175	Otacílio Costa	1	62,50	1.187,50	3.482,31
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	1	62,50	1.187,50	570,45
SC	421187	Paial	1	62,50	1.187,50	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	3	187,50	3.562,50	987,74
SC	421205	Palmeira	1	62,50	1.187,50	610,86
SC	421210	Palmitos	4	250,00	4.750,00	2.074,43
SC	421220	Papanduva	1	62,50	1.187,50	3.661,32
SC	421223	Paraíso	2	125,00	2.375,00	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	125,00	2.375,00	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	1	62,50	1.187,50	938,40
SC	421240	Pedras Grandes	1	62,50	1.187,50	622,09
SC	421250	Penha	5	312,50	5.937,50	4.381,67
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	2	125,00	2.375,00	1.272,45
SC	421270	Petrolândia	1	62,50	1.187,50	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	125,00	2.375,00	3.205,42
SC	421290	Pinhalzinho	6	375,00	7.125,00	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	62,50	1.187,50	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	125,00	2.375,00	5.870,17
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	0	0,00	0,00	5.174,97
SC	421360	Porto União	1	62,50	1.187,50	7.790,28
SC	421370	Pouso Redondo	1	62,50	1.187,50	3.136,53
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	125,00	2.375,00	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	125,00	2.375,00	2.166,99
SC	421410	Presidente Nereu	1	62,50	1.187,50	573,76
SC	421415	Princesa	1	62,50	1.187,50	606,21
SC	421420	Quilombo	2	125,00	2.375,00	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	62,50	1.187,50	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	62,50	1.187,50	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	62,50	1.187,50	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	62,50	1.187,50	1.727,40
SC	421480	Rio do Sul	5	312,50	5.937,50	11.705,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	62,50	1.187,50	9.529,89
SC	421505	Rio Rufino	1	62,50	1.187,50	581,60
SC	421507	Riqueza	1	62,50	1.187,50	640,48
SC	421510	Rodeio	2	125,00	2.375,00	1.464,72
SC	421520	Romelândia	1	62,50	1.187,50	700,49
SC	421530	Salete	1	62,50	1.187,50	973,34



SC	421535	Saltinho	1	62,50	1.187,50	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	62,50	1.187,50	667,54
SC	421545	Sangão	1	62,50	1.187,50	1.931,91
SC	421550	Santa Cecília	1	62,50	1.187,50	3.071,25
SC	421555	Santa Helena	1	62,50	1.187,50	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	1.132,58
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2	125,00	2.375,00	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	62,50	1.187,50	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	62,50	1.187,50	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	312,50	5.937,50	15.187,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	1	62,50	1.187,50	1.651,16
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	125,00	2.375,00	696,66
SC	421610	São Domingos	3	187,50	3.562,50	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	312,50	5.937,50	6.991,25
SC	421625	São João do Oeste	1	62,50	1.187,50	804,40
SC	421630	São João Batista	1	62,50	1.187,50	7.754,07
SC	421635	São João do Itaperiú	1	62,50	1.187,50	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	62,50	1.187,50	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	62,50	1.187,50	5.607,23
SC	421660	São José	10	625,00	11.875,00	65.034,52
SC	421670	São José do Cedro	4	250,00	4.750,00	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	312,50	5.937,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	125,00	2.375,00	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	62,50	1.187,50	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	62,50	1.187,50	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	1.125,00	21.375,00	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	898,65
SC	421730	Saudades	1	62,50	1.187,50	1.276,82
SC	421740	Schroeder	1	62,50	1.187,50	3.936,72
SC	421750	Seara	4	250,00	4.750,00	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	62,50	1.187,50	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	62,50	1.187,50	2.349,35
SC	421770	Sombrio	2	125,00	2.375,00	5.201,05
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	62,50	1.187,50	552,21
SC	421800	Tijucas	5	312,50	5.937,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	187,50	3.562,50	7.351,75
SC	421825	Timbó Grande	1	62,50	1.187,50	990,29
SC	421830	Três Barras	2	125,00	2.375,00	2.507,23
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	62,50	1.187,50	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	62,50	1.187,50	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	62,50	1.187,50	919,40
SC	421870	Tubarão	4	250,00	4.750,00	21.886,53
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	62,50	1.187,50	2.062,73
SC	421885	União do Oeste	1	62,50	1.187,50	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	125,00	2.375,00	3.025,13
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	62,50	1.187,50	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	62,50	1.187,50	813,07
SC	421930	Videira	2	125,00	2.375,00	10.901,83
SC	421935	Vitor Meireles	1	62,50	1.187,50	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	62,50	1.187,50	647,92
SC	421950	Xanxerê	15	937,50	17.812,50	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	62,50	1.187,50	621,12
SC	421970	Xaxim	12	750,00	14.250,00	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	1	62,50	1.187,50	1.975,26
Total			746	46.625,00	885.875,00	1.756.005,22

UF	IBGE	ANEXO XXV Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.023,05
SE	280020	Aquidabã	7	437,50	8.312,50	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	16.312,50	309.937,50	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	250,00	4.750,00	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	312,50	5.937,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	625,00	11.875,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	312,50	5.937,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	1	62,50	1.187,50	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	500,00	9.500,00	6.274,24
SE	280130	Capela	6	375,00	7.125,00	7.408,95
SE	280140	Carira	8	500,00	9.500,00	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	312,50	5.937,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	187,50	3.562,50	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	250,00	4.750,00	3.884,07
SE	280190	Cumbe	2	125,00	2.375,00	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	125,00	2.375,00	1.079,61

SE	280210	Estância	34	2.125,00	40.375,00	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	62,50	1.187,50	1.221,00
SE	280230	Frei Paulo	5	312,50	5.937,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	250,00	4.750,00	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	125,00	2.375,00	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	187,50	3.562,50	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	250,00	4.750,00	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	41	2.562,50	48.687,50	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	750,00	14.250,00	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	187,50	3.562,50	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	500,00	9.500,00	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	312,50	5.937,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	4	250,00	4.750,00	2.831,29
SE	280350	Lagarto	13	812,50	15.437,50	28.692,51
SE	280360	Laranjeiras	12	750,00	14.250,00	6.325,04
SE	280370	Macambira	2	125,00	2.375,00	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	125,00	2.375,00	796,86
SE	280390	Malhador	2	125,00	2.375,00	3.062,18
SE	280400	Maruim	6	375,00	7.125,00	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	187,50	3.562,50	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	250,00	4.750,00	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	187,50	3.562,50	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	312,50	5.937,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	687,50	13.062,50	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	562,50	10.687,50	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	187,50	3.562,50	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	6.062,50	115.187,50	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	250,00	4.750,00	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	187,50	3.562,50	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	125,00	2.375,00	1.976,26
SE	280540	Poço Redondo	5	312,50	5.937,50	8.779,38
SE	280550	Poço Verde	8	500,00	9.500,00	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	437,50	8.312,50	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	812,50	15.437,50	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	250,00	4.750,00	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	500,00	9.500,00	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	250,00	4.750,00	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	250,00	4.750,00	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	125,00	2.375,00	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	312,50	5.937,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.812,50	53.437,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	125,00	2.375,00	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	125,00	2.375,00	14.936,39
SE	280720	Siriri	3	187,50	3.562,50	1.907,50
SE	280730	Telha	2	125,00	2.375,00	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	1.125,00	21.375,00	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	250,00	4.750,00	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	7	437,50	8.312,50	5.358,92
Total			789	49.312,50	936.937,50	829.643,55
ANEXO XXVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	18	1.125,00	21.375,00	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	187,50	3.562,50	1.028,55
SP	350030	Aguaí	6	375,00	7.125,00	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	187,50	3.562,50	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	18	1.125,00	21.375,00	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	3	187,50	3.562,50	1.054,58
SP	350090	Altair	2	125,00	2.375,00	1.064,78
SP	350100	Altinópolis	8	500,00	9.500,00	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	125,00	2.375,00	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	437,50	8.312,50	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	62,50	1.187,50	1.056,53
SP	350160	Americana	4	250,00	4.750,00	56.250,57
SP	350170	Américo Brasiliense	9	562,50	10.687,50	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	250,00	4.750,00	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	375,00	7.125,00	10.673,25
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.500,00	28.500,00	7.977,82
SP	350220	Angatuba	4	250,00	4.750,00	2.412,08
SP	350230	Anhembi	1	62,50	1.187,50	1.113,71
SP	350240	Anhumas	2	125,00	2.375,00	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	812,50	15.437,50	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.020,79
SP	350270	Apiáí	5	312,50	5.937,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	107	6.687,50	127.062,50	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	375,00	7.125,00	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	187,50	3.562,50	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	125,00	2.375,00	1.026,67
SP	350320	Araraquara	93	5.812,50	110.437,50	30.096,25
SP	350330	Araras	38	2.375,00	45.125,00	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	3	187,50	3.562,50	1.065,56
SP	350350	Areias	2	125,00	2.375,00	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39



SP	350380	Artur Nogueira	2	125,00	2.375,00	10.621,50
SP	350390	Arujá	6	375,00	7.125,00	15.418,82
SP	350395	Aspásia	2	125,00	2.375,00	1.028,86
SP	350400	Assis	37	2.312,50	43.937,50	13.423,01
SP	350410	Atibaia	10	625,00	11.875,00	24.558,98
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avaí	2	125,00	2.375,00	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	125,00	2.375,00	1.710,02
SP	350450	Avaré	27	1.687,50	32.062,50	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	7	437,50	8.312,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	125,00	2.375,00	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	125,00	2.375,00	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	187,50	3.562,50	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	1	62,50	1.187,50	1.076,14
SP	350510	Barbosa	3	187,50	3.562,50	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	312,50	5.937,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	11	687,50	13.062,50	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	62,50	1.187,50	1.065,60
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	71	4.437,50	84.312,50	14.809,66
SP	350560	Barrinha	9	562,50	10.687,50	3.125,60
SP	350570	Barueri	47	2.937,50	55.812,50	34.890,89
SP	350580	Bastos	10	625,00	11.875,00	2.122,36
SP	350590	Batatais	14	875,00	16.625,00	7.685,00
SP	350600	Bauru	124	7.750,00	147.250,00	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	62,50	1.187,50	17.908,91
SP	350620	Bento de Abreu	2	125,00	2.375,00	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	187,50	3.562,50	1.094,71
SP	350635	Bertioga	15	937,50	17.812,50	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	125,00	2.375,00	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.937,50	55.812,50	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	1	62,50	1.187,50	7.105,17
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	437,50	8.312,50	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	11	687,50	13.062,50	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	125,00	2.375,00	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	62,50	1.187,50	1.073,14
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	500,00	9.500,00	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	62,50	1.187,50	1.097,53
SP	350750	Botucatu	60	3.750,00	71.250,00	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	187,50	3.562,50	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.075,75
SP	350780	Brodowski	11	687,50	13.062,50	2.359,01
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.672,19
SP	350800	Buri	1	62,50	1.187,50	2.677,66
SP	350810	Buritama	8	500,00	9.500,00	1.918,05
SP	350820	Buritizal	0	0,00	0,00	2.144,48
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	12	750,00	14.250,00	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	62,50	1.187,50	3.568,75
SP	350880	Cafelândia	9	562,50	10.687,50	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	62,50	1.187,50	1.034,13
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	62,50	1.187,50	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	250,00	4.750,00	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	312,50	5.937,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	62,50	1.187,50	3.870,67
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	107	6.687,50	127.062,50	194.396,43
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	312,50	5.937,50	10.222,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,61
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	125,00	2.375,00	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.711,07
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	62,50	1.187,50	1.042,96
SP	351015	Canitar	2	125,00	2.375,00	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	15	937,50	17.812,50	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	7	437,50	8.312,50	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	562,50	10.687,50	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	6	375,00	7.125,00	23.336,68
SP	351060	Carapicuíba	5	312,50	5.937,50	97.505,60
SP	351070	Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	5	312,50	5.937,50	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	562,50	10.687,50	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	4.000,00	76.000,00	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	250,00	4.750,00	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	250,00	4.750,00	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	5	312,50	5.937,50	4.575,94
SP	351160	Cesário Lange	5	312,50	5.937,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	250,00	4.750,00	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	562,50	10.687,50	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	62,50	1.187,50	1.037,33
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.454,10
SP	351240	Cordeirópolis	7	437,50	8.312,50	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	125,00	2.375,00	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	187,50	3.562,50	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	875,00	16.625,00	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	250,00	4.750,00	1.029,62



SP	351300	Cotia	3	187,50	3.562,50	58.450,62
SP	351310	Cravinhos	9	562,50	10.687,50	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	187,50	3.562,50	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	125,00	2.375,00	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	31	1.937,50	36.812,50	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	125,00	2.375,00	3.187,75
SP	351370	Descalvado	7	437,50	8.312,50	3.341,61
SP	351380	Diadema	22	1.375,00	26.125,00	82.869,16
SP	351385	Dirce Reis	2	125,00	2.375,00	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	250,00	4.750,00	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	500,00	9.500,00	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,74
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	28	1.750,00	33.250,00	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	125,00	2.375,00	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	125,00	2.375,00	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	62,50	1.187,50	1.104,62
SP	351495	Embaúba	2	125,00	2.375,00	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	9	562,50	10.687,50	58.969,08
SP	351510	Embu-Guaçu	4	250,00	4.750,00	13.057,09
SP	351512	Emilianópolis	2	125,00	2.375,00	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	62,50	1.187,50	3.686,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	10	625,00	11.875,00	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.088,45
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	125,00	2.375,00	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	187,50	3.562,50	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	187,50	3.562,50	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	27	1.687,50	32.062,50	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	125,00	2.375,00	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	62,50	1.187,50	1.068,22
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	250,00	4.750,00	44.513,07
SP	351580	Flora Rica	2	125,00	2.375,00	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	125,00	2.375,00	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	312,50	5.937,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	2.250,00	42.750,00	47.820,98
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	9	562,50	10.687,50	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	125,00	2.375,00	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	125,00	2.375,00	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	312,50	5.937,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	312,50	5.937,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	125,00	2.375,00	1.046,66
SP	351720	Guaíçara	6	375,00	7.125,00	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	2	125,00	2.375,00	1.051,12
SP	351740	Guaíra	3	187,50	3.562,50	4.591,75
SP	351750	Guapiaçu	8	500,00	9.500,00	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	10	625,00	11.875,00	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	250,00	4.750,00	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	250,00	4.750,00	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	187,50	3.562,50	1.039,74
SP	351820	Guararapes	17	1.062,50	20.187,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	18	1.125,00	21.375,00	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	187,50	3.562,50	2.288,94
SP	351860	Guariba	10	625,00	11.875,00	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.937,50	74.812,50	67.114,55
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporã	1	62,50	1.187,50	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	2	125,00	2.375,00	1.067,48
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	3	187,50	3.562,50	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	250,00	4.750,00	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	250,00	4.750,00	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	312,50	5.937,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	125,00	2.375,00	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	1.187,50	22.562,50	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	1	62,50	1.187,50	18.204,00
SP	351980	Icém	1	62,50	1.187,50	1.072,02
SP	351990	Iepê	4	250,00	4.750,00	1.054,39
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	312,50	5.937,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	812,50	15.437,50	3.061,39
SP	352020	Igaratá	1	62,50	1.187,50	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	562,50	10.687,50	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	2	125,00	2.375,00	1.332,00
SP	352044	Ilha Solteira	10	625,00	11.875,00	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	30	1.875,00	35.625,00	29.950,25
SP	352060	Indiana	2	125,00	2.375,00	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	187,50	3.562,50	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	375,00	7.125,00	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	62,50	1.187,50	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	500,00	9.500,00	1.562,01
SP	352140	Iracemápolis	5	312,50	5.937,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	187,50	3.562,50	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	312,50	5.937,50	1.777,97



SP	352180	Itaí	3	187,50	3.562,50	3.459,43
SP	352190	Itajobi	8	500,00	9.500,00	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	62,50	1.187,50	1.109,35
SP	352210	Itanhaém	30	1.875,00	35.625,00	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	125,00	2.375,00	1.034,69
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	43	2.687,50	51.062,50	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	750,00	14.250,00	9.162,06
SP	352250	Itapevi	40	2.500,00	47.500,00	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	562,50	10.687,50	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,22
SP	352270	Itápolis	17	1.062,50	20.187,50	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	5	312,50	5.937,50	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	187,50	3.562,50	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	125,00	2.375,00	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	687,50	13.062,50	16.063,25
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	375,00	7.125,00	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	187,50	3.562,50	1.038,89
SP	352390	Itu	30	1.875,00	35.625,00	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	187,50	3.562,50	7.606,07
SP	352410	Ituverava	18	1.125,00	21.375,00	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	250,00	4.750,00	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	2.437,50	46.312,50	7.733,73
SP	352440	Jacareí	54	3.375,00	64.125,00	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	187,50	3.562,50	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	19	1.187,50	22.562,50	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	31	1.937,50	36.812,50	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	19	1.187,50	22.562,50	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	250,00	4.750,00	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	4.187,50	79.562,50	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	62,50	1.187,50	1.028,01
SP	352550	Joanópolis	2	125,00	2.375,00	1.618,38
SP	352560	João Ramalho	2	125,00	2.375,00	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	16	1.000,00	19.000,00	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	62,50	1.187,50	1.058,84
SP	352585	Jumirim	2	125,00	2.375,00	1.120,46
SP	352590	Jundiaí	25	1.562,50	29.687,50	77.122,96
SP	352600	Junqueirópolis	6	375,00	7.125,00	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	125,00	2.375,00	5.717,87
SP	352630	Lagoinha	1	62,50	1.187,50	1.029,44
SP	352640	Laranjal Paulista	6	375,00	7.125,00	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	250,00	4.750,00	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	62,50	1.187,50	1.070,68
SP	352670	Leme	11	687,50	13.062,50	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	687,50	13.062,50	6.737,89
SP	352690	Limeira	98	6.125,00	116.375,00	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	375,00	7.125,00	12.964,64
SP	352720	Lorena	26	1.625,00	30.875,00	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	62,50	1.187,50	1.057,29
SP	352730	Louveira	10	625,00	11.875,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	812,50	15.437,50	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	62,50	1.187,50	1.051,68
SP	352760	Luís Antônio	3	187,50	3.562,50	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	62,50	1.187,50	1.094,85
SP	352780	Lupércio	1	62,50	1.187,50	1.045,97
SP	352790	Lutécia	1	62,50	1.187,50	1.024,93
SP	352800	Macatuba	7	437,50	8.312,50	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	250,00	4.750,00	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	125,00	2.375,00	1.029,04
SP	352830	Magda	2	125,00	2.375,00	1.024,94
SP	352840	Mairinque	7	437,50	8.312,50	4.559,69
SP	352850	Mairiporã	7	437,50	8.312,50	16.623,42
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	187,50	3.562,50	1.126,48
SP	352880	Maracaí	4	250,00	4.750,00	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	70	4.375,00	83.125,00	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	562,50	10.687,50	3.406,87
SP	352930	Matão	32	2.000,00	38.000,00	9.710,72
SP	352940	Mauá	49	3.062,50	58.187,50	62.318,80
SP	352950	Mendonça	3	187,50	3.562,50	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	62,50	1.187,50	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	2	125,00	2.375,00	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	3	187,50	3.562,50	2.206,73
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	187,50	3.562,50	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	125,00	2.375,00	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	750,00	14.250,00	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	375,00	7.125,00	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.250,00	23.750,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	125,00	2.375,00	1.086,55
SP	353050	Mococa	17	1.062,50	20.187,50	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	34	2.125,00	40.375,00	72.800,84
SP	353070	Mogi Guaçu	23	1.437,50	27.312,50	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.312,50	24.937,50	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	125,00	2.375,00	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	10	625,00	11.875,00	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	62,50	1.187,50	8.600,05
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	10	625,00	11.875,00	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	125,00	2.375,00	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73



SP	353180	Monte Mor	7	437,50	8.312,50	7.155,00
SP	353190	Morro Agudo	15	937,50	17.812,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	125,00	2.375,00	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	125,00	2.375,00	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	125,00	2.375,00	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	125,00	2.375,00	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	62,50	1.187,50	2.361,19
SP	353250	Neves Paulista	5	312,50	5.937,50	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	312,50	5.937,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	187,50	3.562,50	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	250,00	4.750,00	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	125,00	2.375,00	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.013,60
SP	353286	Nova Castilho	2	125,00	2.375,00	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	312,50	5.937,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	625,00	11.875,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	125,00	2.375,00	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	125,00	2.375,00	1.163,04
SP	353325	Novais	3	187,50	3.562,50	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	7	437,50	8.312,50	7.278,38
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.375,00	26.125,00	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	250,00	4.750,00	1.064,84
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	125,00	2.375,00	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.812,50	34.437,50	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	62,50	1.187,50	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	3	187,50	3.562,50	1.140,07
SP	353430	Orlândia	15	937,50	17.812,50	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	125,00	2.375,00	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	40	2.500,00	47.500,00	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	312,50	5.937,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	5	312,50	5.937,50	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	6	375,00	7.125,00	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	312,50	5.937,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	312,50	5.937,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.023,96
SP	353530	Palmital	8	500,00	9.500,00	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	625,00	11.875,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	21	1.312,50	24.937,50	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	5	312,50	5.937,50	2.466,25
SP	353590	Paranapuã	3	187,50	3.562,50	1.054,12
SP	353600	Parapuã	5	312,50	5.937,50	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90
SP	353620	Pariquera-Açu	2	125,00	2.375,00	1.913,00
SP	353625	Parisi	2	125,00	2.375,00	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	187,50	3.562,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	250,00	4.750,00	1.100,22
SP	353650	Paulínia	2	125,00	2.375,00	23.249,75
SP	353657	Paulistânia	1	62,50	1.187,50	1.034,85
SP	353660	Paulo de Faria	4	250,00	4.750,00	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	562,50	10.687,50	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	125,00	2.375,00	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	6	375,00	7.125,00	1.694,07
SP	353710	Pedreira	2	125,00	2.375,00	9.274,50
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	62,50	1.187,50	1.045,73
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	21	1.312,50	24.937,50	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	17	1.062,50	20.187,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	2	125,00	2.375,00	1.085,20
SP	353780	Piedade	3	187,50	3.562,50	7.226,35
SP	353790	Pilar do Sul	3	187,50	3.562,50	2.811,97
SP	353800	Pindamonhangaba	40	2.500,00	47.500,00	20.500,00
SP	353810	Pindorama	9	562,50	10.687,50	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piquerobi	1	62,50	1.187,50	1.041,45
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	3	187,50	3.562,50	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	6	375,00	7.125,00	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	250,00	4.750,00	3.256,90
SP	353900	Pirangi	5	312,50	5.937,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	2.370,19
SP	353920	Pirapozinho	12	750,00	14.250,00	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	312,50	5.937,50	9.160,70
SP	353940	Piratininga	4	250,00	4.750,00	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	812,50	15.437,50	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	187,50	3.562,50	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	10	625,00	11.875,00	18.248,12
SP	353990	Poloni	3	187,50	3.562,50	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	437,50	8.312,50	2.122,25
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	11	687,50	13.062,50	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	62,50	1.187,50	1.087,60
SP	354030	Pontes Gestal	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	354040	Populina	3	187,50	3.562,50	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	125,00	2.375,00	1.114,93



SP	354060	Porto Feliz	3	187,50	3.562,50	6.720,12
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.250,00	23.750,00	5.663,47
SP	354075	Potim	4	250,00	4.750,00	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	500,00	9.500,00	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	125,00	2.375,00	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	125,00	2.375,00	2.008,86
SP	354100	Praia Grande	52	3.250,00	61.750,00	76.755,44
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	187,50	3.562,50	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	1	62,50	1.187,50	2.392,17
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.250,00	23.750,00	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	73	4.562,50	86.687,50	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	1.125,00	21.375,00	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.250,00	23.750,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	2	125,00	2.375,00	1.106,77
SP	354170	Quatá	4	250,00	4.750,00	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	62,50	1.187,50	1.124,61
SP	354190	Queluz	4	250,00	4.750,00	1.618,63
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	12	750,00	14.250,00	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	125,00	2.375,00	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	8	500,00	9.500,00	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	187,50	3.562,50	1.179,23
SP	354260	Registro	15	937,50	17.812,50	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	187,50	3.562,50	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	62,50	1.187,50	1.027,28
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	62,50	1.187,50	1.030,64
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	62,50	1.187,50	1.030,25
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	250,00	4.750,00	27.032,02
SP	354340	Ribeirão Preto	286	17.875,00	339.625,00	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	125,00	2.375,00	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	312,50	5.937,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	187,50	3.562,50	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	46	2.875,00	54.625,00	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	3	187,50	3.562,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	3	187,50	3.562,50	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	500,00	9.500,00	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	62,50	1.187,50	1.440,50
SP	354440	Rubiácea	2	125,00	2.375,00	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	125,00	2.375,00	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	187,50	3.562,50	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	62,50	1.187,50	1.029,72
SP	354480	Sales	3	187,50	3.562,50	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	312,50	5.937,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	250,00	4.750,00	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	14	875,00	16.625,00	14.523,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	562,50	10.687,50	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	250,00	4.750,00	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	125,00	2.375,00	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	187,50	3.562,50	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	25	1.562,50	29.687,50	26.480,59
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.029,82
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	62,50	1.187,50	1.082,23
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	62,50	1.187,50	1.067,27
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.312,50	24.937,50	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	312,50	5.937,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	187,50	3.562,50	11.047,81
SP	354690	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	125,00	2.375,00	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	62,50	1.187,50	1.016,22
SP	354730	Santana de Parnaíba	36	2.250,00	42.750,00	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	8	500,00	9.500,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	62,50	1.187,50	1.053,50
SP	354770	Santo Anastácio	8	500,00	9.500,00	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	62,50	1.187,50	185.368,58
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	125,00	2.375,00	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	1	62,50	1.187,50	4.512,75
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	187,50	3.562,50	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	125,00	2.375,00	1.078,21
SP	354850	Santos	96	6.000,00	114.000,00	91.541,28
SP	354860	São Bento do Sapucaí	4	250,00	4.750,00	1.361,88
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	8	500,00	9.500,00	32.131,08
SP	354890	São Carlos	55	3.437,50	65.312,50	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	125,00	2.375,00	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	125,00	2.375,00	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	125,00	2.375,00	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	125,00	2.375,00	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.375,00	26.125,00	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	62,50	1.187,50	1.029,99
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	562,50	10.687,50	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	37	2.312,50	43.937,50	76.182,35
SP	354990	São José dos Campos	91	5.687,50	108.062,50	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78



SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	9	562,50	10.687,50	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	250,00	4.750,00	3.222,44
SP	355030	São Paulo	1.956	122.250,00	2.322.750,00	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	125,00	2.375,00	6.349,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.052,31
SP	355060	São Roque	15	937,50	17.812,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.562,50	48.687,50	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	250,00	4.750,00	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaiá	2	125,00	2.375,00	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	125,00	2.375,00	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	250,00	4.750,00	1.801,05
SP	355150	Serrana	17	1.062,50	20.187,50	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	3	187,50	3.562,50	3.623,00
SP	355170	Sertãozinho	45	2.812,50	53.437,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	187,50	3.562,50	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	62,50	1.187,50	1.063,71
SP	355210	Socorro	2	125,00	2.375,00	7.680,00
SP	355220	Sorocaba	134	8.375,00	159.125,00	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	250,00	4.750,00	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.812,50	53.437,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	21	1.312,50	24.937,50	50.904,74
SP	355255	Suzanópolis	2	125,00	2.375,00	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	437,50	8.312,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	7	437,50	8.312,50	1.615,62
SP	355280	Taboão da Serra	42	2.625,00	49.875,00	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	187,50	3.562,50	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	187,50	3.562,50	1.283,79
SP	355310	Taiaçu	3	187,50	3.562,50	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	187,50	3.562,50	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	375,00	7.125,00	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	812,50	15.437,50	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	62,50	1.187,50	1.024,85
SP	355360	Tapiratiba	3	187,50	3.562,50	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	125,00	2.375,00	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	1.187,50	22.562,50	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	500,00	9.500,00	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	62,50	1.187,50	1.087,74
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	125,00	2.375,00	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	90	5.625,00	106.875,00	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	562,50	10.687,50	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	312,50	5.937,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	375,00	7.125,00	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	125,00	2.375,00	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	125,00	2.375,00	1.056,25
SP	355475	Trabiju	2	125,00	2.375,00	1.077,76
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	125,00	2.375,00	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.875,00	35.625,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	9	562,50	10.687,50	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	125,00	2.375,00	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	125,00	2.375,00	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	187,50	3.562,50	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	28	1.750,00	33.250,00	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	125,00	2.375,00	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	250,00	4.750,00	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	312,50	5.937,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	125,00	2.375,00	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	312,50	5.937,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	375,00	7.125,00	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	500,00	9.500,00	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	250,00	4.750,00	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	16	1.000,00	19.000,00	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	13	812,50	15.437,50	9.391,13
SP	355680	Viradouro	8	500,00	9.500,00	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	62,50	1.187,50	1.049,23
SP	355700	Votorantim	7	437,50	8.312,50	15.167,52
SP	355710	Votuporanga	58	3.625,00	68.875,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	1	62,50	1.187,50	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	187,50	3.562,50	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	125,00	2.375,00	1.083,64
Total			7.472	467.000,00	8.873.000,00	10.110.785,60
		ANEXO XXVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	125,00	2.375,00	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis	3	187,50	3.562,50	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	187,50	3.562,50	1.806,62
TO	170040	Almas	3	187,50	3.562,50	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	250,00	4.750,00	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	312,50	5.937,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	125,00	2.375,00	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	125,00	2.375,00	1.528,87
TO	170130	Aragominas	2	125,00	2.375,00	2.282,57
TO	170190	Araguacema	3	187,50	3.562,50	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	250,00	4.750,00	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	6.312,50	119.937,50	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	125,00	2.375,00	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	750,00	14.250,00	10.887,80



TO	170230	Arapoema	4	250,00	4.750,00	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	312,50	5.937,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	500,00	9.500,00	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	250,00	4.750,00	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	2	125,00	2.375,00	1.794,19
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.054,17
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	187,50	3.562,50	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	125,00	2.375,00	4.590,87
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	187,50	3.562,50	3.091,68
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.623,61
TO	170388	Carmolândia	2	125,00	2.375,00	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	125,00	2.375,00	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	187,50	3.562,50	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	125,00	2.375,00	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	125,00	2.375,00	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	17	1.062,50	20.187,50	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	187,50	3.562,50	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.566,59
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	250,00	4.750,00	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.072,86
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	625,00	11.875,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	125,00	2.375,00	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	250,00	4.750,00	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	187,50	3.562,50	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	187,50	3.562,50	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	375,00	7.125,00	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	125,00	2.375,00	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	62,50	1.187,50	2.120,57
TO	170900	Goiatins	2	125,00	2.375,00	5.900,32
TO	170930	Guaraí	15	937,50	17.812,50	7.930,09
TO	170950	Gurupi	42	2.625,00	49.875,00	26.419,05
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	125,00	2.375,00	2.452,41
TO	171070	Itaguatins	3	187,50	3.562,50	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	0	0,00	0,00	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	250,00	4.750,00	4.553,67
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	125,00	2.375,00	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	62,50	1.187,50	1.126,13
TO	171240	Lizarda	2	125,00	2.375,00	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	125,00	2.375,00	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	562,50	10.687,50	9.022,97
TO	171330	Miranorte	6	375,00	7.125,00	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	125,00	2.375,00	2.502,40
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	125,00	2.375,00	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	250,00	4.750,00	2.943,96
TO	171430	Nazaré	2	125,00	2.375,00	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	250,00	4.750,00	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	125,00	2.375,00	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	125,00	2.375,00	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	125,00	2.375,00	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	125,00	2.375,00	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	62,50	1.187,50	1.058,15
TO	171570	Palmeirante	2	125,00	2.375,00	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	250,00	4.750,00	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.687,50	32.062,50	15.538,34
TO	171620	Paranã	3	187,50	3.562,50	3.390,52
TO	171630	Pau D'Arco	2	125,00	2.375,00	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	375,00	7.125,00	4.154,38
TO	171660	Peixe	4	250,00	4.750,00	3.607,90
TO	171665	Pequizeiro	3	187,50	3.562,50	1.741,22
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	62,50	1.187,50	1.037,84
TO	171750	Pium	3	187,50	3.562,50	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.562,50	29.687,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	187,50	3.562,50	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	187,50	3.562,50	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	125,00	2.375,00	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	125,00	2.375,00	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	125,00	2.375,00	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	125,00	2.375,00	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	62,50	1.187,50	1.074,16
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	125,00	2.375,00	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	1	62,50	1.187,50	1.135,89
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	125,00	2.375,00	2.336,74
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.132,91
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.079,72
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.558,24



TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.029,47
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	62,50	1.187,50	2.167,40
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	125,00	2.375,00	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	187,50	3.562,50	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.937,31
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	437,50	8.312,50	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.075,21
TO	172097	Talismã	2	125,00	2.375,00	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	8.750,00	166.250,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinópolis	6	375,00	7.125,00	7.455,81
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratis	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	2	125,00	2.375,00	4.875,38
TO	172210	Xambioá	6	375,00	7.125,00	3.721,74
Total			683	42.687,50	811.062,50	867.717,52
Total Geral			56.804	3.550.250,00	67.454.750,00	71.596.263,50

PORTARIA Nº 385, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Desabilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2-SEI/2019/CIEVS/DEVIT/SVS/MS, de 8 de fevereiro de 2019, com a avaliação semestral do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos da vigilância em saúde - Vigilância Epidemiológica Hospitalar - Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os entes federados ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, de acordo com Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde Municipal e pelo Hospital sob gestão federal listados no Anexo I a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido nos artigos 431 a 455, 503 a 521 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e nos arts. 520 a 527, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017.

Art. 3º O Anexo XI da Portaria nº 331/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, páginas 53 a 56, passa a vigorar conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
ES		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASÍLIA	VEH - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM	Federal
MG	311860	SMS/Contagem	VEH - Hospital Municipal José Lucas Filho	Municipal

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MG	310000	SES MINAS GERAIS	596.000,00	7.152.000,00
MG	310160	ALFENAS	5.000,00	60.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5.000,00	60.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	41.000,00	492.000,00
MG	310670	BETIM	3.000,00	36.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	5.000,00	60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	5.000,00	60.000,00
MG	311860	CONTAGEM	3.000,00	36.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5.000,00	60.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	5.000,00	60.000,00
MG	314790	PASSOS	5.000,00	60.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	5.000,00	60.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	8.000,00	96.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	5.000,00	60.000,00
MG	317070	VARGINHA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			701.000,00	8.412.000,00

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Esperança) localizada no Município de Guarujá (SP) em incentivo financeiro de custeio e determina a devolução de recursos repassados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.150/GM/MS, de 25 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarujá (SP);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 75/2018-SEI, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo NUP 25000.473052/2017-89, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada, em incentivo financeiro de custeio, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Jardim Esperança) localizada no Município de Guarujá (SP), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do custeio repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme anexo a esta Portaria, retroativo à competência novembro de 2016 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Guarujá (SP), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e as providências para a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Gestão	NUP - SEI	Portaria de Incentivo Financeiro de Custeio	Valor mensal de custeio repassado	Período referenciado para devolução	Valor anual de custeio repassado
SP	Guarujá	355030	6950655	Municipal	25000.473052/2017-89	Nº 2.150/GM/MS,de 25 de setembro de 2012	R\$ 175.000,00	De novembro de 2016 até a data de publicação da portaria	R\$ 2.100.000,00



PORTARIA Nº 389, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Exclui as propostas nº 11659.171000/1130-03 e nº 11659.171000/1130-27 dos anexos das Portarias nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.181/GM/MS, de 24 dezembro de 2013, que habilitam Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 240/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.180/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e o anexo da Portaria nº 3.295/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013; e Considerando a Nota Técnica nº 238/2018-SEI, constante do NUP-SEI 25000.155750/2018-86 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam excluídas, dos Anexos das Portarias nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.181/GM/MS, de 24 dezembro de 2013, que habilitam Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), as Propostas nº 11659.171000/1130-03 e nº 11659.171000/1130-27, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Portaria de habilitação	Valor repassado a ser devolvido
AL	Maceió	Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	11659.171000/1130-03	R\$ 474.000,00	10.302.2015.12L4.0001	Portaria nº 3.146/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013 (Alterada pela PRT GM/MS Nº 240 de 14/02/2014)	R\$ 474.000,00
AL	Maceió	Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	11659.171000/1130-27	R\$ 681.000,00	10.302.2015.12L4.0001	Portaria nº 3.181/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013 (Alterada pela PRT GM/MS Nº 240 de 14/02/2014)	R\$ 681.000,00

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 390, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Exclui o Hospital Municipal Monsenhor Antonino, do Município de Croatá (CE) da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e deduz recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos, incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Croatá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXIII - Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 853/GM/MS, de 7 de junho de 2005, que homologa a adesão do Estado do Ceará à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, e inclui o Hospital Municipal Monsenhor Antonino, de Croatá, na relação nominal dos municípios/estabelecimentos de saúde participantes da Política; Considerando o Ofício nº 15.883/2018, de 23 de novembro de 2018, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no qual solicita a desabilitação do Hospital Municipal Monsenhor Antonino da Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte;

Considerado o Ofício nº 471/2018/SMS, de 14 de dezembro de 2018, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Croatá - CE, no qual encaminha a solicitação de desabilitação do Hospital Municipal Monsenhor Antonino da Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise feita pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído, da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, o Hospital Municipal Monsenhor Antonino, do Município de Croatá (CE) - CNES 2561352.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 30.667,55 (trinta mil seiscentos sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e Município de Croatá, em decorrência da exclusão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 391, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 4.052/GM/MS, de 18 de dezembro de 2018 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de março de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
PR	411070	Irati

PORTARIA Nº 392, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, e estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense - do Capítulo II - Das Equipes de Saúde da Família - do Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção IX - Do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) - do Capítulo I do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º As equipes descritas no Anexo I, a esta Portaria, encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional.

I - as embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria;

II - as unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria; e

III - a relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros das ESFR e dos dispostos nos incisos do Artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS), adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I

Municípios com credenciamento de ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESFR
AM	1301001	Carauari	2
AM	1301308	Codajás	1
AM	1301852	Iranduba	1
PA	1500800	Ananindeua	1
Total	-	4	5

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE da ESFR	NÚMERO DE UNIDADE DE APOIO	NÚMERO DE EMBARCAÇÃO
AM	1301001	Carauari	0001673033	4	4
AM	1301001	Carauari	0000008079	4	4
AM	1301852	Iranduba	0000009202	3	2
AM	1301308	Codajás	0000008559	4	4
PA	1500800	Ananindeua	0001615114	3	3

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE da ESFR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICROSCOPISTA	AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR OU TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
AM	1301001	Carauari	0001673033	-	4	11	1	2
AM	1301001	Carauari	0000008079	-	4	11	1	2
AM	1301852	Iranduba	0000009202	5*	2	3	1	2
AM	1301308	Codajás	0000008559	10*	6	11	-	1
PA	1500800	Ananindeua	0001615114	-	1	3	-	-

(*) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFF já se encontram credenciados para o respectivo município.

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, do município que cumpriu a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.469/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que não cumprirem a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017;

Considerando a Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério;

Considerando a Portaria nº 272/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2018, a qual suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, dos municípios que não cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017; e

Considerando a Nota Informativa nº 18/2019/CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS, de 7 de março de 2019, que informa os entes federativos que cumpriram a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, resolve:

Art.1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para o município que cumpriu a obrigatoriedade de envio do levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti, conforme previsão do art. 1º da Resolução CIT nº 12, de 26 de janeiro de 2017, constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
MG	313280	Itambé do Mato Dentro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 493ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.006240/2017-15	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 494ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.200308/2005-61	GV Clínicas Assistência Médica Especializada Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.530271/2016-56	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa Trabalho Medico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550140/2016-95	UP Assistência Odontológica S.A.- Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 494ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.030182/2018-77	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16948610	980.519,25 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.341,99)
33910.030538/2018-72	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17027032	1.655.086,25 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.584,77)
33910.029972/2018-18	Green Line Sistema de Saúde S.A	325074	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17013392	2.866.915,88 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 47.781,93)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.258, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 7, realizada em 12 de março de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



ANEXO

Recorrente: Phytonutre Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
CNPJ: 08.256.243/0001-05
Processo: 25351.128410/2015-43
Expediente: 2624359/16-7
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer Coreia nº 72/2018.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.189327/2006-66
Expediente: 2267957/17-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, retornando os autos à área técnica, conforme Voto nº 20/2019/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Processo: 25351.051037/2003-06
Expediente: 0055278/15-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, retornando os autos à área técnica, conforme Voto nº 19/2019/DIRE2/Anvisa que acompanhou integralmente o Voto nº 75/2018/Direg/Anvisa.

Recorrente: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Processo: 25351.021478/2015-93
Expediente: 0349607/18-4
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, conforme Voto nº 19/2019/DIRE2/Anvisa que acompanhou integralmente o Voto nº 75/2018/Direg/Anvisa.

Recorrente: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25000.040590/98-01
Expediente: 0267098/18-4
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, retornando os autos para juntaada ao processo de expediente nº 0989025/18-4 e pronunciamento da área técnica, conforme Voto nº 20/2019/SEI/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 51.780.468/0001-87
Processo: 25351.686200/2015-61
Expediente: 0477513/18-9
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer nº 312/2018 Corec/GGMED.

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25001.003012/83
Processo SEI: 25351.931383/2018-48
Expediente: 0586578/13-6
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso retornando os autos à área técnica nos termos do Voto nº22/2019/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25001.010126/86
Processo SEI: 25351931383/2018-48
Expediente: 0728809/13-3
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, e CANCELAR o registro do medicamento nos termos do Voto nº 23/2019/DIRE2/Anvisa que acata o Parecer 005/2016/Corec/Sumed.

Recorrente: Diffucap - Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 42.457.796/0001-56
Processo: 25351.479865/2012-17
Expediente: 0457079/18-1
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer nº 316/2018 Corec/GGMED.

Recorrente: MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda.
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Processo: 25351.659442/2014-70
Expediente: 2225083/17-2
Expediente da revisão de ato: 322510/18-1
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por exaurimento da esfera administrativa, conforme Parecer nº 338/2018 Corec/GGMED.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 693, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00242646000185
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS (TODOS)
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0247144/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 12 a 14/03/2019.

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): MÁSCARA HIDRATANTE HIDRA MAIS ARGAM E MACADÂMIA DRESS HAIR PROFISSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0226257/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Motivação: Considerando que a empresa EXALTARE COSMÉTICOS LTDA EPP, CNPJ (62.225.651/0001-37), desconhece a fabricação do produto MÁSCARA HIDRA MAIS ARGAM E MACADÂMIA DRESS HAIR PROFISSIONAL, comercializado sem registro ou notificação pela empresa DRESS HAIR PROFISSIONAL no sítio eletrônico www.dresshair.com.br, telefone (75) 99975-6582 e (75) 99253-1587, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por EXALTARE COSMÉTICOS LTDA EPP, CNPJ (62.225.651/0001-37), Av. Walter Ribeiro Porto, nº 1.311, Parque Industrial IV, Bebedouro/SP, CEP: 14710970, AUT. FUNC.2069188, Responsável Técnico Dayane Francine Azorli, CRQ IV04493477)

3. Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00242646000185
Produto - (Lote): MALATOL PRONTO USO 500 SPRAY(Todos);MATA BARATAS ATACK(Todos);RATICIDA RATICID(Todos);ATAACK MATA FORMIGAS GEL(Todos);GLIFOSATO MATA MATO PRONTO USO 1L(Todos);GLIFOSATO BIOCARB 1 L(Todos);GLIFOSATO BIOCARB 100 ML(Todos);INSETICIDA PM PREMIUM PLUS(Todos);TROFFÉU(Todos)
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0237071/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização dos produtos sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00242646000185
Produto - (Lote): GLIFOSATO PRONTO USO BIOCARB 500 ML(19076);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0247258/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 708, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 1.778, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1, pág.,28, conforme medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: Ative Naturalle Equipamentos Fisioterápicos Eireli - ME - CNPJ: 22454513000
Produto - (Lote): MANTA QUÂNTICA(todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0060430/19-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Cautelar
Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a sentença judicial sob PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5009820-73.2017.4.03.6100 / 26ª Vara Cível Federal de São Paulo, que julga procedente o cancelamento da Resolução - RE nº 1.778, de 30 de junho de 2017, publicada no DOU nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1, pág.28.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.185, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 23 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 278.

Onde se lê: "Art 1º ...e uso do produto SHAMPOO HIDRATANTE MORTE SÚBITA - LOLA COSMETICS. "

Leia-se: "Art 1º ...e uso do Lote nº 012JUN17 do produto SHAMPOO HIDRATANTE MORTE SÚBITA - LOLA COSMETICS."



Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.163 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui a estrutura de governança relativa à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, na Portaria CGU nº 750, de 20 de abril de 2016, na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e na Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para as ações estratégicas relativas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 665, de 2019.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nessa Portaria, considera-se:

I - Programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização; e

III - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relativos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

II - realizar o monitoramento e a avaliação da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade;

III - aprovar a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

IV - aprovar anualmente o Plano de Integridade da CGU;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de controle implementadas;

VI - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

VII - aprovar, no que couber, as medidas de tratamento a serem implementadas nos processos organizacionais;

VIII - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

IX - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos e o Programa de Integridade, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; e

X - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GERENCIAL DE RISCOS E INTEGRIDADE

Art. 3º O Comitê Gerencial de Riscos e Integridade - CGRI será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VII - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX- Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI; e

X - Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 4º Compete ao CGRI:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - avaliar a proposta da Política e da Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

III - avaliar anualmente a proposta do Plano de Integridade da CGU;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas;

V - auxiliar o CGI na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

VI - avaliar, no que couber, as medidas de tratamento a serem implementadas nos processos organizacionais;

VII - avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; e

VIII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Parágrafo único. As reuniões do CGRI deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses, de forma a permitir a efetiva execução de suas competências.

CAPÍTULO IV
'DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º O Núcleo da Gestão de Riscos e Integridade - NGRI, vinculado ao Gabinete do Ministro, é a Unidade de Gestão da Integridade - UGI que apoia as ações estratégicas do CGI relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da CGU, em conformidade com as orientações da STPC.

Art. 6º Cabe ao NGRI:

I - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI nas ações estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

II - exercer a presidência do CGRI;

III - propor a definição e revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relativos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

IV - coordenar as ações relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

V - elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação para subsidiar a atuação do CGI e do CGRI;

VI - propor a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII - elaborar anualmente o Plano de Integridade da CGU;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas;

IX - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos e à proposição das medidas de tratamento a serem implementadas;

X - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

XI - realizar, com o apoio da DTI, a gestão do Painel de Monitoramento de Riscos da CGU;

XII - promover a comunicação, a articulação e a cooperação técnica entre as unidades da CGU para o adequado desempenho da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade;

XIII - promover ações de orientação e treinamento internos em temas relativos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade;

XIV - promover ações de divulgação relacionadas à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade; e

XV - observar as orientações estabelecidas pela STPC quanto aos procedimentos de estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º O NGRI é dotado de autonomia para solicitar às unidades organizacionais da CGU documentos e informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º No âmbito da CGU, a Comissão de Ética e as unidades que exercem as funções de ouvidoria interna e corregedoria interna são consideradas instâncias de integridade e auxiliam o NGRI no desenvolvimento do Programa de Integridade no limite de suas atribuições institucionais.

§ 3º O NGRI poderá promover outras ações relacionadas à implementação da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da CGU.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão implementar de forma gradual o gerenciamento de riscos de seus processos organizacionais, sendo priorizados aqueles processos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da CGU, além de:

I - elaborar anualmente o Plano de Gestão de Riscos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações do NGRI;

II - propor ações a serem incluídas no Plano de Integridade da CGU para assegurar a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança;

III - implementar as ações previstas no Plano de Integridade da CGU;

IV - fornecer ao NGRI documentos e informações necessárias à execução de suas atividades;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas; e

VI - aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para os processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão designar agentes de riscos e integridade, titular e suplente, para a adequada comunicação, articulação e cooperação técnica entre as unidades da CGU nos temas afetos à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade.

§ 2º Os ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -

DAS, de nível 5 ou superior, e equivalentes, e os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados designarão os responsáveis pelo gerenciamento de riscos de seus processos organizacionais.

§ 3º Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação, proposição e implementação das respostas aos riscos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações previstas no Plano de Integridade e no Plano de Gestão de Riscos das unidades do Órgão Central e das Controladorias Regionais da União nos Estados deverão ser incluídas nos respectivos Planos Operacionais Anuais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Gabinete do Ministro, com a assistência do NGRI.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 711, DE 15 MARÇO DE 2019

REFERÊNCIA: Documento nº PGR-00066748/2019. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. INTERESSADA: PATRÍCIA VIEIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Diante da inexistência de fatos novos aptos a alterarem o entendimento já fixado e, com base na análise constante do expediente PGR-00074993/2019, mantenho o posicionamento até então firmado e INDEFIRO o pedido de reconsideração da candidata.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Presidente da Comissão do 10º Concurso Público do MPU

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, do ADG nº 24/2017 e no item 28.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 96/2018, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019796/2018-55, aplica à empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, com endereço na Rua 13, Quadra 10, Lote 19-E/24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.985-225, penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar amostra e por pedir a desclassificação no curso do certame licitatório, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelecem os itens 11.1 e 3.11 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de área e especialidade de cargos vagos do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo 0000622-20.2019.4.90.8000, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007; CONSIDERANDO inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da área de Tecnologia da Informação para garantia da eficiência operacional da Justiça Federal em alinhamento com a estratégia institucional e com as políticas atuais do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO que as alterações pretendidas não trazem aumento de despesa; CONSIDERANDO que o enquadramento por área/especialidade dos cargos de que trata esta portaria foi regulamentado exclusivamente por atos administrativos deste Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade e especialidade de dois cargos vagos de Analista Judiciário - Área Judiciária do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal para Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Informática.

Art. 2º Alterar a área de atividade e especialidade de dois cargos vagos de Analista Judiciário - Área Administrativa do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal para Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Informática.

Art. 3º Alterar a especialidade de um cargo vago de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal para Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Informática.

Art. 4º Alterar a área de atividade e especialidade de 11 cargos vagos de Técnico Judiciário - Área Administrativa do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal para Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CONSELHO DIRETOR

DECISÃO Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e considerando que tratam os presentes autos do Processo CF: 2055/2016, relativos à contratação do escritório de advocacia Cammarosano Advogados Associados para defesa judicial do Confea nas seguintes ações: ADC 36; ADPF 367; ADI 5367; ADI 2135 e Recurso Extraordinário 936.460, Extrato publicado no DOU em 22/12/2016, Seção 3, pág. 172; Decidiu: anular o Contrato Administrativo sob o número 046/2016, nos termos do Despacho 037/2018/PROJ e parecer jurídico conjunto 016/2018- SUJUD e 108/2018-SUCON;

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que: ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 304ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, incisos II, III e XIII, da Lei nº 6.316/75, em autorizar, por solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, a emissão e disponibilização de cédula digital no formato proposto pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, observado os seguintes parâmetros:

I - A adoção de cédula de identidade digital é facultada a todos os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que podem decidir, por meio de seus colegiados, sobre a adoção da ferramenta disponibilizada pelo SERPRO, sem prejuízo da emissão para os profissionais do cartão de identidade profissional;

II - Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão adotar os procedimentos legalmente previstos para adoção da ferramenta;

III - O custeio da ferramenta deverá ser suportado diretamente pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que poderão, a depender de suas condições orçamentárias e financeiras, repassar o custo da emissão e ou manutenção para os profissionais que optarem por este formato;

IV - A emissão da carteira profissional "tipo-livro" na forma do que prevê a Resolução-COFFITO nº 08, de 20 de fevereiro de 1978, e suas alterações, permanece sendo obrigatória;

V - O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional está em fase de desenvolvimento de novo modelo de carteiras, que será regulado em Resolução própria com tal finalidade, podendo, em qualquer tempo, revogar ou alterar o modelo digital autorizado por meio do presente Acórdão.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga Valente - Conselheira Convocada.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui fluxos e procedimentos relativos a indicação de representantes oficias deste Conselho para compor Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS no âmbito de jurisdição da Sede Estadual e Seccionais.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Código de Ética - Resolução CFESS 273/1993; CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inc. III, do Regimento Interno do CRESS/SP; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Res. 042/2017 do CRESS/SP; CONSIDERANDO a necessidade de regularização e normatização para os/as assistentes sociais que representam o CRESS na sua área de jurisdição nos Conselhos de Direitos e/ou congêneres resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º. Esta resolução tem por finalidade definir critérios e estabelecer fluxos para a indicação pelo CRESS/SP de assistentes sociais que o representem oficialmente em Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS, em suas respectivas jurisdições tanto no âmbito da Sede como nas Seccionais.

CAPÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO DO CRESS -

Art. 2º. Os/as assistentes sociais: conselheiros/as estaduais, membros de seccionais e assistentes sociais inscritos/as ativos/as indicados pelas direções poderão compor os diversos Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS em suas jurisdições desde que seja deliberado pelo Conselho Pleno conforme critérios elencados nessa Resolução.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUNS, CONSELHOS, COMISSÕES E DEMAIS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, ALHEIOS AO CONJUNTO CFESS-CRESS

Art. 3º. O incentivo à participação de assistente sociais nos espaços de controle social deve se dar na perspectiva de organização dos/as trabalhadoras/es, recorrendo á fóruns de discussão acerca das diversas políticas sociais sempre que possível, prevalecendo pactuações representativas de avanços democráticos e de direitos e que tenha como princípio os interesses das classes trabalhadoras.

Art. 4º. O/a assistente social que representar o CRESS nos espaços de controle social deve assegurar que suas defesas dar-se-ão em cumprimento ao Código de Ética do/a Assistente Social, às normativas da profissão, das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS/CRESS, das deliberações pactuadas nacionalmente a cada Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS e, também, nas decisões das instâncias de deliberação do CRESS/SP (Conselho Pleno e Assembleia)

CAPÍTULO IV DOS FLUXOS

Art. 5º. A indicação de assistente social para compor oficialmente qualquer espaço político previsto no artigo 1º desta Resolução, deve partir de Conselheiro/a Estadual e/ou Membro de Seccional, mediante requerimento endereçado para análise da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política - CTPOP, contendo os seguintes documentos: a) Nome e número do CRESS do/a profissional indicado para representação; b) Lei de criação do Conselho de Direito; c) Regimento Interno do Conselho; d) Resultado das eleições do referido conselho e/ou ofício/documento que indique a representação por parte do CRESS; e) Período do mandato enquanto conselheiro/a de direito; f) Mini currículo dos/as representantes para o Conselho; g) Plano de ação para representação política;

Art. 6º. Após análise da documentação, a CTPOP opinará pela aprovação ou não da indicação e remeterá sua decisão para aprovação do Conselho Pleno. Parágrafo único. Aprovada a indicação, será expedida Portaria que regulamente a representação, bem como, o período de vigência da mesma, cabendo às instancias administrativas do CRESS/SP a emissão e o controle interno.

Art. 7º. É responsabilidade de cada seccional e das comissões estaduais do CRESS/SP organizar agendas para que os repasses acerca da atuação sejam garantidos, socializando a experiência em cada encontro (semestral) realizado junto à CTPOP;

Art. 8º. É de responsabilidade de cada seccional e comissões estaduais do CRESS/SP comunicar à CTPOP toda e qualquer alteração que diga respeito à participação em conselhos. Parágrafo Único: O Conselho Pleno poderá deliberar, a qualquer tempo, pela substituição ou revogação da representação política.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. São Paulo, 16 de fevereiro de 2019.

KELLY RODRIGUES MELATTI

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO PORTARIA Nº XX/XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX EMENTA: Nomeia representante em Conselho de Direito O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, em reunião ordinária realizada em xxxx de xxxxxx de xxxxxxxx; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, único da Resolução CRESS/SP 018/2019; resolve: Art. 1º. Nomear o/a assistente social XXXXXXXXXX, inscrito/a junto ao CRESS/SP sob o nº XXXXXX, representante do CRESS/SP no XXXXXXXXXX[conselho], na forma do art. Xxxx da Lei [Municipal/Estadual/Federal] nº xxxx/xxxxxx. Art. 2º. A representação que trata esta portaria terá duração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. São Paulo, XX de xxxxxxxx de XXXX.

